

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE HISTORIA, DIREITO E SERVIÇO SOCIAL**

REGINA CÉLIA DE SOUZA BERETTA

**UM DOS DESAFIOS DA QUESTÃO SOCIAL:
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-
EDUCATIVAS EM ARARAQUARA-SP**

**FRANCA
2010**

REGINA CÉLIA DE SOUZA BERETTA

**UM DOS DESAFIOS DA QUESTÃO SOCIAL:
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-
EDUCATIVAS EM ARARAQUARA-SP**

Tese de doutorado apresentada à Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do título de Doutor em Serviço Social. Área de Concentração: Serviço Social – Trabalho e Sociedade.

Orientadora: Prof. Dra. Maria Ângela Rodrigues Alves de Andrade.

**FRANCA
2010**

REGINA CÉLIA DE SOUZA BERETTA

**UM DOS DESAFIOS DA QUESTÃO SOCIAL:
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-
EDUCATIVAS EM ARARAQUARA-SP**

Tese de doutorado apresentada à Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para obtenção do título de Doutor em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Dra. Maria Ângela Rodrigues Alves de Andrade – UNESP

1º Examinador: _____
Dr. Nome e Instituição

2º Examinador: _____
Dr. Nome e Instituição

3º Examinador: _____
Dr. Nome e Instituição

4º Examinador: _____
Dr. Nome e Instituição

Franca, ____ de _____ de 2010.

Dedico este trabalho a minha pequena família, minha mãezinha Elza, meus filhos Thays e Pablo e a você meu netinho João Pedro, estrelinha que ilumina nossas vidas... a você meu pai, Adayl *in memoriam*, que por vontade de Deus não pode estar aqui, mas pode ver de longe o quanto me esforcei para seguir seus exemplos e seus passos...

Dedico também àquele adolescente que se tornou visível somente após gritar, sofrer e infracionar e que não pode vivenciar muitas das oportunidades da vida, o calor de uma família, os ensinamentos de uma boa escola, o sentimento de pertencimento a uma sociedade e principalmente a chance de desabrochar e florescer com dignidade...

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS todo poderoso que me permitiu viver e aprender um pouco sobre mim mesma e sobre os outros...

Agradeço a minha grande companheira, professora querida, Dra. Maria Ângela Rodrigues Alves de Andrade, minha orientadora, que com paciência e doçura me conduziu com sua sapiência nesta caminhada!

Agradeço ao amor de minha vida, Anselmo que continua sendo um anjo a iluminar o meu caminho, me apoiando vida afora, compartilhando tudo, nos dias de tempestade e nos dias de calma, de felicidade e de conquistas...

Agradeço aos sujeitos deste trabalho, em especial, aos adolescentes, aos gestores de medidas sócio-educativas, ao judiciário, ao ministério público e demais atores que contribuíram com esta pesquisa.

Agradeço às minhas colegas assistentes sociais da Prefeitura de Araraquara, em especial a você amiga irmã iluminada por DEUS, Silvia Aparecida Soares do Prado, que com sua religiosidade, carinho e amizade me estimulou e acreditou em mim.

Agradeço a Prefeitura do Município de Araraquara que oportunizou o meu ingresso no mestrado e a conclusão do doutorado, me poupando de muitas das minhas tarefas e obrigações profissionais, como coordenadora executiva da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, para que eu pudesse realizar um sonho: ser docente no Serviço Social.

BERETTA, Regina Célia de Souza. **Um dos desafios da questão social: adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em Araraquara-SP.** 2010. 229 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2010.

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto a discussão das medidas sócio-educativas no município de Araraquara - SP, analisando a sua eficácia, eficiência e efetividade e seus impactos na inclusão social dos adolescentes no cumprimento de medidas de privação de liberdade e meio aberto. Ao se discutir adolescentes nas medidas sócio-educativas, freqüentemente a ênfase é dada às medidas de privação de liberdade e muito pouco se sabe sobre as medidas em meio aberto, campo ainda pouco explorado. Considerando que Araraquara se diferencia pela existência de programas sócio-educativos para todas as medidas previstas no ECA, adotou-se como universo de pesquisa o sistema de justiça, segurança e medidas sócio-educativas para entendimento desses programas. Desde o início foi discutido o papel do Estado na atenção à criança e ao adolescente, apontando para a gênese, a evolução dos direitos e o referencial jurídico-normativo que atravessou o tempo e o espaço, realizando uma discussão crítica sobre a ruptura de paradigmas conservadores propostos pelo ECA, o sistema de garantia de direitos e a construção da cidadania de crianças e adolescentes. O referencial teórico transitou entre a questão social e as violências visíveis e invisíveis que determinam a vida cotidiana dos adolescentes revelando as mediações com o mundo que implicam na prática delituosa, até a lógica da aplicação das medidas sócio-educativas. O trabalho buscou situar o contexto social e histórico do município e os principais aspectos que o caracterizam. Ao realizar a pesquisa de natureza qualitativa adotou-se como procedimento metodológico a entrevista gravada, realizada pela aplicação de diferentes formulários para a entrevista de diferentes sujeitos. Foram entrevistados conselheiro de direitos das crianças e adolescentes, diretor do cartório de menores, juiz, promotor, delegado, gestores das medidas e adolescentes egressos dos sistemas, totalizando 21 entrevistas. O caminho metodológico explicita minuciosamente as categorias encontradas, até se encontrar o ciclo das medidas sócio-educativas: ideologia, violência, ECA, medidas sócio-educativas, vulnerabilidades (família, renda, adolescência e ato infracional, escola e trabalho) e inclusão/exclusão. A inquietação sobre o impacto das medidas sócio-educativas no equacionamento da questão social foi atendida, pois foram identificadas e elencadas as dificuldades de superação de uma série de entraves (técnicos, administrativos, metodológicos) constatados por ocasião da análise das categorias estudadas. Conclui-se que há muito a discutir e mudar, para se atingir a efetividade dos programas sócio-educativos, para não se reproduzir o ciclo de ideologias e violências capazes de discriminar e segregar os adolescentes em cumprimento de medida, e que ainda possuem um caráter mais punitivo que educativo.

Palavras chaves: Adolescentes. Medidas Sócio-Educativas. Direitos. Questão social.

BERETTA, Regina Célia de Souza. **One of the challenges of the social question: adolescents in the fulfillment of socio-educational actions in Araraquara-SP.** 2010. 229 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2010.

ABSTRACT

This paper focuses the discussion of the socio-educational actions procedures in the city of Araraquara, SP, Brazil. The authors analyzed its effectiveness, efficiency and impact on the social inclusion of adolescents in the fulfillment of a deprivation of freedom and open environment. With respect to adolescents in the socio-educational actions, it is often an emphasis on measures of liberty deprivation. However, very little is known about the measures in an open environment in which the field is still unexplored. Whereas the Araraquara city is favored by all socio-educational programs established in the ECA, for understanding these programs it was adopted as the survey of the research the justice system, security and social actions. The State's role in attention to children and adolescents, pointing the genesis, the rights evolution and the reference legal norms in relation to time and space was discussed. A critical approach about the paradigms break proposed in ECA, the system of the securing rights and the construction of citizenship rights of the children and adolescents was addressed. The theoretical framework was based on social issues between the visible and invisible violence that determine the everyday life of adolescents showing the world the mediations which involve in criminal practice, until the logic application of the socio-educational actions. The paper situates the social and historical context of the municipality and the main aspects that characterize it. When performing qualitative research it was adopted as methodological procedure recorded interview carried out by the application of different questionnaires for different interview subjects. We interviewed adviser of the children and adolescent rights, director of the children office, judge, prosecutor, delegate, administer of the actions and adolescents coming of systems, with a total of 21 interviews. The methodological procedure explains in detail the identified categories until the establishment of the cycle of the socio-educational actions: ideology, violence, ECA, socio-educational vulnerabilities (family income, adolescent and delinquent acts, school and work) and social inclusion/exclusion. Our concern about the impact of the socio-educational actions to solve the social question was answered, because we could identify and rank the difficulty of overcoming barriers (technical, administrative, methodological) that were found when examining the categories studied. Our concern about the impact of socio-educational measures in addressing the social question was answered, because we could identify and rank the difficulty of overcoming the many obstacles (technical, administrative and methodological) that were identified during the analysis of the studied categories. We have conclude that there is much to discuss and change to achieve the effectiveness of the socio-educational programs, so that the cycle of violence and ideology does not replay, which discriminates and segregates adolescents in actions compliance, and still have a more punitive that education character.

Keywords: Adolescents. Socio-educational actions. Social rights. Social issues.

BERETTA, Regina Célia de Souza. **Uno de los retos de las cuestiones sociales: los adolescentes, en cumplimiento de medidas sociales-educativas en Araraquara-SP**. 2010. 229 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2010.

RESUMEN

Este trabajo se centra la discusión de las medidas sociales y educativas en la ciudad de Araraquara, São Paulo, analizando su eficiencia de la eficiencia y la eficacia y su impacto en la inclusión social de los adolescentes en el cumplimiento de una privación de la libertad y el medio abierto. Al hablar de los adolescentes en las medidas sociales y educativas, a menudo se hace hincapié en las medidas de privación de libertad y se sabe muy poco acerca de las medidas en un entorno abierto, un campo poco explorado. Teniendo en cuenta que Araraquara se distinguía por la existencia de programas de sociales y educativas disponible para todas las medidas previstas en el Estatuto del Niño y del Adolescentes, fue adoptado como el sistema de investigación total de la justicia, la seguridad y las medidas sociales y educativas para la comprensión de estos programas educativos. Desde el principio hemos discutido el papel del Estado en la atención a niños y adolescentes, apuntando a la génesis, la evolución de los derechos y jurídico de referencias normativas que han atravesado el tiempo y el espacio, realizar una discusión crítica sobre el desglose de los paradigmas conservador propuesto por el Estatuto del Niño los adolescentes y el sistema de aseguramiento y la construcción de los derechos de ciudadanía de niños y adolescentes. El teórico que circulen entre la cuestión social de la violencia visible e invisible que determinan la vida cotidiana de los adolescentes revela las mediaciones con el mundo participen en la práctica penal, hasta que la lógica de la aplicación de medidas sociales-educativas. El trabajo que se busca situar el contexto social e histórico de la ciudad y los principales aspectos que la caracterizan. Cuando la investigación cualitativa desempeño fue adoptado como el procedimiento metodológico registrado entrevista llevada a cabo mediante la aplicación de diferentes maneras para asignaturas de diversas entrevistas. Entrevistados a los derechos asesor de niños y adolescentes, director de la oficina de los Niños, magistrado, fiscal, delegado, gerenes de las medidas y adolescentes procedentes de los sistemas, por un total de 21 entrevistas. El enfoque metodológico explica en detalle las categorías que aparecen, hasta que encontramos el ciclo de la educación sociale: la ideología, la violencia, situación de niños y adolescentes, las vulnerabilidades socio educativos (ingreso familiar, la adolescencia y actos delictivos, la escuela y el trabajo) y la inclusión/eliminación. Nuestra preocupación por el impacto de las medidas sociales-educativas para abordar la cuestión social fue contestada, ya que nos permitió identificar y clasificar la dificultad de superar una serie de barreras (técnicas, administrativas, metodológicas) que se encontraron al examinar las categorías estudiadas. Llegamos a la conclusión de que hay mucho que discutir y el cambio para lograr la eficacia de los programas educativos no socios, para reproducir el ciclo de violencia y las ideologías que discriminan y segregan los adolescentes en la medición de cumplimiento, y aún así tener una más educativo que punitivo.

Palabras claves: Adolescentes. Medidas sociales-educativas. Derechos. Cuestiones sociales.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.....	51
Figura 2 - Taxa de Escolarização X Faixa etárias	55
Figura 3 - Escolarização de 15 -17 anos.....	56
Figura 4 - Comparação entre total de adolescentes de 12 a 18 anos e aqueles em conflito com a lei - 2005/2006.....	87
Figura 5 - Ato infracional cometido por adolescente por gênero. Brasil, 2006	91
Figura 6 - Proporção de adolescente cumprindo medida sócio-educativa por grupos de idade e por medida sócio-educativa aplicada. Brasil, 2006	91
Figura 7 - Índice Paulista de Vulnerabilidade Social para Araraquara em comparação com os índices do Estado de São Paulo	99
Figura 8 - Elementos para avaliação dos impactos	110
Figura 9 - Ciclo determinante das medidas sócio educativa	120
Figura 10 - Medidas aplicadas em 2007.....	130
Figura 11 - Números de processos em LA	134
Figura 12 - Reincidência da LA	135
Figura 13 - Atos Infracionais dos adolescentes em L.A.....	135
Figura 14 - Uso de Entorpecente entre os adolescentes em LA	136
Figura 15 - Atendidos na PSC - 2005-2008	136
Figura 16 - Situação dos adolescentes em PSC - 2005-2008	137
Figura 17 - Natureza do ato infracional - 2005-2008.....	138
Figura 18 - Idade dos atendidos - 2005-2008.....	138
Figura 19 - Escolaridade dos adolescentes em PSC - 205-2008	139
Figura 20 - Rebelião na unidade de internação Araraquara	149

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Diferenças de paradigmas.....	50
Quadro 2 -	Evolução de alguns indicadores da cidade de Araraquara de 2005 a 2008	99
Quadro 3 -	Caminho do pensamento	111
Quadro 4 -	Dimensões de análise.....	119
Quadro 5 -	Aplicação de medidas sócio educativa 2004-2008	129

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Atos infracionais cometidos por adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa – interior e capitais. Brasil, 2006	90
Tabela 2 -	Gênero dos adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas por varas do interior e das capitais- Brasil, 2006.....	90
Tabela 3 -	Nível de escolaridade dos adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas por varas do interior e das capitais. Brasil, 2006	92
Tabela 4 -	Atos infracionais e MSE aplicadas em 2007	129
Tabela 5 -	Local das ocorrências.	131
Tabela 6 -	Número de Adolescentes Atendidos- 2008	132
Tabela 7 -	Motivo do desligamento	133
Tabela 8 -	Vulnerabilidades e famílias	156
Tabela 9 -	Adolescentes x MSE.....	162

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADV	Advertência
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
CEPAM	Centros de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
COMCRIAR	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DAMC	Departamento de Apoio ao Menor na Comunidade
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DTS	Doenças Sexualmente Transmissíveis
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMBRAER	Empresa Brasileira de Aeronáutica
EUA	Estados Unidos da América
FEBEM	Fundação Estadual para o bem estar do menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNDAÇÃO CASA	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
HIV	Imunodeficiência Humana por Vírus
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILANUD	Instituto Latino-Americano Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente das Nações Unidas
INESC	Instituto Nacional de Estudos Sócio-Econômicos
INT	Internação

IPEA	Instituto de Pesquisas Especiais Aplicadas
IPVS	Índice Paulista de Vulnerabilidade Social
LA	Liberdade Assistida
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MSE	Medidas Sócio Educativas
OCAS	Orçamento Criança e Adolescente Setorial
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONGS	Organizações não governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNUD	Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento
PPAC	Programa Prefeito Amigo da Criança
PPAs	Planos Plurianuais Setoriais
PSC	Prestação de Serviços comunitários
RP	Reparação do dano
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEADE	Sistema Estadual de Análise de Dados
SEADS	Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
SDH	Secretaria dos Direitos Humanos
SEIJ	Serviço Especializado da Infância e Juventude
SENAC	Serviço Nacional do Comércio
SENAI	Serviço Nacional da Indústria
SEST	Serviço Social do Transporte

SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Medidas Sócio Educativas
SL	Semi Liberdade
SNDH	Secretaria Nacional de Direitos Humanos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UI	Unidade de Internação
UIP	Unidade de Internação Provisória
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
UNESP	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USFCAR	Universidade Federal de São Carlos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24
1.1 A dimensão dos direitos	24
1.2. Direitos e cidadania no Brasil.....	31
1.3. A construção dos Direitos Sociais da Criança e Adolescente	38
1.4. O Sistema de Garantias de Direitos: promoção, defesa e controle	48
CAPÍTULO 2 ENTRE VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES: AS MANIFESTAÇÕES DA QUESTÃO SOCIAL	62
2.1 As diferentes faces da questão social.....	62
2.2 Violências visíveis e invisíveis	70
2.3 Vida cotidiana: subalternidade e mediações	76
2.4 Adolescentes e a lógica da aplicação das medidas sócio-educativas	82
CAPÍTULO 3 UMA APROXIMAÇÃO DA REALIDADE	94
3.1 Reconstruindo a história do município.....	95
3.2 A Morada das araras.....	96
3.3 A cidade de Araraquara hoje	98
3.4 As medidas sócio- educativas em Araraquara	100
CAPÍTULO 4 A LÓGICA DO CAMINHO TRILHADO	109
4.1 Metodologia da pesquisa	109
4.2 Universo da pesquisa: sistemas de justiça, segurança e MSE	112
4.3 Sujeitos e instrumentais	114
4.4 Análise dos elementos fundantes	118
4.5 Parte da verdade revelada	118
4.5.1 Ideologia	121
4.5.2 Violência.....	127
4.5.3 ECA	140
4.5.4 Medidas Sócio-Educativas	142
4.5.5 Vulnerabilidades.....	150
4.5.5.1 Família e renda	151
4.5.5.2 Adolescência e Ato Infracional	158
4.5.5.3 Escola e trabalho.....	165
4.5.6 Exclusão/Inclusão.....	176

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	181
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	187
APÊNDICES	
APÊNDICE A – FORMULÁRIOS PARA DIRETOR E CONSELHEIROS	199
APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM JUIZ, PROMOTOR E DELEGADO	200
APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM ADOLESCENTES	201
APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO DO JUIZ.....	202
APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA	203
ANEXOS	
ANEXO A – MARCOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	206
ANEXO B – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - ONU.....	208
ANEXO C – CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA	211
ANEXO D – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	224

INTRODUÇÃO

...torna-se forçoso buscar refugio em uma dupla maneira de ver: a profana, que só se percebe do que é visível a olho nu, e a espiritual filosófica que se apercebe da essência verdadeira das coisas.

Marx

A pesquisa acadêmica é uma ação solitária extremamente importante, pois em primeiro lugar possibilita obter respostas àquilo que nos instiga, em segundo lugar auxilia na construção do conhecimento científico acerca de um assunto ou temática. Pensando nisso, um grande sonho se concretizou ao realizar uma pós-graduação, debruçando sobre a pesquisa social como uma ferramenta imprescindível para tornar visível aquilo que aparentemente está invisível.

Quando alguém quer pesquisar é provável que esteja buscando respostas para suas inquietações. Estas inquietações referem-se à solução ou entendimento de um problema.

Para Barros e Lehfeld (2000, p. 10), conhecer é um processo de reflexão crítica que poderá conduzir ao desvelamento do objeto, significa a tomada de consciência do mundo, sensitivo, perceptivo e intelectual do ser pensante.

No cotidiano profissional, a pesquisadora se depara com variadas situações que afligem e excluem famílias, crianças e adolescentes, idosos, deficientes, usuários de substâncias psicoativas e pessoas em situação de rua, entre outros.

Como profissional do serviço social e coordenadora executiva da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Araraquara, fica-se intimamente ligada à questão social que define a exclusão. Mais que isso, assume-se o compromisso ético-político como gestores no enfrentamento dos processos sociais excludentes e na formulação de políticas públicas que acessem direitos e oportunidades.

Recentemente, com o debate da municipalização das medidas sócio-educativas em vários municípios, ocorreu o “convite” para assumir a municipalização da prestação de serviços comunitários em meio aberto, em Araraquara, pelo juizado da Vara da Infância e da Juventude, no atendimento de 60 adolescentes em conflito com a lei.

Desde o início do trabalho social com adolescentes em cumprimento de medida e suas famílias, depara-se com uma série de dificuldades que variaram do entendimento da medida sócio-educativa por parte dos adolescentes, de suas famílias e da sociedade em geral, até as dificuldades estruturais, especialmente financeiras, uma vez que não havia previsão orçamentária municipal para atender às demandas da medida de PSC, e outras dificuldades como a qualificação do pessoal e instalações físicas, entre outras. Sem contar que naquele momento havia total ausência do co-financiamento do Estado e da União para municipalização da medida.

Estas dificuldades incomodaram sobremaneira quando da aproximação com a realidade dos adolescentes, na realização do trabalho social junto com as famílias e no desenvolvimento da medida sócio-educativa.

Ao terminar o mestrado e com intenção de dar continuidade aos estudos de pós-graduação, foi elaborado um projeto de pesquisa calcado no problema que se definiu no decorrer da prática profissional, que tornasse possível investigar melhor a efetividade das medidas sócio-educativas em Araraquara.

O problema a ser investigado estava definido: adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa. Porém, o objeto que mais chamou a atenção no universo de possibilidades foi a eficiência, a eficácia e a efetividade das medidas sócio-educativas, considerando as dificuldades encontradas de imediato na implantação da medida de PSC em Araraquara.

Ao se discutir adolescente em medida sócio-educativa, normalmente a ênfase sempre é dada às medidas de privação de liberdade (internação e semi-liberdade), muito pouco se sabe sobre as medidas em meio aberto, campo ainda pouco explorado. O fato é que, em geral, se discute a fragilidade das medidas em meio aberto.

Segundo a Secretaria Especial de Direitos Humanos (BRASIL, 2008), há muitos municípios que nem contam com programas em meio aberto e, na maioria das vezes, quando existem deixam a desejar, principalmente no que consiste a orçamento, recursos, estrutura e trabalho social.

Neste contexto, Araraquara é diferenciada por desenvolver todas as medidas em privação de liberdade e meio aberto. Neste aspecto, a pesquisa proposta ganhou significado especial, pois contou com o olhar dos diferentes operadores das medidas (agentes dos sistema de justiça, segurança e medidas sócio-educativas). A aproximação da realidade, das dificuldades e necessidades, permitiu discutir o desenho dessas medidas, levantando algumas pistas que poderão agregar qualidade na realização do trabalho sócio-educativo.

O tema é instigante e apaixonante para alguém cuja trajetória pessoal e profissional sempre foi marcada pelo trabalho junto a crianças e adolescentes. O envolvimento na área é antigo, desde a participação nos movimentos sociais de comunidade e na implantação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Araraquara. A motivação se tornou maior à medida que, ao escrever eram estabelecidas as conexões entre a realidade e o referencial teórico.

A partir da inquietação que impulsionou a pesquisadora e perante a realidade observada e sentida, apresenta-se o percurso traçado em busca das possíveis explicações do desempenho das medidas sócio-educativas nas questões sociais.

Inicia-se o trabalho definindo a pesquisa e os instrumentais a serem utilizados. Em busca do objeto de análise, foi escolhido um procedimento metodológico voltado para a

pesquisa social qualitativa, que pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentados pelos entrevistados.

Segundo Minayo (1998), elaborou-se um caminho para o pensamento a ser trilhado, que se caracterizou como procedimento metodológico enriquecedor do estudo.

A escolha dessa metodologia se justifica porque possibilitou o reconhecimento da especificidade histórica e da construção social dos fenômenos existentes. A aproximação com a dialética problematiza a relação que há entre a realidade objetiva e nossas tentativas para representá-la no conhecimento. A realidade objetiva acontece permanentemente e a tentativa de captá-la, por categorização ou definição, com o passar do tempo, pode ficar obsoleta ou inadequada.

No decorrer da pesquisa, construiu-se um referencial teórico que era o marco fundamental e que, a partir da pesquisa de campo, se ampliou e se redefiniu. Com os dados coletados foram reconstruídas as idéias para estruturação do trabalho científico. O trabalho foi dividido em quatro partes descritas a seguir.

A primeira parte foi denominada *Criança e Adolescente: O Estado, Os Direitos e a Cidadania* e buscou apontar a gênese, a evolução dos direitos e o referencial jurídico normativo que atravessou o tempo e o espaço, discutindo a ruptura de paradigmas conservadores propostos pelo ECA, o sistema de garantia de direitos e a construção da cidadania das crianças e adolescentes

A segunda parte, intitulada *Entre violências e violações: as manifestações da questão social*, transitou entre a questão social referente às violências visíveis e invisíveis que determinam a vida cotidiana dos adolescentes, mostrando suas mediações com o mundo que implicam na prática delituosa, até a lógica da aplicação das medidas sócio-educativas.

A terceira parte, *Uma aproximação da realidade*, busca situar o leitor no contexto social e histórico do município de Araraquara, resgatando os principais aspectos que caracterizaram a cidade. Neste contexto, foi pesquisado o surgimento das medidas sócio-educativas em meio aberto e de privação de liberdade, relatado por representante do Conselho de direitos da criança e do adolescente (COMCRIAR) e do cartório de menores.

A última parte intitulada *A lógica do caminho trilhado*, explica a pesquisa qualitativa realizada, o universo de pesquisa, sujeitos e instrumentais e revela aspectos da realidade encontrada. Esta parte é a mais densa e complexa para o leitor, na qual tenta-se explicitar minuciosamente os caminhos que fizemos.

A pesquisa foi realizada no município de Araraquara e foram entrevistados por meio de formulários 21 sujeitos: representantes do conselho de direitos, cartório de menores,

sistema de justiça, sistema de segurança, sistema de medidas sócio educativas em privação de liberdade e meio aberto.

Foram entrevistados o juiz, a promotora e o delegado especializados da infância e da juventude, a fim de entender a aspectos formais das medidas; depois foram entrevistados os gestores das medidas sócio-educativas em privação de liberdade e meio aberto, objetivando compreender as suas dificuldades e, por fim, os sujeitos principais, os adolescentes que cumpriam medidas sócio-educativas, visando identificar a sua realidade, dificuldades e condição de vida.

Objetivou-se, também, trazer contribuições da vivência cotidiana, relatando e sistematizando experiências e observações que pudessem contribuir no estudo do tema, socializando dificuldades e avanços no atendimento do adolescente em conflito com a lei.

Espera-se que este estudo represente mais que a conclusão de uma etapa, que tenha contribuído pelas associações continuadas entre o ato infracional, a questão social, e a efetividade das medidas sócio-educativas, possibilitando a compreensão mais crítica do objeto.

Outras contribuições teóricas poderão explicitar questões ainda pouco exploradas sobre o assunto, contribuindo nos processos de desconstrução de mitos, na formulação de políticas públicas na área de educação, saúde, cultura, geração de renda e trabalho, despertando para a urgente necessidade de integração dos processos sócio-educativos e a criação de redes sociais de atendimento, além de metodologias inovadoras na atenção ao grupo de adolescentes com medidas judiciais.

A inquietação sobre a eficácia, eficiência e efetividade das medidas sócio-educativas no equacionamento da questão social foi atendida, pois foram elencadas as dificuldades de superação de uma série de entraves (técnicos, administrativos, financeiros), constatados por ocasião da análise de dados. Concluí-se, entretanto, que há muito a fazer na área para não reproduzir o ciclo de ideologias e violências, de discriminação e de segregação dos adolescentes em cumprimento de medida, que ainda possui um caráter mais punitivo que educativo.

Este trabalho permitiu um amadurecimento pessoal e profissional ao desvelar os dados da dura realidade dos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa. A pesquisa possibilitou uma análise crítica sobre o fazer e saber profissional, reafirmando o compromisso com o projeto ético-político dos assistentes sociais, com vistas ao combate das injustiças, luta pela liberdade, autonomia e protagonismo humano, na construção de melhores condições sociais de vida e trabalho.

CAPITULO 1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A questão do adolescente infrator constitui um extraordinário termômetro da democracia.

Emílio Garcia Mendez

O propósito, neste capítulo, é o de percorrer um caminho analítico buscando a compreensão das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, que deram origem às mudanças de paradigmas no Brasil, nesta área, e que foram respaldadas pelas efetivas legislações internacionais na conquista dos direitos sociais, civis e políticos especialmente em países como a França, a Inglaterra e os EUA.

Essas mudanças resultaram em profundas transformações na vida cotidiana de crianças e adolescentes, famílias e instituições públicas e sociais. Este trabalho científico busca analisar e problematizar as determinações econômicas, sociais e históricas que desencadearam um novo olhar para a infância e a juventude e uma nova sociabilidade.

O objetivo é a aproximação do objeto de análise sem a pretensão de esgotar o assunto, delineando os contextos e principais fatos ocorridos, na direção das particularidades e singularidades que permitam reconstruir o cenário dos paradigmas, no qual foi calcada a história dos direitos da criança e do adolescente. Para tanto, torna-se fundamental a apresentação e a discussão de quatro temáticas: a dimensão dos direitos; os direitos e a cidadania no Brasil; a construção dos direitos sociais da criança e do adolescente e o Sistema de Garantias de Direitos: promoção, defesa e controle.

Não se deseja identificar apenas as políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente no Brasil, mas extrapolar a compreensão da essência e do significado das transformações ocorridas e seus desafios na efetivação da cidadania, desvelando o papel do Estado neste contexto.

1.1 A dimensão dos direitos

Para entender a dimensão dos direitos, parte-se da afirmação de Paulo Bonavides (2006 apud SIMÕES, 2008, p.73) de que “os direitos se constituem em uma evolução progressiva de acumulação de valores, que em seu conjunto, se constituem e se complementam em seu significado jurídico.”

Os direitos se colocam como um fenômeno histórico e cultural que se desenvolve, evolui e se transforma no decorrer dos séculos pelas condições sociais dadas. Os direitos são construtos históricos no seu reconhecimento por parte das mais diferentes culturas, ou seja, são construídos à medida que os fatos históricos vão acontecendo.

A natureza humana, a religião, a cultura são fatores determinantes de fundamentação dos direitos humanos. Entre os direitos, a *igualdade e a dignidade* aparecem como elementos constantes da discussão. O conceito de igualdade permite o reconhecimento de diferenças,

como aquelas relacionadas ao gênero, à raça, à idade, entre outros. A igualdade de dignidade concede a qualquer ser humano o caráter de fim em si mesmo e não de mero meio para outros fins. Surge, assim, o *direito natural* a partir da idéia de que estes elementos estão presentes em todos os seres humanos.

O direito é história em sua essência e evolução, origina-se inicialmente dos usos e costumes ligados às crenças religiosas, o que conduz a uma análise da sua relação com o homem que faz a história acontecer. Dessa maneira, busca-se, no plano histórico, a justificação dos valores significativos ao homem, que lhe possibilitem o desenvolvimento da personalidade, da convivência pacífica e da solidariedade social.

A primeira manifestação do direito é encontrada nos costumes e é consubstanciado no hábito de os indivíduos se submeterem à observância reiterada de certos usos, convertidos em regras de conduta.

Chauí (1989) e Bobbio (1992) mostram que há duas abordagens para justificar a história dos direitos, a primeira no *plano teológico-político* dos direitos subjetivos e objetivos, considerando-se que os homens ao viverem em comunidade são portadores de direitos por vontade de Deus. A segunda se coloca como jusnaturalismo, isto é, os homens têm direitos por força da natureza, ou seja, o homem é possuidor de direitos naturais positivados pela sociedade nas Declarações de Direitos, questão que passa a ser entendida, também, como uma *questão sociopolítica*.

Os direitos humanos fundamentais, em sua concepção atualmente conhecida, surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas mais diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosófico-jurídicos, das idéias surgidas como o cristianismo e com o direito natural. (MORAES, 1998, p. 19)

Moraes (1998), em seu livro sobre os *Direitos Fundamentais do Homem*, mostra que não é fácil encontrar uma única explicação ou justificativa para caracterizar os direitos tais como aparecem no mundo contemporâneo, pois eles resultaram de várias fusões e pensamentos. Desta forma, a temporalidade, a espacialidade e as relações sociais definem variados contextos e originam novos direitos.

Para a professora Marilena Chauí (1989, p. 20):

[..] as declarações de direitos ocorrem nos momentos de profunda transformação social, quando os sujeitos sociais têm consciência de que estão criando uma sociedade nova ou defendendo a sociedade existente contra a ameaça de extinção.

Bobbio (1992) explica o surgimento dos direitos a partir do processo de formação do Estado Liberal, quando o poder econômico se emancipa do poder político. O Estado, antes parceiro da igreja, passa a ser parceiro da burguesia mercantil e empresarial. O Estado Liberal, ao conceder direitos civis, busca manter o monopólio da força legítima e, para tanto, regulamenta o Estado de Direito.

Verifica-se, neste sentido, que os direitos humanos não são inatos à natureza humana, como explica o *jusnaturalismo*, pois resultaram de lutas históricas pela libertação e emancipação do homem, são mutáveis, suscetíveis às transformações e ampliações.

Bobbio (1992), servindo-se das categorias tradicionais do *direito natural e do direito positivo*, descreve o processo que culmina na positivação dos direitos humanos. Inicialmente os direitos do homem se fundamentam na natureza, como inerentes à própria natureza do homem, que ninguém lhe pode subtrair; são direitos naturais e universais que pertencem ao homem, independentemente do Estado, como direito à vida, à liberdade, à sobrevivência e também à propriedade. Posteriormente, esses direitos passam à categoria de direitos positivos, porém particulares a cada Estado que os reconhece, quando firmados nas Constituições de cada Estado. E, ao serem positivados na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1789), tornam-se direitos formais universais.

Outra influência direta na evolução dos direitos foi a concepção religiosa, trazida pelo cristianismo, de que todos os homens são iguais independente de origem, raça, sexo, ou credo. Pode-se dizer que a igreja contribuiu para positivação dos direitos humanos ao analisar a encíclica de Leão XIII. O documento foi muito influenciado pelos pensadores católicos que, no decorrer do século XIX, lutaram pela justiça social; o que fica desmonstrado pela análise da situação de desproteção dos trabalhadores apresentada no mesmo.

O papa condenava o liberalismo e o socialismo e idealizou uma espécie de previdência social, preconizando os deveres do Estado não só na intervenção em matéria econômica, mas também nas relações entre os donos do capital e o proletariado, a fim de lhes tutelar os direitos. Também sugeriu a organização dos trabalhadores a partir do pressuposto do direito a associação, para defesa dos interesses da classe por meio dos sindicatos livres.

Outro importante documento, a *Rerum Novarum*, proclamou a necessidade do salário justo e de outros direitos do trabalhador, com a finalidade de lhes garantir dignas condições de vida, adequada subsistência de sua família e possibilidade de poupança para enfrentar os imprevistos da vida. Também enfocou o repouso e o estabelecimento das horas de trabalho para que o trabalhador não fosse submetido a uma sobrecarga excessiva:

Não deve o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem [...] é preciso que, de quando em quando, se suspenda para dar lugar ao repouso' (n. 32).

As mulheres e as crianças, por sua índole natural, não podem ser submetidas a tarefas violentas: 'O que pode fazer um homem válido e na força da idade não será equitativo exigi-lo de uma mulher ou de uma criança' (n. 33). (LIMA, 2008).

As ideias e as normas sociais eram inovadoras para sua época. Leão XIII não esqueceu que a raiz de qualquer reforma social é a renovação dos costumes de todos os cidadãos (ricos e pobres).

Durante a idade média, verificou-se a extrema relação de submissão entre vassallos e susseranos e a rígida estrutura de organização social de classes, mediada posteriormente, por documentos jurídicos de limitação do poder estatal, como comenta Moraes (1998, p. 19):

Essas idéias encontram um ponto fundamental em comum, a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do estado moderno e contemporâneo.

O conjunto de normas em vigor ditadas e impostas por um Estado, em dado território, deve ser entendido como *direito positivo*. O direito positivo, gerado por um determinado Estado, é necessariamente peculiar àquele Estado, variando segundo as condições sociais de uma determinada época. Para garantir a igualdade e a liberdade abstrata, é necessária a existência de um ente superior, o Estado, idealizado pelo *contrato social*.

Entre os séculos XVII e XVIII, os filósofos discutiram as teorias políticas vigentes e a natureza do Estado e do *contrato social* entre os homens e a sociedade. Thomas Hobbes, filósofo inglês, entendia que o contrato social (*submissão*) era necessário para garantir a paz e a vivência social. Os homens deveriam ser submetidos à autoridade, ao poder, absoluto e centralizador, abrindo mão de sua liberdade natural. Tais teorias seriam guiadas pela Igreja e pelo Estado, que no entender de Hobbes fazem parte do mesmo poder que emanava do rei ou monarca.

Jean Jacques Rousseau pensava a sociedade como fonte de "degeneração humana" e entendia o contrato social como uma possibilidade de *associação*, pacto ou acordo entre a sociedade e as pessoas, para criação, a posteriori, de um Estado.

John Locke, um dos principais filósofos ingleses, discutiu, no final do século XVII, o contrato social considerando o *consentimento*, ou seja, diante da autoridade estabelecida deveriam ser respeitados os direitos naturais do ser humano de vida, liberdade e propriedade.

Bobbio (1992), por sua vez, explica que os homens instituirão um governo para o Estado, que será a instância que garantirá os direitos de todos.

Moraes (1998) lembra que a noção de direitos é mais antiga que a ideia de constituição e surgiu como uma necessidade popular de estabelecer e prever os direitos humanos e as garantias fundamentais, objetivando a organização e a limitação do poder Estatal. Isto ficou evidenciado tanto na Constituição Americana de 1787, como também na Revolução Francesa em 1789.

Embora a Declaração de 1789 tenha sido um prenúncio de uma nova condição humana para todos, por instituir *direitos* desligados do entendimento de que seriam frutos da autoridade divina, ainda levaria muito tempo até que o poder ali estabelecido avançasse e se realizasse, ensina Salles (2007). No fundo, a lógica liberal privada (proteção do indivíduo, interesses de classes e da propriedade) sempre predominou, de maneira geral, sobre a implementação dos direitos coletivos.

Dentre os inúmeros avanços nos direitos dessa época, destacam-se: princípio de igualdade, liberdade, propriedade, segurança, resistência à opressão, associação política, princípio de legalidade, princípio de reserva legal e anterioridade em matéria penal, princípio da presunção da inocência, liberdade religiosa e livre manifestação do pensamento. (MORAES, 1998)

Desta maneira, parece que o respeito aos direitos se constitui em um pilar da democracia e do Estado de direito, uma vez que o objetivo dos direitos fundamentais é a proteção à dignidade humana, como ressalta Afonso Arinos¹ (1958, p. 188 apud MORAES, 1998, p. 21):

Não se pode separar o reconhecimento dos direitos individuais da verdadeira democracia. Com efeito, a idéia democracia não pode ser desvinculada das suas origens cristãs e dos princípios que o Cristianismo legou à cultura política humana: o valor transcendente da criatura, a limitação do poder pelo direito e a limitação do direito pela justiça. Sem respeito à pessoa humana não há justiça e sem justiça não há direito.

Ao aprofundar-se a análise da história dos direitos humanos, verifica-se que estudiosos do assunto, como Louis Henkin², apontam para dois momentos cruciantes na evolução dos direitos: antes e depois da segunda grande guerra mundial.

No período anterior à segunda grande guerra mundial, de acordo com Moraes (1998),

¹ ARINOS, Afonso. **Curso de direito constitucional brasileiro**. v.1. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

² Citado por Ikawa, Piovesan e Almeida, 2007, p. 8.

houve uma necessidade premente de proteção e efetividade dos direitos humanos em nível internacional. Esse período é marcado por uma restrição do poder estatal em nome da proteção de direitos, que passa a ser uma questão de fórum internacional. Destacaram-se: a criação do *Direito Internacional Humanitário*, que se referia às situações de guerra e estabelecia garantias individuais como a proteção aos civis e o tratamento de prisioneiros; a *Liga ou Sociedade das Nações*, que visava à promoção da cooperação, da paz e da segurança, internacionais, estabelecia os direitos humanos, direitos das minorias e do direito do trabalho, substituída posteriormente pela *Organização das Nações Unidas. (ONU-1945)*. Outra instituição, criada após a primeira guerra, foi a *Organização Internacional do Trabalho (OIT)* que estabeleceu os padrões mínimos de condição para o trabalho digno.

Para Louis Henkin, a segunda guerra representou um novo momento na história dos direitos humanos quando houve o extermínio de milhões de pessoas. Os direitos e o pacto internacional de paz foram desrespeitados, impulsionando novos processos jurídicos, como as declarações e tratados internacionais de direitos humanos, com a responsabilização de indivíduos e Estados na violação dos mesmos. Ikawa et al (2007) destacam, ainda, os Tribunais de Nuremberg e de Tóquio por desencadarem a responsabilização criminal de pessoas, estabelecendo novos limites ao conceito de soberania.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 10 de dezembro de 1948 e assinada em Paris, significou uma conquista no âmbito internacional, porque reconheceu a dignidade humana como inerente a todos os membros da família humana, a igualdade de direitos do homem e da mulher, com vistas ao bem comum e à melhoria das condições de vida com ampla liberdade. O Brasil assinou a declaração na ocasião que ela foi proclamada. (MORAES, 1998)

Surge, pela primeira vez, a preocupação com a violência familiar, com a mulher e com as crianças ao se normatizar uma convenção específica de direitos humanos relacionadas ao direito da mulher, da criança e de outras minorias sociais, assim como a constituição de tribunais e comitês internacionais de proteção desses direitos. Assim,

Os direitos do homem foram a arma dos indivíduos contra a arbitrariedade do poder. O indivíduo devia ser protegido contra intromissões abusivas do Estado. A afirmação dos direitos do indivíduo colocava ao Estado um limite: o de uma organização cuja razão de ser é garantir-lhes esses direitos. (LESBAUPIN³,1984 apud SALLES, 2007, p. 40)

³ LESBAUPIN, Ivo. **As classes populares e os direitos humanos**. Petrópolis: Vozes, 1984.

Salles (2007) argumenta que, segundo a ONU em 1998, entre os 185 países membros, 141 países não respeitavam os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos assinada em 1948, símbolo de repúdio às atrocidades da segunda guerra mundial. Ao comemorar 50 anos da Declaração somente 7% da população mundial conhecia a carta, que estabelece os direitos políticos e civis básicos, liberdade de expressão e associação, além dos direitos sociais e econômicos como trabalho, educação e propriedade, entre outros.

Para se concluir a intencionalidade desta discussão de expor rapidamente a dimensão dos direitos retoma-se o seu conceito evolutivo tradicional nos estudos realizados por Marshall (1967) e Bonavides (2006) sobre a geração e o desenvolvimento dos direitos.

O inglês Marshall (1967) descreve a evolução dos direitos e da cidadania na Inglaterra que, segundo o autor, representou três séculos. O início no século XVIII com a discussão sobre os direitos civis, mais tarde vieram os direitos políticos (XIX) e por último os direitos sociais (XX).

O autor também explica que os direitos civis relacionam-se aos direitos fundamentais do homem, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, e à igualdade perante a lei. A capacidade de se organizar politicamente em agremiações políticas, partidos políticos, votar e ser votado, isto é, o processo de participação do cidadão no governo ele conceitua como direitos políticos.

Marshall (1967) destaca que a última geração de direitos foi a conquista dos direitos sociais que possibilitaram a ampliação da participação política e a participação na riqueza coletiva. Os direitos sociais prevêm a garantia de todos à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e à aposentadoria. (CARVALHO, 2002) Para Marshall (1967), somente a soma desses direitos (civis, políticos e sociais) poderia garantir a emancipação humana e a justiça social.

Bonavides (2006) trabalha o conceito de geração dos direitos, considerando os direitos de primeira geração aqueles relativos aos direitos individuais, os de segunda geração como os direitos sociais, os de terceira geração relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, a paz e a fraternidade e os de quarta geração são, segundo o autor, o direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

Segundo Simões (2008), sob a hegemonia do liberalismo (séculos XVII e XVIII), opondo-se ao absolutismo, foram reconhecidos os direitos de primeira geração que correspondem aos direitos individuais: o direito à vida, à privacidade, à propriedade privada e à representação dos interesses, na luta contra a opressão.

A segunda geração se caracterizou pela luta dos trabalhadores contra a pobreza, no decorrer dos séculos XIX e XX em função do processo de exploração do sistema capitalista que expropriava a massa trabalhadora. São os direitos sociais ligados às políticas que efetivaram o Estado de Bem Estar social como saúde, previdência social, regulamentação das condicionalidades do trabalho por horário, salário, gênero, idade, entre outros.

No século XX inaugura-se a terceira geração dos direitos, resultantes de movimentos sociais na luta por melhores condições de vida. Esses direitos surgem diferenciados e qualificados pela proposta de humanização e universalidade, lutando contra crimes contra a sustentabilidade do planeta, evocando a paz e um ambiente sadio e equilibrado. (SIMÕES, 2008)

Em decorrência da adoção de um modelo econômico neoliberal, em que ocorre a perda gradativa de direitos sociais com a desregulamentação da economia e o avanço do Estado mínimo, surge uma quarta geração de direitos. Simões (2008) mostra que esta geração de direitos estaria pautada no enfrentamento da crise dos direitos, ou seja, na garantia dos direitos conquistados ao longo de quatro séculos, pela via da participação em conselhos, em grupos e associações representativas.

Semelhanças e diferenças a parte na compreensão da dimensão e evolução dos direitos e da cidadania, observa-se que o direito se ajusta às necessidades sociais históricas dos sujeitos a quem se destinam, visando a melhoria das suas condições de vida e de trabalho dignas.

Se os direitos são construções históricas e se realizam na perspectiva democrática, não podem ser entendidos na explicação do jusnaturalismo, de que *todos os homens nascem iguais*.

A história dos direitos é também uma história das classes sociais e dos projetos sociais em disputa. Uma história de lutas sociais de forças históricas em confronto, cada qual com o objetivo de tornar dominantes suas concepções e interesses, bem como uma determinada forma de cultura e sociabilidade. (SALLES, 2007, p. 44)

1.2 Direitos e cidadania no Brasil

Entender o Brasil de nossos dias implica em ampliar a compreensão sobre quais as condições sociais e históricas que determinaram os *direitos e a cidadania*, fenômenos complexos, cujo significado está imbricado em nosso cotidiano. Para abordar rapidamente a

temática pressupõe-se a necessidade da vinculação dos direitos à conquista das legislações que os normatizaram.

Havia, no Brasil, uma idéia e até mesmo uma expectativa de que à medida que o país conquistasse a democratização das instituições e adotasse certas legislações sociais certamente poderia garantir a *cidadania* para o povo brasileiro. Na realidade as expectativas não se realizaram como o esperado.

Carvalho (2008) afirma que a liberdade e a participação não levam, automaticamente, à resolução dos problemas sociais. Ele esclarece que o fenômeno da cidadania tem diferentes dimensões, algumas podem estar presentes em certos momentos e outras podem nem chegar a se concretizar. O autor afirma que, apesar da conquista de uma variedade enorme de direitos, ainda são enfrentados problemas de violência, desemprego e analfabetismo, entre outros.

É natural, desde Marshall (1967), desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. Carvalho (2008) cita que se tornou comum pensar que a conquista destes direitos resultaria em cidadãos plenos. Em contrapartida, aqueles que não tivessem acesso a alguns direitos seriam cidadãos incompletos e outros que não se beneficiassem de nenhum daqueles direitos não seriam cidadãos.

Carvalho (2008, p. 9-10) define e distingue os direitos civis, políticos e sociais da seguinte forma:

É possível haver direitos civis sem direitos políticos. Estes se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. Seu exercício é limitado à parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar e ser votado. Em geral, quando se fala de direitos políticos, é do direito de voto que se está falando. Se pode, haver direitos civis sem direitos políticos, o contrário não é viável. Sem os direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente, mas ficam esvaziados de conteúdo e servem mais para justificar governos do que preparar cidadãos. Os direitos políticos têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo. São eles que conferem legitimidade à organização política da sociedade. Sua essência é a idéia de autogoverno.

O autor ainda destaca o papel fundamental da participação popular na legitimização da cidadania, evidenciando o papel dos direitos civis na conquista dos direitos sociais que ele define:

Se os direitos civis garantem a vida em sociedade, os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade, os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem os direitos à

educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e a aposentadoria. A garantia de sua vigência depende da existência de uma máquina do poder executivo. Em tese, eles podem existir sem os direitos civis e certamente sem os direitos políticos. Podem ser usados em substituição aos direitos políticos. (CARVALHO, 2008, p. 10)

O fenômeno da cidadania está associado às condicionalidades de cada momento histórico, com ênfase na participação popular, observando-se que, em países onde a educação popular foi introduzida, ou seja, onde havia organização da população e conhecimento de seus direitos, a cidadania se desenvolvia mais rapidamente. Então, segundo Carvalho (2008, p. 10),

Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem estar para todos. A idéia central em que se baseiam é a da justiça social.

O que ocorreu no Brasil, entretanto, foi bastante diferente de países como Inglaterra, França e EUA. As diferenças que se evidenciam, segundo Carvalho (2008) são duas: a primeira se refere o surgimento e a especial ênfase em um direito em detrimento dos outros (direitos sociais) e a segunda é a forma como os direitos sociais foram conquistados.

Ao considerar que a participação política é um subsídio fundamental na evolução dos direitos, verifica-se que no Brasil a construção e evolução dos direitos foi ainda mais lenta, em decorrência da insuficiência participação política (WEFFORT,1980), já que o país não vivenciou revoluções como ocorreu em outros países da Europa, como explica Weffort (1980, p. 15):

Por força da clássica antecipação das 'elites', as massas populares permaneceram neste período (e permanecem ainda nos dias atuais) o parceiro-fantasma no jogo político. Foram a grande força que nunca chegou a participar diretamente dos grandes empates, sempre resolvidos entre os quadros políticos dos grupos dominantes, alguns dos quais reivindicando para si a interpretação legítima dos interesses populares.

O conceito de direitos e cidadania está ligado à conquista de direitos tanto civis (individuais), quanto políticos e sociais. No Brasil, a cidadania, durante muito tempo, se resumiu na luta pela liberdade dos escravos, como direito civil fundamental e na luta pelo direito ao trabalho e à propriedade, comuns na maioria das lutas mundiais, porém delas diferenciando-se pela defasagem temporal, pelo ritmo e pela política econômica que caracterizou a formação social brasileira.

Ao retomar a história, verifica-se que o Brasil foi sempre marcado pelo latifúndio agro-exportador do período colonial, pelo escravismo e pelo analfabetismo, entre outras questões. Cabe destacar, também, a difícil consolidação de muitas instituições que serviram de entraves para a garantia do direito e da cidadania.

Caio Prado Júnior (1942) destaca alguns vícios da política brasileira, como o clientelismo, a dependência da metrópole, o conservadorismo, o patriarcalismo, o coronelismo, e outros. Sobre o coronelismo, Weffort (1980, p. 28) destaca:

No coronelismo, as relações entre o senhor rural e a base, quase sempre seus empregados e dependentes, dão-se nos limites sociais e econômicos sob o domínio do senhor rural; no populismo, a adesão da massa ao líder supõe, pelo contrário, que os indivíduos que a compõe são livres daquelas formas tradicionais de coerção social e econômica

Salles (2007) observa que o Brasil, após a independência e a ascensão da República, buscou novos patamares ao lado de grandes potências ocidentais, mas não rompeu com a sociabilidade anterior de um passado escravista-oligárquico, mantendo os mesmos traços socioculturais, elitistas, que marcam o país até os dias de hoje. O fim da escravatura, o advento da abolição e o surgimento da república requisitaram aparatos econômicos, sociais e legais em busca de uma cidadania.

No início do século XX, inicia-se uma nova era na história do Brasil devido à concepção de um novo modelo de Estado com alterações significativas na esfera política e econômica, com propostas de modernização, industrialização e urbanização do país, em função da ruptura com o modelo agrário-comercial, como resultado da crise econômica internacional.

Weffort (1980, p. 49) analisa esse período, desvelando que entra-se em uma fase de formação do Estado Brasileiro e da liquidação dos interesses oligárquicos, pontuando que: “O Estado irá representar os interesses das classes sociais em geral e a oligarquia representava os interesses particulares de um grupo social.” (grifo nosso).

Em 1930, inicia-se a gradativa e lenta conquista dos direitos sociais com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, entre outras iniciativas.

No "Estado Novo", foram criados os Tribunais de exceção para julgar os crimes contra a segurança do Estado. Neste período ficaram suspensos: a liberdade de ir e vir, o sigilo de correspondência e a liberdade de reunião, entre outros. Os Direitos Humanos praticamente não existiram durante a vigência do "Estado Novo".

Com a perspectiva de redemocratização após a ditadura varguista, a Constituição de 1946 restabeleceu e ampliou as garantias individuais e os direitos. Foi proibido o trabalho noturno a menores de 18 anos, além disso, entre os avanços destacam-se o direito de greve e o estabelecimento de um salário um mínimo para responder às necessidades do trabalhador e de sua família.

Em outubro de 1969, o militarismo e a ditadura provocaram a ruína da Constituição de 1967. Foi baixado o Ato Institucional, o AI-5, que mais desrespeitou os Direitos Humanos no País, resultando na revolta na sociedade civil, de jovens e estudantes, de forma geral. O AI-5 ampliou o poder do Estado para confiscar bens e suspendeu o habeas corpus nos casos de crimes políticos.

Na ditadura militar, a despeito de atos como perseguição, cassação dos direitos políticos, tortura e assassinatos das principais lideranças políticas, sociais e religiosas e dos Atos Institucionais, suspensão do habeas corpus, fechamento do congresso nacional, entre outras arbitrariedades, foram criados o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Banco Nacional de Habitação (BNH) e, em 1974, o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Durante muito tempo estipulavam-se regras e pré-requisitos para aquisição dos direitos de cidadania, o principal êxito, a ser lembrado depois de 1945, foi o direito de votar e ser eleito nas classes médias baixas e classes trabalhadoras. Porém grande parte desses brasileiros eram excluídos por serem analfabetos, o que, para alguns autores como Celso Furtado, significou um grande atraso na conquista dos direitos políticos.

Fica evidente que, no Brasil, os direitos sociais não foram conquistados pela luta da classe trabalhadora em decorrência do populismo e do nacionalismo caracterizados na ditadura varguista (1937-1945) e na militarista (1964-1985).

No período entre o pós-guerra e 1964, havia um pensamento, entre os economistas, que a sociedade em geral desejava desenvolver-se economicamente, industrializar-se e urbanizar-se, mas havia dúvida sobre como o país poderia atingir esses objetivos.

Esta intencionalidade resultou em uma evolução acelerada no campo econômico. Nos anos 1960 e 1970, durante uma série de regimes autoritários, houve a adoção de políticas de estabilização da economia e do livre arbítrio do mercado, desencadeando o aumento das desigualdades econômicas e sociais. Na razão indireta da debilidade do Estado para responder as demandas, constata-se o total desrespeito aos direitos de diferentes grupos sociais, em especial dos mais vulneráveis e da população empobrecida, como analisa Salles (2007, p. 45):

As demandas civis e sociais ali suscitadas quanto ao direito das mulheres, negros, minorias, à emancipação e a liberdade sexual, preocupações ecológicas, o combate à dominação e à opressão, entre outras, levaram um tempo maior para começar a fazer parte do jogo político nacional, enquanto pauta de reivindicações e lutas e conflitos assumidos por sujeitos coletivos, algo que vai acontecer somente a segunda metade dos anos 70.

Os militares acabaram por deixar o poder em 1985 em decorrência do desgaste e do esgotamento da ditadura.

No entanto, os movimentos sociais foram sendo lentamente gestados e amadurecidos nos porões da ditadura militar brasileira, como formas de indignação à subserviência, como pontua Gohn (2007, p. 285):

Nos primeiros anos da década de 80, no plano da realidade brasileira, novos tipos de movimentos foram criados, fruto da conjuntura político-econômica da época. Foram movimentos dos quais o movimento operário é sempre tido como exemplar, como também dos novos movimentos sociais surgidos nos anos 70, populares e não populares. Foram os movimentos dos desempregados e das diretas Já, que se definiam no campo da ausência do trabalho e na luta pela mudança do regime político brasileiro.

Com o aumento da violência e da criminalidade, de acordo com Gohn (2007), os movimentos sociais eclodiram realmente em meados de 1970 e 1980, com novas vestimentas, na forma de movimentos sociais urbanos em busca da cidadania, na realização de encontros, seminários e colóquios acadêmicos, com grande participação da igreja católica, articulada à teoria da libertação. O que estava claro era o intuito de diferenciar estes movimentos de práticas anteriores clássicas.

Embora não se tenha registro de revoluções, não há como negar a importância desses e de outros movimentos sociais pelo papel que desempenharam na política brasileira, com protestos contra o regime e o desemprego.

A partir de 1985, surgem novos partidos políticos e se forma uma assembléia geral constituinte que discutiu exaustivamente o Estado Democrático Brasileiro, os direitos e uma proposta de cidadania, promulgando, em 05 de outubro de 1988, a Constituição Federal.

A Constituição de 1988 veio para proteger os direitos do homem, talvez tardiamente ao considerar que poderia ter se efetivado na Constituição de 1946, anulada pela ditadura. Também conhecida por muitos como a "Constituição cidadã", resgatou a dignidade, o direito e a cidadania. Considerada a Constituição mais liberal de todas, buscou contemplar as demandas dos movimentos sociais, atendendo os direitos fundamentais do homem, cuja intencionalidade está subentendida no preâmbulo constitucional:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988, p. 1)

Verifica-se o compromisso da legislação em defesa dos direitos sociais e individuais, e os princípios de igualdade e justiça como valores supremos. Por fim, deu-se no Brasil, diferentemente de outros países, a lógica inversa: primeiro os direitos sociais, depois os políticos e civis. Como bem argumenta Carvalho (2002, p. 220):

Aqui primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime.

Nos anos seguintes, ficou evidente que o novo modelo de Estado Democrático não seria suficiente para enfrentar as questões sociais no Brasil, o que poderia representar uma ameaça à consolidação da democracia.

Objetivando limitar e conter as violações dos direitos, foi implementado como uma das recomendações da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, a elaboração de um programa nacional para os direitos humanos. Entretanto, graves violações continuam a ocorrer nos dias atuais como chacinas, torturas, execuções, massacres, grupos de extermínio, ações de justiceiros e impunidade, entre outros.

Em 1997, foi criada a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH) na estrutura do Ministério da Justiça, posteriormente transformada, pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, em órgão da Presidência da República que trata da articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos humanos.

Agora a posição do Estado não é a mesma diante das violações de direitos humanos, de um lado se propõe a exercer um papel de proteção contra a violação desses direitos, buscando o controle de ações discriminatórias, de práticas ilegais e de crimes contra a vida; de outro lado, este mesmo Estado que protege, também cerceia muitas possibilidades de distribuição de renda, ao adotar um modelo neoliberal, ao estabelecer um Estado Mínimo ou ao cumprir metas estabelecidas pelo Fundo Monetário Internacional. Este paradoxo remete à

discussão inicial de que a normatização dos direitos não garante dignidade e a cidadania.

1.3 A construção dos direitos sociais da criança e do adolescente

No bojo desta discussão sobre direitos e cidadania surge uma categoria analítica: o significado da infância no Brasil, o processo de construção dos direitos da criança e do adolescente e as representações no plano da cotidianidade. Para melhor definir o foco desta discussão, será feito o recorte deste estudo a partir do entendimento da infância e das legislações que surgiram a partir do século XX.

Percebe-se, nas reflexões de Rodrigues (2007), o significado da infância nas relações desiguais que marcaram as sociedades escravista, feudal ou capitalista, que explicam, de certa forma, um desconhecimento da infância rica ou pobre. Entretanto, ao longo do tempo, percebeu-se o valor da infância, especialmente da infância rica, para a perpetuação de uma classe social.

Em Lajolo (2003, p. 229), observa-se a representação social *da infância não falante*, daquela que não ocupa lugar nos discursos, permanecendo fora deles ou alienados do mundo adulto, ao explicar a origem semântica da palavra infante:

As palavras infante, infância e demais cognatos, em sua origem latina e nas línguas daí derivadas; recobrem um campo semântico estreitamente ligado à idéia de ausência de fala. Esta noção de infância como qualidade ou estado do infante, isto é, d'aquela que não fala, constrói-se a partir dos prefixos e radicais lingüísticos que compõe a palavra: *in* = prefixo que indica negação; *fante* = particípio presente do verbo latino *fari*, que significa falar, dizer.

Em decorrência deste desconhecimento do mundo infantil, durante muito tempo, as crianças foram vistas como seres inferiores, menores, em direitos e dignidade. (IKAWA; PIOVESA; ALMEIDA, 2007) No processo de socialização eram “guiadas” por uma rígida disciplina, sem direito a voz, sem fala, sem qualquer autonomia, tratadas como adultos em miniatura.

Segundo Rodrigues (2007), a descoberta da infância e de novos valores da educação, a partir do século XVIII, seria reservada às crianças das classes burguesas garantindo-lhes cuidados especiais, proteção e aconchego, atenção, saúde e educação. As crianças pobres, filhos das classes trabalhadoras, se tornariam pequenos trabalhadores ou ficariam expostas, enquanto os pais trabalhavam, aos riscos da rua e da liberdade. A pobreza é interpretada como um problema de ordem moral e social.

O Estado Liberal, aliado a família burguesa, estabeleceu estratégias de controle sobre os cidadãos, para manutenção da ordem, da paz e da harmonia social, reproduzindo e reafirmando as relações desiguais.

Em 1916, o Código Civil Brasileiro, idealizado pelo Estado, cuidava do homem branco e proprietário, aos pobres e pretos estava reservado o Código Penal. Nessa época também se observa uma preocupação com o “problema do menor”, especialmente com a criminalidade juvenil.

Logo após a abolição da escravatura, o Estado adota uma perspectiva higienista na sua relação com a infância pobre. Era necessário eliminar os cortiços malcheirosos e esgotos que corriam pelas ruas, controlar as epidemias e reprimir “capoeiras” e “vadios” improdutivos, limpando a terrível paisagem de crianças pobres, entregues à mendicância ou à delinquência.

Entretanto, no século XIX, não existia uma preocupação jurídica em relação à prática dos atos infracionais por adolescentes. De acordo com Mendez (2000)⁴ a formalização da questão inicia-se através de:

Uma primeira etapa que pode denominar-se de caráter penal indiferenciado, que se estende desde o nascimento dos códigos penais de corte nitidamente retribucionista do século XIX até 1919. A etapa do tratamento penal indiferenciado se caracteriza por considerar os menores de idade, praticamente da mesma forma que os adultos. Com a única exceção aos menores de sete anos, os quais se considerava, conforme a velha tradição do direito romano, absolutamente incapazes, cujos atos eram equiparados aos dos animais. A única diferença para os menores entre 7 e 18 anos consistia, geralmente, na diminuição da pena em um terço em relação aos adultos. Assim, a privação de liberdade por um tempo um pouco menor que dos adultos e a mais absoluta promiscuidade constituíam uma regra sem exceções.

Neste sentido, a infância pobre representava um perigo ou ameaça para o Estado Liberal, para os moralistas e higienistas, e surgiram legislações saneadoras da sociedade, para conter *as ameaças* (proliferação de doenças, desordem, criminalidade), como o Código do Império (1830) e o Código Republicano (1890) que se basearam na *teoria do discernimento*.

De acordo com a literatura especializada na área a responsabilização penal era de quatorze anos, porém crianças com menos idade poderiam ser penalizadas, se caso fosse apurado que o ato cometido pressupunha entendimento. A penalidade imposta era o

⁴ MENDEZ, Emilio Garcia. **Adolescentes e responsabilidade penal**. Um debate latino americano. Justiça para o século 21. Instituinto Práticas restaurativas. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA> Acesso em: 02 set.2009.

recolhimento às casas de correção até o poder judiciário determinar o tempo necessário de sua internação.

Já no século XX, de acordo com Correa (2003, p. 83),

Depois da primeira guerra, vários tratados internacionais estabeleceram novas regras de convivência entre os países membros da sociedade das nações, e um dos resultados desses tratados foi a aprovação de uma Declaração dos Direitos da criança, na Conferencia de Genebra, em 1921. No Brasil, o que se decretou foi um Código de Menores, 1927, do qual constava a proibição do trabalho de crianças até 12 anos e sua impunidade até os 14 anos.

São poucas as informações relativas às políticas sociais do Estado Brasileiro no início do século XX, porém sabe-se que os segmentos mais carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos, como explica Marcílio (2003, p. 53-54) sobre a Roda dos Expostos, comum nestas instituições durante esta época:

O sistema de roda de expostos foi inventado na Europa medieval. Seria ele um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja ou em casas de família, como era o costume, na falta de opção. Assim procedendo, a maioria das criancinhas morriam de fome, de frio ou mesmo comidas por animais, antes de serem encontradas e recolhidas por almas caridosas.

A literatura especializada sobre os direitos da criança e do adolescente mostra que o sistema da Roda de Expostos das Santas Casas objetivava amparar as crianças abandonadas e recolher donativos. Entretanto, esta assistência, quando existiu, não criou programa ou política publica para o atendimento dos desamparados. (MARCILIO, 2003)

Na definição de Lorenzini (2009)⁵:

A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava

⁵ LORENZINI, Gisela. Portal Pró-Menino. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. 2009. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>>. Acesso em: 4 jan. 2010.

o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras.

Em 1927, o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas e os bebês seriam entregues diretamente a pessoas destas entidades, sendo garantido o anonimato dos pais. Entretanto, o registro de nascimento tornou-se uma obrigatoriedade.

Em 1854, a educação obrigatória foi regulamentada, mas não se aplicava universalmente, pois o acesso era negado aos escravos, às pessoas não vacinadas e aos pacientes portadores de moléstias contagiosas, portanto nem todos tinham acesso às políticas de educação e saúde.

Em plena expansão capitalista com o surgimento das primeiras indústrias que aproveitavam a mão de obra infante-juvenil, surge a primeira regulamentação do trabalho infantil, em 1891, com o Decreto nº 1.313 que estipulava em 12 anos a idade mínima para se trabalhar.

Quando a classe trabalhadora se deu conta do processo de acumulação e exploração capitalista, iniciou a organização da classe reivindicando em suas demandas melhores condições de vida e de trabalho, neste processo nasceu o Comitê em Defesa do Proletariado criado durante a greve geral de 1917 que reivindicava, entre outras questões, a proibição do trabalho a menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 18 anos. É o esboço da legislação trabalhista. Martinelli (1989, p. 109) descreve esse período:

O adensamento de tal movimento especialmente no período compreendido entre 1917-1921 e seu amadurecimento político eram inegáveis. A luta pela vida, pela sobrevivência, pelo trabalho, pela liberdade levava o proletariado a avançar em seu processo organizativo, o que era visto com muita apreensão pela burguesia. Unindo-se ao Estado e a igreja, como poderes organizados, a classe dominante procurava conceber estratégias como força disciplinadora e desmobilizadora do movimento do proletariado. Porém os antagonismos que marcaram as relações sociais do sistema capitalista e que penalizaram o trabalhador e sua família já não admitiam mais recuos. A luta de classes se impunha como uma realidade irreversível, determinando um quadro marcado pela permanente tensão.

Em 1922, ocorreu o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, realizado na Capital da República, em conjunto com o Terceiro Congresso Pan-Americano da Criança, sob inspiração de conferências internacionais. Foi idealizada uma agenda para a proteção social da criança, abrangendo questões de higiene, medicina, pedagogia, assistência social e legislação, com recomendações para criação de leis de proteção à infância.

O anos de 1923 e 1927 são datas importantes, que marcam a historicidade das políticas de atendimento à criança, pela criação do Juizado de Menores e promulgação do Código de Menores, o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos, também conhecido como Código Mello Mattos. Mattos foi o primeiro Juiz de Menores do Brasil, na década de 1920.

Em 1927, o Código de Menores, de Mello Mattos, se propôs a cuidar da infância “exposta”, “abandonada” e “delinqüente”, regulamentando questões relativas ao trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinqüência e liberdade vigiada, atribuía poderes ao juiz que julgava e sentenciava de acordo com sua ética. Na sociedade da “era patriarcal”, as famílias detinham o poder e o compromisso de proteger e guiar sua prole, sem ingerência estatal, nesta lógica, os que não tinham família estavam totalmente desprotegidos. O Código de Menores não cuidava de todas as crianças, mas apenas daquelas tidas como estando em “situação irregular”.

Gradativamente foi se permitindo a intervenção do Estado no pátrio poder de quem submetesse os filhos a abusos, negligência e crueldades (art. 31); garantia-se que o “menor delinqüente” de até quatorze anos não fosse “submetido a processo penal de espécie alguma” (art. 68), devendo aquele, entre quatorze e dezoito anos merecer “processo especial” (art. 69); proibia-se o recolhimento do menor à prisão comum (art. 86); vedava-se o trabalho aos menores de doze anos (art. 101) e, aos que tinham menos de quatorze anos, sem que tivessem instrução primária, assim, impulsionando sua escolarização.

Neste período observam-se dois fatos interessantes: de um lado, há uma tentativa de proteção aos menores por meio da criação de Juizados especiais e de Conselhos de Assistência buscando tratar o assunto a partir de equipes multidisciplinares e, de outro, evidencia-se o caráter perverso do Código de Menores e da sua Doutrina da Situação Irregular.

O código de menores e a situação irregular são discutidos por Volpi (1999) quanto à homogeneização da categoria “menores”, em que adolescentes autores de infrações penais e adolescentes vítimas de todo tipo de abusos e exploração, eram tratados igualmente por uma ação concreta de caráter penal eufemisticamente denominada de tutelar.

O autor revela a dimensão e o significado da doutrina da situação irregular:

- a) divide a infância em duas categorias distintas: as crianças e adolescentes normais que vivem em suas famílias, e os menores, entendidos como aqueles que estão fora da escola, são órfãos, abandonados, carentes, infratores;

- b) centraliza todo poder de decisão sobre as questões da infância no juiz de menores;
- c) transforma questões sociais em jurídicas;
- d) colabora com a impunidade ao atribuir ao juiz a declaração da relevância dos delitos;
- e) criminaliza a pobreza ao possibilitar a privação de liberdade por motivos econômicos;
- f) reduz a infância a objeto de proteção;
- g) nega os direitos Constitucionais, criando uma legislação discriminatória;
- h) constrói sistematicamente uma semântica eufemística que condiciona o funcionamento do sistema à nova verificação empírica de suas consequências reais. (MENDEZ, apud VOLPI, 2001, p. 33)

Durante muito tempo, em nosso país, vigorou a doutrina do “menor em situação irregular”⁶, considerando-se que a infância desviada deveria ser corrigida, punida e ajustada ao sistema, em decorrência da sua situação de irregularidade.

A queda das oligarquias rurais do poder político, em 1930, permitiu o surgimento de um Estado autoritário que se utilizava das políticas das alianças no plano político e da política populista, para adesão das massas ao projeto político social de industrialização. Na visão de Martinelli (1989, p. 111):

As práticas assistenciais desenvolvidas nos vários Estados brasileiros, ao longo de 1930 e 1940, e os eventuais benefícios concedidos aos trabalhadores, através de empréstimos, assistência médica, social, auxílio material, encobriam as intenções subjacentes.

No período do Estado Novo, marcado pela instalação do aparato executor das políticas sociais no país para as classes trabalhadoras que tinham registro em carteira, surgiu o voto ou sufrágio universal como um direito político de todos, de homens e mulheres, anteriormente negado.

Em 1942, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão do Ministério da Justiça com orientação correcional-repressiva. O sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional, estes eram enviados aos internatos, reformatórios e casas de correção, e o menor carente e abandonado, que era enviado para os patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

Segundo Lorenzini (2009), nesta época surgem outros serviços assistenciais como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas, voltada inicialmente ao atendimento de crianças órfãs da guerra; a Casa do Pequeno Jornaleiro; a Casa do Pequeno Lavrador; a Casa do Pequeno Trabalhador; a Casa

⁶ Código de Menores.

das Meninas. Todos os programas eram destinados aos filhos das classes trabalhadoras pobres com o objetivo de corrigir as condutas e preparar mão de obra técnica para a concretização do projeto hegemônico governamental.

Neste período, que se estende até 1964, observou-se um amadurecimento das massas populares no que se refere a sua capacidade de organização, pressão e lutas, permitindo muitas conquistas sociais.

O SAM foi ineficiente na questão dos empobrecidos e desviantes das normas sociais, observando-se o aumento de internações de crianças e dos adolescentes em instituições públicas e privadas em qualquer situação e condição. (BERNAL, 2004).

Durante décadas foi fortalecida a idéia correcional embasada na culpabilidade do pobre, órfão ou delinqüente, configurada na *doutrina da situação irregular*. Os menores de idade, as crianças pobres também chamados de *menores, trombadinhas, pivetes, delinqüentes*, representavam um perigo à sociedade, mesmo que não tivessem cometido crime algum, mas eram tratados como alguém prestes a cometer. A internação em unidade correcional passou a ser a linha de atuação do sistema público de atendimento, como possibilidade de recuperação e ajustamento social. Era uma questão de policia e de justiça.

Diante da guerra fria e dos avanços na organização popular, que representava um perigo para detentores do poder econômico e político, ocorreu o golpe militar de 1964 no Brasil e foi implantada uma ditadura militar que engessou a democracia do país por mais de 20 anos.

Para imprimir legitimidade ao processo ditatorial outra Constituição Federal foi promulgada em 1967, com características bem diferentes da anterior (Constituição Federal de 1946), representando um retrocesso nos direitos sociais conquistados, pois pautada no autoritarismo estabeleceu restrição à liberdade de opinião e expressão; punições, exclusões e marginalizações políticas. Sobre a Doutrina de Segurança Nacional. Rosemberg (2003, p. 145) destaca:

A verdadeira segurança para a DSN (Doutrina de Segurança Nacional) pressupunha um processo de desenvolvimento econômico e social: 'econômico porque o poder militar está também essencialmente condicionado à base industrial e tecnológica do país. Social, porque mesmo um desenvolvimento econômico satisfatório, se acompanhado de excessiva concentração de renda e crescente desnível social, gera tensões e lutas que impedem a boa pratica das instituições e acaba comprometendo o próprio desenvolvimento econômico e a segurança do regime' Marechal Castello Branco.

A pobreza e a desigualdade, neste conceito, representavam um risco ou ameaça à segurança nacional, então as políticas de assistência e de integração social passam a ser parte de uma estratégia preventiva de combate a pressão psicológica, entendendo que no contexto da guerra fria, os pobres poderiam ser “seduzidos” pelo comunismo.

Neste período dos governos militares, foi criada ainda a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) (Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964), com a proposta de formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, de assistência à infância, com foco na internação das crianças em situação de pobreza e abandono e dos infratores. Para Trassi (2006, p. 89),

A década de 1970 é marcada pelo autoritarismo, pela tentativa de controle dos Cidadãos: corações e mentes. As diretrizes da Política de Seguranças Nacional buscavam estender seus tentáculos para todas as áreas da vida dos cidadãos e das instituições. As diretrizes da FUNABEM –Fundação Nacional do Bem Estar do Menor- fundada no primeiro ano do golpe militar se incluíam nesta perspectiva de controle da pobreza, as famílias pobres e seus filhos, todos em situação irregular.

Em 1979, aconteceu uma revisão do antigo Código de Menores de 1927 resultando no Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), que não trouxe alterações na ideologia do Estado repressivo marcado pelas arbitrariedades, pelo assistencialismo e pela repressão.

Em plena ditadura militar, em meados de 1970, alguns pesquisadores acadêmicos indignados passaram a se debruçar sobre os problemas infanto-juvenis, em especial sobre a situação da criança de rua e do jovem infrator. A sociedade, aos poucos, se sensibiliza e desperta para o sofrimento da infância e da adolescência e inicia as mobilizações e a luta que possibilitarão acesso às políticas públicas e ao respeito aos direitos humanos, que embasaram os grandes movimentos sociais e decisivas conquistas a favor da infância brasileira nos anos 80.

É indiscutível que crianças e adolescentes pobres foram negligenciados pelos governos e pela sociedade em quase toda a história brasileira. Na década de 80, surgem os primeiros movimentos sociais pelos direitos da criança e do adolescente, como a organização de meninos e meninas de rua apoiada pelas centrais sindicais de trabalhadores e sindicatos, técnicos dos programas governamentais e promotores de justiça e na Pastoral da Criança, criada em 1983, em nome da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

No momento histórico de abertura democrática, foi instalada em 1987 a Assembléia Nacional constituinte e foram criados grupos de discussão comprometidos com a temática da

criança e do adolescente. Estas discussões concretizaram-se no artigo 227, que introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas traz os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira.

As questões dos direitos da criança passaram a ser debatidas em congressos e reuniões científicas. A Comissão de Redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) teve representação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil, o dos juristas (principalmente ligados ao Ministério Público) e o de técnicos de órgãos governamentais (notadamente funcionários da própria FUNABEM).

É certo que o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos humanos já reconhecia em seus vários instrumentais, os direitos da criança. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos prevê o direito da criança a não-discriminação e a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher elucida o princípio do interesse primordial da criança.

Em 1998, a Convenção sobre os Direitos da Criança trata de uma série de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, seguindo a Declaração sobre os Direitos da Criança da ONU, ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1990.

Os três princípios fundamentais da Convenção que representavam a base da Doutrina de Proteção Integral são:

- o conceito de criança como sujeito de direitos e que tem condições de participar das decisões que lhe dizem respeito;
- o princípio do interesse superior da criança, isto é, que os direitos da criança devem estar acima de qualquer outro interesse da sociedade;
- o princípio da indivisibilidade dos direitos da criança, ou seja, não se trata de assegurar apenas alguns direitos e sim, todos.

A Constituição Federal e a Convenção prevêm os direitos da criança à vida, à identidade, à liberdade de expressão, à liberdade de pensamento, à privacidade, ao acesso a informações, a não sofrer maus tratos, à assistência humanitária, ao atendimento especializado quando deficiente, à saúde, à previdência social, à habitação, ao vestuário, à educação, ao lazer, às garantias processuais, dentre outros. O artigo 227, da Constituição Federal de 1988, preconiza:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los em salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Como qualquer adulto a criança possui dignidade e direitos. Porém, baseando-se nas especificidades e vulnerabilidades da criança como ser humano em formação, ela deve ter direitos especiais. Isto pressupõe e garante um tratamento especial e prioridade de interesses. A Constituição Federal voltada à garantia da cidadania e da justiça social modificou a condição da população infanto-juvenil, posteriormente reforçada com a aprovação em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A promulgação do Estatuto da criança e do adolescente ocorreu em 13 de Julho de 1990 (Lei nº 8.069/90) como fruto de amplo debate com a sociedade civil organizada e com o poder público e representou o coroamento de esforços e uma grande conquista para as crianças e adolescentes brasileiros, pois estabeleceu a proteção social integral e o respeito aos direitos da população infanto-juvenil.

Foi somente com a Constituição Brasileira de 1988, com a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) que se introduziu, na cultura jurídica brasileira, um novo paradigma inspirado pela concepção de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, a quem deve ser garantido o direito à proteção especial.

O ECA buscou uma desconstrução do passado, uma ruptura do paradigma repressor e punitivo, especialmente no atendimento do adolescente em conflito com a lei, por meio de oferta de serviços, programas e oportunidades sócio-educativas para mudança de hábitos, usos e costumes.

O ECA caracterizou-se como importante ferramenta de mudanças apresentando uma intencionalidade clara no sentido de corrigir caminhos ou rumos quando o cidadão, a família, a sociedade e o Estado se desviam dos direitos da criança e do adolescente por ação ou omissão. (SEDA, 1993)

Essas mudanças na legislação infanto-juvenil, antigo Código de Menores de 1979, não constituíram apenas uma evolução na norma ou uma simples modernização jurídica, as evidências demonstram uma real mudança de mentalidade no sentido da proteção integral da criança e do adolescente. A nova legislação diferenciou juridicamente as situações daqueles que podem ser considerados como crianças e de outros que podem ser considerados como

adolescentes de acordo com a psicologia evolutiva. O segundo artigo do ECA “considera criança, para efeitos da lei a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre ser humano 12 (doze anos) e 18 (dezoito anos)”.

Entretanto o ECA, conceitualmente incorporado, ainda é motivo de muitas críticas e da incompreensão da sociedade brasileira, a despeito dos avanços obtidos de sua publicização, ainda são negados, a milhares de crianças e adolescentes, os direitos à educação, à saúde, à cultura, ao lazer, à profissionalização, à convivência familiar e comunitária, entre outros. (Anexo A- Quadro ilustrativo da evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente).

1.4 O sistema de garantias de direitos: promoção, defesa e controle

O conceito de proteção irregular foi rompido pelo conceito de proteção integral previsto no Estatuto da criança e do adolescente. Para que se possa apreender o seu real significado é preciso aprofundar o entendimento conceitual destas categorias frente à defesa dos direitos humanos.

A criança e o adolescente, até a Constituição Federal de 1988, eram tratados como objeto da família, do Estado e da sociedade, noção endógena concebida a partir da ideologia do Estado autoritário, paternalista, conservador, assistencialista e tutelador embasada juridicamente pelos Códigos de Menores de 1927 e de 1979.

Segundo Costa (2006), até os anos 80 o velho paradigma da doutrina de proteção irregular vigorava por toda a América Latina e limitava-se a atender os menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores reproduzindo um ciclo perverso de internações compulsórias com retirada do pátrio poder das famílias pobres. Para além dos danos causados ao desenvolvimento pessoal e social, há que destacar os prejuízos, não mensuráveis, da privação da liberdade sem garantia do respectivo processo, do isolamento social e da negação da convivência familiar e comunitária. Sobre paradigmas e mudanças, Costa (2006, p. 13) ressalta:

Um paradigma é uma maneira de ver, de entender e de agir em um determinado domínio da atividade humana. De fato, ele informa nossa percepção, condiciona o nosso entendimento e determina a nossa maneira de atuar em relação a certos aspectos da realidade.

Quando nos defrontamos com um paradoxo, isto é, com alguma coisa que o nosso paradigma atual não consegue explicar, estamos, segundo Kun, aproximando-nos da hora de mudar de paradigma.

Para Costa (2006), pessoas e grupos começaram a perceber as contradições existentes no discurso protecionista do direito tutelar de menores e nas práticas assistencialistas e correccionais, caracterizadas por Mendez no binômio *compaixão-repressão*.

Um novo cenário surgiu, então, permitindo certo dinamismo em torno dos direitos humanos, representando um avanço do processo de democratização e de participação popular do estado democrático em toda a América Latina. Neste contexto, surge a Doutrina de Proteção Integral, com princípios embasados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que se constitui na garantia da satisfação dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes até os 18 anos de idade, independentemente da situação social.

Nas décadas de 1980 a 1990, pela via dos movimentos sociais, duas legislações buscaram desconstruir os paradigmas anteriores: a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988, e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, criando vínculos normativos para assegurar a efetividade aos direitos públicos subjetivos da criança e do adolescente. O ECA trouxe várias inovações, entre elas a imposição de corresponsabilidades em caso das violações e violências contra a população infantojuvenil.

A proteção integral reconhece as diferenças entre criança, adolescente e jovem respeitando a sua condição de pessoa em desenvolvimento, o processo de crescimento e a formação de sua personalidade; estabelece o fim da infância (0 a 12 anos incompletos), o início da adolescência (12 a 18 anos) e prevê a proteção excepcional para o jovem-adolescente (de 18 a 21 anos de idade incompletos); considera a vulnerabilidade e a imaturidade das crianças e adolescentes para o enfrentamento de diversas situações e problemas da vida social.

De acordo com Art. 16, da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a integridade é um direito. “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. Essas garantias estão no direito de ir e vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários; opinião e expressão; crença e culto religiosos; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária; participar da vida política, na forma da lei; buscar refúgio, auxílio e orientação.

O Quadro 1, a seguir, estabelece as diferenças entre os paradigmas da Doutrina da situação irregular e da Doutrina de proteção integral.

CODIGO DE MENORES E PNBEM Doutrina de situação irregular	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Doutrina de proteção integral
<p>Destina-se apenas aos menores em situação irregular; carentes, abandonados inadaptados e infratores.</p> <p>Trata apenas de proteção (carentes e abandonados) e da vigilância (inadaptados e infratores)</p> <p>Usa o sistema de administração da justiça para fazer o controle social da pobreza</p> <p>Vê o menor como objeto de intervenção jurídico social do Estado</p> <p>É centralizador e autoritário</p> <p>Foi elaborado no mundo jurídico, sem audiência da sociedade</p> <p>Segrega e discrimina os menores em situação irregular</p> <p>Não distingue os casos sociais (pobreza) daqueles com implicação jurídica (delito)</p>	<p>Dirige-se a todas as crianças e adolescentes sem exceção alguma.</p> <p>Trata-se de proteção integral isto é, da sobrevivência do desenvolvimento e da integridade de todas as crianças e adolescentes.</p> <p>Usa o sistema de justiça para o controle social do delito e cria mecanismos de exigibilidade para os direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil.</p> <p>Vê a criança e ao adolescente como sujeito de direitos exigíveis com base na lei.</p> <p>É descentralizador e aberto à participação da cidadania por meio de conselhos deliberativos e paritaritários.</p> <p>Foi elaborado de forma tripartite: movimentos sociais, mundo jurídico e políticas públicas.</p> <p>Resgata direitos, responsabiliza integra adolescentes em conflito com a lei.</p> <p>Estabelece uma clara definição entre os casos sociais e aqueles com implicações de natureza jurídica, destinando os primeiros aos conselhos Tutelares e os últimos somente à justiça da infância e Juventude.</p>

Quadro 1- Diferenças de paradigmas.

Fonte: COSTA. 2006, p. 15-16

Para a efetivação dessas e de outras garantias previstas na Doutrina de Proteção Integral é necessário a articulação um sistema de garantias de direitos: voltados à promoção, à defesa e ao controle (Figura 1). O fortalecimento deste sistema e sua efetivação dependerão dos esforços de articulação do Estado e da sociedade civil organizada, devido à amplitude das ações e ao grande número de atores envolvidos.



Figura 1- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte: Figura elaborada pela pesquisadora.

Segundo a resolução nº113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente:

[...] constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (BRASIL, 2006a)

Na *Promoção dos Direitos* atuam as políticas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes que se operacionalizam por meio de programas, serviços e ações públicas; a *Defesa dos Direitos Humanos* pela atuação de ministério público, promotorias de justiça, procuradorias gerais; defensorias públicas; advocacia geral da união; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidade defesa de direitos humanos; e o *Controle e a Efetivação do Direito* com a participação de conselhos dos direitos de crianças e adolescentes, conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal.

A referida resolução também estabelece as competências do Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente em seu art. 2º:

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (BRASIL, 2006)

No entendimento do jurista Saraiva (2006, p. 59), o “ECA se organiza sobre três eixos centrais: o sistema de garantias de direitos primário, secundário e terciário. O sistema primário enfoca a universalidade, nos artigos 4º, 86 e 87”.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

O Sistema de Garantia de Direitos deve se organizar em termos do pacto federativo em todas as esferas de governo para que se efetive a Doutrina de Proteção Integral em todo território nacional (art. 86), garantindo o princípio institucional de descentralização e municipalização do atendimento, o que torna o processo mais democrático, pela via dos conselhos e mais próximos das reais demandas das crianças e adolescentes.

Art. 86. A política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios. (BRASIL, 1990).

Costa (2006) argumenta que, para que se possa realizar a proteção integral, é preciso uma política de atendimento calcada na oportunidade e no acesso às políticas sociais básicas, cujos bens e serviços repassados são considerados direitos de todos e dever do Estado, como a Educação e a Saúde. Outras políticas devem compor o compromisso da Doutrina de proteção integral como a Política de Assistência social, cujo objeto é a questão social⁷, centrando sua atenção a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, ou seja, incapacitados temporária

⁷ Segundo Pereira (1999, p. 51) a questão social representa “[...] um conjunto de novos problemas, vinculados a novas condições do trabalho urbano, e do pauperismo como fenômeno socialmente produzido” [...].

ou permanentemente de prover as suas necessidades mais prementes. Sobre este tema o art. 87 cita:

São linhas de ação da política de atendimento:

- I- políticas sociais básicas;
- II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso crueldade e opressão;
- IV- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 1990).

O eixo secundário, apontado por Saraiva (2006), do sistema de garantia de direitos trata das medidas de proteção especial atendendo á criança e ao adolescente vitimizados em seus direitos fundamentais. Costa (2006) explica que a proteção especial destina-se as pessoas ou grupos em situação de risco social ou pessoal, ameaçadas em sua integridade física, psicológica ou moral em razão da negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão. O art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados.

- I- por ação ou omissão da sociedade ou do estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III- em razão de sua conduta. (BRASIL, ECA, 1990)

As medidas citadas são aplicáveis pelo conselho tutelar ou judiciário, sempre que esses direitos forem violados pela ação ou omissão da sociedade ou Estado, como a falta de políticas públicas, por exemplo. Porém, quando há violação do direito em razão da conduta próprio adolescente, art. 98, inciso III, Saraiva (2006) destaca que o ECA prevê o sistema terciário de garantias e responsabilidades que tem por objeto o adolescente em conflito com a lei, variando a medida a ser adotada, somente pelo judiciário (art. 112, medidas sócio-educativas).

A efetivação da norma e a operacionalização de um sistema de garantias de direitos devem ser instrumentos estratégicos de mobilização e de construção de uma nova cultura institucional, nos quais crianças e adolescentes sejam vistos como cidadãos.

Observando as transformações ocorridas no modo de pensar do Estado Brasileiro em relação ao significado social da infância e da juventude e a premente necessidade de proteger crianças e adolescentes, depara-se com uma questão fundamental nesta trajetória: Decorridos

19 anos da promulgação ECA quais foram os reais avanços na efetividade da proteção integral? Para responder a esta questão é necessário pesquisar os indicadores nacionais sobre desigualdade e renda, educação, saúde, assistência social e combate a violação de direitos.

O Brasil possui 183 milhões de pessoas e é o quinto país mais populoso do mundo, classificando-se como a 10^a economia mundial. Entretanto, é um dos países mais desiguais da Terra, ocupando a 92^a distribuição do PIB per capita e a 69^a posição no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). (NOGUEIRA NETO, 2009)

Dados do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) informam que o País é o 10^o mais desigual numa lista com 126 países e territórios, à frente apenas de Colômbia, Bolívia, Haiti e cinco países da África. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em quase metade (48,9%) das famílias brasileiras há crianças e adolescentes com até 14 anos de idade. O percentual de famílias consideradas pobres (com rendimento mensal *per capita* de até ½ salário mínimo) é de 25,1% em relação ao total das famílias no País, mas chega a 40,4 % entre as famílias com crianças de 0 a 14 anos. (NOGUEIRA NETO, 2009)

Baseando-se em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2008, sobre desigualdade de renda, evolução recente da pobreza e da desigualdade, e condições de vida, da qualidade dos domicílios e acesso a bens, o IPEA concluiu que houve a diminuição da desigualdade no Brasil e o crescimento da renda, sobretudo do segmento mais pobre da população. O país cumpriu a primeira meta dos objetivos do milênio, pois no período entre 2001 a 2008 houve uma diminuição em nove pontos percentuais da pobreza.

Nas Figuras 2 e 3 verifica-se a evolução do acesso a educação.

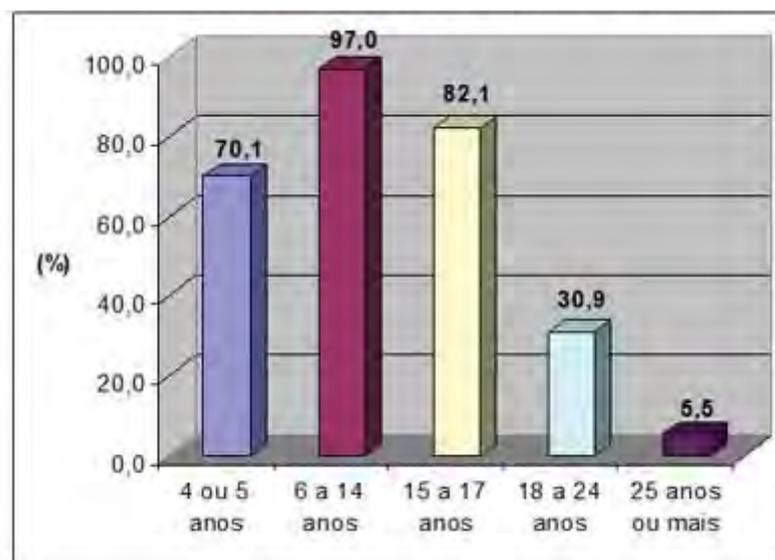


Figura 2 - Taxa de Escolarização X Faixa etárias

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2007.

Neste gráfico verifica-se que a maior inserção educacional está na faixa etária de 6 a 14 anos, representando 97,0% das crianças, seguidas de 82,1 % de adolescentes com mais de 15 anos. O que revela uma aproximação maior da universalização do ensino antes dos 14 anos.

Por outro lado, apenas 30,9% dos jovens com 18 a 24 anos possuem uma escolarização mais adequada, revelando que os investimentos em educação tem se concentrado em crianças e adolescentes e que talvez os programas de alfabetização de adultos não tenham recebido os investimentos necessários, fazendo com que muitas famílias não consigam romper o ciclo da miserabilidade, pela baixa escolaridade e falta de qualificação profissional.

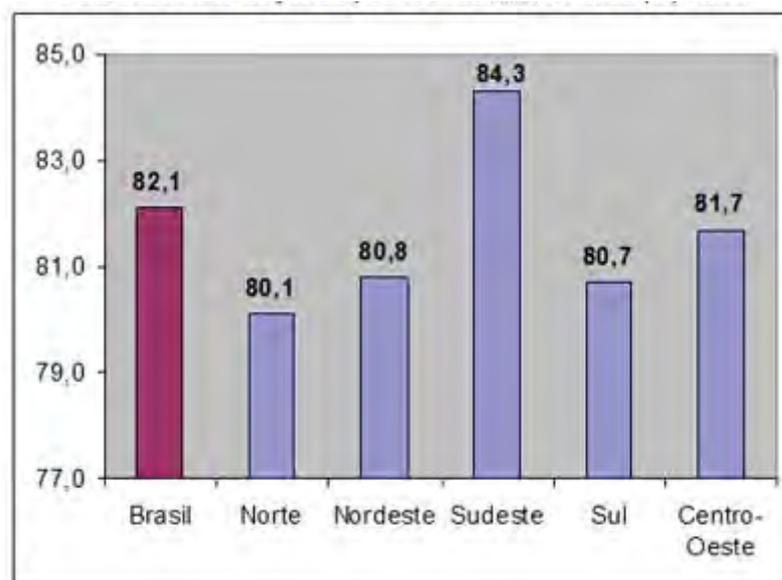


Figura 3 - Escolarização de 15 -17 anos.

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2007.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2007), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, dos 10,4 milhões de adolescentes brasileiros, 82,1%, ou mais de 8,5 milhões deles, são estudantes e a maioria, cerca de 84,3%, reside na região sudeste. A pesquisa, entretanto, não revela se há disparidade ou correspondência entre os fatores idade e escolaridade. O que se detecta, em uma análise rápida dos dados, é que muitos adolescentes em outras regiões brasileiras abandonam os seus estudos precocemente, talvez porque o ensino médio não seja obrigatório ou, ainda, porque o jovem esteja mais preocupado com as suas condições de sobrevivência e manutenção de sua família.

Para o advogado Ariel de Castro Alves (2009)⁸, membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o grande desafio do ECA se coloca agora “na execução dos orçamentos públicos e recursos privados destinados aos Fundos que priorizem a área social e a cidadania” como, por exemplo, elaborar Planos Plurianuais setoriais (PPAs) e os OCAS, consolidando a política de direitos da criança e do adolescente como intersetorial.

Em entrevista realizada em comemoração aos 19 anos do Eca, Alves (2009) relata que, segundo o Ministério da Educação e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 98% das crianças brasileiras estão matriculadas no ensino fundamental e 82% dos adolescentes no ensino médio (dados confirmados pela Pesquisa Nacional de Amostra por

⁸ Ariel de Castro Alves é especialista na defesa dos direitos humanos e membro do CONANDA.

Domicílios de 2008). Entretanto, muito se tem a discutir sobre o baixo aproveitamento dos alunos e a qualidade do ensino, na maioria das escolas públicas.

Segundo o último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), realizado em 2006, outra importante questão a ser enfrentada é a falta de creches (educação infantil), pois apenas 15,5% das crianças, dos 11 milhões com idades de 0 a 3 anos, estão matriculadas nas creches.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2009, entre os avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destaca-se o combate ao trabalho infantil. Trabalho infantil é o trabalho realizado abaixo da idade mínima básica de 16 anos conforme a Emenda Constitucional nº. 20, e é aquele que prejudica a saúde da criança, interfere na frequência escolar e não permite tempo livre para o estudo fora da escola; enfim, rouba-lhe a infância e o lazer.

Apesar do número de crianças trabalhando ter sido bastante reduzido, o Brasil ainda tem quase 5 milhões de crianças e adolescentes nesta situação de exploração, de vulnerabilidade social e que estão fora do mercado de trabalho. As peculiaridades da economia familiar, a falta de notificações e a naturalização do trabalho doméstico tornam muitas das crianças e adolescentes, que trabalham, *populações invisíveis*.

Na área de saúde, por exemplo, os indicadores de mortalidade infantil diminuíram em mais de 50%, entretanto, devido a diversas manifestações da questão social, que reafirmam as condições de desigualdade, pobreza e desemprego, tem crescido a violência, elevando os números de mortes e assassinatos de crianças e jovens. Com a taxa global de 27 homicídios por 100 mil habitantes, no ano 2004, o Brasil classifica-se entre os países com as maiores taxas de homicídios entre os 84 países do mundo. Segundo dados do IBGE de 2002, o número de crianças e adolescentes assassinados no Brasil é de 9,15 para cada 100 mil, o que corresponde a cerca de 16 homicídios por dia de pessoas situadas na faixa dos 0 aos 18 anos

Outro fator que merece destaque é a visibilidade do problema da violência contra a criança e o adolescente. Desde 2003, o disque denuncia, criado pelo governo federal, registrou mais de 95 mil denúncias de maus-tratos, abusos e exploração sexual, com 92 denúncias por dia.

Entre outras importantes contribuições do ECA podem ser destacadas as ações em rede nas áreas de assistência social, saúde e educação: o aumento do número de beneficiários de programas governamentais, melhoria da consciência da sociedade brasileira em relação aos danos do trabalho infantil, programas governamentais em parceria com a sociedade civil de combate ao abuso e exploração sexual, êxito nos programas de DST e HIV na prevenção e no

tratamento gratuito e universal, campanhas de imunização e erradicação da pólio e do sarampo.

A despeito de certos avanços, entre os problemas para operacionalização do ECA, apontados no Relatório do Programa Prefeito Amigo da Criança – 2005/2008, destaca-se a fratura social que afasta regiões geográficas, classes sociais, homens e mulheres, brancos e negros, crianças, adolescentes e adultos (incluídos os jovens e os idosos).

As pesquisas realizadas pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED, 2004) constataam que a pobreza e a desigualdade têm outras dimensões, outros condicionantes e limitações para a ação pública, muito além das disparidades regionais e geográficas. Essa constatação revela a primeira grande violação dos direitos fundamentais e os maiores obstáculos para o acesso, com sucesso, às políticas públicas e à Justiça.

Carvalho (2008) denuncia um tecido de contradições gestado pelo Estado. Segundo a autora, vivencia-se, de um lado, o ajuste neoliberal a partir de 1990, com a presente concepção do Estado Mínimo–Ajustador, com ajuste estrutural, relegando investimentos sociais e de outro, participa-se da construção da democracia a partir dos anos 1970, na perspectiva da mobilização social pela construção dos direitos e dos investimentos em políticas sociais.

Para a autora, esses dois projetos estão em disputa, porém o que tem se sobressaído é o Estado Ajustador, que tem dominado especialmente a área da criança e do adolescente na concretização do ECA, que prevê um reordenamento institucional, a criação de conselhos de direitos, conselhos tutelares, fundos da infância e juventude, entre outros. O que se observa, de acordo com dados de 2007 do Instituto Nacional de Estudos sócio-econômicos (INESC), é a pulverização de recursos financeiros na área, a falência do Estado em responder as demandas e a transferência de responsabilidades para a sociedade civil, entre outros problemas.

Este contexto explica porque o país não conseguiu estabelecer uma proteção antecipadora, pró-ativa, com provisões de programas, projetos, serviços e ações sócio-educativas, para assegurar o acesso democrático à Justiça com mecanismos capazes de realizar os direitos no âmbito do território de todos os municípios brasileiros. A Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED, 2009) conclui que somente com a redução nos níveis de pobreza e de desigualdade e com aumento dos níveis de coesão social (bem menos exclusão e muito mais pertencimento social) pode-se ter o desenvolvimento equânime de políticas públicas e maior acesso à Justiça social.

O Estado se desresponsabiliza e tenta desqualificar e desmobilizar as lutas e as conquistas da classe trabalhadora, estimulando especialmente a ideologia da solidariedade. Especialistas na área alertam que uma das formas de realmente avançar na política de atendimento a crianças e adolescentes é investir e capacitar os conselhos, para o enfrentamento do desfinanciamento, da focalização e da falta de controle social. Apesar do ECA ter sido uma grande inovação no campo dos direitos, sua efetividade está muito aquém do ideal, pois o desrepeito à maior parte dos direitos continua acontecendo. Resta, então, para a sociedade, que tanto lutou pela promulgação do ECA, lutar pela sua efetiva implantação. Uma das maneiras de caminhar nesta efetivação no caso dos adolescentes em cumprimento de medidas é estabelecer diretrizes para o seu atendimento.

Alguns documentos internacionais orientam a aplicação de medidas de privação de liberdade e de meio aberto, pautados nos direitos humanos no Brasil. É importante destacar as legislações criadas pela ONU que estão previstas na Convenção sobre os Direitos da Criança: as Regras de Beijing, e as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, (Diretrizes de Riad).

A convenção dos direitos da criança estabelece a proibição de diferentes formas tortura, ou penas cruéis, desumanas ou degradantes; destaca a excepcionalidade das medidas de privação de liberdade; o respeito ao princípio da presunção de inocência, ao princípio da legalidade, ao princípio da jurisdicionalidade, ao princípio do contraditório, ao princípio da inviolabilidade da defesa.

As Regras de Beijing editadas pela resolução nº 40/33 de 1985, objetivam garantir atendimento digno aos adolescentes em conflito com a lei e tratam de questões como detenção, a custódia, a investigação, o processo, a sentença e o tratamento institucional e não institucional de adolescentes.

Já as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, editadas em 14 de dezembro de 1990 por meio da Resolução nº 45/112, visam assegurar que a privação de liberdade ocorra apenas quando houver uma extrema necessidade, focalizando sua atenção na prevenção da delinquência juvenil.

A partir destas legislações o Estado e a sociedade civil, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) desencadeiam um grande movimento nacional na construção de um referencial normativo para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil.

Em 2006 após um longo caminho de construção, com a participação de diferentes atores: governo federal, Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e

Juventude, Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente; Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD) e outros agentes políticos: conselheiros de direitos, técnicos e gestores de entidades e/ou programas de atendimento, entre outros, surge o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (SINASE).

O SINASE é um sistema que busca a efetividade das medidas sócio-educativas previstas no ECA reafirmando as responsabilidades do estado, família e sociedade na promoção e proteção dos direitos, nas situações em que os adolescentes se envolvam com atos infracionais.

O SINASE representa um subsistema, parte integrante do Sistema de Garantias de Direitos, que para responder as demandas, possibilita o trabalho em rede. O SINASE pretende nortejar a aplicação e execução das medidas sócio educativas, estabelecendo parâmetros de atendimento e organicidade dos princípios e critérios de natureza pedagógica, financeira e administrativa. Estabelece as competências e o co-financiamento das ações nos âmbitos federal, estadual e municipal. Exige a participação de diferentes políticas sociais como educação saúde e assistência social, cultura, esporte, segurança, entre outras. O SINASE enfatiza o atendimento integrado para facilitar o atendimento sócio-jurídico do adolescente em cumprimento de medida sócio educativa.

Ainda pouco conhecido o SINASE é uma ferramenta importante na sistematização das ações e na garantia dos direitos da criança e do adolescente, ao respeitar a sua condição em pessoa em desenvolvimento que não se anula pela pratica do ato infracional.

CAPÍTULO 2 ENTRE VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES: AS MANIFESTAÇÕES DA QUESTÃO SOCIAL

*Violência é todo ato em que o ser humano é despido de
sua humanidade, tratado como coisa.*

Marilena Chauí

Como visto no capítulo anterior, a realidade brasileira é marcada por antagonismos e contradições: de um lado a preocupação com a construção de um Estado Democrático pela via das legislações sociais calcadas no respeito aos direitos humanos, de outro, registram-se as violações e violências vividas por milhares de famílias, crianças e adolescentes brasileiros.

O distanciamento entre o Estado Democrático e a proposta neoliberal de um Estado Mínimo se configura em um hiato, no qual se coloca a discussão da questão social. Aqui, parece pertinente a reflexão sobre as conexões existentes entre a questão social e os adolescentes em conflito com a lei, submetidos às medidas sócio-educativas.

Considerando que o presente estudo pretende discutir as medidas sócio-educativas, é preciso desvendar as diferentes faces da questão social na sociedade capitalista, identificando as violências e as violações que cercam o cotidiano dos adolescentes que cometeram atos infracionais como forma de mediação com o mundo contemporâneo, que os oprime e os subalterniza.

Nesse sentido, a proposta desta pesquisa é trabalhar a relação inseparável entre questão social, violência e medidas sócio-educativas, analisando-as como parte constitutiva da violência institucionalizada pelo capitalismo contemporâneo.

2.1 As diferentes faces da questão social

Na bibliografia especializada, a questão social é entendida como categoria que emergiu da contradição entre o modo capitalista de produção e a apropriação pelos capitalistas, da riqueza gerada pela classe trabalhadora. Nas reflexões de Machado (2009), esta forma de explicar e analisar a sociedade não é consenso entre as diferentes correntes do pensamento social, visto que nem todos concordam sobre a existência das contradições entre capital e trabalho.

Para os profissionais do Serviço Social, trata-se do objeto de atenção, da especificidade, dada a inserção dos Assistentes Sociais no âmbito das desigualdades e das diversas faces da questão social, dividindo com outros profissionais e áreas a proposta de mudanças e transformações na sociedade, no que consiste a luta pelos direitos sociais e pela cidadania. (MACHADO, 2009)

A despeito disso, a categoria “questão social” ajuda e auxilia a compreensão do cotidiano de milhares de brasileiros que possuem apenas sua força de trabalho para sobreviver. Acredita-se que utilizando esta perspectiva de análise poder-se-á encontrar sentido para as diferenças de classes sociais e a desigualdades entre elas.

Variados autores, como Iamamoto (2003 e 2004), Netto (2001) e Nascimento (2004), têm estudado a questão social enfocando que a dinâmica da pobreza tem raízes na velha questão social; porém, outros autores, como Pereira (1999, 2003), Castel (1998), Antunes (1997) e outros, entendem o processo de exclusão atual como nova uma questão social.

Respeitados os posicionamentos não há dúvidas sobre o que, nas contribuições teóricas, os diferentes olhares trazem a respeito da questão social. Cabe destacar, entretanto, que há um consenso sobre a gênese da questão social, como expressão do fenômeno da pobreza gerada pelo capitalismo partir do século XIX.

Segundo Nascimento (2004), a questão social se coloca a partir de dois pólos: o assalariado e o capitalista, nos quais se criam as condições para a produção capitalista por meio da relação de exploração e violência.

Netto (2001) traz outra compreensão sobre a temática, afirmando que não há nova questão social, mas a emergência de novas expressões do fenômeno, dada a complexidade medular do capitalismo que se expressa no cotidiano de famílias empobrecidas.

Para Pereira (1999, p. 51) a questão social representa “[...] um conjunto de novos problemas, vinculados a novas condições do trabalho urbano, e do pauperismo como fenômeno socialmente produzido [...]”.

Machado (2009) lembra que as contradições, reveladas entre *a lógica do capital e a lógica do trabalho*, não estão somente na desigualdade como pressuposto, mas também na luta e na resistência por melhores condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora excluída e subalternizada.

Evidentemente a questão social surge, em sua forma mais aguda, quando ocorre o desenvolvimento de violências estruturais, institucionais e cotidiana, pela apropriação desigual do produto social que afeta a todos os sujeitos, pela negação dos direitos, pelas péssimas condições de vida, pelo desemprego, pela falta de proteção social, pelo analfabetismo, pela violência e pelo desemprego, entre outros, que atingem especialmente os adolescentes e jovens, pobres e negros.

Carvalho e Iamamoto (1983, p. 87) ressaltam que:

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre proletariado e burguesia, a qual passa exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e da repressão.

Para Iamamoto (2004), ao pensar em uma definição histórica e conceitual pode-se considerar a *questão social* como a expressão politizada da desigualdade, própria da sociedade capitalista, cuja visibilidade está vinculada à classe trabalhadora, sujeitos políticos coletivos, que revelam, em sua condição de pobreza, os antagonismos e contradições existentes entre capital e trabalho.

Ao qualificar a questão social, Iamamoto (2004) estabelece, em primeiro lugar, uma relação entre as condições de vida dos trabalhadores, levantando suas estratégias de sobrevivência e, em segundo lugar, chama atenção para a forma de tratamento dispensada aos trabalhadores, observando como não conseguem usufruir da riqueza socialmente produzida.

Na verdade, a questão social é uma categoria que revela as condições sociais, econômicas e culturais em que vivem as classes trabalhadoras e se coloca a partir do processo de *pauperização e de desigualdade social*.

A questão social surge no início do século XIX, a partir do avanço do capitalismo no mundo, com o esgotamento das ideias liberais clássicas e com a proposta de uma sociedade urbano-industrial. Desde o início do século XIX, a questão social vem se revelando no empobrecimento da classe trabalhadora com a consolidação e expansão do capitalismo.

A partir da percepção de classe social e do processo de esfoliação, o movimento operário revolucionário protagonizou, desde então, ações nos países industrializados para redução da pobreza na ordem burguesa.

Esses enfrentamentos das condições impostas pelo capitalismo estão recheados de significados com estratégias objetivas, como o direito ao trabalho, aos salários e a melhores condições de vida.

Antunes (1997) aponta para as novas mudanças que se referem ao desenvolvimento tecnológico, à automação, à robótica e à microeletrônica que se espalharam pelas indústrias, modificando as relações de trabalho e de produção do capital. No mundo produtivo conta-se hoje com outras influências para além do fordismo e do taylorismo⁹, que vão misturar-se com outros processos como neofordismo, neotaylorismo, pós-fordismo.

Nestes processos de produção industrial em série, o homem é gradativamente substituído pelas novas máquinas e pelas tecnologias inovadoras, visando qualidade e potencialização do lucro com menos custos, imprimindo ao mercado diferentes padrões de competitividade e produtividade.

⁹ Fordismo = forma pela qual a indústria e o processo de trabalho consolidaram-se ao longo do século XX, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos, com controle de tempos e movimentos. Taylorismo = produção em série, fragmentação das funções, separação entre elaboração e execução nos processos de trabalho, unidades fabris verticalizadas, trabalhador coletivo fabril. (ANTUNES, 1997, p. 17).

Quanto maior a competitividade, maior a intensidade de suas conseqüências, destruindo a força de trabalho humana e a sua relação com a natureza, pela adoção de uma lógica de produção de mercadorias descartáveis. Para Antunes (1997), o capitalismo vem sofrendo mundialmente grandes e significativas transformações, não somente em sua estrutura produtiva, mas, sobretudo, no seu ideário e em seus valores.

As novas tecnologias geraram excedentes de força de trabalho, graças às novas formas de extração de mais valia. O crescimento das práticas de trabalho informal, em todo o mundo capitalista avançado, resultou em altos níveis de desemprego e em um congelamento da ação sindical com enfraquecimento das formas de resistência ao processo de acumulação. Os sindicatos, institucionalizando-se e distanciando-se dos movimentos sociais que previam o controle social, aproximaram-se mais da negociação e da participação para não perder os direitos sociais e trabalhistas duramente conquistados.

A crise assume uma dimensão mundial e atinge os principais pólos da economia capitalista em diferentes países como EUA, Alemanha e Europa, Japão, países asiáticos e América Latina. A destruição marca este momento de crise para a manutenção do circuito produtivo. São destruídos: a força de trabalho e a natureza, a sociabilidade e os direitos sociais, tornando a sociedade contemporânea *a sociedade dos descartáveis*.

Castel (1998), ao debater a nova questão social, enfatiza as conseqüências do desemprego, quando os desempregados se tornam supranumerários, supérfluos do sistema, tornando-se os excluídos, os desfiliaados, representando a nova face da exclusão.

No século XX, com o advento da reestruturação produtiva, da globalização e do neoliberalismo, os países industrializados foram cada vez mais afetados pelo desemprego, pela precariedade laboral, pela pobreza e pela exclusão social, pela negação aos direitos à vida econômica e social, não acesso aos bens e serviços públicos, entre outros. Estas questões desdobraram-se em rebatimentos na vida pessoal e social de todos, afetando os diferentes universos das relações sociais.

A apropriação desigual do produto social trouxe conseqüências das mais diversas para o proletariado, revelando objetivamente a *questão social* e suas expressões, por meio da miserabilidade, do analfabetismo, da favelização, do desemprego ou emprego precário e informal, da mendicância, da fome, das populações de rua, da violência, da criminalidade, do uso de drogas, do trabalho infantil, da exploração sexual, entre outros.

Para Antunes (1997), as modificações desencadearam uma crise que atingiu o universo da consciência, da subjetividade do trabalho, de suas formas de representação, alterando

significativamente os direitos trabalhistas, desregulamentando e flexibilizando as relações de trabalho.

A década de 1980 presenciou, nos países de capitalismo avançado, profundas transformações no mundo do trabalho, nas suas formas de inserção na estrutura produtiva, nas formas de representação sindical e política. Foram intensas as modificações, que se pode mesmo afirmar que a *classe-que-vive-do-trabalho* sofreu a mais aguda crise deste século, que atingiu não só a sua materialidade, mas teve profundas repercussões na sua subjetividade no íntimo inter-relacionamento destes níveis, afetou a sua forma de ser. (ANTUNES, 1997, p. 15)

Nos países capitalistas, as mudanças no mundo do trabalho têm sido aceleradas, provocando a flexibilização das relações trabalhistas, a informalidade e a precarização das condições de trabalho, o desemprego em alta escala e o conseqüente aumento dos níveis de indigência e de pobreza.

O caso brasileiro tem suas peculiaridades e formas de expressão que devem ser consideradas para que se possa entender e perceber as diversas faces da questão social brasileira.

Para Pochmann (2003), durante o período de 1930 a 1980 houve, no Brasil, grande expansão econômica, mas o país se caracterizou por três eixos explicativos: estrutura agrária embasada na grande propriedade, a fraqueza dos trabalhadores e das organizações representativas e a cultura clientelista das políticas sociais implantadas no Brasil, impedindo as reformas necessárias de distribuição de terras e de tributos e as reformas sociais.

No início do século, dada a crise mundial econômica e com a falta de alternativas nos grandes latifúndios, os trabalhadores não foram absorvidos pelo campo e se aglomeraram nas cidades em busca de trabalho nas indústrias. Apesar do forte crescimento industrial formou-se um exército enorme de reserva, com reduzida inserção no mercado formal e com garantias trabalhistas. Esses trabalhadores passaram a buscar novas alternativas de sobrevivência expandindo o mercado de trabalho informal, configurando-se o que Pochmann (2003) denominou de *horda social dos despossuídos*.

Para responder a essas demandas, o Estado Brasileiro pouco ou quase nada fez, adotando, na maioria das vezes, políticas sociais de cunho populista, cuja antecipação tinha o caráter de desmobilização da classe trabalhadora e manutenção da ordem social vigente.

Nos anos 1980, o país se afastou do crescimento econômico agravando ainda mais o quadro de pobreza e desigualdade, decorrentes da inflação, do desemprego e da falta de oportunidades e de políticas públicas eficazes.

A adoção de políticas de corte neoliberal, a partir de 1990, afetou sensivelmente a vida das famílias e de seus diferentes membros, impedindo a sua emancipação, liberdade e autonomia. Essas mudanças, por seu impacto na economia, produziram uma nova massa de excluídos. Os anteriormente excluídos eram pessoas oriundas de famílias numerosas, em geral migrantes, com baixa renda, baixa escolaridade; hoje, os excluídos são aqueles que perderam o emprego e que dificilmente poderão retornar a vida produtiva, devido às mudanças e às novas necessidades do mundo do trabalho.

Considerado como o país das desigualdades, por muitos autores e pesquisadores como Paulo Singer, o Brasil até hoje apresenta diferenças que não se resumem apenas em questões sócio-econômicas ou de renda, outros elementos como status social e reconhecimento legal revelam outra face da exclusão social. Distantes da aquisição de renda, do prestígio social ou de direitos legais estão os excluídos, “aqueles que obtêm menos recursos, porque outros obtêm demais”. (SINGER, 1996, p. 75)

O autor, para melhor compreensão, faz uma distinção das categorias estruturais que compõem o debate da desigualdade, trabalhando com a *pobreza* como fonte de exclusão, aponta a diferença territorial brasileira e descreve as regiões nordeste e norte como regiões mais pobres e atrasadas.

Outro ponto a ser considerado refere-se às *diferenças* entre as cidades de pequeno e médio portes e as regiões metropolitanas. A desigualdade varia, portanto, conforme o tamanho das cidades, o seu grau de desenvolvimento e a sua localização geográfica. Singer (1996) considera, ainda, a miscigenação do povo brasileiro apontando para as categorias *gênero e cor* como elementos de exclusão, lembrança da herança escravista, posto que a discriminação está intimamente relacionada, no Brasil, aos negros. Diante disto, verifica-se a correlação existente entre as categorias relacionadas a raça, cor e status social, ou seja, quanto maior o número de negros, menores serão os níveis econômicos e sociais e maior será a discriminação.

Pochmann (2003) aponta para a necessidade de entender a pobreza e a desigualdade de maneira menos singular e mais estrutural e estruturante, pois ela está intimamente relacionada com a negação dos direitos, tratando-se de uma privação mais complexa do que a simples pobreza que evolui no tempo e no espaço.

Hoje, o Brasil se resume a um território que mais parece um caleidoscópio de diferentes formas e cores, em condições de desigualdades em educação, saúde, cultura, lazer, justiça, segurança, oportunidades de trabalho, cidadania política, violência, desemprego e analfabetismo, entre outros.

Com 5.564 municípios o país precisa de um grande esforço para o enfrentamento da pobreza e da desigualdade. São cidades e realidades diversas, pois quase metade da população brasileira vive em contextos diferenciados de concentração populacional: 15 cidades são metrópoles, com mais de 900 mil habitantes, representando 20% da população brasileira, 4.020 municípios são de pequeno porte com 20 mil habitantes. (BRASIL, 2005). Segundo dados da Fundação SEADE/IPVS, do censo demográfico de 2000, 27, 4% dos paulistas vivem em altíssima vulnerabilidade, isto é, 10,1 milhões de pessoas estão nessa precária condição social. (SÃO PAULO, 2006)

É de extrema importância analisar a questão social a partir das suas variadas faces e categorias, para auxiliar o desenvolvimento de estratégias de proteção social. Porém, para entender a questão social é necessário ir além das condições de vida da população, renda per capita ou familiar, pobreza ou indigência, historicamente tomadas como referência, pois a complexidade do fenômeno da questão social desvela as condições de precariedade e privação de direitos a que está exposta a maioria da população brasileira.

Neste debate apresenta-se outra importante categoria para entendimento da questão social que é a reflexão sobre as vulnerabilidades, colocada na nova lógica da Política Nacional de Assistência Social regulamentada em 2004, segundo a qual são vulneráveis:

Famílias, indivíduos com perda e fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade: ciclos de vida; identidade estigmatizada em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso as demais políticas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupo e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (BRASIL, 2005, p. 33)

Portanto pode-se afirmar que a questão social não se refere mais aos antigos paradigmas associados às fraquezas das pessoas, má vontade, preguiça para atingir patamares melhores de vida e de trabalho, mas relaciona-se com formas históricas, socialmente construídas pelo povo e seu modo de viver em sociedade.

O termo questão social foi cunhado no século XIX, na Europa Ocidental, e foi utilizado desde o início para definir o fenômeno de pobreza crescente registrado no cerne da classe operária, a partir do processo de urbanização e de industrialização.

A despeito do capitalismo ter produzido exércitos de reserva em situação de total exclusão, destruindo a proteção social e os direitos trabalhistas, de certa forma foi

compensado pela luta dos trabalhadores que obtiveram certos reconhecimentos legais dos direitos sociais.

Lentamente observou-se uma ruptura com a alienação, fazendo que os trabalhadores se conscientizassem da sua condição de exploração e, para enfrentar este fato, a sociedade burguesa recorreu à implementação de políticas sociais. Pode-se pensar na questão social a partir de sua vinculação com a democracia e a conquista e acesso aos direitos econômicos e sociais, entendidos como direitos humanos fundamentais.

Nesse sentido, a democracia é um regime que propicia a consolidação e a expansão da cidadania social, com a garantia das liberdades e da efetiva e autônoma participação popular, reunindo as exigências da cidadania plena, que reivindica a igualdade e a prática da solidariedade.

Para concluir essa análise, faz-se necessário identificar os pontos de consenso entre os diversos autores sobre os significados da velha e nova questão social e verifica-se a existência de alguns elementos fundantes, como os que seguem:

- há concordância conceitual da questão social para designar o fenômeno do pauperismo;
- a gênese histórica da questão social, a partir do século XIX, foi resultado de grandes transformações na esfera política, social e econômica;
- as especificidades da luta de classes se deu em dois polos: de um lado, a classe trabalhadora lutando por melhores condições de trabalho e direitos trabalhistas e, de outro, o embrutecimento dos donos do capital, ameaçados pela classe trabalhadora, construindo uma relação de poder e violência;
- permanecem as contradições entre capital e trabalho.

A pobreza sempre foi considerada um problema a ser enfrentado, inicialmente pela Igreja, com ações assistencialistas e tuteladoras. Com os avanços do modo de produção capitalista, houve um processo de agudização da pobreza que exigiu um Estado mediador e interventor, com repressão aos movimentos sociais e a implantação de políticas sociais para o enfrentamento dos problemas sociais.

Alguns autores consideram que as distintas expressões da questão social não se traduzem numa “nova” questão social, mas sim em “novas formas para velhos conteúdos e que o diferencial da questão social anterior se traduza especialmente no despojamento dos direitos econômicos e sociais.

Para Pereira (1999), a novidade da questão social não foi o aumento do desemprego e as novas configurações de pobreza, mas a perda da cidadania social, que representou a perda dos direitos sociais.

Iamamoto (2004) coloca a questão social como objeto das políticas sociais, revelando ao longo do tempo a crise do Estado, de um lado, e a mobilização da sociedade civil, de outro. A autora destaca que existe um diferencial ao buscar entender a questão social, descortinando a mesma, não como esvaziamento da cidadania, mas, pelo contrário, como uma possibilidade real ou mecanismo de regulação e inserção social para uma sociedade mais justa e menos desigual.

No caso específico dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa deve-se analisar as diversas expressões da questão social e as mediações que levam o adolescente a ser incluído nas mesmas, temática que será analisada nos próximos capítulos.

2.2 Violências visíveis e invisíveis

A análise da realidade da infância e adolescência como uma das faces mais pungentes da questão social requer alguns aportes teóricos históricos que expliquem os nexos entre a formação social, a cultura política os dilemas de construção da cidadania e da democracia no Brasil. (SALLES, 2007, p. 50)

A família, a criança e o adolescente são elos frágeis da vida social e extremamente vulneráveis às diversas manifestações da questão social, nas quais se colocam variáveis relacionadas às violações dos direitos, que potencializam muitas vezes as condições negativas vividas.

Neste capítulo pretende-se entender melhor a série de violências visíveis e simbólicas que perpassam a vida dos adolescentes, em especial daqueles adolescentes que cometeram delitos culminando no cumprimento de medidas sócio-educativas.

No enfrentamento das variadas expressões da questão social, a violência se coloca como uma tarefa imprescindível, uma vez que o seu bem estar familiar, social e econômico é de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

O Relatório do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC) 2005-2008 aponta que o marco constitucional baseado na prevalência da dignidade humana, da liberdade, da igualdade e da pluralidade, ainda não se concretizou desvelando uma profunda *fratura social* que afasta regiões geográficas, classes sociais, homens, brancos e negros, criança e adolescente.

Segundo a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD), em 2007 a população brasileira alcançou quase 190 milhões de pessoas; deste total, 16% são de crianças de até nove anos, em números absolutos representam 30,4 milhões de pessoas. Os meninos e meninas entre 10 e 14 anos significam 9% dos brasileiros, ou seja, 17,8 milhões de pessoas. Os adolescentes, entre 15 a 17 anos, ocupam 5% do total, ou seja, 10,2 milhões de pessoas. A maioria da população está com mais de 18 anos, 70%, ou cerca de 131,2 milhões nessa faixa etária, revelando o envelhecimento da população e sua longevidade. (BRASIL: IBGE, 2006).

As crianças e adolescentes representam a parcela da população mais exposta às violações. Porém, entre as primeiras violações de direitos fundamentais estão os obstáculos para o acesso às políticas públicas e à justiça. As políticas públicas são incapazes de garantir direitos aos milhões de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade no país.

Como dito anteriormente, a desigualdade tem diferentes dimensões e disparidades, o mesmo ocorre com a exploração e a violência, que tem raça, cor e etnia no Brasil, atingindo de maneira contundente a população indígena e afro-descendente.

Pesquisa, lançada recentemente pelo UNICEF e Observatório de Favelas, revela que a incidência da mais grave violação dos direitos infanto-juvenis aumentou 82,05% no Brasil, os dados são referentes às vítimas com idades entre 0 e 17 anos. Os óbitos subiram de 3,9 por 100 mil habitantes em 1990, para 7,1 em 2002. Já de acordo com indicadores referentes ao mesmo ano, na faixa etária de 0 a 18 a taxa é bem maior: 9,15 homicídios por 100 mil. O que dá um resultado de cerca de 16 crianças e adolescentes assassinados por dia no País. (BRASIL: IBGE, 2003).

As maiores violências praticadas contra os negros não vem só de criminosos, mas também da polícia. O peso desproporcionalmente alto dos negros entre as vítimas mortas nas ações policiais constitui claro indício da existência de viés racista nos aparelhos de repressão. Nas pesquisas realizadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), a proporção de mortes de negros e pardos é 70% maior em relação a de brancos. Segundo o mesmo relatório, entre as principais vítimas estão meninos entre 15 e 18 anos, o período mais afetado pelos homicídios, contrariando o argumento segundo o qual indivíduos nessa idade, são os principais impulsores de práticas violentas.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), estes dados revelam a vulnerabilidade dos adolescentes que se inicia na pré-adolescência, na faixa etária dos 12 aos 14 anos, momento em que são registrados os maiores índices de evasão escolar, trabalho infantil e ingresso em redes de exploração sexual, pedofilia e tráfico de drogas, entre outras

violações de direitos. É recomendável que, nesta fase, o Estado possibilite diferentes e variadas oportunidades e perspectivas de vida aos pré-adolescentes.

Para os autores do estudo do UNICEF, a pouca visibilidade dada a esses tipos de estatísticas contribui de forma indireta à *criminalização* do jovem, criando uma imagem que é sustentada pela ação policial pautada no uso da força e da violência letal e pelo *Estado repressor e punitivo*.

Observa-se que os níveis de mortalidade de adolescentes são maiores nas grandes cidades e nas metrópoles, onde se verificam e concentram as disparidades e desigualdades sociais e econômicas, fatores que podem favorecer o aumento da violência urbana.

Para entender melhor a violência que caracteriza o adolescente como *algor ou vítima*, autor e reprodutor da violência, é preciso situar o conceito de *violência* no tempo e no espaço, discutindo com mais vagar a complexidade e a diversidade desta categoria em suas múltiplas interfaces, pois ela está imbricada na vida social de todos os homens; caso contrário, corre-se o risco de simplificá-la ou apreendê-la de forma generalista ou pontual.

Isto coloca um desafio intencional no esforço em captar a totalidade da realidade complexa e contraditória. Pensar a violência concretamente é entendê-la a partir da perspectiva ontológica, fundada na vida e na natureza de seres sociais que possuem história.

A violência, no mundo real, apresenta suas especificidades e diversidades. Considerada como um fenômeno social se produz e se reproduz em determinada ordem social. Na ordem social capitalista, a violência prepondera e se potencializa a partir do processo de exploração do homem e da desigualdade, aparecendo com diferentes nuances e sob múltiplas formas e intensidades. Calcada na base econômica, é denominada *violência estrutural* e se organiza sobre a infra-estrutura, isto é o modelo de sociedade, e na superestrutura, na concepção ideológica.

Muitas vezes a *violência estrutural* não é prontamente reconhecida na esfera da vida cotidiana, pois é considerada por muitos, geralmente, como necessária para controlar determinados comportamentos que colocam a ordem social em jogo.

Engels (1981, p. 179) desvenda o significado da violência por meio da relação de dominação do homem pelo homem e sua função social, “o estabelecimento de uma dominação econômica sobre as coisas teve como condição prévia a dominação política, social e econômica do homem sobre o homem.”

Engels (1981), em sua teoria, considera que o homem, no primeiro momento, dominou as forças da natureza com o objetivo de sobrevivência, estava em condições de igualdade com os outros homens; aos poucos, porém, foram surgindo necessidades e interesses diversos,

fazendo que os homens assumissem variados papéis e funções. Esses indivíduos foram descobrindo gradativamente as relações de poder, desenhando aos poucos o poder do Estado. Assim, surgem interesses antagônicos, a escravatura e as guerras, provocando ao longo do tempo uma nova divisão de trabalho, tornando mais clara a relação entre dominantes e dominados.

Considerada um fenômeno perverso multidimensional e complexo a violência sempre existiu na história do homem, em todos os tempos e lugares, manifestando-se de formas diversas conforme a sociedade. Portanto, os atos ilícitos resultantes da violência são também construídos de acordo com cada realidade, devem ser considerados os aspectos éticos e morais constituintes da sociedade onde a violência e o ato ilícito se expressam.

Para Chauí (1994, p. 336-337), “A cultura e a sociedade constroem compreensões do significado e do sentido da violência, dando-lhes conteúdos diferenciados em cada tempo e espaço.”

No mundo contemporâneo, a violência se tornou tão comum ou banalizada como se fosse elemento constitutivo do cotidiano. A população já não se espanta mais com notícias de roubos, seqüestros, homicídios, chacinas, ocupações, estupro, morte de crianças, *pois isso deve ser coisa de bandido e de pobre.*

Baierl (2004, p. 67), ampliando o conceito de violência, alerta: “A violência seria então tudo aquilo que desumaniza, constrange, coage, humilha e viola as pessoas, seres e coisas transgredindo aquilo que as pessoas e a sociedade reconhecem como justo e virtuoso.”

Sobre a violência hoje, no Brasil, Feffermann (2006, p. 165) ressalta:

Na atual sociedade brasileira, a violência permeia várias práticas, despojando o indivíduo de seus direitos como indivíduo (causando transtornos físicos e psíquicos) e como cidadão. Tais práticas à medida que são desvendadas apenas parcialmente, tornam-se formas de manipulação, por serem práticas de dominação. A violência, consequência da desigualdade de classe, por exemplo, é ideologicamente naturalizada, não reconhecida e até negada como algo que surge em condições históricas específicas.

Estas violações, em geral, não são socialmente aceitas quando se trata de crianças de 0 a 12 anos, desencadeando grande mobilização social para enfrentá-la e coibi-la. Pode-se citar, entre tantos casos, o de Isabela Nardoni que faleceu aos 5 anos de idade vítima de violência familiar. Entretanto, quando a violência diz respeito ao adolescente, o posicionamento da sociedade é outro.

Volpi (2001), em seus estudos, discute que a segurança é uma possibilidade de proteger a sociedade contra as violências (entendidas contra as pessoas e o patrimônio) dos desajustados sociais que precisam ser afastados do convívio social”. Aos adolescentes em conflito com a lei parecem ser negados os direitos fundamentais previstos constitucionalmente, não encontrando apoio para o enfrentamento das violências vividas e a defesa dos seus direitos.

Volpi (2001) relata que os adolescentes considerados perigosos e marginais representam uma das faces da *violência simbólica*, pois, desqualificados como adolescentes em suas singularidade e direitos, são vistos como “delinqüentes”.

A *violência simbólica* é um dos conceitos criado por Pierre Bourdieu, cientista francês, que analisa as relações de dominação que não pressupõem a coerção física consentida ocorrida entre as pessoas e entre os grupos presentes no mundo social.

A violência simbólica se faz representar pela simbologia, por valores culturais da autoridade de quem exerce a opressão. Às vezes não é percebida ou considerada como violência, pressupondo que exista um acordo legitimado entre o dominado e o dominador. A relação de *violência simbólica* se constitui a partir do conjunto de forças internas e externas no âmbito da vida social, na qual os indivíduos vivem e se adaptam.

A esse respeito Bourdieu (2002, p. 22) pontua:

Os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produto da dominação, ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação de dominação que lhes é imposta, seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento, de submissão.

Concorda-se com Bourdieu (2002) sobre o simbolismo e as representações das violências que se colocam na vida social como um fenômeno sócio-histórico que podem ser exemplificadas lembrando, por exemplo, das obras literárias como *Imagens Partidas*, *Capitães de Areia* ou, ainda, pelo filme, recente, *A Cidade de Deus*. São pequenas amostras das dores, dos riscos, dos perigos vivenciados pela infância e juventude brasileiras, histórias perpetuadas em obras artísticas que revelam a violação dos direitos caracterizados por modos de vida em diferentes momentos da vida social, mas que mostram a perpetuação da situação ao longo dos séculos.

Os adolescentes filhos das classes trabalhadoras, mais expostos aos riscos concebidos, segundo Adorno (1993), são considerados como bárbaros dentro da *violência simbólica da lógica repressiva punitiva*, são indignos de atenções especiais que reconsiderem, por ocasião

da prática delituosa, seu universo da vida social, suas histórias e condições de vida e as vulnerabilidades de sua família, entre outros.

Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os adolescentes em conflito com a lei são pessoas em desenvolvimento como todo e qualquer adolescente, que devem ser considerado também prioridade absoluta. Porém, ao longo do tempo, têm sido considerados como pré-cidadãos ou marginais ao sistema, sofrendo um processo de invisibilidade considerada por Arendt (1987 apud SALLES, 2007) como fenômeno da *opacidade social*.

Sobre a invisibilidade, Salles (2007, p. 23) destaca que:

A despeito da profunda crise social suscitada pelas alterações do mundo do trabalho, o discurso conservador vai eleger, para fins de explicação dos fatos sociais e de atualização do arcabouço jurídico político punitivo, os adolescentes como metáfora da violência e centro da batalha ideológica contemporânea.

Esses adolescentes foram perdendo os laços de afetividade e sociabilidade em decorrência das mudanças do mundo contemporâneo que afetaram as instituições sociais, a sociedade, a família, a escola e as relações sociais. Em suas vidas passam a prevalecer as estratégias pessoais de sobrevivência, respostas personalizadas diante das tragédias familiares, da fome, da privação, da negação de direitos, da invisibilidade social.

As circunstâncias de vida desses adolescentes revelam as expressões limites da questão social marcadas por variadas privações, o que Salles (2007) classifica como cidadania escassa, ou seja, a situação subalternizada no se refere à banalização da violência, ao preconceito e ao cerceamento dos direitos sociais, entre outros.

Silva (2007, p. 70) analisa esta questão enfocando que:

A situação dos adolescentes em conflito com a lei se constitui como uma das expressões mais violentas e terminais da questão social que afeta diretamente os direitos humanos desses sujeitos, pois além deles estarem privados de liberdade, também estão privados de direitos. Na base desse ciclo de violências, está a questão social, que é incrementada pela desigual relação entre capital e trabalho, pelo mercado mundializado, pela flexibilização e terceirização das relações de trabalho, pela desregulamentação das legislações de proteção social e pela reforma do Estado, aliada às políticas de corte de gastos sociais.

2.3 Vida cotidiana: subalternidade e mediações

A vida cotidiana é a vida do homem inteiro, ou seja, o homem participa na vida cotidiana com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade. Nela colocam-se em funcionamento todos os seus sentidos, todas as suas capacidades intelectuais, suas habilidades, manipulativas, seus sentimentos, paixões, idéias e ideologias. (HELLER, 2004, p. 17)

Retomando a idéia, anteriormente discutida, de que a violência se caracteriza pela opressão dos homens sobre os homens, dentro de uma sociedade hierarquizada e autoritária que explora o produto social e não divide a riqueza com quem a produz, é indiscutível que o Estado é um dos principais *locus* desta opressão, pois se utiliza do seu poder, do egoísmo e da dominação para manutenção da ordem e da paz social.

Para Bobbio (1986), um dos componentes da violência é fazer o dominador se curvar e ser dominado. A violência representa a contestação da ordem, favorece a formação e a consciência de grupos oprimidos, a noção de pertencimento e a identidade. Ela significa a ruptura do pacto entre sociedade civil e o Estado, resultando em delitos, crimes e outras contravenções.

Calligaris¹⁰ (1998 apud FEFFERMANN, 2006) apresenta duas representações da lei e da autoridade. A primeira representação aparece quando a autoridade da lei é incorporada pela sociedade, aceita e válida para todos e, se alguém a transgredi-la, recebe uma punição. A outra representação da lei só vale se cada indivíduo se sentir parte da comunidade cujo consenso se fundamenta na lei (contrato social).

Para Calligaris (1998), quem transgride não reconhece “o bem” da lei, simplesmente por se sentir excluído da comunidade. Neste caso, a pena para a transgressão pressupõe uma espécie de *recuperação*, uma tentativa de *reintegrar o criminoso na comunidade*.

Ao cometer um delito, o homem busca uma identificação com o inimigo e não anseia nenhuma transformação social; os dominadores são copiados pelos dominados que inconscientemente reproduzem seus defeitos e deformidades, desejando alcançar o patamar de status, poder e dinheiro. Desta forma, na sociedade capitalista, que exclui milhares de pessoas, a dominação não se efetiva por completo. (FEFFERMANN, 2006)

Na verdade, o sistema social atual liquida o homem, seus interesses individuais, seus comportamentos e sentimentos, impondo uma maneira de ser e de viver. Subjugado pela

¹⁰ CALLIGARIS, C. Lei e comunidade: com algumas propostas. In: PINHEIRO, P. S. et al. **São Paulo sem medo**: um diagnóstico da violência urbana. Rio de Janeiro: Garamond, 1998. p. 59-72.

produção de mercadorias, pelas relações repetitivas, lhe são impostos outros padrões de relações de sociabilidade, tornando-o sutilmente parte constitutiva do capital.

Ferffermann (2006) ensina que o homem contemporâneo passa a assimilar desejos e necessidades, transformadas em bens de consumo. Sua identidade é determinada pela indústria cultural, incorporando e adaptando o indivíduo à sociedade de consumo. Seu pensamento é determinado pelas leis econômicas, ao invés de conduzir-se pela sua consciência e sua criticidade. Instala-se a alienação e, muitas vezes, o desajustamento quando não consegue satisfazer as necessidades impostas pela modernidade.

“A vida cotidiana não está ‘fora’ da história, mas no ‘centro’ do acontecer histórico: é a verdadeira ‘essência’ da substância social”, diz Heller (2004, p. 20).

A desfiliação, a desterritorialização, o não pertencimento à comunidade, podem resultar em um não reconhecimento da autoridade da lei, daí decorrendo a transgressão ou delito. Ao penetrar no mundo do crime, a pessoa sente-se mais excluída em decorrência da resposta do Estado: mais violência e repressão. Assim se instala o *ciclo e a repetição das violências*.

Diante das reflexões acima, como se pode pensar o cotidiano dos adolescentes autores de atos infracionais, sua subjetividade e capacidade de mediação com o mundo? É necessário melhor discutir a adolescência, para se chegar ao entendimento desta questão.

Segundo a Dra. Saito (2000), especialista da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o entendimento sobre adolescência é recente e tem conexões com a cultura, com o avanço industrial-tecnológico da mídia, da globalização, processos que exigiram uma adaptação do próprio homem contemporâneo.

O conceito de adolescência resultou da reflexão humana sobre a singularidade dessa etapa de passagem entre a infância e a vida adulta. É um momento especial característico na construção e diferenciação do “eu” pessoal e social, entendido também, pela sua especificidade, como momento de vulnerabilidade e risco.

A especialista ensina que a adolescência também é vista como período de aceleração do crescimento físico, marcado por mudanças hormonais e segundo Knobel e Aberastury, além dessas transformações corporais, se processam as mudanças de ordem psico-emocional, como a busca da identidade e o desenvolvimento do pensamento conceitual, entre outros.

Pode-se dizer que, neste período, há um processo de adaptação e socialização com a incorporação de valores, normas e atitudes.

O binômio risco/vulnerabilidade poderá ser elemento decisivo na adaptação do adolescente, considerando os fatores de risco e proteção. São considerados fatores de risco a

insegurança, a baixo auto-estima, a timidez e as privações, entre outros. A prevenção, em contrapartida, pode representar um fator protetivo importante, que ajuda os adolescentes a lidarem com a onipotência, com a criticidade e a autoridade dos pais, com padrões e normas sociais, prevenindo doenças sexualmente transmissíveis, uso de substâncias psicoativas, comportamentos anti-sociais e criminalidade, entre outros.

Os adolescentes, submetidos às variadas formas de privações, contradições e invisibilidade, vêm sua subjetividade influenciada pela proximidade com o mundo do crime, do tráfico e da violência. Submetidos às diversas perdas como afetos, valores, sonhos e participação social, entre outros, que potencializam suas dificuldades de inserção, buscam nas drogas uma possibilidade real de obtenção de prestígio, poder, visibilidade e dinheiro.

São constantemente explorados e constituem-se em mão de obra barata para disseminação da droga. Trabalhadores de um sistema ilegal e perigoso tornam-se ainda mais vulneráveis, pois correm riscos e devem seguir as regras de trabalho, caso contrário podem pagar com a própria vida um pequeno descuido.

Ao buscarem sua identidade e subjetividade, encontram neste meio uma relação de pertencimento capaz de refazer a sua relação com o mundo, com o grupo e com as pessoas, acabando por reproduzir a relação de dominação a que são submetidos ao almejam um lugar de destaque e reconhecimento na hierarquia de poder do tráfico.

Vivem em uma permanente relação de dominação quando rotulados como pivetes, trombadinhas, pela sociedade que intenciona esconder o preconceito. Evidentemente há certa tendência da sociedade capitalista patologizar ou criminalizar o adolescente pobre, enfatizando a sua inserção no mundo dos ilícitos.

Sentimentos como falta de identidade, humilhações, estereótipos, pertencimento, reconhecimento e outros, fazem com que os adolescentes se revoltam contra o sistema em questão, adotando práticas contestadoras e desviantes da normalidade, como resposta às violências e violações sofridas.

Para Heller (2004, p. 43),

Devemos nos aproximar da compreensão dos preconceitos partindo da esfera da cotidianidade. São traços característicos da vida cotidiana: o caráter momentâneo dos efeitos, a natureza das motivações e a fixação repetitiva do ritmo, a rigidez, do modo de vida.

Pode-se dizer que a prática dos atos ilícitos, de forma isolada, não tem relação direta com a pobreza, considerando-se que os jovens de classes sociais médias e altas também

cometem delitos, mas os adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de acordo com as estatísticas nacionais, especialmente em regime de internação, geralmente são oriundos das classes trabalhadoras mais pobres. De um lado, estão as classes sociais médias e altas com variados recursos e possibilidades e, de outro, as classes pobres expostas ao narcotráfico e à criminalidade, combinados com a exploração do mundo do trabalho, desemprego e falta de horizontes.

A delinqüência e a violência se manifestam e contribuem diretamente para a ruptura ou fragilização de vínculos e laços comunitários e familiares. Diante do desemprego e das mudanças do mundo do trabalho, o mercado informal da droga surge como uma possibilidade de resposta ao enfrentamento do fenômeno da *opacidade social*.

Na tentativa de obter autonomia e visibilidade social, esses adolescentes transgridem, mas acabam por encontrar no caminho outras violências, por parte dos traficantes, da polícia, do Estado e da sociedade em geral.

Segundo Foucault¹¹ (1995 apud SALLES, 2007), o adolescente transita entre o desejo de ser e o desejo de ser visto. Porém, malhas ideológicas simbólicas permitem a visibilidade do adolescente e são marcadas pelas tragédias, pelo preconceito e pelo medo. É uma visibilidade engendrada pelo Estado e pela mídia, uma visibilidade seletiva, perversa e reprodutora da discriminação.

É muito importante ressaltar, aqui, o papel socializador-educativo, e ao mesmo tempo alienante-perverso, dos meios de comunicação, especialmente da televisão na construção da informação e na construção das necessidades sociais de consumo e de prazer. Trata-se de um espaço social público gerado pela comunicação, que orienta comportamentos e manipula novas formas de sociabilidade.

Os valores e ideias veiculadas representam a elite economicamente dominante, classe social considerada mais importante e poderosa, contra condutas consideradas fora da ordem social.

A mídia com suas imagens e representações, quando associada a outras formas de poder e punição impostas pelo Estado, veicula mensagens e fatos de forma inédita e dantesca, transformando em espetáculo e palco, aquilo que coloca em risco a ordem estabelecida.

Na busca pelo acesso aos bens de consumo se abre a ruptura com a lei na prática de atos delituosos, com a veiculação distorcida das situações, quando se constroem falsas idéias. No caso dos adolescentes pelo delito se concretiza a projeção social, dando corpo a

¹¹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. A Vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1995. v. 1.

visibilidade contra o poder hegemônico, fomentando novos preconceitos e estereótipos.

A mídia constrói opinião pública e manipula as informações, lançando mão do sensacionalismo, da visão factual, que traz grandes índices de audiência, por meio do furo de reportagens inéditas e apelativas.

Quando um adolescente comete um ato infracional o fato é veiculado rapidamente para estimular a comoção e a retomada do debate da redução da maioridade penal e mais alternativas de caráter punitivo. Somente neste momento, a sociedade se dá conta da exclusão, neste único momento em que se mostra a face dos invisíveis ao sistema, o que Salles (2007) denomina de *invisibilidade perversa*.

Os adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas já vivenciaram as diversas expressões de desigualdade social e de pobreza, a discriminação pela ausência de oportunidades e políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, sem contar a exposição ao abandono, negligência, maus tratos, descaso, omissão e punição, exploração e discriminação social. Para Feffermann (2006), esses adolescentes refletem a imagem da sociedade que os rejeita e os exclui.

Na verificação destas contradições, SALLES (2007, p. 23) cita que:

[...] a despeito da profunda crise social suscitada pelas alterações no mundo do trabalho, o discurso conservador vai eleger, para fins de explicação dos fatos sociais e de atualização do arcabouço jurídico-político punitivo, os adolescentes infratores como metáfora da violência e centro de batalha ideológica contemporânea.

A prática do delito, após analisar os estudos dos pesquisadores Adorno (1993), Violante (1990), Crochic (1998) e ainda baseados na experiência junto a adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas, se constitui em uma série de rupturas que vão desde mudanças do mundo do trabalho, que alteraram as estruturas e as relações familiares, à pobreza, à evasão escolar ou baixa escolaridade, à imaturidade do adolescente, à desqualificação para o trabalho, à falta de oportunidades, à invisibilidade, ao descaso, à indiferença com a adolescência pobre e ao estigma, entre outros fatores. Estes fazem do ato infracional uma possibilidade de mediação com o mundo repressor e seletivo, em nome da autonomia e da visibilidade social.

Para SALLES (2007, p. 95),

Meninos do seu tempo desejam o ‘bom’, enfeitiçados pelo mundo das mercadorias – mas também provam do ‘pior’ – a alienação do desejo, a privação e a repulsa como párias da nova ordem econômica. Em face de tudo isso, discordâncias e sentimentos de injustiça impulsionam muitos adolescentes e jovens para a deriva (Matza, 1968) ou para a revolta, ou para o misto das duas. O fio da política se une aí ao da necessidade de singularidade e, por vezes, se estica pela via da transgressão e do delito, ou é torcido pela revolta de um ou de muitos.

Segundo Meirelles (apud FERFFERMANN, 2006), o mundo do crime é representado no imaginário desses jovens oscilando entre o mundo real (a imagem de ser negro, pobre e favelado – baixa condição social) e o abstrato (fantasia de herói, de guerreiro e de poder econômico – alta condição social).

A violência é uma das expressões da questão social e tem preocupado cada vez mais a todos nós. A violência está na centralidade do debate das políticas sociais que buscam, cada vez mais, adotar atitudes e encontrar caminhos para o enfrentamento da criminalidade, de práticas delituosas, em busca de inserção social daqueles que *infringem a lei*.

Desta forma, é constantemente alimentado o paradigma de medo e de insegurança, apresentando propostas de tolerância zero, como a redução da idade penal, a construção de mais unidades de internação, mais punição e criminalização das relações sociais com a responsabilização penal dos adolescentes.

É o que Silva (2007) coloca como a passagem do Estado Providência para o Estado Penitência, por meio da judicialização das relações sociais, tratadas como mercadorias, visando o controle cotidiano pelo Estado e pelo mercado, como forma alternativa de dominação.

2.4 Adolescentes e a lógica da aplicação das medidas sócio-educativas

É de suma importância identificar as mais graves violações dos direitos e “desnaturalizar” as desigualdades bem como o padrão de violência estrutural, sistemática e persistente, que afeta de maneira diferente crianças e adolescentes, dependendo de sua raça, etnia, gênero, religião, dentre outros critérios.

Para Trassi (2006, p. 24),

O fenômeno – adolescência-violência – é multideterminado, multifacetado; portanto, o deciframento deste objeto/movimento implica um conhecimento transdisciplinar. Uma única área do saber não dá conta, vê uma face, reduz o fenômeno a um fato, fato econômico, fato antropológico, fato histórico, fato político, fato psicológico, ou cultural ou jurídico ou... É necessário transitar por vários saberes, várias especialidades.

Verifica-se que a existência das legislações e normas infelizmente não coíbe graves violações aos direitos humanos das crianças e adolescentes como a violência, o abuso e a exploração sexual, o trabalho infantil, o tratamento indigno e a prática de atos infracionais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao estabelecer que crianças e adolescentes sejam pessoas portadoras de direitos e devam ser respeitadas pela sua condição peculiar de desenvolvimento, remete e estende a todas as crianças e adolescentes brasileiros estas determinações, inclusive ao adolescente autor de ato infracional.

No título III, o ECA trata especialmente desses adolescentes, estabelecendo a idade inicial de 12 anos para a responsabilização pelo ato infracional, pois são consideradas crianças as pessoas com até 12 anos incompletos e adolescentes as pessoas que possuem entre 12 e 18 anos incompletos.

Juridicamente, as crianças não são penalmente inimputáveis devido a sua imaturidade física e emocional, como também são penalmente irresponsáveis. Se uma criança cometer atos que infrinjam as leis penais, a ela somente poderão ser aplicadas as medidas de proteção. Enquanto, os adolescentes, também penalmente inimputáveis, são, no entanto, penalmente responsáveis respondendo nos exatos termos de leis específicas do ECA, por aquelas condutas passíveis de serem caracterizadas como crimes, contravenção penal, delitos, ou seja, ato infracional.

No caso de adolescentes, é preciso realizar uma distinção entre a conduta daqueles que ameaçam ou violam seus próprios direitos e a conduta do adolescente que ameaça ou viola os direitos de terceiros (ECA, art. 98 e art.103). (SEDA, 1993, p. 101)

O primeiro caso, de *ameaça ou violação de seus próprios direitos*, trata de quando o adolescente não frequenta a escola, convive em gangues nas ruas em atos anti-sociais, e deixa de ter acesso aos direitos a ele garantido por lei, como participação em políticas públicas, programas e serviços. Nestes casos o encaminhamento ou intervenção dos educadores, agentes sociais e conselheiros tutelares deve estar voltado à proteção do adolescente conforme sugere o ECA no artigo 101:

Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II- Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- III- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;
- IV- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, criança e ao adolescente;
- IV- Requisição de tratamento médico, psicológico, ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- V- Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VI- Abrigo em entidade;
- VII- Colocação em família substituta.

O segundo caso, da *violação de direitos de terceiros*, caracteriza-se pelo ato infracional, pichações, depredação, furtos, lesão corporal, drogadição e exploração, entre outros. Em relação aos adolescentes em conflito com a lei penal, o ECA determina algumas medidas sócio-educativas que se dividem em dois grupos: aquelas não privativas de liberdade (advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e aquelas que submetem o adolescente infrator à restrição ou privação de liberdade (semi-liberdade e internação, com ou sem atividades externas).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) estabelece um escalonamento das medidas sócio-educativas, conforme a gravidade do ato infracional:

1. *advertência verbal, artigo 115*: primeira medida sócio-educativa, realizada com o adolescente na presença dos pais, pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, tem o caráter admoestatório e de intimidação, reduzida a termo e assinada pelos responsáveis;
2. *reparação do dano, artigo 116*: segunda medida, consiste na responsabilização intransferível do adolescente em reparar o dano causado, pela restituição do bem, ou compensação do prejuízo da vítima pactuados com o Juiz da Vara da Infância e Juventude;
3. *prestação de serviços comunitários (PSC), artigo 117*: terceira medida do ECA, prevê a prestação de serviços comunitários (tarefas gratuitas) a entidades sociais, órgãos públicos, hospitais, escolas, realizadas conforme a habilidade e aptidão do adolescente, durante 6 meses, com jornada máxima de 8 horas semanais, não atrapalhando o horário escolar;
4. *liberdade assistida (LA), artigos 118 e 119*: objetiva orientar, acompanhar e inserir o adolescente na família, escola e trabalho, por meio de um orientador que o acompanha em diversos momentos de sua vida social. Deve ser realizada em 6 meses no mínimo, podendo ser prorrogada, ou substituída;

5. *semi-liberdade, artigo 120*: implica em certo isolamento sem prazo definido do adolescente da vida social, oportunizando a realização de tarefas externas, durante o dia, com a obrigatoriedade da escolarização e a qualificação profissional. Sem prazo determinado, pode ser aplicada como primeira medida, ou após a internação na transição para o meio aberto;
6. *internação, artigo 121 a 125*: medida mais grave e deve ser aplicada ao adolescente que cometeu delito grave (risco pessoal o ou social). Pode ser aplicada quando ocorre a quebra de outra medida sócio-educativa e/ou descumprimento da medida, por um prazo de 45 dias, ou na reincidência. Implica na restrição da sua liberdade, por um período máximo de três anos, mas não de seus direitos.

Na aplicação dessas medidas sócio-educativas, segundo Seda (1993), de acordo com as orientações do Ministério da Justiça, deve-se levar em conta não apenas a natureza do ato infracional praticado, mas também as circunstâncias e as características do indivíduo que o praticou.

Para o autor não se pode esquecer, que a execução das medidas sócio-educativas deve se inscrever no campo da garantia (promoção e defesa) dos direitos da criança e do adolescente, como parte da política de direitos humanos. Sempre que possível as medidas devem ser aplicadas preferencialmente em meio aberto, deixando as medidas privativas para casos previstos em lei de risco pessoal e social.

O ECA prevê outras garantias ao adolescente em conflito com a lei, conforme determina o artigo 111:

São assegurados ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I- pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional, mediante citação ou termo equivalente;
- II- igualdade processual, podendo confronta-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III- defesa técnica por advogado;
- IV- assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI- direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Segundo orientações do ECA, a aplicação das medidas sócio-educativas devem se contrapor diretamente à privação de liberdade, à repressão, à punição, à improdutividade, ao isolamento social, ao desamparo familiar, à revolta e à corrupção, entre outros.

As medidas podem se configurar em importantes instrumentos de inclusão social do adolescente, *se oportunizar possibilidades e acessos a programas e serviços*, antes a ele negados, contribuindo na elaboração de um projeto de vida que traga emancipação. As medidas sócio-educativas podem conduzir não apenas o jovem a repensar sua prática, mas também a própria comunidade a repensar seus códigos de valores sociais.

O adolescente autor de ato infracional, segundo o ECA, é considerado uma categoria jurídica com direito a proteção integral e igualdade de condições na relação processual (art. 111). Esta mudança de enfoque rompe com a concepção de adolescente infrator como categoria sociológica vaga, implícita no antigo Código de Menores, concepção que, amparando-se numa falsa e eufemística ideologia tutelar (doutrina da situação irregular), aceitava reclusões despidas de todas as garantias que uma medida de tal natureza deve necessariamente incluir e que implicam numa verdadeira privação de liberdade. (VOLPI, 1999).

O apoio sócio-educativo pode garantir a proteção social para as crianças e adolescentes vulneráveis econômica e socialmente e representa uma grande oportunidade de resgate individual na elaboração de um projeto de vida que traga emancipação para a unidade familiar, quando associado a projetos complementares que considerem o universo em sua totalidade, compreendendo o ato infracional dentro de uma problemática mais ampla e estrutural resultante da ordem econômica e social.

As medidas envolvendo a privação da liberdade deveriam ser aplicadas em caráter excepcional, quando há violação ou grave ameaça à sociedade (Código Penal, art.121e art. 227 da Constituição Federal), e que o ECA enfatiza e reforça a aplicação de medida em meio aberto, com a prestação de serviços e a liberdade assistida, é preocupante o fato que tem sido diagnosticado de números sempre crescentes de internações de adolescentes.

A internação em medida privativa de liberdade (Código Penal, Constituição e ECA) seria a exceção, mas acaba pôr transformar-se em regra geral. Tal procedimento leva a constatar a violação dos direitos da criança e do adolescente, a insuficiência de programas e serviços, a ineficácia do Estado, a superlotação dos programas de privação de liberdade, os maus tratos e a violência, entre outros problemas.

Quando priorizadas, as medidas sócio-educativas em meio aberto certamente poderão surtir outros resultados. A pesquisa concluiu ainda que a violação dos direitos ocorre antes mesmo do cumprimento da medida, devido às dificuldades que o adolescente tem de acesso à justiça e à defesa especializada. A cultura punitiva ainda está impregnada na prática judicial o que remete à urgente necessidade de mudança de valores e à quebra de paradigmas. O

enquadramento em medida sócio-educativa de privação de liberdade infringe os direitos individuais, reforçando o processo anteriormente vivido.

Em 2003, o IPEA estudou cerca de 10 mil adolescentes e traçou o perfil dos que cumpriam a medida de internação, concluindo que 76% tinham entre 16 e 18 anos, 18% entre 12 e 15 anos, 6% entre 19 e 20 anos; 89,6% não concluíram o ensino fundamental, 6% eram analfabetos e apenas 7,6% iniciaram o ensino médio, o que evidencia a violação do direito à educação. (SILVA; GUERESI, 2003)

Esses dados reafirmam que os direitos estão sendo violados pela ação e omissão do Estado. A situação torna-se mais grave com o agravamento da questão social, o aumento do desemprego, da violência, a insuficiência de recursos e programas, a diminuta aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto e, principalmente, a falta de investimentos em políticas sociais como educação, cultura, lazer, saúde.

É certo que a questão social, a violência e a criminalidade estão imbricadas no mesmo processo. Entre as contradições que definem a realidade social estão as relações entre as políticas de privação de liberdade e as políticas sociais destinadas a confirmar ou a negar determinados processos. (SCHECAIRA, 2004)

A violência e a fragilidade dos vínculos familiares e comunitários podem levar, em muitas situações, à reincidência dos atos infracionais, mediante condições sociais adversas, preconceito, falta de apoio e de oportunidades de inclusão familiar. Os novos arranjos familiares, o abandono, a violência, o uso de drogas, o desemprego, a impotência e outras problemáticas caracterizam a realidade da maioria das famílias dos adolescentes infratores. Sem apoio, educação e oportunidades, dificilmente essas crianças e adolescentes conseguirão romper o ciclo da miséria e da exclusão.

As políticas sociais, que buscam fazer frente à questão social, podem ser vistas como controle dos conflitos, da desigualdade e da exclusão. As políticas de privação de liberdade atuam com um controle mais duro, que se constitui pelas ações repressoras dos conflitos produzidos.

Todos sabem que para os adolescentes em conflito com a lei existe uma legislação especial, que prioriza o atendimento em meio aberto e estabelece os direitos à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, considerando o suprimento de oportunidades, do acesso às principais políticas públicas e valorizando o resgate dos vínculos familiares e comunitários do adolescente.

É comum a sociedade se sensibilizar com as variadas formas de violência contra crianças e adolescentes, mas dificilmente há sensibilização quando um adolescente comete

um ato infracional; ao contrário, neste momento se reforçam os discursos da impunidade, da redução da maioridade, da periculosidade do adolescente.

Muitos mitos, sobre os adolescentes infratores, têm sido veiculados pela mídia em geral, grande parte das notícias apresentam aspectos da verdade. Mário Volpi (2002) classifica em três categorias os mitos veiculados: mito do hiperdimensionamento do problema, mito da periculosidade do adolescente e o mito da impunidade.

Cláudio Augusto Vieira da Silva (CONANDA, 2001. p. 14) explica que dos crimes e delitos praticados no país, apenas 10% são cometidos por adolescentes infratores, sendo que 90% são praticados contra o patrimônio e não contra a vida. O índice dos atos infracionais cometidos por adolescentes é baixo, como comprovaram as pesquisas realizadas, não havendo assim fundamento para o mito do hiperdimensionamento do problema. Cai por terra, por conseguinte os mitos da impunidade e da periculosidade, conforme demonstrado na Figura 4, a seguir.



Figura 4 - Comparação entre total de adolescentes de 12 a 18 anos e aqueles em conflito com a lei - 2005/2006.

Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2005/2006, online.

Sobre o mesmo tema, Trassi (2006, p. 15) cita que:

À idéia equivocada de atribuir ao adolescente a responsabilidade pelos fatores quantitativos e qualitativos exacerbados da criminalidade, correspondem propostas de soluções que retiram dele sua característica de adolescente e o vêem exclusivamente como criminoso ou potencialmente criminoso. Revelam e alimentam a representação social que percorre o mundo onde se associa juventude com violência, configurando como afirma Castel, as 'novas classes perigosas'.

O Brasil tinha, no período de 2005-2006, um total de 24.461.666 de adolescentes entre 12 e 18 anos e somente 0,1425% representava a população de adolescentes em conflito com a lei, o que significava 34.870 adolescentes cumprindo alguma medida sócio-educativa no Brasil.

Segundo dados obtidos junto à Secretaria Nacional Especial de Direitos Humanos (2008) sobre a evolução das medidas sócio-educativas de internação no Brasil, em um período de 10 anos, havia, em 1996, 4.245 adolescentes internados em unidades de privação de liberdade, em 1999, havia 8.579, em 2002, eram 9.555 adolescentes, em 2004 os números aumentaram para 13.489, e em 2006 foram totalizados 14.074 adolescentes.

O maior número de internações em 2006 foi registrado na região sudeste, apresentando o Estado de São Paulo com 50% dos adolescentes internados, ou 7.069 adolescentes. Entre os atos infracionais mais comuns apontados estão os danos ao patrimônio, os homicídios e o tráfico. Deve-se refletir cuidadosamente sobre estes dados, analisando o que eles evidenciam para a adoção de uma postura mais crítica e reflexiva sobre a realidade e os fatos. A violência vem aumentando significativamente em decorrência de diversos rebatimentos das questões sociais do mundo globalizado e da minimização das políticas sociais, entre outros problemas de ordem econômica e social.

Os dados revelam que a medida de internação tem sido prioritariamente aplicada em detrimento das outras medidas em meio aberto, como sugere o ECA. A privação da liberdade (restrição do direito de ir e vir) somente deve ser aplicada em caráter excepcional, quando há violação ou grave ameaça de risco pessoal ou social (Código Penal, art.121 e art. 227 da Constituição Federal).

Na verdade, ocorrem duas questões fundamentais: o aumento da violência com aliciamento de adolescentes para o tráfico pela via do consumo e da sobrevivência, combinado com a insuficiência de políticas de educação, saúde, lazer e cultura e a falta de medidas sócio-educativas em meio aberto na maior parte dos municípios brasileiros.

Esta situação vitimiza a adolescência pobre e descumpre o ECA que prescreve a privação de liberdade como caráter de excepcionalidade. Segundo pesquisas realizadas pelo Instituto de Estudos Sócio Econômicos (INESC) (2007), as medidas sócio-educativas em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços a comunidade apresentam baixíssimos investimentos públicos e estão sujeitas ao descaso dos governos.

A pesquisa concluiu, ainda, que ocorre a violação dos direitos antes mesmo do cumprimento da qualquer medida sócio-educativa, também pela dificuldade de acesso à justiça e à defesa especializada. A visão repressora e correccional, no caso do adolescente em conflito com a lei, sempre foi considerada historicamente uma questão de polícia e de justiça, mas hoje deve ser substituído pela concepção de proteção especial que envolve a responsabilidade conjugada da família, da sociedade e do Estado.

Recentemente a Secretaria Especial de Direitos Humanos em parceria com Instituto Latino-Americano para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente - Nações Unidas (ILANUD), em 2007, realizou interessante pesquisa para mapeamento das medidas sócio-educativas no Brasil e constatou que os adolescentes em conflito com a lei são a maioria do sexo masculino, 88% dos casos, quanto à idade estão entre 15 e 19 anos (84%) e nível fundamental de escolaridade (53%); observou-se, também, que não há diferenças entre adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto ou internação no que se refere ao gênero, idade e escolaridade.

Entre as medidas sócio-educativas em execução, as mais comuns são as de meio aberto, como LA (39%) e PSC (30%). Associadas a tais medidas em cumprimento, destacam-se os atos infracionais correspondentes aos crimes contra o patrimônio (53%).

Entre as diferenças registradas pela pesquisa destaca-se o fato de que a maioria dos adolescentes em regimes de internação é do gênero masculino e as adolescentes do sexo feminino são mais encontradas em medidas de prestação de serviços à comunidade.

Os atos infracionais contra o patrimônio são preponderantes em quaisquer condições, seja em meio fechado, seja em meio aberto. Os pesquisadores afirmam que os adolescentes internados não são mais “perigosos” que os adolescentes que cumprem LA e PSC.

Entretanto, constatou-se na pesquisa uma diferença acerca da natureza dos atos infracionais cometidos nas capitais ou grandes metrópoles e no interior de cada estado. No interior o crime de furto é o mais freqüente, enquanto que nas capitais o aparece o roubo em primeiro lugar.

Mais alguns dados sobre a referida pesquisa serão apresentados a seguir.

Tabela 1 - Atos infracionais cometidos por adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa – interior e capitais. Brasil, 2006.

Medidas socioeducativas	TOTAL (%)	Interior (%)	Capitais (%)
Medidas em meio aberto	73,7	88,0	62,6
Liberdade assistida	41,8	40,1	43,1
Prestação de serviços a comunidade	24,5	41,5	11,3
PSC + LA	7,4	6,4	8,1
Medidas em meio fechado	25,8	10,9	37,3
Internação	15,8	9,3	20,9
Semiliberdade	10,0	1,6	16,5
Outras medidas	0,5	1,1	0,1
Reparação de dano/ Prestação pecuniária	0,5	1,1	0,1

Fonte: Ilanud, Pesquisa Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Listagem dos processos de execução de medidas socioeducativas nas varas competentes – 2007.

Nota 1: As varas da infância e juventude de Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Macapá (AP) e Recife (PE), informaram apenas processos referentes a medidas em meio aberto.

Fonte: ILANUD, 2007, online.

A medida de prestação de serviços à comunidade é a mais aplicada no interior do país, enquanto nas capitais a liberdade assistida é a mais comum. A pesquisa concluiu, ainda, que os programas de medidas em meio aberto são menos estruturados no interior do país, considerando-se que a medida de prestação de serviços à comunidade requer, em princípio, uma estrutura menos complexa que a de liberdade assistida.

Tabela 2 - Gênero dos adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas por varas do interior e das capitais- Brasil, 2006.

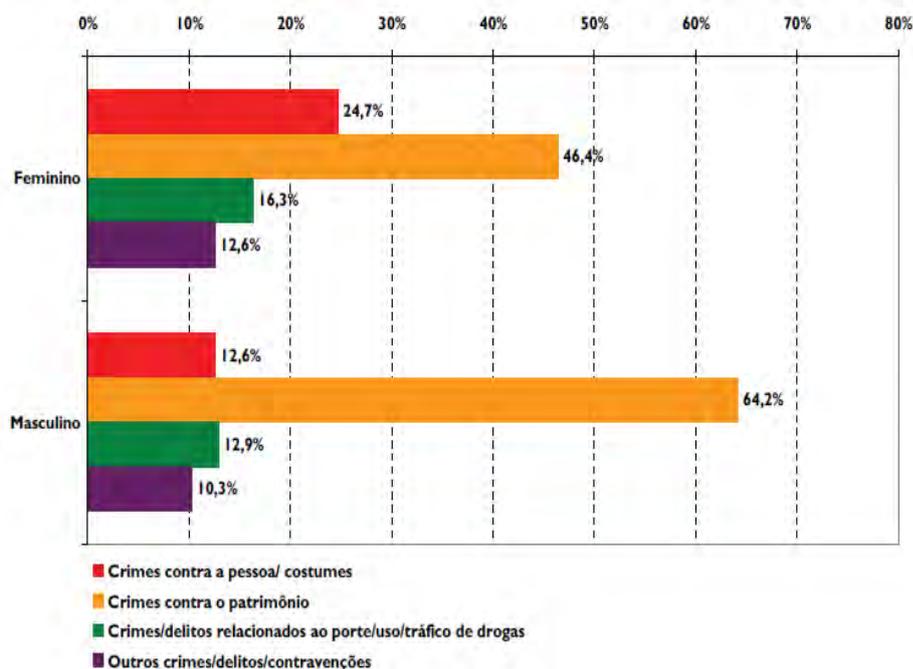
Gênero	TOTAL (%)	Interior (%)	Capitais (%)
Feminino	7,6	9,4	6,2
Masculino	88,1	82,5	92,1
Sem informação	4,3	8,1	1,4

Fonte: Ilanud, Pesquisa Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Listagem dos processos de execução de medidas socioeducativas nas varas competentes – 2007.

Fonte: ILANUD 2007, online.

Na Tabela 2, acima, verifica-se a preponderância do gênero masculino com 88,1 % contra 7,6 % para o sexo feminino, no cumprimento das medidas sócio-educativas. A Figura 5, a seguir, reforça a idéia de que a maior parte dos delitos é contra o patrimônio, observando cruzamento da categoria gênero e ato infracional, constatando-se a incidência desses atos mais

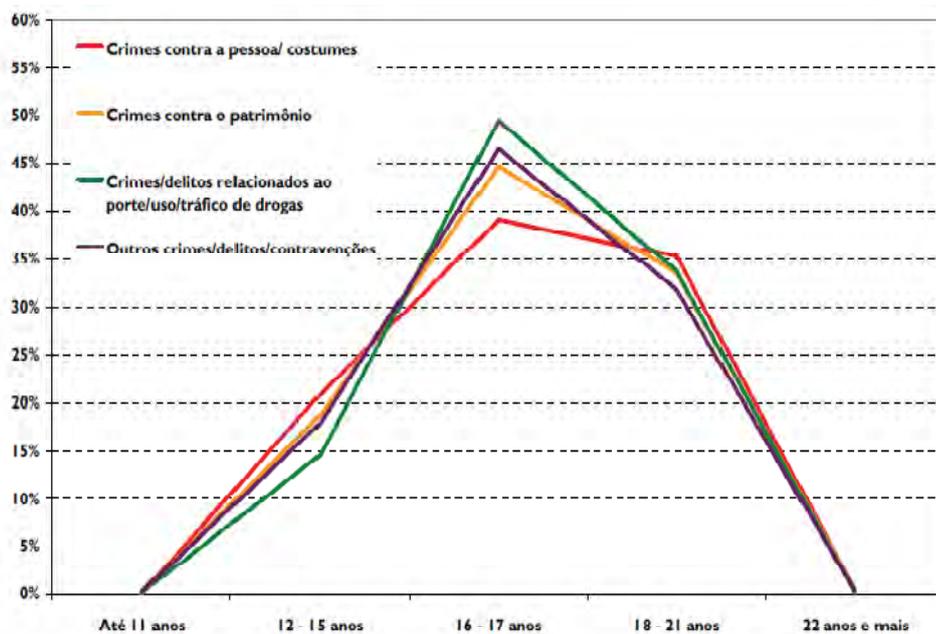
por adolescentes do sexo masculino. Entretanto, as adolescentes cometem mais infrações contra costumes que os adolescentes do sexo masculino.



Fonte: Ilanud, Pesquisa Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Listagem dos processos de execução de medidas socioeducativas nas varas competentes – 2007.

Figura 5 – Ato infracional cometido por adolescente por gênero. Brasil, 2006.

Fonte: ILANUD 2007, online.



Fonte: Ilanud, Pesquisa Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Listagem dos processos de execução de medidas socioeducativas nas varas competentes – 2007.

Figura 6 - Proporção de adolescente cumprindo medida sócio-educativa por grupos de idade e por medida sócio-educativa aplicada. Brasil, 2006.

Fonte: ILANUD 2007, online.

Na Figura 6, observa-se que a idade da prática do ato infracional inicia-se cada vez mais cedo, a partir dos 11 anos, culminando com a maioridade. Entretanto, não se encontram pesquisas exploratórias que investiguem o histórico dos adolescentes/jovens egressos das medidas sócio-educativas, mas observa-se que o ato infracional coincide com a vulnerabilidade peculiar da adolescência, potencializada pela questão social na faixa etária de 16 a 17 anos, quando faltam alternativas de vida e outras estratégias de sobrevivência e superação da sua condição de exclusão social

Tabela 3 – Nível de escolaridade dos adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas por varas do interior e das capitais. Brasil, 2006.

Nível de escolaridade	TOTAL (%)	Interior (%)	Capitais (%)
Menos que Ensino Fundamental	3,4%	2,1%	4,5%
Ensino Fundamental	51,8%	46,3%	56,1%
Ensino Médio	6,5%	8,7%	4,8%
EJA/ Supletivo s/ especificar nível	0,4%	0,3%	0,4%
Sem informação	37,8%	42,5%	34,2%

Fonte: Ilanud, Pesquisa Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Listagem dos processos de execução de medidas socioeducativas nas varas competentes – 2007.

Fonte: ILANUD 2007, online.

Quanto à escolaridade, a Tabela 3 mostra que a metade dos adolescentes, 51,8%, concluiu o ensino fundamental e 6,5% concluíram o ensino médio. Esta realidade reduz consideravelmente as chances de inserção no mundo do trabalho, considerando as novas exigências e a especialização e a capacitação profissional.

Diante das evidências, vê-se que a situação sobre adolescentes e medidas sócio-educativas está longe de ser a ideal. Os programas sócio-educativos existentes ainda não ganharam a devida adesão junto à sociedade, que não entende suas medidas como uma possibilidade de inserção social e de prevenção à violência.

Salles (2007) argumenta, em seus estudos, que existe um *fosso simbólico* entre a realidade da vitimização e as respostas dadas pelas políticas sociais. Observa a dificuldade de escuta por parte do Estado, que em geral fornece respostas na lógica do caráter neoliberal de defesa da sociedade, adiando o enfrentamento da questão social.

A questão social do adolescente em conflito com a lei, a despeito da criação das medidas sócio educativas previstas no ECA, ainda são pouco consideradas e o foco do debate continua na dupla: *vitimização e punição*. O Estado ainda se mantém como defensor das elites e da propriedade privada, priorizando políticas cada vez mais repressivas ao aplicar

prioritariamente medidas de internação, em detrimento de investimentos em medidas de meio aberto ou formulando políticas voltadas ao desenvolvimento social.

A tecnologia, o progresso e a ciência contribuem para as mudanças no mundo do trabalho e da sociabilidade em geral, maquiando as relações de dominação cada vez mais presentes para os filhos dos pobres, desvelando a lógica repressiva e punitiva da aplicação das medidas sócio-educativas no Brasil.

Na esfera da vida cotidiana depara-se com um Estado dominador que nega direitos e reforça violações, punindo mais uma vez aqueles cujos direitos fundamentais foram precocemente negados. O Estado é o lócus do poder produtor e reproduzidor das violências e das violações.

Para Salles (2007), a justiça tem contribuído, desde o século XIX, com a produção de mecanismos de natureza ideológica por meio de um *ethos* punitivo dirigido aos segmentos étnicos raciais mais vulneráveis: negros, índios, pretos, pobres. Neste contexto vislumbram-se as marcas da sociedade escravista, conservadora. Segundo o relatório da anistia internacional, de 1999, e relatórios da comissão dos direitos humanos da ONU, de 2000, ainda é comum a prática da tortura e do castigo em diversas unidades de internação distribuídas por todo o país, conforme ressalta Salles (2007). O controle penal e exterminador dos pobres representa o inconsciente dos desejos da sociedade que clama por segurança, mais repressão e mais penas rigorosas. Observa-se que o Estado aplica a lei justamente para aqueles cujos vínculos familiares e sociais estão fragilizados e rompidos.

Este quadro nos revela um Estado que faz:

A incapacidade do sistema para satisfazer as demandas da população [...] e a ênfase no modelo neo-liberal, favorecendo as iniciativas pessoais e privadas, aparecerem como pano de fundo de tendência crescente de transferência de responsabilidades do Estado [...] para a comunidade e para a família. (CHAUÍ, 1994 apud SALLES, 2007, p. 8).

É bom lembrar que a família, como instituição social, tem atravessado grandes transformações decorrentes do cenário mundial social e econômico e, certamente, as famílias pobres são aquelas que mais sofrem com esses impactos sócio-econômicos. A família também é responsabilizada pelo sucesso ou exclusão social de seus membros, embora se esforce cotidianamente para manter um equilíbrio mínimo de qualidade de vida. A família dos adolescentes em conflito com a lei em especial é uma importante categoria de análise deste trabalho que, no decorrer dos próximos capítulos, será abordada de forma mais crítica e reflexiva.

CAPÍTULO 3 UMA APROXIMAÇÃO DA REALIDADE

A verdadeira viagem de descoberta não consiste em procurar novas terras, mas em vê-las com outros olhos.

Marcel Proust

3.1 Reconstruindo a história do município

Na tentativa de apreender a realidade local, busca-se resgatar os principais fatos acumulados no tempo e no espaço, trilhando um caminho que permita um melhor entendimento da história política, econômica e social de Araraquara. Para tanto, foram consultados documentos do município, livros e artigos que pudessem revelar não uma realidade imediatamente visível, mas os principais determinantes sócio-históricos de Araraquara que caracterizam o cotidiano de sua população.

Caio Prado Junior¹², em sua obra *História Econômica do Brasil* (1985), lembra que para Marx a história é um processo: os fatos passados se relacionam e se fazem existentes no presente e ambos os tempos servem de base para se chegar a um futuro. Considerando esta afirmação e as idéias sugeridas pelo jornalista e sociólogo José Maria Viana de Souza (2003) ao considerar que a economia de Araraquara pode ser dividida em seis ciclos, a compreensão da história de Araraquara, desde sua fundação até os dias atuais ficará mais precisa.

Souza (2003, p. 26) estabelece o primeiro ciclo a partir do surgimento de uma economia de subsistência que compreenderia o período de 1790 a 1860, com a chegada dos primeiros coronéis e o início da produção comercial. A seguir, apresenta o segundo ciclo da efetivação da economia cafeeira, no período que vai de 1861 a 1930, quando o café passa a reger a vida e o desenvolvimento econômico do município. O terceiro ciclo se inicia após a grande depressão mundial, que resultou na queda do café e na busca por uma economia intermediária e de adaptação nos anos de 1930 até 1955.

Assim, consagram-se os postulados de Marx e Engels (1982, p. 96 apud SOUZA, 2003, p. 56) nas características dos ciclos da história de Araraquara, quando afirmam que:

A burguesia não pode existir sem revolucionar. O abalo e a incerteza são marcas dessa época. Suprimem-se as relações fixas e cristalizadas, as idéias antigas e veneradas. As relações tornam-se antiquadas antes mesmo de consolidarem-se. Tudo que era sólido se evapora no ar, tudo o que era sagrado é profanado.

O quarto ciclo se inicia em 1956 e é marcado pela economia agrícola canavieira e cítrica e agroindustrial, sucro-alcooleira, se estendendo, segundo Souza (2003), até 1994. O surgimento de um período de modernização caracterizado pela logística, pelo comércio e por

¹² Caio da Silva Prado Júnior foi um historiador, geógrafo, escritor, político e editor brasileiro. As suas obras inauguraram, no país, uma tradição historiográfica identificada com o marxismo, buscando uma explicação diferenciada da sociedade colonial brasileira.

serviços, compreenderia os anos de 1994 até 2002. Para o autor, este período encerra uma fase latente e acomodada da economia da cidade desde 1980, no qual o município não aproveitou a situação para atrair novas empresas ou tornar-se centro de distribuição de mercadorias. Forças políticas e econômicas conseguiram aglutinar novas empresas de logística, transporte e de distribuição, incluindo a Kaiser (mais tarde cerveja Sol) e a Sachs e outras empresas de alta tecnologia. Souza (2003) aponta a inauguração da EMBRAER, em 2002, na região de Araraquara como um sinal de outro período de desenvolvimento. (SOUZA, 2003)

3.2 A Morada das araras

Araraquara, ou Aracoara, significa buraco ou morada das araras. O município está em uma região localizada no centro do Estado de São Paulo e era conhecida dos bandeirantes paulistas desde século XVII como “Campos de Araraquara”, representando por muito tempo um posto de abastecimento para viajantes e aventureiros, rota de índios fugitivos, um caminho de busca pelo ouro.

O marco histórico da ocupação efetiva aconteceu em 1790, quando Pedro José Netto proveniente da Vila de Itú, migrou para os Campos de Araraquara. Perseguido pela justiça de Piracicaba, refugiou-se em Araraquara, quando obteve o perdão da justiça e adquiriu a carta de sesmarias das terras que formariam a cidade.

Em 22 de agosto de 1817 ocorreu a fundação do povoado e, no entorno da Igreja Matriz de São Bento, a cidade se organizou e cresceu principalmente o comércio local onde se instalaram os carpinteiros, ferreiros, sapateiros, oleiros, tecelões e funcionários da administração. (CORREA, 1967).

O povoado, aos poucos, foi se fortalecendo economicamente a partir da criação de gado e cultivo de algodão. Porém, a economia da província foi transformada e ganhou impulso com a chegada e o cultivo do café e, desde então, com o reforço da mão de obra de imigrantes italianos, portugueses e espanhóis, houve um grande crescimento populacional e significativas mudanças na vida social e cultural do município. Em 1889, a Vila S. Bento de Araraquara foi elevada a categoria de cidade

No início, o café desenvolveu-se timidamente, pois não havia meios de transporte para escoamento rápido das safras, o que era realizado por animais encarecendo os produtos. (CORREA, 1967). Os fazendeiros, então, conseguem implantar a Estação Ferroviária de Araraquara, em 1785. A ferrovia veio tornar-se uma referência e importante meio de transporte para outros municípios da região, como a capital São Paulo e o porto de Santos.

Segundo Correa (1967), a ferrovia retirou a cidade do isolamento. Paralelamente, intensificou-se, a partir de 1850, o cultivo da cana de açúcar nas fazendas de Araraquara e região. “O estabelecimento da agricultura comercial, permitiu a formação de grupos de famílias que se enraizando na terra, passaram a reger seus destinos.” (CORREA, 1967, p. 140)

Apesar da diversificação das atividades econômicas no final do século XIX e começo do século XX, com a produção manufatureira de produção de bebidas, artigos têxteis, móveis, roupas, chapéus, calçados e perfumaria, entre outros. O café, assim como a cana de açúcar, desencadeou o aumento da desigualdade, da concentração de renda, a supervalorização da terra e novas formas de exploração da mão de obra.

Araraquara destacou-se no cenário paulista, conhecida por sua ferrovia e pelas grandes fazendas. A monocultura prevaleceu por muitos anos e os fazendeiros-coronéis detiveram o poder econômico e político até a Revolução de 1930, como descreve Souza (2003, p. 32):

Araraquara entra na política no contexto do coronelismo, fenômeno que conferia um poder ilimitado aos proprietários rurais, permitindo, no limite de suas vontades, prover a vida de protegidos e sentenciar a morte os adversários. A patente vinha da guarda nacional, criada em 1831 pelo Regente Feijó.

Depois de 1930, com o fim da política dos coronéis e a queda da cultura cafeeira, houve uma grande mudança nas atividades econômicas locais e regionais. O café foi substituído por outros gêneros alimentícios e pelo cultivo da cana-de-açúcar que dividiu espaço posteriormente com a citricultura.

Nos anos que se seguiram, a cidade sofreu muitas transformações decorrentes do processo de industrialização e urbanização do país. A cidade, de 1908 a 1920, se modificou passando a embalar a ideologia de uma cidade modelo, iluminada, arborizada e limpa, com arquitetura imponente e culturalmente desenvolvida com teatro, cinemas e faculdades, escola de música, belas artes, clubes e hospitais. (SOUZA, 2003)

As décadas de 1960 e 1970 marcaram definitivamente a industrialização de Araraquara, com a vinda de empresas do setor metalúrgico, não perdendo, porém, a sua vocação agrícola; mostrou o seu potencial econômico destacando-se no setor da agroindústria sucro-alcooleira e citrícola, ampliando as atividades na área de comércio e serviços, crescendo também nos setores de mecânica, têxtil, alimentação, bebida e implementos agrícolas.

Em meados de 1985, o município atraiu, pela sua qualidade de vida, um grande contingente populacional de migrantes de outros estados, especialmente do Nordeste, em busca de emprego nas fazendas e de melhores condições de vida. A cidade cresceu e novos

bairros foram surgindo no centro e em lugares mais distantes. Para Souza (2003), o potencial industrial deste período não foi suficientemente explorado.

O marco histórico da economia e da cultura determinante do surgimento da cidade de Araraquara não difere muito daquele da História do Brasil. Na sociedade araraquarense verifica-se ainda estão marcas invisíveis impregnadas do conservadorismo, do coronelismo, da escravidão e da ditadura que engendraram as relações sociais no Brasil.

Caio Prado Júnior (1985) afirma, em sua obra, que não somos ainda totalmente novos: sente-se ainda a presença colonial secular. No campo, as relações de classes são ainda do tipo colonial. São velhos problemas, sempre presentes e nunca definitivamente resolvidos. Acaba por se constituir em uma sociedade voltada para o mercado externo, com bases sociais internas extremamente frágeis. Independente das cidades onde se esteja ainda se convive com a escravidão, com a exploração, com o preconceito e a violência, entre outros. Evidentemente, em tempos de globalização e flexibilização da economia, estes fenômenos se revelam com novas roupagens...

3.3 A cidade de Araraquara hoje

O Município de Araraquara, que integra a Região Administrativa Central, possui atualmente uma área territorial de 1006 km², com latitude de -21,799444°, longitude de -48,17556° e altitude de 664m, localizada na região Central do Estado de São Paulo, destaca-se no cenário econômico estadual.

Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que investigou vários indicadores municipais em parceria com a UNESP de Araraquara e UFSCAR para elaboração do Plano Diretor em 2001, aproximadamente 95% de sua população reside na área urbana com alto índice de desenvolvimento humano (0,83). Os índices de pobreza e desigualdade são relativamente baixos em relação aos do Estado – 10,51% da população é pobre (14,4% no Estado de São Paulo) e o Índice Gini, que mede a desigualdade social, é de 0,54 (0,59 para o Estado).

Entre as principais atividades econômicas do município estão a Indústria de Transformação responsável por 32% do PIB, seguido da Agropecuária (27%), Serviços (26%) e Comércio (20%), a maior parte do parque industrial está localizado em área urbanizada.

Indicadores	2005	2006	2007	2008
Estimativa populacional	197.039 hab. *estimativa IBGE	199.657 hab *estimativa IBGE	195.815 hab *estimativa IBGE	199.132 hab *estimativa IBGE
Participação FUNDEB	R\$ 985.192,03	R\$ 10.266.168,46	R\$ 16.019.106,90	R\$ 20.679.906,80
Fundo de participação dos municípios- FPM	R\$ 9.641.666,83	R\$ 21.722,490	R\$ 24.621.739	R\$ 30.225.236,72

Quadro 2 – Evolução de alguns indicadores da cidade de Araraquara de 2005 a 2008.

Fonte: Prefeitura do Município de Araraquara, 2008.

Em 2000, o IBGE e a Fundação SEADE elaboraram o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) e, para isso, foram estudados os indicadores demográficos, as condições de vida, renda familiar, escolaridade, idade e anos de estudo da população dos municípios do Estado de São Paulo, inclusive de Araraquara.

O espaço geográfico pesquisado mostrou que 40,3% das famílias ganhavam no máximo três salários mínimos, os responsáveis pelas famílias tinham 7,3 anos de estudo, 48,2% completaram o ensino fundamental, e 5,6% eram analfabetos. A idade média dos chefes de domicílios era de 47 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 11,9% do total. As mulheres responsáveis pelo domicílio correspondiam a 24,6% e a parcela de crianças com menos de cinco anos equivalia a 6,9% do total da população. A pesquisa classificou as famílias em seis grupos: nenhuma vulnerabilidade, baixa vulnerabilidade, média vulnerabilidade, alta vulnerabilidade e muito alta vulnerabilidade. A comparação entre os índices obtidos, entre Araraquara e o Estado apresentam-se na Figura 7.

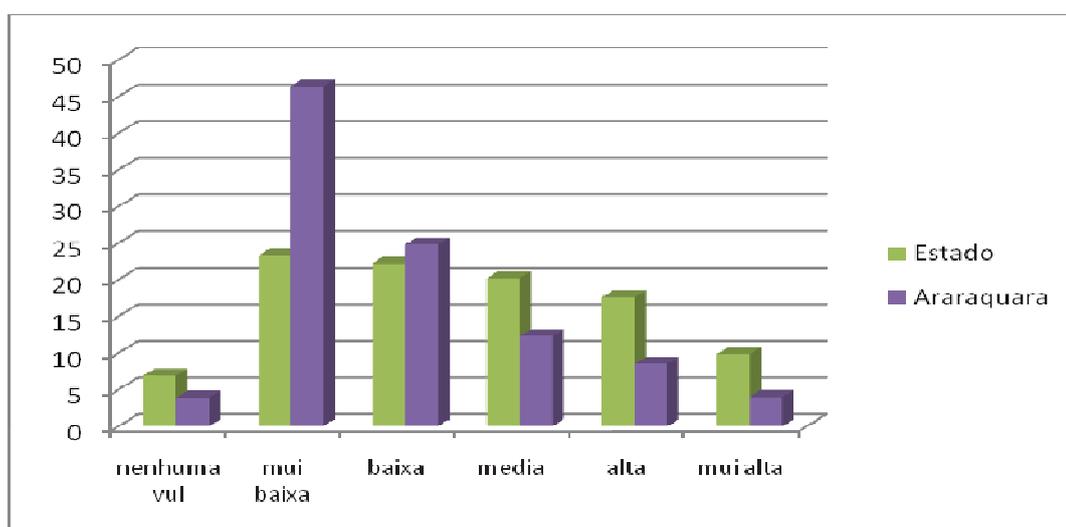


Figura 7 – Índice Paulista de Vulnerabilidade Social para Araraquara em comparação com os índices do Estado de São Paulo.

Fonte: SÃO PAULO, 2006, online.

Observa-se certo distanciamento da cidade de Araraquara em relação aos indicadores da maioria das cidades do Estado de São Paulo, porém são grandes as demandas das famílias em situação de alta e muita alta vulnerabilidade, uma vez que foram encontradas naquele espaço censitário 12,5% delas nestas condições.

Com pequenas variações de pesquisa para pesquisa, Araraquara de modo geral apresenta, em diversas áreas, excelentes indicadores, principalmente na educação e na saúde. É uma cidade de médio porte, onde também se revelam diversas manifestações da questão social, entre elas destacam-se a mecanização da agroindústria (cana e laranja), o desemprego, o uso indevido de drogas e a violência.

3.4 As medidas sócio-educativas em Araraquara

Observa-se que o mundo capitalista contemporâneo coloca cada dia mais em evidência variadas e diferentes manifestações da questão social, entre elas a violência, o uso de drogas e a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes. Concebendo a idéia de que a adolescência é um período sensível para todos, exigindo cuidados especiais em função das mudanças físicas, psíquicas, emocionais e sociais, os adolescentes se tornam um dos segmentos mais frágeis e suscetíveis aos efeitos nefastos do mundo capitalista globalizado. Entre esses efeitos podem se destacar a negação dos direitos humanos e sociais, a inconsistência de programas preventivos da violência, as dificuldades de acesso às políticas públicas de educação, saúde, qualificação e trabalho, entre outros.

As mudanças nas relações de trabalho desencadearam significativas alterações na cultura e na sociabilidade das principais instituições que compõem a sociedade moderna. Essas mudanças, associadas aos padrões de vulnerabilidade aos quais os adolescentes estão sujeitos, independente de classe, cor ou raça, resultam em uma questão emblemática que exige reflexão e investigação: a exacerbação ou hiperdimensionamento da problemática do adolescente em conflito com a lei.

Na mídia, na câmara, no senado, na sociedade de um modo geral a interpretação do assunto transita de uma visão assistencial, tuteladora, a uma visão positivista, conservadora de culpabilidade e punição dos pobres. Prova está no intenso debate sobre a redução da maioridade penal por ocasião de atos infracionais cometidos por adolescentes.

O debate relativo aos adolescentes em conflito com a lei requer urgência, justifica Trassi (2006) apesar dos adolescentes infratores representarem, em termos quantitativos, um número bem reduzido (0,2% em 2004), quando se compara ao universo de atos infracionais

praticados por adultos. É preciso discutir os aspectos qualitativos do fenômeno da violência colocando em cheque a representação social que criminaliza os adolescentes atribuindo-lhes responsabilidades sobre o aumento dos índices de criminalidade.

Não se conhece quem são estes adolescentes que infracionam e, muitas vezes, bastam apenas explicações simplistas do fenômeno da violência baseadas em aspectos morais ou relativas à baixa renda e escolaridade. A desconstrução, a desmontagem, exige o entendimento da multideterminação do fenômeno que os insere em processos violentos e dos fenômenos que os afastam, considerando as interfaces variadas com os aspectos da vida coletiva e cultural.

Desconhece-se, também, os aspectos fundamentais do cumprimento das medidas sócio-educativas, como estas vêm sendo implantadas e operacionalizadas nos municípios. Do ponto de vista da autora, este debate compreende também essa discussão, pois, de um lado, ainda se convive com uma sociedade cuja mentalidade conservadora costuma tratar a questão pela defesa de práticas repressivas e de encarceramento, de discussão da redução da maioria penal (adolescente infrator = polícia, justiça e punição) e, de outro, registra-se um avanço na legislação legal preconizada no ECA que prioriza o atendimento do adolescente em conflito com a lei em meio aberto com uma possibilidade de inclusão social.

Este trabalho realizou um estudo investigativo no município de Araraquara, Estado de S. Paulo, para apreender aspectos relativos, especialmente, ao surgimento, aplicação e efetividade das medidas sócio-educativas, a partir de entrevistas com diferentes atores envolvidos no processo. O entendimento dos dados da realidade é um procedimento metodológico que poderá fazer emergir elementos importantes para explicar em que medida a legislação preconizada pelo ECA, por ocasião da prática do ato infracional pelo adolescente, tem contribuído ou não para o afastamento do adolescente do fenômeno da violência e do uso de drogas.

O relato histórico, descrito a seguir, resulta em parte dos contatos e depoimentos dos técnicos que presenciaram o desenrolar dos acontecimentos, conselheiros de direitos, conselheiros tutelares e gestores da área social envolvidos direta ou indiretamente na política de atendimento da criança e do adolescente em Araraquara e também da pesquisa documental realizada nos documentos do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

No decurso de minha trajetória profissional na coordenação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, vivenciei e participei de muitos acontecimentos que definiram as políticas sociais de atendimento da criança e do adolescente.

Para um melhor entendimento, esse histórico foi dividido em três momentos, que são descritos a seguir.

▪ **1ª fase - 1980-1990 – Articulação e movimentos.**

Nesse período, em Araraquara, os carentes, abandonados eram internados em entidades como Casa Betânia, Lar Cristo Rei e Lar Juvenil. Durante anos os menores em situação irregular eram abrigados até completarem 18 anos. Quando a entidade era conveniada com o Estado, recebia crianças e adolescentes de outros municípios inclusive de S. Paulo. Se a criança fosse portadora de deficiência era abrigada no Lar Nosso Ninho, uma das únicas entidades do Estado a cuidar e abrigar os portadores de deficiência mental, física, auditiva ou visual.

Após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, a entidade social Lar Juvenil bem como a entidade Lar Nosso Ninho foram interditadas e sua diretoria destituída pela Vara da Infância e Juventude e pelo Ministério Público, em decorrência das péssimas condições de atendimento às crianças e aos adolescentes. O Lar Juvenil e o Lar Nosso Ninho voltaram a funcionar tempos depois, quando foram totalmente reformuladas, sob nova direção, mediante o controle social do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Hoje, o município conta com mais um abrigo na rede sócio assistencial, o Lar Renascer e o abrigo provisório municipal “Antonio Faglioni”.

Antes da aprovação do ECA, não havia nenhum trabalho com os adolescentes infratores, até 1999, o juiz de menores ou aplicava advertência verbal ou internação [...] havia o trabalho do comissariado de menores [...]. (Diretor do Cartório de Menores, 2009).

No ano de 1987, a partir da iniciativa da Legião Brasileira de Assistência, com sede no município de São Carlos, foi realizado o 1º Encontro do Menor, na Biblioteca Pública de Araraquara. O encontro contou com o apoio da Prefeitura Municipal, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, do Fundo Social de Solidariedade e dele participaram técnicos, entidades não governamentais, além de líderes envolvidos na área. Aos que participaram do encontro, o que mais surpreendeu foi o debate, a participação e a motivação dos presentes na formulação do diagnóstico do menor. O evento resultou na organização de um Fórum Municipal Permanente para discussão dos direitos da criança e do adolescente que funcionou no período de 1987 a 1990, quando ocorreu a aprovação do ECA.

Nestes debates e reuniões do Fórum Municipal não se abordava ainda, as questões relativas ao atendimento do adolescente em conflito com a lei.

[...] discutíamos desde programas de atendimento a crianças e adolescentes do município, até a inserção do artigo 227 da Constituição Federal e o seu desdobramento no Estatuto da Criança e do Adolescente [...] era um grupo organizado com representantes de todos os segmentos, sociedade civil e poder público e um dos primeiros no Estado de São Paulo [...] (Conselheira-COMCRIAR, 2009).

▪ **2ª fase 1990-2000 - Construindo a política de atendimento .**

Em 1990, após a aprovação do Estatuto, os representantes deste Fórum tinham o compromisso de legitimar e publicizar, junto aos poderes constituídos e sociedade civil, a obrigatoriedade do cumprimento da nova lei. Isso se concretizou em 17 de Dezembro de 1991 quando foi aprovado, pela Câmara Municipal, o projeto de lei do Executivo estabelecendo a criação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, a criação do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O prefeito municipal neste período era Dr. Waldemar De Santi.

Em 1992 houve a formação do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (COMCRIAR), sob a presidência do Sr. Roberto Coelho, diretor do cartório de menores, que desde início cuidou do seu regimento e, posteriormente, da eleição do primeiro Conselho Tutelar de Araraquara. Participaram do processo de eleição duas chapas e a autora deste trabalho fazia parte da chapa vencedora. Porém, pouco tempo depois, o novo prefeito Dr. Roberto Massafra, solicitou colaboração no sentido de formular um trabalho junto aos adolescentes de rua, o que exigiu o afastamento do Conselho Tutelar para coordenar o Projeto denominado Garotos e Garotas, posteriormente selecionado pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (CEPAM) como exemplo de política de atendimento da criança e do adolescente.

Houve, nesta época, um aumento do número de infrações em Araraquara e, em 11 de outubro de 1995, foi instalado no município o Posto Regional da FEBEM, denominado Divisão de Apoio ao Menor na Comunidade (DAMC), abrangendo 23 municípios da região administrativa de Araraquara. Anteriormente os adolescentes infratores eram atendidos pelo Posto da FEBEM de Ribeirão Preto.

[...] trabalhei no Cartório da 2ª Vara Criminal, até 1999 quando se instalou a Vara do Júri, junto com Vara de Execuções e Vara da Infância e Juventude [...]. (Diretor do Cartório de Menores, 2009).

Em 1993, após a posse do Conselho Tutelar, a temática adolescente em conflito com a lei, ocupou espaço na mídia de Araraquara, incendiando os ânimos dos araraquarenses. O governo do Estado de São Paulo estava propondo a construção de uma unidade de internação da FEBEM, ao lado da Penitenciária de Araraquara. A imprensa e a comunidade repudiaram desde o início a idéia, houve várias manifestações, programas de rádio, reunião com o COMCRIAR, reunião com políticos, entre outros. Uma verdadeira comoção popular, contra a construção de uma unidade da FEBEM. O clima era de tensão, pois em S. Paulo, havia ocorrido muitas rebeliões e a administração da Fundação buscava um novo modelo institucional. Em Araraquara, porém ninguém queria correr o risco de conviver com adolescentes perigosos de São Paulo.

[...] Entre 1994 e 1998, a idéia do Fórum foi retomada para discutir as medidas sócio-educativas e a descentralização [...] ainda havia a idéia cristalizada, de que medida sócio-educativa não se fazia sem punição [...] O COMCRIAR procurou demonstrar à sociedade, que a nova unidade ia atender aos adolescentes de Araraquara e região com uma nova proposta pedagógica, sem isolamento [...] mostrando que havia vantagens para o adolescente, pois ficariam mais perto da família, ao invés de irem para Ribeirão Preto [...] o novo juiz da infância e juventude colaborou muito nesse processo de aceitação [...]. (Conselheira, COMCRIAR, 2009)

A despeito deste cenário de conflitos e de muitas manifestações contra a medida sócio-educativa de internação, surgiu a idéia da construção da unidade em um bairro afastado da cidade, no Jardim Yamada. Mais uma vez a comunidade reagiu e desta vez se organizou e conseguiu manter a FEBEM afastada, alguns anos se passaram neste impasse.

Finalmente, a FEBEM foi inaugurada em meados de 2000. A unidade foi construída longe da cidade após a doação do terreno pela Prefeitura. Construída pelo governo de Estado, a FEBEM localiza-se no Condomínio Satélite, próxima à Rodovia Ribeirão Preto-Araraquara e desde o seu início, atende 70 adolescentes em conflito com a lei, de Araraquara e microrregião. O programa de internação foi implantado com nova roupagem psicopedagógica, atendimento de um número reduzido de adolescentes por unidade, equipe técnica treinada, entre outras alterações. Com o tempo, a unidade de internação passou a ser absorvida pela população, saiu dos noticiários e foi um pouco esquecida pela população.

As medidas sócio-educativas em meio aberto eram acompanhadas pelo Posto da FEBEM, hoje Fundação Casa [...]. Havia um debate sobre municipalização destas medidas transitando por todo o Brasil, ainda pouco conhecido da maioria, mas previsto em Constituição Federal (artigo 203) e

no Estatuto da Criança e do Adolescente. (artigo 98). (Diretor do Cartório de Menores, 2009).

A partir deste debate de responsabilização dos municípios pelas suas demandas, surgiu o Projeto Reintegra Brasil com o objetivo de atender os adolescentes com ocorrências menos graves. O projeto contou com a iniciativa do Dr. Silvio Moura SALLES, Juiz da Vara da Infância e Juventude local, desde 1999, e funcionava sob os cuidados do Centro de Atendimento do Adolescente, organização não governamental sem fins lucrativos. O objetivo da proposta inicial era atender os artigos 117, 118 e 119 do ECA, cumprindo os dispositivos legais, na execução das medidas de prestação de serviços comunitários e liberdade assistida.

Por insuficiência de recursos humanos, financeiros e experiência anterior, o Projeto Reintegra Brasil passou a atender somente adolescentes para cumprimento do artigo 117 (prestação de serviços comunitários), as atividades estavam voltadas para cursos de marcenaria, informática, artesanato e música. O Projeto Reintegra Brasil significou uma mudança de mentalidade, pois em seu auge foi reconhecido pela sociedade graças a parcerias com o Triângulo do Sol e Fundação Telefônica.

▪ 3ª Fase 2000-2009 – Em busca da municipalização.

Neste período ocorreram outras ações em direção à municipalização das medidas, em decorrência da demanda do Posto da FEBEM que realizava o atendimento direto da medida de liberdade assistida e de PSC, dos adolescentes e suas famílias, em mais de 25 municípios da microrregião. O Posto Regional da FEBEM de Araraquara coordenado pela diretora regional, Sra. Maria Emilia Kavicchiolli, Assistente Social, iniciou diálogo junto aos órgãos governamentais e não governamentais do município de Araraquara objetivando municipalizar a medida de Liberdade Assistida.

Em 2001, houve a mudança no governo municipal e intensificou-se a discussão sobre a necessidade de implantar outras medidas sócio-educativas previstas no ECA para o atendimento mais adequado de adolescentes em conflito com a lei de acordo com a natureza e a circunstâncias do ato infracional.

Neste contexto, foi implantada a liberdade assistida. Discutida no COMCRIAR, a rede de entidades foi consultada sobre o interesse na execução do programa de liberdade assistida. Apesar de reconhecer a importância deste trabalho social junto aos adolescentes em conflito com a lei, naquele momento nenhuma entidade social de Araraquara se interessou pela proposta de LA, o que reafirma a resistência, o preconceito e o medo da comunidade.

Desta forma, a Rede Salesiana de S. Carlos foi convidada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Juiz da Vara da Infância, Dr. Silvio Moura Salles, a assumir o trabalho em função da experiência e do reconhecido trabalho social realizado junto aos adolescentes em conflito com a lei na cidade de São Carlos. Foi estabelecido convênio com a Fundação Casa e com o município para atendimento sócio-educativo a 120 adolescentes. A Rede Salesiana foi instalada em Araraquara com a anuência do COMCRIAR, desde 2002, e tornou-se o órgão responsável pela execução da Liberdade Assistida no município até novembro de 2009.

Já o Projeto Reintegra Brasil funcionou no período de 2000 a 2005, quando ocorreu o processo de municipalização da Prestação de Serviços Comunitários sob a forma de execução direta. Infelizmente, as parcerias anteriores estabelecidas foram direcionadas para outro Programa do Centro de Atendimento do Adolescente, o Programa do Jovem Aprendiz.

Em 2004 houve o desmembramento da Vara do Juri, Vara de Execuções e Vara da Infância e Juventude [...], mas somente em 2006 houve a mudança para um prédio onde veio funcionar a promotoria, o juizado, a polícia da infância e juventude, o conselho de direitos, o conselho tutelar e outros programas de atendimento da criança e do adolescente [...]. (Diretor do Cartório de Menores, 2009)

Em outubro de 2005, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assume o compromisso de desenvolver a medida sócio-educativa de PSC. Após vários contatos com o Ministério Público e a Vara da Infância o Programa Muda Garoto começa a funcionar com uma nova metodologia de trabalho, voltada ao cumprimento do artigo 117, que estabelece a prestação de serviços comunitários em entidades sociais, órgãos públicos estaduais e municipais. O Programa implantou ainda as atividades sócio-educativas complementares de esporte, cultura e educação.

No ano de 2008, surgiu a proposta da Fundação CASA em implantar a semiliberdade por meio de uma gestão compartilhada com uma organização não governamental. Após um ano de entraves, em decorrência de problemas na documentação da entidade e problemas para obtenção do registro, a medida sócio-educativa foi implantada pela Fundação Casa nas dependências físicas de uma escola estadual desativada. A medida sócio-educativa de semiliberdade, de gestão direta do Estado, tem a capacidade de atendimento de até 20 adolescentes de Araraquara e região e, em 2008, atendeu 16 adolescentes.

Atualmente, o município possui todas as medidas sócio-educativas: a advertência verbal e reparação do dano realizada diretamente pelo judiciário; a prestação de serviços

comunitários, denominado Programa Muda Garoto, atende mensalmente 60 a 70 adolescentes; a Liberdade Assistida sob a gestão da equipe técnica dos Salesianos atende cerca de 150 adolescentes/mês; sob os cuidados da Fundação Casa, funciona a medida de semiliberdade, atendendo 12 a 16 adolescentes/mês, e ainda a unidade de internação atendendo a 70 a 72 adolescentes/mês.

Com a devida atenção, pode-se observar que a execução das medidas sócio-educativas possui diferentes formas de gestão. Duas são executadas diretamente pelo poder judiciário, outra é de execução direta do município (PSC), outra é conveniada e desenvolvida pela Rede Salesiana (LA) e há ainda a administração da Fundação Casa na realização das medidas sócio-educativas que cerceiam o direito de ir e vir e privam de liberdade aqueles adolescentes que cometeram atos infracionais graves e gravíssimos (internação e semiliberdade). Isto remete a uma reflexão: de que maneira estas medidas têm contribuído para a inserção social de adolescentes em conflito com a lei? Para responder a esta indagação buscou-se formular um caminho de pesquisa que indicasse algumas respostas.

CAPÍTULO 4 A LÓGICA DO CAMINHO TRILHADO

Não, não tenho um caminho novo. O que tenho de novo é o jeito de caminhar.

Thiago Mello.

4.1 Metodologia de pesquisa

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, CF/88, Art. 277)

Nesta parte do trabalho busca-se apresentar ao leitor a lógica do caminho trilhado, que se deu inicialmente a partir da realidade social observada, para escolher e eleger o objeto de análise da pesquisa.

Ao delimitar as medidas sócio-educativas como objeto de análise foram selecionadas algumas estratégias de pesquisa social mais adequadas ao estudo em questão. Propôs-se um caminho de pesquisa direcionado ao entendimento do sistema de aplicação, cumprimento e efetividade das medidas sócio-educativas e a questão social no município de Araraquara.

Aprofundando esta idéia decidiu-se avaliar as medidas sócio-educativas a partir dos conceitos de *eficiência*, *eficácia* e *efetividade*. Não se trata de uma simples avaliação dos impactos das medidas sócio-educativas, ou de uma análise simplista de suas singularidades no que se refere aos seus “efeitos” ou “resultados”, pois se considera que outros fatores envolvidos no processo e a questão social são determinados por grande complexidade e pluralidade de elementos e representações sociais.

Partiu-se de duas perguntas fundamentais: Que diferenças fazem as medidas sócio-educativas na vida dos adolescentes em conflito com a lei? Para que serviram os impactos sociais resultantes das medidas?

Conforme Gurvitch (1962, p. 236 apud MONTEIRO, 2002, online), tem-se consciência de que é muito difícil analisar os impactos sociais de um programa social pela diversidade dos fenômenos sociais, limitados, variados, parciais e distintos segundo o universo concreto.

Busca-se, a partir de uma análise crítica e reflexiva, desvelar parte dos determinantes internos e/ou externos que resultam na exclusão ou inclusão dos adolescentes em cumprimento de medidas, considerando diferentes categorias pré-estabelecidas e, posteriormente, ampliadas.

Uma proposta de trabalho social é *eficiente*, quando as ações se realizam com um custo-benefício maior por meio da otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos;

ou quando o programa apresenta rendimento técnico e administrativo em menores prazos, atingindo padrões de qualidade e resultados imediatos capazes de responder às necessidades. A eficiência reside nos resultados esperados, numa perspectiva interna que “assume” o valor dos benefícios alcançados como bons e desejáveis.

A *eficácia* é outro conceito, em planejamento social, que precisa ser considerada porque se refere à sintonia entre a ação e os objetivos e metas, determinantes externos visando alcançar os resultados previstos. Espera-se encontrar correlações entre a intencionalidade e a execução dos programas. A eficácia refere-se à estimativa dos impactos dessas ações sobre o problema principal, neste caso o ato infracional.

Eficácia está relacionada com o alcance dos objetivos das medidas sócio-educativas, referem-se às suas finalidades, enquanto a *eficiência* está relacionada com a utilização dos recursos e com a qualidade dos serviços prestados. (CHIAVENATO, 1988)

Verifica-se que a *efetividade* pode ser avaliada em longo prazo quando se evidencia a incorporação dos resultados, bem como os impactos resultantes das ações e benefícios, nível de cobertura, abrangência e capacidade de influenciar políticas ou alterar estruturas. A taxa de efetividade mede o resultado efetivo contra o resultado esperado, ou a taxa de adequação, que procura quantificar a proporção do problema superado pelo programa. A Figura 8, a seguir, descreve estas relações.

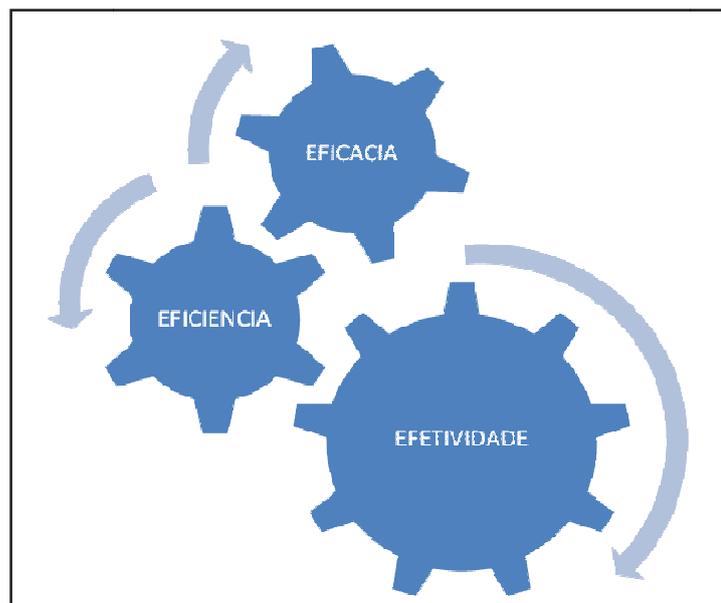


Figura 8 - Elementos para avaliação dos impactos.

Fonte: Elaborado pela Pesquisadora.

A Figura anterior pretende demonstrar que no estudo dos impactos das medidas sócio educativas, os elementos da avaliação, eficácia, eficiência e efetividade devem funcionar como peças de uma engrenagem, capazes de promover as mudanças desejadas, sem perder de vista a idéia de que são partes da totalidade e que estão em constante movimento.

[...] o objeto das ciências sociais é histórico. Significa que as sociedades humanas existem em determinado espaço num determinado tempo, que os grupos sociais que as constituem são mutáveis e que tudo, instituições, leis, visões de mundo são provisórios, passageiros, estão em constante dinamismo e potencialmente tudo esta para ser transformado [...]. (MINAYO, 1998, p. 20)

No Quadro 3, a seguir, procura-se sintetizar o interesse desta pesquisadora que deu origem à pesquisa. O problema que a instigou foi o entendimento das razões que levam adolescentes entre 12 a 18 a cometerem atos delituosos em Araraquara. Para estender a compreensão sobre o ato infracional adotou-se como objeto da pesquisa o programa de medidas sócio-educativas em regime de privação de liberdade, internação e semi-liberdade e medidas em meio aberto, liberdade assistida e de prestação de serviços comunitários. Para melhor explicação do problema levantam-se algumas hipóteses que deram sustentação à fundamentação teórica.

Hipóteses	Problema Apresentado	Objeto da pesquisa	Estudo	Impactos
Questões sociais: pobreza, desigualdades, vulnerabilidades, não acesso bens serviços	Problema Principal	Programa governamental Medidas sócio educativas	Eficácia –	Objetivos das MSE
	Ato infracional	Meio aberto: Prestação de serviços comunitários e liberdade assistida.	Eficiência -	Condições e qualidade dos serviços
		Internação: semi-liberdade e internação.	Efetividade -	Resultados e mudanças

Quadro 3 - Caminho do pensamento.

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora.

4.2 Universo de pesquisa: sistemas de justiça, segurança e MSE

Apresenta-se, a seguir, para facilitar a compreensão do leitor, as competências dos órgãos e atores dos sistemas sociais estudados.

O acesso ao *Sistema de Justiça* está previsto no artigo 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente e deve ser livre e incondicional a toda criança e adolescente. É composto pela atuação do Juizado da Vara da Infância e Juventude, representado pelo juiz, e do Ministério Público, representado pelo promotor, e pela Defensoria pública, representado pelo advogado, como se pode ver no referido artigo apresentado na íntegra.

Artigo 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos:

§1º A assistência gratuita será prestada a quem dela necessitar, através do defensor público ou advogado nomeado.

§2º As ações judiciais da competência da justiça da infância e da juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvadas a hipótese de litigância de má fé.

Esses atores (juiz, promotor, advogado) devem trabalhar para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, que gozam como dito anteriormente de prioridade absoluta no atendimento às suas necessidades ou direitos.

A autoridade a que se refere esta lei é o juiz da infância e da juventude, ou juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local (ECA, Art. 146).

Para Amaral e Silva (2000, p. 472), a autoridade em questão, o juiz do ECA, é um juiz de direito cujas decisões não são simplistas ou arbitrárias, mas sim respaldadas em princípios científicos e normativos, a autoridade age sempre de maneira formal ou formalizada.

Como ressalta Mazzilli (2000, p. 640-641):

As funções do ministério público estão previstas nos artigos 200 e 201 do ECA [...] o certo é que toda criança ou adolescente estão a exigir do ministério público uma atuação protetiva [...] não podemos deixar de enfatizar a ligação do ministério público com as normas de proteção à criança e ao adolescente, haja vista tratar-se de interesses sociais ou individuais. A defensoria pública é uma instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados na forma do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

A defensoria pública, segundo Silva (2000, p. 455) representa uma esperança de efetiva realização da “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”, que substituiu a velha e descumprida promessa constitucional de assistência judiciária aos necessitados.

Considerando as funções do sistema de justiça, aqui descritas, com o objetivo de desvelar melhor as medidas sócio-educativas no município de Araraquara, foram entrevistados o juiz, o promotor e a defensoria.

Quanto ao *Sistema de Segurança* há no município o Serviço Especializado da Infância e Juventude (SEIJ), ligado à Delegacia de Investigações Gerais, da Polícia Civil que funciona em Araraquara no mesmo prédio da Vara da Infância e Juventude e do Ministério Público, Conselho Tutelar 1, Espaço Crescer (atendimento municipal à saúde de crianças portadoras de deficiências), Grupo ELO (rede de atendimento municipal da área da saúde, educação e assistência social), entre outros, e que configuram um espaço onde estão reunidos vários organismos que visam a proteção integral da criança e adolescente.

De forma geral uma das funções precípua da Polícia Civil é investigativa. Cabe a ela investigar um fato definido como crime, elucidando as suas circunstâncias, os motivos, as provas, a identidade da vítima, a identidade e localização (e até a prisão) do autor. (CF/88, art. 144).

A SEIJ de Araraquara conta com um delegado, um escrivão de polícia, um agente da polícia civil e um auxiliar administrativo. Entre seus objetivos destaca-se a apuração do ato infracional cometido por criança e adolescente e encaminhamento, posterior, ao responsável legal, especialmente ao juizado da Infância e Juventude e Ministério Público.

Estes serviços especializados visam o cumprimento da orientação e proteção à criança e ao adolescente previsto no Estatuto da Criança, formalizando todas as peças, documentos, oitivas, perícias e outras provas. Nos casos de violência ou grave ameaça à vítima, além da elaboração do processo, o adolescente em conflito com a lei é apresentado ao Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público da Comarca, pois, como explicita Costa (2006, p. 18), “As medidas sócio-educativas resultam da decisão do magistrado da infância e da juventude quando, depois do devido processo, um adolescente for considerado responsável pelo cometimento do ato infracional.”

O *Sistema de Medidas Sócio-Educativas* foi discutido por Costa (2006), pois o termo sócio-educativo foi utilizado de forma inadequada no ECA, porque não se refere a implementação da medida judicial aplicada ao infrator. Em sua essência, a medida sócio-educativa ocorre na linha de um trabalho social e educativo dirigido a crianças e adolescentes.

Nesse sentido, os programas governamentais ou não governamentais podem ser uma importante ferramenta de acesso a garantia de direitos e de cidadania.

Estes sistemas são elementos fundamentais para pensar e entender a eficiência, eficácia e efetividade das medidas sócio-educativas, relacionando-os com dados coletados da realidade social e as diferentes manifestações da questão social que perpassam a vida do adolescente em cumprimento de medida.

4.3 Sujeitos e instrumentais

Para esclarecer a lógica do pensamento, nesta pesquisa, apresenta-se o percurso metodológico adotado. Foi realizada a pesquisa documental, ou seja, consulta aos processos ou prontuários da Vara da Infância, boletins de ocorrência, relatórios quantitativos das medidas sócio-educativas, entre outros, para localização dos adolescentes, verificação do ato infracional e caracterização da medida sócio-educativa aplicada.

Os processos ou prontuários judiciais e boletins de ocorrência são documentos históricos e oficiais e o trabalho de análise destas informações compôs o procedimento metodológico da pesquisa, que também foi composta pela pesquisa bibliográfica (bibliotecas, artigos, internet, livros, jornais, entre outros) e pesquisa de campo (com diferentes atores das medidas sócio-educativas, juiz, promotor, defensor, delegado, gestores das medidas, adolescentes que cumpriram medida de internação ou meio aberto).

Para efeitos didáticos, o trabalho metodológico se desenvolveu a partir das seguintes etapas:

- 1º etapa:** pesquisa documental: consulta de documentos, boletins de ocorrências, prontuários;
- 2º etapa:** pesquisa de campo: entrevista com diretor do cartório de menores e conselheiro dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 3º etapa:** pesquisa de campo: entrevista com os operadores dos sistemas: juiz, promotor, delegado, gestores de medidas;
- 4º etapa:** entrevista com os adolescentes.

Goldenberg (2007) explica que a pesquisa não se resume em procedimentos puramente metodológicos, mas também representa uma possibilidade de re(aprender-se) a olhar, ou seja, construir um olhar científico. O objetivo da pesquisa é encontrar outras leituras, ou olhares mais críticos sobre a realidade dada, o que qualifica como pesquisadores,

diferenciando-os do senso comum. Goldenberg (2007) afirma, ainda, que a pesquisa social requer criatividade, disciplina, organização, modéstia, baseando-se no confronto entre o possível e o impossível, entre o conhecimento e a ignorância.

Na análise de Minayo (1998, p. 23) a pesquisa é um “processo de busca teórica constante [...] é uma aproximação sucessiva de realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados.”

Parte-se das considerações de Goldenberg (2007), quando ensina que a metodologia é o caminho possível para a pesquisa, cuja variação decorre do problema de pesquisa a ser estudado. Para este trabalho adota-se, como metodologia, a pesquisa qualitativa como ferramenta ou instrumental mais adequado ao estudo do objeto, as medidas sócio-educativas e a questão social.

A pesquisa qualitativa compreende um conjunto de técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados; traduzir e expressar os fenômenos do mundo social reduzindo a distância entre o indicador e o indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação. (MAANEN, 1979, p. 520)

Dessa forma, Minayo (1998, p. 68), para quem a lógica dialética explica a transformação, ressalta que:

Nada se constrói fora da história. Ela não é uma unidade vazia ou estática da realidade, mas uma totalidade dinâmica de relações que explicam e são explicadas pelo modo de produção concreto. Isto é, os fenômenos econômicos e sociais são produtos da ação e da interação da produção e da reprodução da sociedade pelos indivíduos.

Entre as técnicas de pesquisa qualitativa mais utilizadas, no âmbito das ciências sociais, destaca-se a entrevista como importante recurso para obter informações de interesse a uma investigação social. A entrevista possibilita a obtenção de dados referentes aos mais diversos aspectos da vida social, possui enorme flexibilidade, pois o pesquisador pode formular perguntas orientadas, com um objetivo definido, frente a frente com o respondente e dentro de uma interação social. As entrevistas estruturadas permitem ainda o tratamento quantitativo dos dados (estatístico também).

Neste tipo de pesquisa, os formulários se diferenciam na sua forma de aplicação, dos questionários. Nos formulários as perguntas são feitas pelo entrevistador, que indaga o entrevistado com um roteiro pré-estabelecido, já os questionários são preenchidos diretamente pelos próprios entrevistados.

Neste trabalho, para realização da pesquisa de campo, opta-se pelas entrevistas estruturadas a partir de formulários, com pré-determinação de questões, roteiro pré-estabelecido para atender os objetivos propostos. O leitor encontrará no final deste trabalho todos instrumentais utilizados nesta pesquisa nos Apêndices B, C, e D.

Minayo (1998, p. 102) chama a atenção sobre o cuidado na elaboração de cada questão, considerando que ela se apresente como pressuposto ao marco teórico desenhado na construção do objeto. Quanto à amostragem, sugere a autora, na pesquisa qualitativa o critério não deve ser numérico, “a amostra ideal é aquela capaz de refletir a totalidade em suas múltiplas dimensões.”

Sabe-se que a entrevista estruturada apresenta uma relação padronizada e fixa de perguntas (formulário), cuja ordem e redação permanecem invariáveis para os entrevistados ou sujeitos do mesmo segmento.

No caso desta pesquisa os formulários utilizados, variaram de acordo com os sujeitos entrevistados envolvidos nas medidas sócio-educativas. Foram realizados quatro tipos de formulários: um para recuperar a história das medidas (conselheiros de direitos e diretor da Vara da Infância), outro foi aplicado junto aos responsáveis pela aplicação das medidas (judiciário, promotoria, defensoria, delegacia), um terceiro para a realização da entrevista com os gestores e outro, ainda, para entrevistar os adolescentes que cumpriram medida sócio-educativa.

É importante justificar e esclarecer quem são os sujeitos da pesquisa. Foram escolhidos como sujeitos, diferentes atores sociais ligados direta ou indiretamente ao objeto de estudo, cujas representações sociais, sobre o sistema de garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei, podem contribuir significativamente na ampliação do entendimento, da aplicabilidade, da eficiência e da eficácia das medidas sócio-educativas. São os sujeitos-atores que compõe a rede de atenção aos adolescentes em conflito com a lei: *sistema de segurança, sistema de justiça e sistema de medidas sócio-educativas*. Foram convidados os sujeitos-atores com formação técnica, liderança e ações concretas na defesa dos direitos sociais, que se diferenciaram pela sua participação e luta no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, em Araraquara ou, ainda, porque em virtude do cargo que ocupam poderiam auxiliar na coleta de informações sobre o surgimento e funcionamento das medidas sócio educativas.

Sobre as representações sociais, Minayo (1998, p. 158) postula:

As representações sociais significam a reprodução de uma percepção anterior ou do conteúdo do pensamento. Em ciências sociais são consideradas como categorias do pensamento, de ação e de sentimento que expressam a realidade, explicam-na, justificando-a ou questionando-a [...] as percepções são consideradas consensualmente importantes, atravessando a história e as mais diferentes correntes do pensamento social.

Para realizar as entrevistas, foi fundamental desde início considerar os aspectos éticos e metodológicos para a seriedade e legitimidade da pesquisa. Inicialmente foi solicitada autorização por escrito à Vara da Infância e Juventude, Polícia Civil e gestores das medidas para realização do estudo.

Os diferentes atores das medidas sócio-educativas ao assinarem o termo de autorização, foram previamente convidados e esclarecidos sobre a importância da sua participação e os objetivos da pesquisa, para a comunidade, para o pesquisador e particularmente a importância da colaboração pessoal do entrevistado, especialmente os adolescentes em cumprimento de medida (Apêndice D).

Foi ainda aplicado um pré-teste em uma amostra dos sujeitos a serem entrevistados. Todas as entrevistas foram agendadas com antecedência, via comunicação telefônica, deixando claro o caráter confidencial das informações prestadas e do anonimato. As entrevistas foram gravadas e transcritas posteriormente para análise de conteúdo das falas.

A fim de selecionar os adolescentes a serem entrevistados com autorização do poder judiciário realiza-se um sorteio aleatório (Apêndice E). A partir daí, o cartório de menores forneceu uma lista grande com todos os nomes e endereços para que se realizassem os contatos e os convites necessários.

No caso dos adolescentes em regime de internação, egressos da medida, foi fornecida uma lista com 36 nomes de adolescentes. Entrevistá-los representou uma grande dificuldade, pois foram realizadas visitas, contatos telefônicos e apenas 4 adolescentes desta listagem inicial foram localizados.

Houve certo medo, desconfiança e resistência das famílias em fornecer informações sobre o paradeiro do adolescente egresso do sistema de internação. Quando se conseguia falar com o próprio adolescente, ainda havia problema na compreensão e aceitação da proposta de pesquisa. Resolve-se, então, visitar a unidade de internação com autorização judicial e entrevistar os adolescentes, entretanto isso não foi permitido pela direção.

Por fim foram entrevistados, no total, 12 adolescentes (3 adolescentes de cada medida sócio educativa: PSC, LA, Semi liberdade, Internação), 4 gestores das medidas, 1 juiz, 1

promotor e 1 delegado, 1 diretor do cartório de menores, 1 conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

A partir do material coletado, foram analisados os conteúdos de cada entrevista. Na análise dos conteúdos das entrevistas encontraram-se algumas categorias fundamentais para responder a inquietação sobre as medidas sócio-educativas. Posteriormente, buscou-se, a partir dessas categorias e significados comuns, encontrar nexos de sentido entre esses elementos estabelecendo conexões entre as falas dos sujeitos e o objeto de pesquisa.

4.4 Análise dos elementos fundantes

Para iniciar a análise, debruça-se de forma crítica sobre a proposta inicial e sobre os conteúdos expressos das entrevistas. Apesar de já estabelecidas algumas categorias de análise, neste momento há necessidade de revê-las, buscando inclusive estabelecer outras, tendo como referência o conteúdo expresso e apresentado como significativo para os sujeitos da pesquisa.

A fim de nortear e sistematizar as análises de conteúdo, opta-se pela construção de um quadro com os principais elementos fundantes, pré-estabelecidos nos questionários da pesquisa e as categorias e subcategorias que emergiram e definiram o início das reflexões.

Após ler diversas vezes o material coletado, foram encontradas algumas dimensões de análise importantes para se pensar as conexões entre a questão social e a aplicação e funcionamento das medidas sócio-educativas, considerando a eficiência, eficácia e efetividade dos programas em meio aberto e internação, para responder ao desafio da inclusão social.

No Quadro 4, a seguir, apresentam-se o objeto da pesquisa, os sujeitos da pesquisa, a síntese das perguntas elaboradas no formulário, as primeiras categorias elencadas, e as dimensões de análise encontradas.

Objeto estudo	Sujeitos da pesquisa	Perguntas do formulário	Subcategorias encontradas	Dimensões da análise
Questão social Medida Sócio-educativa Eficácia, Eficiência, Efetividade	Juiz, promotor, delegado	Formação específica antecedentes	Educação Experiência Visão de mundo	Ideologia
	Gestor de medidas sócio educativas	Pesquisas Estatísticas Indicadores	Leitura de realidade Falta de indicadores Planejamento Controle social	Violência
	Juiz, promotor delegado	Eca Código penal Aplicação das medidas	Menorismo Ato infracional Conduta anti-social	ECA
	Gestor de medidas sócio educativas Diretor do cartório de menores Conselheira de direitos	Dificuldades e avanço nas medidas Funcionamento e Recursos Municipalização Históricos das MSE e órgãos de defesa	Medidas em meio aberto Medidas de privação de liberdade	MSE (medidas sócio-educativas)
	Adolescentes em conflito com a lei	Caracterização Família e renda Adolescência e Ato infracional Escola e Trabalho	Fatores de riscos Violação de direitos Invisibilidades Sobrecargas Despreparo Falta de políticas	Vulnerabilidades
	Adolescentes em conflito com a lei	Inserção em Cursos, Programas e Políticas públicas	Oportunidades Acessos Acompanhamento Proteção social Seguranças sociais	Inclusão social

Quadro 4 - Dimensões de análise.

Fonte: Elaborado pela autora.

4.5 Parte da verdade revelada

As pesquisas documental, bibliográfica e de campo permitiram ampliar e identificar outras categorias que serviram de base para a análise crítica dos dados e informações obtidas

junto aos sujeitos da pesquisa. A partir do caminho percorrido encontram-se alguns elementos que são definidos como determinantes das medidas sócio-educativas, elucidados na Figura 9.

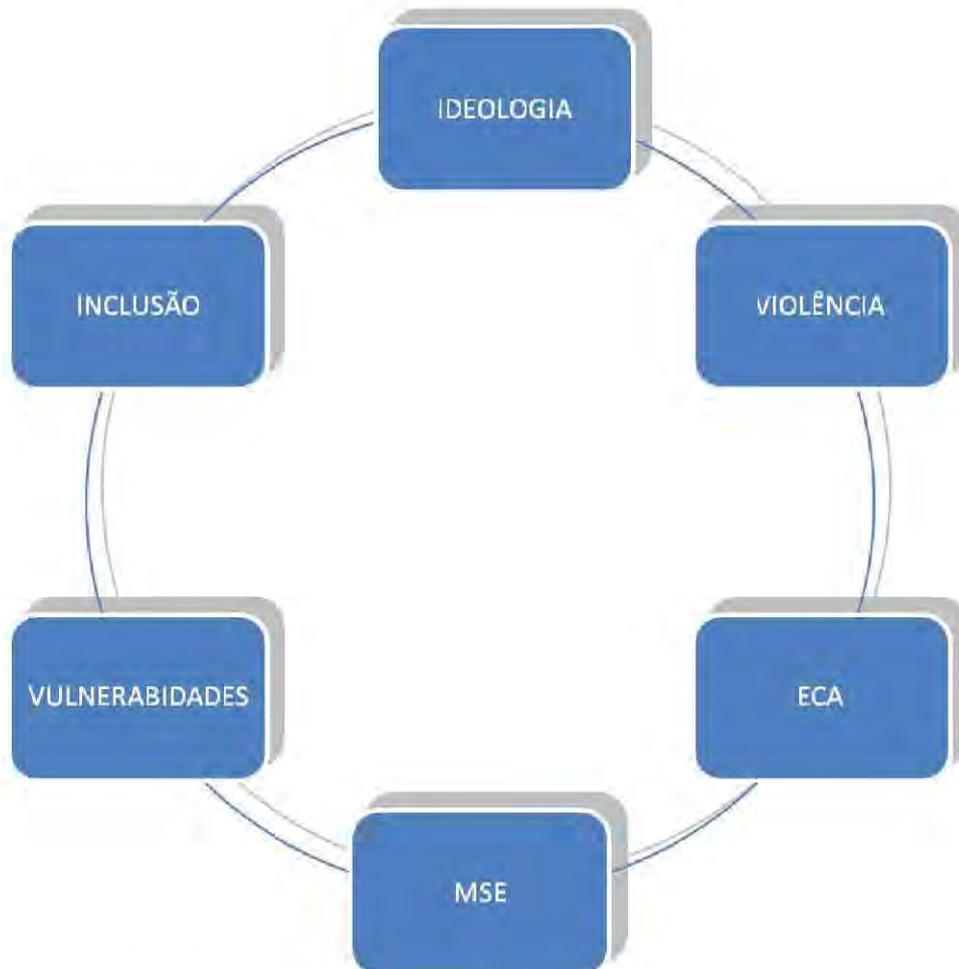


Figura 9 - Ciclo determinante das medidas sócio educativas.
Fonte: Elaborado pela autora.

Para entendimento e justificativa da figura acima apresenta-se o raciocínio utilizado para a análise dos dados que serviram de subsídios para levantamento de novas categorias.

A nova sociabilidade e a maneira de pensar e agir dos adolescentes são definidos e incultados pela ideologia dominante, dela resultam diferentes formas de violência, perpetuadas pela relação existente entre dominantes e dominados. Quando o adolescente comete um ato infracional são aplicadas as medidas sócio-educativas do ECA, como uma possibilidade de controle social.

As medidas sócio-educativas não podem ser analisadas de forma singular, sem se considerar a totalidade dos determinantes que levam o adolescente ao delito, entre eles as condições de vulnerabilidades vivenciadas (adolescência, ato infracional, família, renda,

escola, trabalho). A efetividade das medidas sócio-educativas é definida a partir da sua capacidade em propiciar reflexão e mudança nas condições de vida do adolescente e oportunidades que possam romper com processo de conceito de exclusão social.

Esta reflexão será aprofundada utilizando-se o referencial teórico das ciências sociais, o desvelamento da realidade social e as conexões existentes, que fazem emergir a discussão sobre a eficiência, eficácia e a efetividade das medidas sócio-educativas, objeto deste trabalho.

4.5.1 Ideologia

Na trajetória de pesquisa, defrontou-se a categoria ideologia, ao analisar os conteúdos subjacentes às falas dos sujeitos entrevistados. Concluímos que a ideologia é um elemento fundamental para definição do pensar e agir. Parte-se, então, em busca de aprofundamento conceitual sobre *ideologia*.

A ideologia se apresenta de diferentes formas, de maneira indireta e simbólica. Este simbólico nem sempre é fácil ser entendido e interpretado. As pessoas e indivíduos possuem visões de mundo, que se materializam e retratam sua postura diante da realidade, revelando objetivos e aspirações diante da vida. Esta visão de mundo define seu posicionamento e suas relações sociais frente aos objetos, às pessoas, aos grupos e à natureza.

Ao defender-se alguma idéia, não se tem consciência, muitas vezes, de que estas idéias estão dentro de um contexto ampliado e expressam idéias de grupo maior de pessoas, não pertencendo somente a nós. Isso é ideologia. Portanto, ideologia é um conjunto de idéias, pensamentos, doutrinas e visões de mundo de pessoas ou grupos, construídos ao longo do tempo a partir de suas ações sociais e políticas.

Um dos primeiros a pensar e buscar resposta para a ideologia foi o pensador alemão Karl Marx (1818–1883). Ele parte da idéia que a consciência humana é social e histórica, determinada pelas condições concretas de existência.

Karl Marx desenvolveu uma teoria crítica sobre ideologia, considerando-a como um instrumento de dominação e meio de luta de classes, que age através das formas de representação no plano da consciência, ocultando os seus verdadeiros propósitos, ao transformar em universais interesses e valores de uma classe particular (sem o uso da força), de forma prescritiva, alienando a consciência humana e mascarando a realidade.

Sobre a consciência, Engels (1981, p. 19) esclarece:

A consciência nunca pode ser mais do que o ser consciente e o ser dos homens é o seu processo da vida real. E se em toda a ideologia os homens e as suas relações nos surgem invertidos, tal como acontece numa câmara obscura, isto é apenas o resultado do seu processo de vida histórico, do mesmo modo que a imagem invertida dos objetos que se forma na retina é uma consequência do seu processo de vida diretamente físico [...]. Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência. Na primeira forma de considerar este assunto, parte-se da consciência como sendo o indivíduo vivo, e na segunda, que corresponde à vida real, parte-se dos próprios indivíduos reais e vivos e considera-se a consciência unicamente como sua consciência.

Para Marx (1981), o primeiro poder ideológico sobre os homens reside no Estado, que cria as leis e uma nova ideologia, construindo uma superestrutura ideológica a serviço das classes dominantes.

Outro importante pensador, o italiano Antônio Gramsci (1891-1937), não entendia a ideologia somente como um processo alienante, mas sim como sinônimo de “visão de mundo”; explicando que todos nós temos visões de mundo, verdades, as quais se confrontam com outras e formam relações simbólicas no tecido social. Do ponto de vista da autora, as explicações se completam.

Ao discutir sobre “O que é ideologia?”, Chauí (2001) se apóia em Marx e conclui que a ideologia serviu de instrumento de dominação e legitimação econômica, social e política, sempre ocultando a verdade dos dominados. A ideologia faz com que as pessoas vejam os fenômenos de forma natural mesmo que não exista uma razão lógica para isso.

Diante do exposto, será possível trabalhar a idéia de neutralidade, desprendida de ideologia, desconsiderando os fenômenos culturais, políticos, sociais, econômicos, históricos e culturais que podem determinar e influenciar na aplicação da lei?

Na pesquisa em questão foram investigados elementos relativos à formação acadêmica e experiência profissional dos atores envolvidos nos sistemas de justiça, segurança e medidas sócio-educativas.

[...] me formei em Direito pela PUC-SP no ano de 1984 [...] trabalhei como advogado e em 1996 ingressei na magistratura [...] fiz minha carreira na região [...] em 1999 voltei para Araraquara como juiz titular, no primeiro momento como juiz da vara de execuções criminais e depois como juiz da Vara da Infância e Juventude [...] há alguns meses tivemos uma solicitação do Tribunal de Justiça e tivemos a atribuição do idoso, então sou titular da Vara da Infância e Juventude e do idoso de Araraquara. (Juiz)

Nas entrevistas realizadas observou-se que a maioria dos atores possui capacitação formal na área, mas a compreensão da questão social, que perpassa o adolescente em conflito com a lei, não é compreendida no âmbito de sua totalidade. O direito positivo é parte da formação integral de advogados, juízes e promotores, o que os leva a compreender muitas vezes os conflitos e problemas de forma pontual; a pobreza, por exemplo, como má vontade do pobre, cobrando e culpabilizando a família por todas suas disfunções.

Segundo dados colhidos, assim como os demais juízes de outras comarcas, o juiz da Vara da Infância e Juventude de Araraquara, durante algum tempo, também acumulou funções na Vara de Execuções Criminais o que representa sempre uma sobrecarga para os juízes de forma geral, que não dispõem de tempo necessário para cuidar de assuntos da infância e da juventude. Apesar disso, parece que o mesmo preferiu trabalhar com crianças e adolescentes, o que pode sinalizar a sua intencionalidade e boa vontade no que se refere às questões relativas às crianças e aos adolescentes.

[...] me formei em 1985 na Instituição Toledo de Ensino de Bauru, ingressei no ministério público dois anos depois e desde então estou na área da Infância e Juventude, já atuei em diversas outras áreas [...], mas sempre tive a vara da infância de alguma forma embutida nas minhas atribuições, [...] há quatro anos estou especializada, me dedicando e trabalhando com exclusividade na vara da Infância e Juventude de Araraquara. (Promotora)

A promotora da infância relata que já está nesta área há mais tempo. Observa-se em sua fala um “orgulho”, em dizer que está se dedicando e especializando na área há quatro anos.

[...] sou advogado e Delegado de Investigações gerais há 26 anos, fui guarda de cadeia, investigador e estou no setor da infância e juventude desde 1993[...]. (Delegado SEJU)

O Delegado entrevistado também é advogado de formação, com experiência na gestão de cárcere e investigações, pois acumula as funções como delegado da Delegacia de Investigações Gerais e do Serviço de Atendimento a Infância e Juventude. Neste serviço, o mesmo só permanece quando necessário e o atendimento aos adolescentes e suas famílias é realizado por dois outros funcionários, investigadores de polícia.

[...] já vi de tudo, vi pouca recuperação, vi muita dedicação do juiz que é um exemplo [...] eles fazem da adolescência um degrau para a vida criminal [...] acho que é índole, mas o meio também conspira [...] nas classes mais altas os pais gastam dinheiro e abandonaram seus filhos [...]. (Delegado)

Nos depoimentos, a seguir, são registradas as falas dos gestores do sistema de medidas sócio-educativas:

[...] psicóloga especializada em planejamento e gestão de organizações educacionais e neuro-psicologia, trabalhei como educadora 4 anos, estou na medida de LA desde a inauguração [...]. (Gestora da LA)

[...] Comecei como agente de apoio em Ribeirão Preto [...] fui coordenador de equipe, em 2003 cheguei em Araraquara [...] como minha família era daqui [...] fui indicado para fazer o teste de direção, entrevista e psicotécnico [...]. (Gestor da SL)

[...] psicóloga e pedagoga, funcionária do Estado desde 1984, já atuei em várias áreas da FEBEM [...] em 1992 presenciei uma grande rebelião no Tatuapé [...] posteriormente transformada em um centro de capacitação profissional [...]. (Gestora da internação)

Parece que os gestores têm mais experiências para além da graduação, porém não registram capacitação ou curso específico para gerenciamento de unidade e atenção aos adolescentes em conflito com a lei, especialmente dos gestores de medidas em meio aberto. Quanto às medidas privativas de liberdade os gestores são preparados e capacitados pela própria Fundação Casa.

A gestora de LA é uma psicóloga, bastante jovem e recentemente assumiu a posição de gestora. Funcionária do Grupo Salesiano foi capacitada como educadora de LA, possui curso de especialização em Gestão Educacional, o que pode contribuir para uma postura diferenciada no trato do adolescente infrator.

A gestora de PSC é uma assistente social de carreira da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com larga experiência no atendimento ao público, com conhecimento da rede assistencial e de todos os benefícios e seguranças sociais garantidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os gestores da Semi-liberdade e da unidade de internação vivenciaram a antiga FEBEM, em diferentes momentos, e mais recentemente viveram as mudanças propostas pela Fundação Casa. Ambos já enfrentaram rebeliões e ocuparam vários cargos na Fundação.

Situados em uma dada realidade histórica não acabada, os seres humanos são sujeitos históricos em constante mutação. A formação e a experiência profissional são elementos importantes que fazem parte da educação e resultam de um processo dinâmico, educativo e histórico, que permite ao homem compreender o seu cotidiano, podendo contribuir para a transformação social ou para a alienação.

Freire (1981, p. 97), ao buscar explicar o papel do homem no mundo por meio de uma teoria do conhecimento, chama atenção sobre essa contribuição da educação na leitura dos dados de realidade: “Este é um pensar que percebe a realidade como processo, que a capta em constante devenir e não como algo estático.”

O desafio de conhecer a realidade não se faz sozinho, é uma construção coletiva daqueles que vivem a realidade. O conhecimento construído pelo processo educativo permite uma leitura ampliada de mundo e pode funcionar como motivador e impulsionador da ação, construindo uma visão de mundo, que possibilita não apenas vê-lo, mas entendê-lo e compreendê-lo melhor, permitindo desvendar e perceber reais capacidades e possibilidades de transformação.

[...] Muitas vezes nos deparamos com o olhar muito complacente da justiça ou muito severo [...] convivemos com os dois extremos [...] às vezes os meninos são internados na Fundação Casa, depois que já tiveram 40 passagens pela polícia [...]. (Gestora de internação)

No seu cotidiano profissional, a gestora da unidade de internação mantém contato com juízes e promotores de diversas comarcas da sub-região de Araraquara. Em sua fala, evidencia um questionamento interessante sobre o senso de justiça dos juízes, que leva obrigatoriamente a realizar uma reflexão sobre a ideologia.

O posicionamento da gestora da unidade de internação revela o dilema ou conflito vivenciado pelo judiciário que representa o poder de Estado. De um lado, a exigência da execução da lei e controle sobre as ações humanas e, de outro, o conflito intrínseco ou senso de justiça social. Seriam estes fatores que os levam a serem demasiadamente benevolentes ou severamente autoritários? Ou a falta do entendimento do real significado das medidas sócio-educativas? Ou a carência de programas de aplicação de medidas?

É verdade que o Estado Brasileiro já não coloca mais o “adolescente” como sujeito incapaz, reconhecendo as suas especificidades em relação aos adultos, qualificando-o como sujeito de direito, porém, ainda foi mantida a possibilidade de interferência do Estado na vida privada dos indivíduos.

Este processo é definido por muitos autores como, por exemplo, Santos (2003, p. 36) como o mito da “judicialização” dos conflitos sociais. O direito e os direitos são, ao mesmo tempo, meios e fins da prática social.

Ocorre uma ambigüidade entre a legislação e a intervenção, pois em geral a ação educativa é caracterizada pela adoção de medidas de prevenção e repressão, o que coloca o adolescente, autor do ato infracional, sujeito de direitos, como vítima/objeto de proteção e educação. Essa ambigüidade se coloca entre o caráter pedagógico e o penal.

Para Monteiro (2006), quando a ação sócio-educativa se desenvolve em um ambiente de autonomia, respeito, participação conjunta e reciprocidade, a educação pode ser instrumento de emancipação para a liberdade e a retomada de consciência das conseqüências para si, para a família e para a sociedade.

Ainda significa o reconhecimento do pressuposto de reconhecimento de seus direitos, principalmente do direito à igualdade e à liberdade de expressão. Os atos ilícitos cometidos por adolescentes e as questões sociais devem ser equacionados pelo Estado por meio do reconhecimento e da formalização do acesso aos direitos.

Para a autora as medidas sócio-educativas se transformam em instrumento de controle quando o Direito objetiva somente a ressocialização, visando promover sua integração, fazendo com que o adolescente aprenda e respeite os valores reconhecidos na sociedade.

A medida sócio-educativa pode funcionar como um instrumento de imposição ideológica e conformista do ideário de mundo, sociedade e das normas da cultura adulta, executada através da deslegitimação da posição do adolescente com relação ao adulto. (COUSO SALAS, 1999)

A finalidade educativa não pode ser concebida enquanto um fim em si mesma. A atuação do Estado deve considerar e desvelar as dinâmicas e conflitos que caracterizam o cotidiano da sociedade.

Monteiro (2006) aponta em suas pesquisas que as respostas mais efetivas em benefício do adolescente surgiram de propostas que se caracterizam pela conjugação da atuação do Estado, da família e da sociedade.

A “judicialização” da vida social e dos conflitos não deve ser o foco dos problemas que afetam os adolescentes que cometem delitos, se não se considerar o contexto sócio-histórico, as desigualdades geradas pela pobreza e hierarquização do ser humano. Esta postura reproduz, pela via da justiça, a ideologia dominante subjacente ao Estado punitivo, no qual o adolescente desviante deve ser ajustado e corrigido.

4.5.2 Violência

A violência como categoria de análise é encontrado verificando a sua relação intrínseca com a negação ou garantia de direitos. Ela permite entender e construir parte da dinâmica real da realidade e das diferentes esferas da vida cotidiana. (HELLER, 1989)

Especialmente quando se constata o modelo econômico globalizado, a adoção do neoliberalismo, a minimização de políticas públicas, a degradação do ecossistema, o estímulo ao agronegócio e biocombustível e outras iniciativas que resultam em injustiças, perseguições, guerras, trabalho escravo, escassez de alimentos, escassez de água e pobreza, entre outros.

Heller (1989) afirma que a violência se propaga e amplia sua força e vigor na vida cotidiana, à medida em que se associa com múltiplas ações e cristaliza diversos juízos provisórios como o *preconceito*. Neste estudo sobre as medidas sócioeducativas e a questão social, depara-se com o preconceito, o estigma, a segregação e a invisibilidade dos adolescentes em conflito com a lei, na ótica do direito social.

A violência é definida, por Minayo e Souza (1999), como as ações realizadas por indivíduos, grupos, nações que ocasionam danos físicos e morais. Em seus estudos os autores apontam que a violência pode gerar a desordem social, o medo e a insegurança, a fragmentação das relações familiares e comunitárias, entre outros.

Minayo e Souza (1999), também, estabelecem alguns *fatores de risco* desencadeadores da violência como, por exemplo, a falta de capital social, a superposição de desvantagens, famílias abaixo da linha da pobreza, falta de equipamentos de lazer e acesso à cultura.

Em contrapartida sugerem os *fatores de proteção* que podem prevenir situações de violência como acesso a direitos, saúde, educação, cultura, lazer, melhores condições de vida, renda e trabalho.

Entretanto, os pesquisadores lembram a complexidade da temática e o desafio de superar a violência, pois pressupõe uma redução de fatores de riscos macro-estruturais a exemplo da desigualdade, da exclusão, da pobreza e da ineficácia de instituições governamentais, sugerindo que esta tarefa é coletiva e deve envolver o poder público e a sociedade civil.

O desafio grandioso não é só construir direitos, mas garantir que sejam respeitados em uma sociedade globalizada e desigual. Sem dúvida nenhuma é preciso fazer uma reconstrução racional da violência, de suas especificidades, diversidades e determinações como um fenômeno que se reproduz em dada ordem social.

Justificando assim a categoria de análise para entendimento do cotidiano, perguntou-se aos operadores de medida sócio-educativa, se existem pesquisas sobre a prática e reincidência do ato infracional e aplicabilidade da medida, entre outros, na certeza que estes indicadores pudessem subsidiar políticas públicas na direção da garantia e defesa dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Suas respostas foram:

[...] não temos dados numéricos levantados para definir com clareza [...] a gente percebe no dia a dia baseado mais na percepção e não em levantamento numérico, atos infracionais envolvendo lesões corporais, brigas sem conseqüências, de natureza leve [...] em quantidade menor aparecem os casos de furtos, de subtração de patrimônio, sem qualquer violência, mas temos infrações que nos preocupam como o uso de entorpecentes [...]. se não for adequadamente atendido pode gerar conseqüências e envolvimento com atos infracionais mais graves. (Juiz)

[...] Infelizmente a gente não tem dados estatísticos [...] o cartório tem poucos funcionários e bastante volume de serviço [...] Em se falando em crimes graves, o tráfico de entorpecente é aquele que a gente mais percebe aqui, em termos de volume [...] infrações não tão graves, a gente percebe muita briga, em escola, problema de agressão física, que é muito comum entre adolescentes. (Promotora)

Quanto aos indicadores de atos infracionais [...]. não acompanhamos os dados estatísticos, mas acho que são os mesmos. (Delegado)

Dois aspectos fundamentais revelam os sentidos das falas, um deles é ausência da sistematização de dados e da investigação de indicadores que possam contribuir no entendimento do contexto do ato infracional como fenômeno social, suas variáveis e determinantes.

O que comprova o quanto o Estado é burocrático, lento e ineficiente. Qual a vantagem em criar organismos como Varas Especializadas da Infância e Juventude de interesse e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes, se o trabalho realizado se torna essencialmente um fim em si mesmo, sem a preocupação com as variáveis do processo que poderiam subsidiar ações de planejamento e intervenção na realidade dada?

Foram fornecidas informações, pelo judiciário, sobre a aplicação das medidas e a violência por meio do acesso aos arquivos que continham um extenso volume de dados brutos, material extremamente rico. Esses dados foram tratados por esta pesquisadora, possibilitando inúmeras informações que puderam ser sistematizadas e visualizadas, com a construção de um quadro que revela a evolução da aplicação das medidas sócio educativas pelo judiciário desde sua criação, que se apresenta a seguir (Quadro 5).

MSE	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
ADV	200	140	137	135	145	757
RP	4	1	1	5	4	15
PSC	172	92	83	95	68	510
LA	123	89	59	84	60	415
SL	2	8	0	0	5	15
INT	38	43	28	14	23	146
Total						1858

Quadro 5 – Aplicação de medidas sócio educativa 2004-2008.

Fonte: Elaborado a partir de pesquisa documental na Vara da Infância e Juventude de Araraquara.

No quadro acima, observa-se que a aplicação das medidas ocorreu gradativamente de acordo com a implantação dos programas de PSC, Liberdade Assistida e internação, e conclui-se que o judiciário, felizmente, deu ênfase às medidas em meio aberto.

Em decorrência ainda da insuficiência de dados solicitou-se autorização a SEIJ para investigar melhor os boletins de ocorrência que resultaram em medida sócio-educativa. Estes dados foram coletados nos arquivos da instituição, manipulando e lendo um a um os boletins de ocorrência do ano de 2007 e que foram tratados e compilados posteriormente. Foram selecionadas somente algumas informações coletadas mais relevantes, que se apresentam nas tabelas e figuras que seguem.

Tabela 4 – Atos infracionais e MSE aplicadas em 2007.

Atos infracionais	Números	Percentuais
Não evoluiu para as MSE	288	46
Aplicação de MSE	343	54
Boletins de ocorrências	631	100

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEIJ, 2007.

Os dados mostram que do total de ocorrências, envolvendo adolescentes que chegaram a ser registradas na SEIJ em 2007, apenas 54%, metade, foram objeto de aplicação de medida sócio-educativa. Em 46% das ocorrências policiais, totalizando 288 ações judiciais, não foi

feita a aplicação de medida sócio-educativa. Das 343 ocorrências que resultaram em medidas sócio-educativas, os resultados por tipo de medida aplicado estão demonstrados na Figura 10.

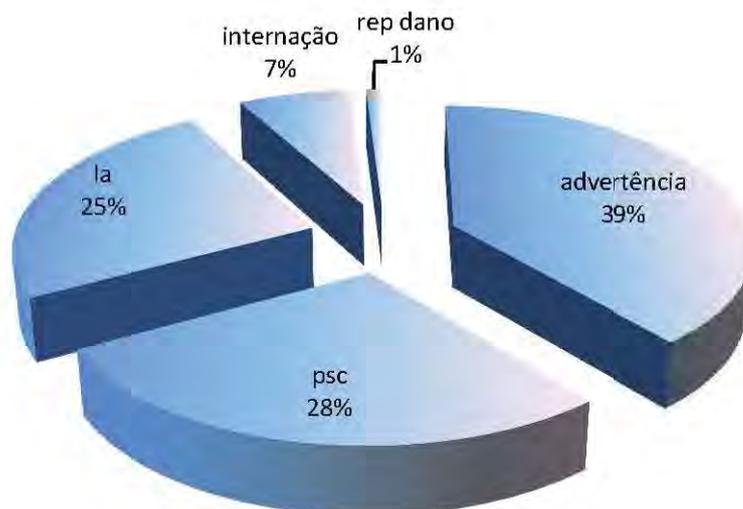


Figura 10 – Medidas aplicadas em 2007.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEIJ, 2007.

Destas medidas, a maior parte foi cumprida em meio aberto, sendo que 39% resultaram em advertência, 28% em Prestação de Serviços Comunitários, 25% em Liberdade Assistida e 1% em reparação do dano, demonstrando que a gravidade do ato infracional está presente somente em 7% dos casos, nos quais a medida sócio-educativa foi aplicada.

Usando a possibilidade da amostra, estudou-se aleatoriamente cerca de 24% dos casos em que as medidas sócio-educativas foram aplicadas (343 medidas no ano 2007) para investigar o local das ocorrências policiais.

Tabela 5 – Local das ocorrências.

Ocorrências registradas	Nº	%
Escola	30	36
Residência	21	25
Via publica	13	16
Estabelecimento comercial	7	9
Parque infantil	3	4
Medidas meio aberto	2	2
Comunidade terapêutica	2	2
Medida internação	2	2
Não informado	2	2
Lan house	1	1
Abrigo provisório	1	1
Total	83	100

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEIJ, 2007.

Verifica-se, na Tabela 5, que das ocorrências policiais estudadas, cerca de 36% se manifestam na escola, 25% nas residências dos adolescentes, 16% em vias públicas e 9% em estabelecimentos comerciais. Analisando criticamente estes indicadores, percebe-se que a escola e a família são as instituições que estão mais fragilizadas e onde os conflitos se revelam. Além do espaço privado, o espaço público registra diferentes tipos de ocorrências policiais associadas à lesão corporal, averiguação e furto, segundo dados coletados nos documentos da Delegacia da Infância e Juventude.

Apesar das poucas estatísticas, observa-se que, de maneira geral, desde 2005 houve um crescimento das ocorrências envolvendo adolescentes com o tráfico, com o furto e com roubo, sem discussão dos principais atores sociais e políticos envolvidos como poder judiciário e ministério público, Prefeitura Municipal, Rede Salesiana, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para formular políticas de intervenção, ou seja, um plano de municipalização das medidas sócio-educativas com vistas à redução da violência e ao atendimento das normativas propostas pelo Sistema Nacional de Medidas Sócio-Educativas (SINASE).

[...] o tráfico está envolvendo cada vez mais os adolescentes [...] o furto e o roubo são os atos infracionais que mais aparecem [...] é para ter lucro fácil, imediato, sem trabalho e, geralmente, é para comprar entorpecente. (Delegado)

Os dados, na verdade, são pistas importantíssimas não somente para medir a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações sociojurídicas, mas também como retro-alimentação do processo de planejamento e intervenção na elaboração de políticas públicas complementares, protetivas e antecipadoras dos riscos e de vulnerabilidades aos quais os adolescentes podem estar expostos.

Em projetos sociais, os indicadores são parâmetros qualificados e quantificados que servem para detalhar em que medida os objetivos de um projeto foram alcançados, dentro de um prazo delimitado de tempo e numa localidade específica. Como o próprio nome sugere, é uma espécie de “marca” ou sinalizador, que busca expressar algum aspecto da realidade sob uma forma que se possa observá-lo ou mensurá-lo. (VALARELLI, 2004)

Nas medidas de privação de liberdade, sob a responsabilidade da Fundação Casa, acredita-se que os gestores declaram de forma genérica e intencional os dados estatísticos, como mostram as falas a seguir.

[...] Houve reincidência para aqueles que não fizeram a medida [...] três casos com busca e apreensão do juizado [...] há sempre a tentativa de resgatá-lo, quando ele não volta através de telefonemas, telegramas, visitas e ainda há a tolerância de 48 horas, há ainda as sanções [...]. (Gestor de Semi-liberdade)

[...] não tenho estatísticas sobre reincidência [...], mas o retorno é pequeno, um dos motivos que vejo é o alcance da maioria [...] cada vez mais percebemos que meninos mais novos estão entrando no crime [...]. (Gestora de internação)

Nas medidas em meio aberto não se verificou nenhuma resistência ou medo na revelação de dados, demonstrando maior transparência em relação aos dados estatísticos. A Rede Salesiana forneceu levantamento completo sobre os dados levantados em 2008 que serão apresentados a seguir.

Tabela 6 – Número de Adolescentes Atendidos- 2008.

Vieram do ano Anterior	Incluídos	Desligados
148	104	131

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Rede SALLESiana, 2008.

De acordo com a Tabela 6, observa-se que se mantém uma média de atendimentos na medida sócio-educativa de liberdade assistida. A diferença entre os desligados do sistema de

atendimento e os incluídos é de 27 adolescentes, registrando-se um número menor entre os incluídos e os desligados.

Tabela 7 –.

Desligamentos	N.
Parecer Técnico Favorável (bom cumprimento)	57
Internação	10
Internação Provisória	12
Internação Sanção	13
Transferência de Domicílio para Outro Estado	04
Mudança de Domicílio Dentro do Estado	07
Não Comparecimento Após a Utilização de Todos os Recursos	12
Precatória	09
Detenção (maiores de 18 anos)	02
Tratamento de Saúde	02
Maioridade (21 anos)	03
TOTAL	131

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Rede Salesiana, 2008.

Em 57 casos os adolescentes cumpriram satisfatoriamente a medida e ela foi extinta, outros 16 adolescentes mudaram de residência ou estão em atendimento de saúde, registrando-se um total de 73 adolescentes.

Somente 10 adolescentes estão em regime de internação, 25 estão em internação provisória ou por sanção, isto é, foram punidos por descumprimento ou não comparecimento na medida sócio-educativa.

Nota-se que 12 adolescentes, apesar dos esforços da equipe, resistem ao cumprimento da medida e o juiz decidirá a atitude a ser tomada, possivelmente poderá ser uma internação por sanção.

É importante ressaltar a existência de resistência do adolescente em cumprir a medida sócio-educativa e o papel importante do orientador de medida, no sentido de esgotar todos os esforços para oportunizar o seu atendimento, evitando a precatória, a sanção e a internação, medidas que cerceiam o adolescente no seu direito de ir e vir.

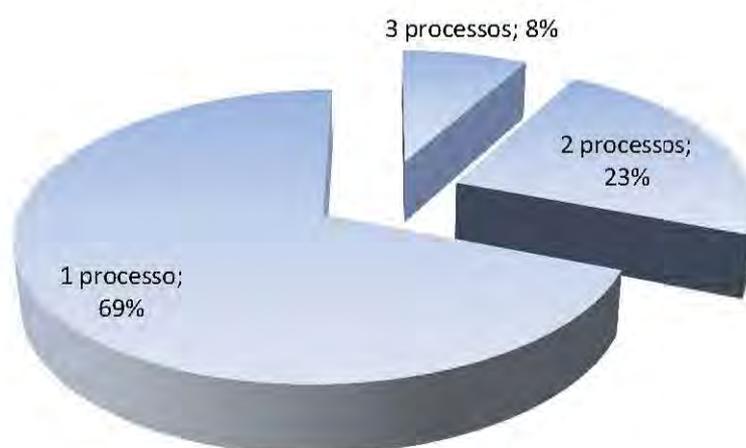


Figura 11 – Números de processos em LA.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Rede SALLESiana, 2008.

Os dados, apresentados na Figura 11, referem-se ao número de processos que os adolescentes possuem nesta Medida. São adolescentes que não concluíram o cumprimento da L.A. e infracionaram novamente. A questão que fica é porque eles reincidem e como romper o círculo perverso de representações sociais, a alienação e a exclusão social.

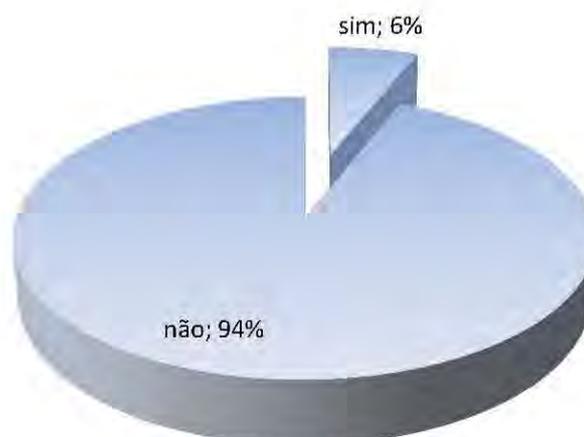


Figura 12 – Reincidência da LA.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Rede Salesiana, 2008.

No atendimento de LA em Araraquara verifica-se na variável reincidência um número baixo. Os dados revelam que 6% dos adolescentes ativos estão na Medida de Liberdade Assistida pela segunda vez. Apesar de a porcentagem ser baixa, segundo informações da gestora de LA, houve um aumento em relação aos percentuais anteriores.

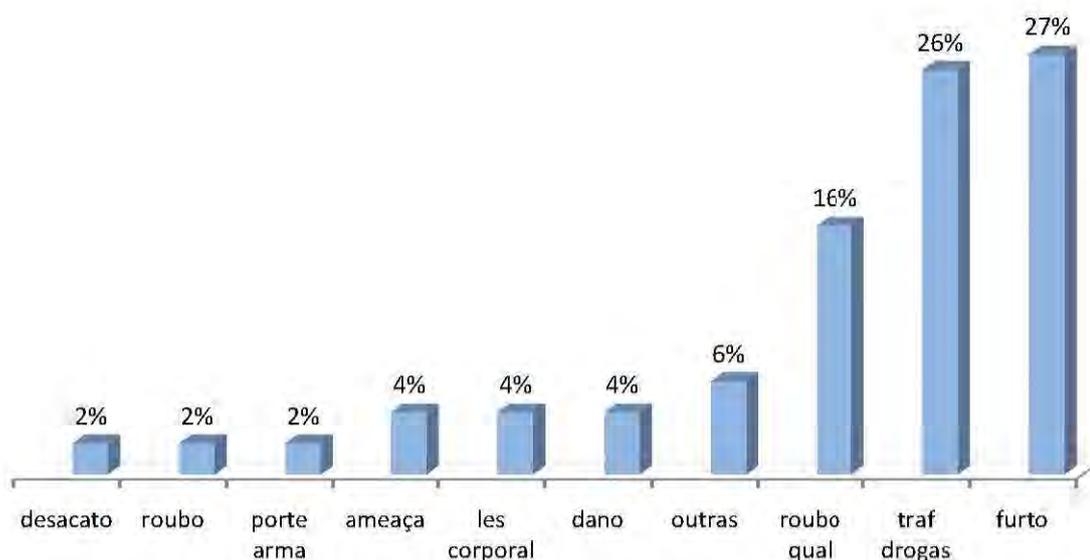


Figura 13 - Atos Infracionais dos adolescentes em L.A.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Rede Salesiana, 2008.

Segundo os dados apresentados na Figura 13, entre os atos infracionais mais cometidos destacam-se o furto, o roubo e o tráfico de drogas. Os indicadores mais baixos referem-se a ameaças, danos, atos obscenos, receptação e desacato. Em 2% dos casos os adolescentes estão envolvidos de alguma forma em homicídios.

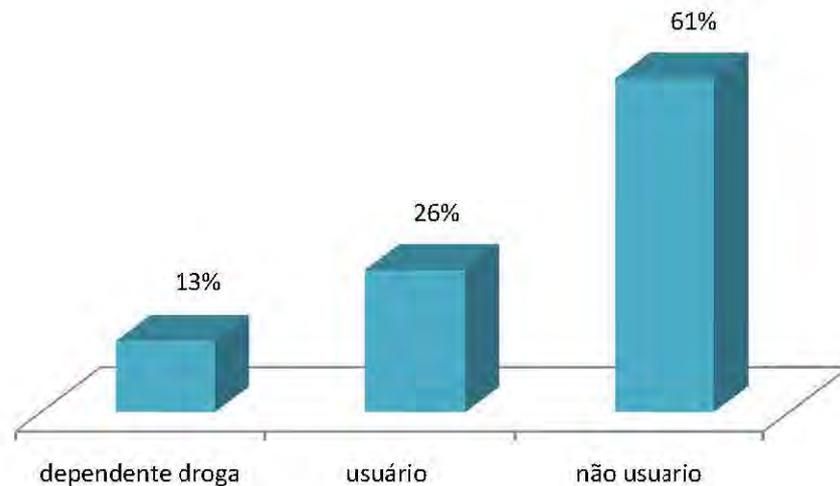


Figura 14 – Uso de Entorpecente entre os adolescentes em LA.
Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Rede Salesiana, 2008.

A gestora de prestação de serviços comunitários também não apresentou resistência no fornecimento de dados, disponibilizando um estudo desde que a medida sócio-educativa foi municipalizada em Araraquara, em 2005.

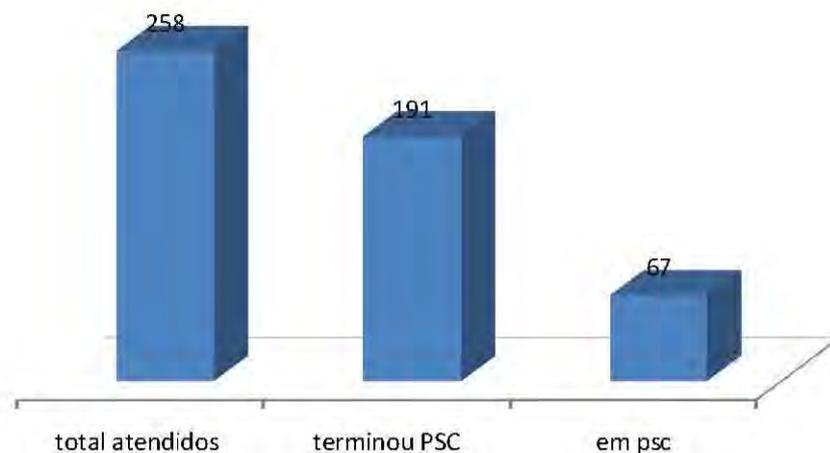
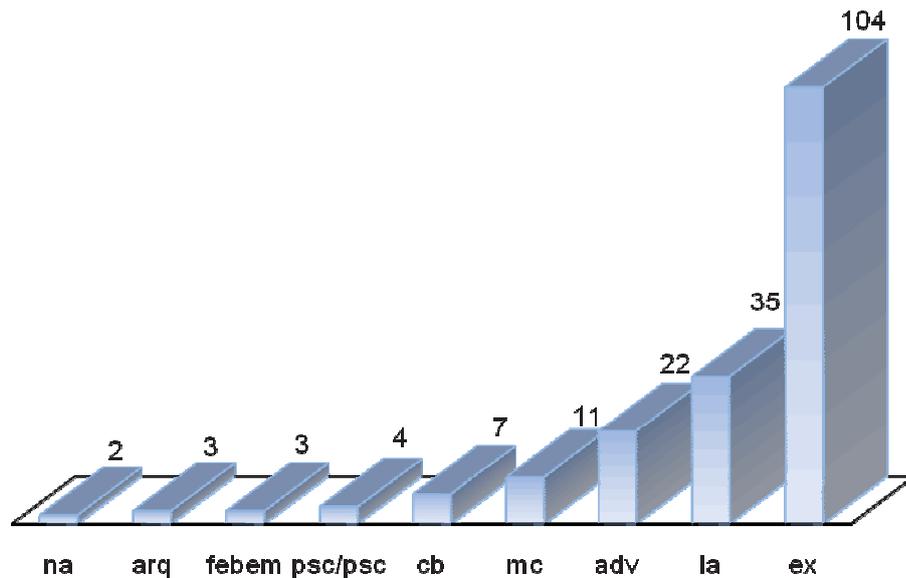


Figura 15 – Atendidos na PSC - 2005-2008.
Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Programa Municipal Muda Garoto PSC, 2008.

Verifica-se, na Figura 15, que foram estudados 258 casos em que foi aplicada pelo Juizado a medida sócio-educativa de PSC e que são altos os índices de término completo da medida ou medida extinta (acabada).



(na) não se apresentou; (arq) arquivamento; (febem) privação de liberdade; (psc/psc) 2 medidas; (cb) cesta básica; (mc) mudou de cidade; (adv) advertência; (la) liberdade assistida; (ex) extinta.

Figura 16 - Situação dos adolescentes em PSC - 2005-2008.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Programa Municipal Muda Garoto PSC, 2008.

Nos dados acima (Figura 16), constata-se que em 35 casos os adolescentes tiveram quebra de medida com evolução para medida de liberdade assistida, em decorrência das faltas e resistência no cumprimento e na participação das atividades, o que não pode, segundo a gestora, ser considerado outro ato infracional. A reincidência ocorreu em três casos de internação na Fundação Casa com aplicação de outra medida de PSC. A soma dos dados mostra que o índice de reincidência é de 3% do universo estudado. Durante o processo de tomada de dados estavam, em medida de PSC, 67 adolescentes.

Nota-se que, em muitos casos, a medida sócio-educativa foi substituída pela cesta básica, arquivamento ou ainda advertência.

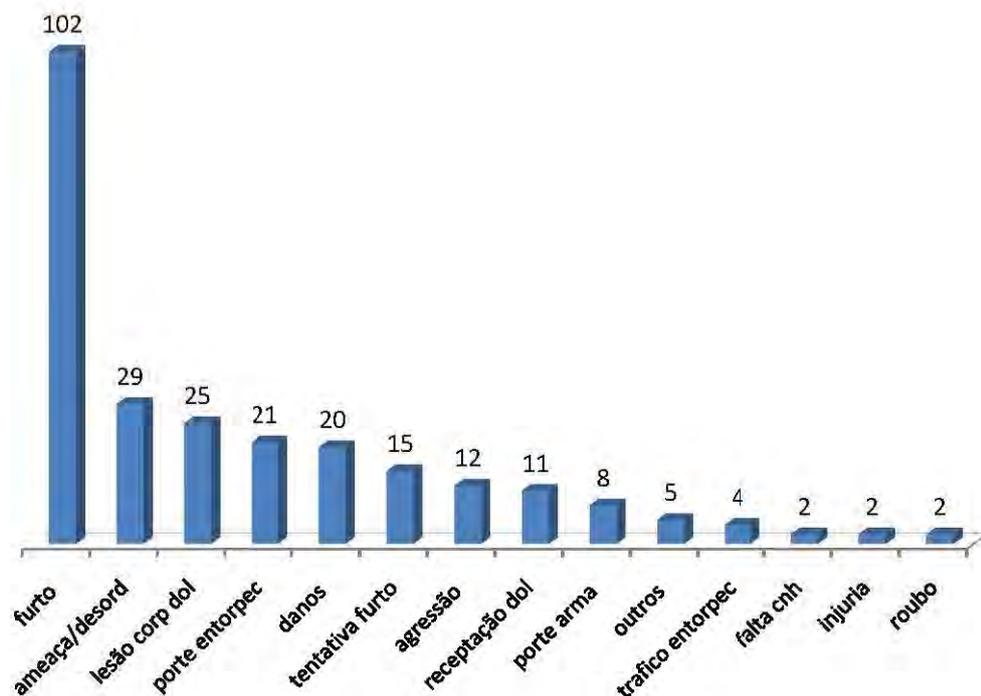


Figura 17 - Natureza do ato infracional - 2005-2008.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Programa Municipal Muda Garoto PSC, 2008.

Quanto à natureza do ato infracional constata-se que, na PSC, o número maior de ocorrências caracteriza-se pelo furto, seguido de ameaça e desordem e lesão corporal dolosa, porte de entorpecentes e outros (Figura 17).

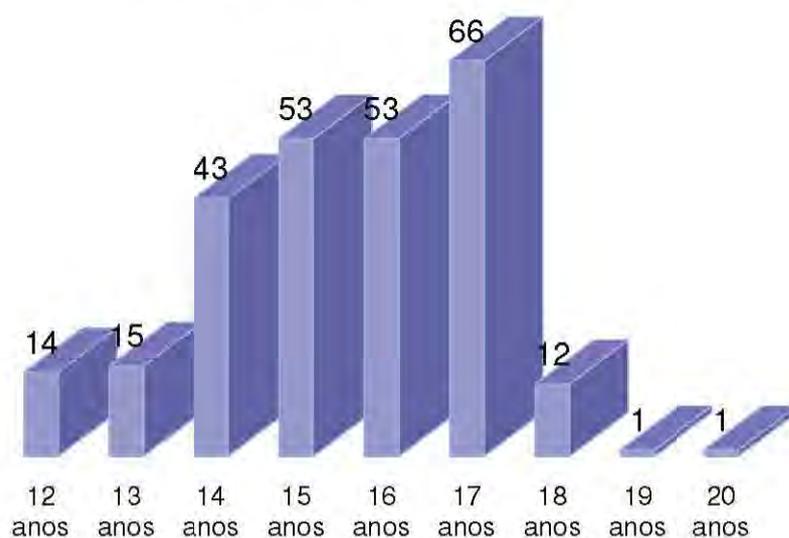


Figura 18 - Idade dos atendidos - 2005-2008.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Programa Municipal Muda Garoto PSC, 2008.

Em relação a idade dos atendidos, conclui-se que o período de maior vulnerabilidade e risco é entre 14 a 17 anos, idade que caracteriza a adolescência potencializada pela falta de oportunidades e fatores protetivos (Figura 18).

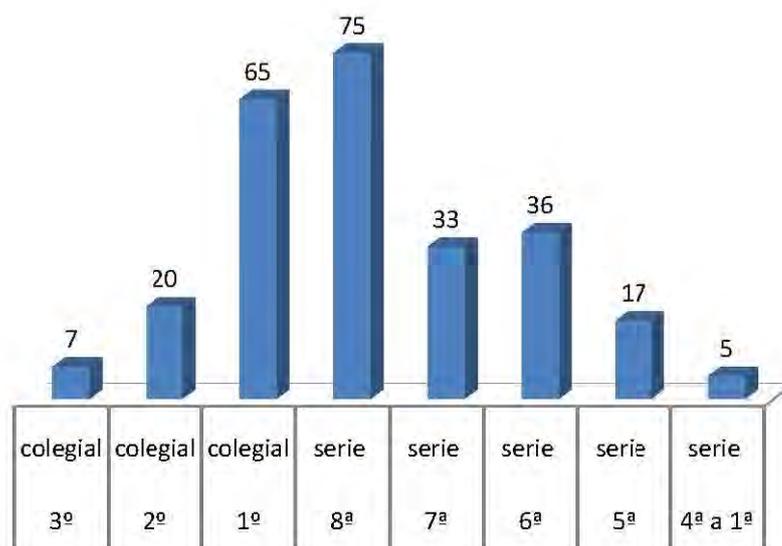


Figura 19 - Escolaridade dos adolescentes em PSC - 205-2008.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Programa Municipal Muda Garoto PSC, 2008.

A escolaridade investigada pela medida de PSC aponta para a 8ª série e início do colegial como períodos cruciantes da vida escolar do adolescente. Poder-se-ia refletir sobre o que acontece na vida social destes adolescentes, neste período, que faz com que ele pratique atos infracionais. Algumas possibilidades poderiam ser citadas: dificuldades familiares, dificuldades de aprendizagem, relação professor-aluno, qualidade da educação, acesso a drogas e manifestações da violência no universo escolar, entre outras (Figura 19).

Os dados revelam que cerca de 70% destes adolescentes fazem uso frequente de substâncias químicas. Frente a este dado de realidade duas questões são fundamentais: a primeira é a formulação de políticas de atendimento especializado em meio aberto e em internação, a segunda é encontrar um caminho para vencer as resistências ao atendimento e ao tratamento.

Verifica-se que, nas medidas de meio aberto, o furto e o uso de substâncias psicoativas é uma realidade a ser enfrentada pela sociedade e pelo Estado, antes que os adolescentes reincidam e cheguem ao processo de internação. Este contexto parece apontar para o fato que

o Estado posterga políticas públicas de repressão ao tráfico e de prevenção, atenção e tratamento do dependente químico.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social mantém parcerias com comunidades terapêuticas sob a forma de convênios, mas o atendimento é precário e deixa a desejar.

Os dados, acima relacionados, revelam um pouco da realidade e entraves das medidas sócio-educativas. Entre elas medidas de internação e meio aberto, pois não há redes de integração, atendimento, ou troca de informações sobre os elementos determinantes do ato infracional, ou estudo sobre o universo e dificuldades dos adolescentes e de suas famílias, resultando em novos problemas para a efetividade das medidas.

4.5.3 ECA

Esta categoria resultou dos dados de entrevistas com os operadores de medida sócio-educativa sobre como viam o ECA e o Código penal e as legislações anteriores que estabeleciam a menorização.

[...] não há nenhum tipo de vínculo com o código penal e o ECA [...] somos seres humanos sujeitos em um determinado momento a ter uma visão equivocada a respeito e uma determinada situação [...] a proposta do direito penal enquanto repressão para a prática de ilícitos penais é uma [...] o objetivo das medidas tem que ser outro, o tipo de público é diferente [...] o profissional que se deixa influenciar pela cultura do direito penal esta fadado a fazer bobagem [...] o adolescente autor de ato infracional não é réu do processo criminal [...] isso não quer dizer que vamos ficar passando a mão na cabeça de bandido [...] às vezes o próprio adolescente tem uma visão equivocada, que não vira nada [...] e a gente sempre insiste com eles que na verdade isso faz parte de um processo de reeducação [...] a medida sócio-educativa é uma medida de responsabilização e uma medida que inegavelmente tem um caráter de punição na medida em que se ele não cumprir, isso vai ter uma consequência, [...] sem prejuízo disso, tem um caráter fundamentalmente pedagógico e educativo, que o adolescente tenha introjetado valores positivos, perceba e reflita a respeito da situação dele para não cometer outros atos infracionais [...]. (Juiz)

Observa-se que, embora o poder judiciário negue a influência do código penal na aplicação do Eca, procura justificar que os atores do processo podem se equivocar em alguns momentos, ao serem influenciados pela cultura do direito penal, lembrando que isso não quer dizer que haverá tolerância “aos bandidos”.

A ideologia escamoteada e a visão reducionista sobre a questão social se colocam,

mais uma vez, quando os operadores judiciais verbalizam a necessidade de se re-educar o adolescente para viver em sociedade, visão funcionalista de ajuste ao meio social, quando o indivíduo destoa do comportamento socialmente esperado.

[...] tem muita gente que fala de estatuto memorista, não vejo essa relação, acho que o estatuto não prevê nenhuma pena, muito pelo contrário, ele traz medidas que visam a educação do adolescente, [...] a única que teria um caráter mais punitivo, tem caráter de brevidade e excepcionalidade, eu não consigo enxergar o caráter do direito penal [...] são legislações totalmente dissociadas. (Promotora)

Na análise do discurso se revelam formas subjacentes de entendimento. A promotoria parece adotar a mesma postura em relação ao debate entre ECA e Código Penal, não “percebendo” inclusive o viés e o sentido entre as legislações que antecederam o ECA, a prática conservadora e a visão de mundo que estão cravadas no inconsciente profissional, como na fala que segue:

[...] o adolescente precisa de um maior rigor [...] a lei é o limite dele, acho que justamente ao se falar da brevidade e excepcionalidade, não permite esse rigor maior [...] acho fundamental ser revisto, embora não acredite que só essa revisão seja suficiente para reverter o quadro [...] medidas mais severas são necessárias [...] temos uma legislação muito benevolente, tanto o estatuto quanto o código penal [...] (Promotora)

Salles (2007, p. 21) discute sobre o assunto ECA e ruptura com a menorização:

Apesar da ruptura ético-política com a menorização da infância e adolescência pobres como representação chave na antiga legislação infanto-juvenil - código de menores (1927 e 1979), tem-se ainda a prevalência da pobreza no seio deste debate, mesmo após os avanços legais da constituição de 1988, em virtude sobretudo do aprofundamento da desigualdade social.

Observa-se na essência das falas dos operadores judiciais que as expressões da questão social foram desconsideradas, prevalecendo o olhar jurídico. Parece que não tem sido considerada a situação da violação dos direitos e as condições, as circunstâncias, do ato infracional e as vulnerabilidades sociais.

Segundo Arendt (1987), eles (os adolescentes) têm sido de fato pré-cidadãos, o que condiz, senão com um processo de invisibilidade certamente com um fenômeno de opacidade social. Essa opacidade social decorre das suas dores, de suas misérias, da falta de projetos de vida, não bastassem as privações materiais, culturais e afetivas às quais são submetidos.

Salles (2007) ajuda a pensar no ECA fazendo desvelamentos sobre alguns paradigmas, quando, por exemplo, vê a sociedade não se posicionar contrariamente ao advogar o direito de todas as crianças e adolescentes (contidos no livro I e título II), uma vez que postula intenções e possibilidades desejáveis de ações no âmbito social, econômico, político e cultural.

Porém, quando se trata de discutir e estabelecer preceitos legais para o adolescente, autor de ato infracional, se estabelece o que ela chama de uma “fratura ética, política e intelectual” na sociedade civil e sociedade política, porque aceitar o Livro II, Título III do Eca. Isso implica em realizar uma incisão ideológica para aceitar os adolescentes como sujeitos de direitos, o que resulta, segundo a autora, em uma resistência passiva ao repúdio explícito ao ECA, alimentada pelos discursos retóricos disciplinares e conservadores em geral evidenciados nas falas de juristas, políticos e setores da mídia.

[...] é muito benefício [...] isso acaba gerando um sentimento terrível de impunidade [...] eu não acho que só isso resolve, ao mesmo tempo de medidas sérias e investimentos na educação, na saúde, etc. [...] quando conversa com o adolescente, ele tem a sensação de que pode fazer o que quer, nada vai acontecer [...] de menor, não dá nada [...] é muito triste [...].
(Promotora)

De certa forma, deve-se concordar com a promotora, pois em geral os adolescentes relatam que nada acontece com eles. O que leva a outras reflexões: será que se conhece suficientemente o universo destes adolescentes? O que será que eles (adolescentes) esperam que aconteça? Qual é o papel do Estado e das medidas sócio-educativa em relação a esses anseios? Existe mesmo impunidade?

Se lhes forem negados possibilidades e caminhos, eles deverão provavelmente permanecer em sua condição de infrator para sobreviver, para ser notado, se tornar visível, construindo uma identidade no meio do crime, que será reconhecida por todos. É a confirmação da negação de direitos, de sua condição perversa de vida e de exclusão social. Neste aspecto a promotora tem razão, é muito triste.

4.5.4 Medidas Sócio-Educativas

Discorrendo sobre o tema, Saraiva (2006) sustenta em seu *Compêndio de Direito Penal Juvenil*, que o sistema de garantias terciário de direito tem por objeto o adolescente em conflito, na sua condição de vitimizador. As medidas sócio-educativas só podem ser aplicadas

como resposta do Estado nas circunstâncias do artigo 98 do ECA (em razão de sua conduta) após apurada a responsabilidade do adolescente.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados

- I- por ação ou omissão da sociedade ou do estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III- em razão de sua conduta.

As medidas sócio-educativas possuem uma natureza jurídica, embora apresentem a finalidade pedagógica, em uma proposta de sócio-educação. Porém é imposta como uma sanção ao adolescente, ou castigo que o Estado lhe impõe, representando um mecanismo de defesa social. As medidas têm caráter punitivo à medida que cerceia o direito do adolescente de ir e vir e lhe impõe gratificações e sanções.

Warat (1999) observa que as sociedades controlam mediante gratificações e punições o comportamento de seus membros, para obter condutas socialmente desejáveis, afastando e evitando as não desejáveis.

Segundo as Regras de Bejing, artigo 17.1, as medidas sócio-educativas devem levar em conta as necessidades dos adolescentes, e sua condição de pessoa em desenvolvimento, observada a natureza e a circunstâncias do ato infracional para aplicação das medidas sócio-educativas.

Saraiva (2006) destaca que as medidas são sanções impostas aos adolescentes e enfatiza a sua utilidade aos direitos humanos, quando o caráter penal das medidas sócio-educativas é reconhecida e nos alerta para o critério da legalidade.

A partir dos apontamentos de Volpi (2008), considera-se que:

- 1- as medidas sócio-educativas devem possibilitar condições ao adolescente para superação de sua condição de exclusão e de acesso a participação na vida social;
- 2- as execuções das medidas devem envolver a família e a comunidade, incluindo os jovens em atividades externas;
- 3- o funcionamento dos programas de medidas sócio-educativas deverá possibilitar a participação no controle social;
- 4- a utilização da rede sócio-assistencial e intersetorial, partindo-se do princípio da incompletude institucional;
- 5- os programas deverão prever aspectos de segurança no sentido de proteger a vida dos adolescentes e trabalhadores sociais;

- 6- os programas deverão ter ações permanentes de educação continuada para preparar as equipes técnicas;
- 7- as medidas sócio-educativas devem respeitar os princípios da não discriminação, não estigmatização, que poderão expor os adolescentes.

Diante das reflexões realizadas, busca-se identificar nexos de sentido, investigar o atendimento ao jovem em conflito com a lei desde o ato infracional, entendendo a sistemática e a dinâmica judicial no que se refere ao andamento dos processos, a aplicação da medida e os principais aspectos do funcionamento dos programas de medidas sócio-educativos em meio aberto ou de privação de liberdade, por meio das falas que seguem:

[...] Araraquara é uma cidade privilegiada com todas as medidas sócio-educativas em funcionamento, previstas pelo ECA; temos desde advertência verbal, que é a mais simples, passando pelas medidas de acompanhamento e prestação de serviços na comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação [...], isso é algo raro, são poucos os municípios que contam com essa estrutura de atendimento [...] nós temos condições de definir de acordo com o nosso entendimento qual a medida mais adequada para o adolescente em função do seu perfil e do ato infracional, para nós não há dificuldades do ponto de vista da aplicação da medida, é muito tranquilo [...]. (Juiz)

[...] a transição dos processos é uma coisa rápida, ontem a gente recebeu a informação do rompimento de um convênio com a Ordem dos Advogados, a gente não sabe em que medida isso vai refletir no andamento dos processos, em alguns processos acontecem a nomeação de um advogado para a defesa do adolescente, quando a família, não tem condições de pagar um profissional [...] isso se dá de forma bem ágil [...] a pessoa procura a procuradoria do Estado, ultimamente era a defensoria pública, que sempre foi muito diligente, os profissionais sempre trabalharam bem esses casos [...] a legislação processual é antiquada e em muitos lugares existe uma deficiência de estrutura do poder judiciário, muito formalista, que não está preparada para atender as demandas. (Juiz).

[...] não temos um modelo como esse (da SEIJ) diferenciado em outros lugares, aqui os maiores não se envolvem com os adolescentes infratores, evitamos o aliciamento do menor [...] primeiro é acionada a polícia militar, depois a SEIJ e depois é agendada a audiência judicial [...] não temos dificuldade de atendimento porque o ministério público e judiciário e delegacia estão juntos, formando uma equipe com organização e responsabilidade. (Delegado)

Os depoimentos acima apontaram alguns elementos facilitadores do funcionamento no sistema de medidas sócio-educativas, entre eles a existência de programas estaduais e municipais para execução das medidas em meio aberto (PSC e LA) e de privação de liberdade (Semi-Liberdade e Internação). Outro aspecto apontado é a especificidade da estrutura de

atendimento judicial no município e agilidade nos processos cujos trâmites são considerados tranquilos.

[...] de um lado nós temos um grande facilitador em Araraquara, a Vara da Infância e Juventude, quer dizer um promotor e um juiz designados só para cuidar dos casos da infância e juventude [...] A grande maioria das comarcas não conta com varas especializadas, então o trabalho dos juízes e promotores é grande, nós contamos com uma legislação que criou mecanismos para dar respostas rápidas para os adolescentes, através do instituto de remissão, é um processo bem tranquilo [...]. (Promotora)

Em contrapartida aos elementos facilitadores, foram apontadas dificuldades importantes, principalmente no que diz respeito à infra-estrutura e recursos financeiros para o desenvolvimento dos programas:

[...] a maior dificuldade é a estrutura e adequação na execução da medida, que depende da boa vontade do poder público [...] de modo geral a equipe de trabalho não conta com uma estrutura eficiente, seja na L.A, seja na PSC, seja na semi-liberdade [...] Por maior que seja a vontade do profissional, tem uma deficiência no atendimento porque a qualidade do material que ele tem à disposição é deficiente comprometendo a resposta que o adolescente vai dar a ele [...] é comum eu ler em um relatório da equipe de L.A [...] deixamos de fazer visita domiciliar, porque não temos viatura [...]. (Promotora)

Ao ler estas palavras verifica-se que a estrutura das medidas, especialmente aquelas em meio aberto, sofre críticas por parte do judiciário em razão da falta de recursos humanos e financeiros, entre outros problemas; porém, na entrevista com a gestora de LA, verifica-se:

O convênio para execução da medida existe desde 2001, envolvendo a Fundação Casa e a Prefeitura de Araraquara [...] a equipe atual é de 5 orientadores de medida (psicólogo, assistente social, advogado, 02 pedagogos), 01 orientador de família, 01 auxiliar administrativa, 02 padeiros, 01 porteiro, 01 auxiliar de limpeza [...] o repasse de recursos mensais para 117 adolescentes atendidos é, per capita, de R\$ 130,00 do Governo do Estado, o valor de R\$ 6.666,00 da Prefeitura, R\$ 21.660,50 da Fundação Casa e a contrapartida da entidade Rede SALLESina que é de R\$ 2.160,00. (Gestora de LA.)

Verifica-se, no caso da Liberdade Assistida, que os recursos financeiros e humanos são suficientes para o atendimento dos adolescentes com total apoio da Prefeitura do município, inclusive na cessão de transporte para visitas domiciliares.

Com relação à metodologia do trabalho na pesquisa realizada, verifica-se que a Rede

Sallesiana trabalha com metodologia diferenciada na perspectiva da pedagogia da presença, afetividade e espiritualidade, princípios cunhados por D. Bosco, um dos fundadores da Rede Sallesiana.

A PSC se caracteriza por atividades sócio-educativas de esportes, cultura e apoio escolar com parceria com a UNESP e com a realização de prestação de serviços comunitários em entidades sociais e secretarias do governo municipal. A metodologia adota os princípios de aprender a fazer, apreender a ser, aprender a conviver. Há oficinas semanais para os adolescentes com assuntos relacionados ao uso de drogas, adolescência, sexualidade, ECA.; reunião com famílias semanais, com cursos de artesanato e escolinha de pais. (Gestora de PSC)

Do ponto de vista da autora, o tema que requer especial atenção é a discussão da forma que ocorreu o processo de municipalização das medidas sócio-educativas em meio aberto. Em Araraquara a municipalização da LA aconteceu no mesmo momento que o programa foi implantado, ou seja, antes da chegada da Rede Salesiana no município, não havia Programa de LA. Como já foi abordado anteriormente a PSC teve início no mesmo período que o Projeto Reintegra Brasil, funcionando até meados de 2005, quando o município assumiu a execução do programa.

Os relatos da promotoria sobre a falta de infra-estrutura referem-se especialmente a PSC, que não recebeu nenhum repasse do Estado e não estava na previsão orçamentária municipal, enquanto programa social.

Eu vejo alguns elementos dificultadores nas medidas de PSC como: falta de recursos financeiros, pessoal e inadequação da estrutura física; dificuldade da sociedade na aceitação do trabalho e poucos lugares de prestação de medida, parceiros, acolhimento; a carga horária de 128 horas é insuficiente para o atendimento adequado ao adolescente; dificuldades dos adolescentes em romper vínculos e aceitar o término da medida, aceitação e acompanhamento dos pais. (Gestora de PSC)

De acordo com a gestora de PSC, no decorrer da municipalização da medida houve muitos entraves em relação à falta de orçamento público, pessoal e estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades. Outro elemento importante desvelado pela gestora foi o envolvimento do adolescente com a medida em meio aberto. No primeiro momento, a dificuldade da família e do adolescente em aceitar a medidas e, depois, a dificuldade em aceitar o seu término. A sociedade em geral, na fala da gestora, permanece com a mesma postura conservadora e preconceituosa e o estigma de que os adolescentes pobres são

perigosos negando-lhes a possibilidades de inserção para aqueles em cumprimento de medida de PSC, cujos atos infracionais são de natureza mais leve.

Quanto ao debate da municipalização das medidas em meio aberto:

No nosso entendimento é que a medida sócio-educativa já é municipalizada [...] o Estado não está trabalhando nas linhas do SINASE, rebaixando as transferências per capita para o meio aberto. (Gestora de LA.)

Neste aspecto, concorda-se com a gestora de LA, pois no debate da municipalização sobram responsabilidades para o município, enquanto o Estado se retira do co-financiamento. Atualmente o debate é sobre a transferência de responsabilidades da Fundação CASA por ocasião das medidas sócio-educativas em meio aberto para a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, que irá financiar somente as medidas de liberdade assistida.

Quanto à implantação tumultuada da medida de semi-liberdade:

[...] Havia o debate da gestão compartilhada entre a Fundação Casa e uma ONG para execução da semi liberdade [...], mas não deu certo [...] pois, para isso era necessário que a ONG estivesse em funcionamento há pelo menos dois anos [...]; O Estado reformou o prédio da Escola desativada no Jardim Yamada e estava tudo pronto há mais de um ano [...]. (Gestor da Semi-Liberdade)

O que se verifica, mais uma vez, é a tentativa de parcerias com ONGS como se o Estado fosse incapaz de desenvolver ações sociais e a subsidiariedade da proposta nos remete a lembrança do início do século XX, quando a política de assistência não era responsabilidade estatal.

[...] Em Araraquara a inauguração da unidade de internação ocorreu dia 18 de dezembro de 2001, os dois primeiros diretores ficaram aproximadamente um ano cada [...] no início Araraquara também enfrentou rebeliões [...] Também vivi uma rebelião, pura ingenuidade [...] um funcionário agitou os meninos e pediu para que *eles virassem a casa* [...] mais tarde o funcionário levou um processo criminal [...] parece que tinha problemas psiquiátricos, era ex-policia] [...]. (Gestora da internação Fundação Casa, grifo nosso)

O que se observa, neste período, são as grandes contradições na implantação das medidas de privação de liberdade; de um lado, a proposta de um novo modelo para a gestão da Fundação Casa com um discurso pedagógico de unidades menores, justificado também

pela proximidade com a família e a comunidade e, de outro, a resistência e o medo da comunidade em aceitar as unidades de privação de liberdade.

Durante algum tempo, Araraquara resistiu à implantação do novo modelo de internação e á proposta de ressocialização da Fundação Casa, mas a unidade acabou sendo inaugurada em 2001. A partir daí, ocorreram três rebeliões que assustaram ainda mais a comunidade já amedrontada e sempre estimulada pela mídia.

É indiscutível a importância da problemática do jovem infrator, sobretudo dos pobres e negros, pois eles são o foco das atenções do debate atual, como ressalta Salles (2007, p. 31),

Vê-se que os adolescentes pobres e/ou autores de ato infracional estão no cerne do debate atual sobre a questão social, violência, sociabilidade, cultura, justiça e direitos humanos. Sua performance transgressora isolada ou coletiva é quase sempre geradora de reações, ações sociais, políticas e há muito no Brasil vem sendo incensada em termos de visibilidade e medo pela mídia.

A imagem, a seguir, assustou a cidade do interior, em especial as classes médias e as mais abastadas reavivando o debate sobre a redução da maioria penal e a impunidade, entre outros.

As rebeliões, no entanto, são formas de expressão da insatisfação e revelam, ainda, a cristalização da lógica conservadora, no limite de um discurso de transformação, e a convivência com o antagonismo que se evidencia entre o novo e o velho modelo.



Figura 20 – Rebelião na unidade de internação Araraquara.
Fonte: Tribuna Imprensa. Sérgio Pierri.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), havia no Brasil, em 2007, 419 mil detentos vivendo em condições subumanas ou indignas, em situação de maus tratos, violência, frutos do descaso oficial e da superlotação, além da falta de assistência médica e jurídica, entre outros problemas.

Ao partir do debate e justificativa conservadora para redução da maioria penal como forma de equacionamento da violência juvenil, pode-se perguntar se são nestes presídios que estão sendo colocados os adolescentes com 16 anos que cometeram atos infracionais?

Foucault (2007, p. 221), ao investigar no tempo e no espaço a história da violência nas prisões e diferentes formas de punição e castigos dos homens por ocasião dos crimes, concluiu, ao estudar a França do século XIX: “As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável ou ainda pior, aumenta.”

Felizmente, parece que as rebeliões ficaram no passado, mas a comunidade ainda permanece com os mesmos paradigmas antigos, pois em 2008:

[...] Houve uma movimentação da comunidade contra a instalação da unidade da semi-liberdade no Jardim Yamada, foi preciso articular várias reuniões com o Secretário Municipal de Inclusão e Cidadania e a comunidade do entorno [...]. (Gestora da internação)

Na semi-liberdade, artigo 118 do ECA, de acordo com o Sinase o número de adolescentes atendidos e a capacidade de atendimento é de 20 adolescentes [...] Tivemos em média 6 adolescentes [...] os que vieram da Unidade de Internação (UI) ficam menos e os que vieram da Unidade de Internação Provisória (UIP) ficam mais [...] hoje, na região só temos o nosso trabalho porque S. Carlos fechou no final de 2008. (Gestor da Semi-Liberdade)

Foram investigadas as equipes técnicas e as ações sócio-educativas desenvolvidas junto aos adolescentes em conflito com a lei, considerando a observação de Olympio Sotto Maior, do Ministério Público do Paraná, de que o ECA fez por reconhecer acertadamente que a maneira mais eficaz (e justa) de se prevenir a criminalidade consiste na superação da situação de marginalidade, instrumento para assegurar a crianças e adolescentes a satisfação de suas necessidades básicas, garantindo-lhes a proteção social.

Equipe tem 9 agentes de apoio (segurança e disciplina), 01 psicóloga, 1 assistente social, 4 educadores com graduação, 2 advogado, 1 professor de Educação Física, 1 pedagogo [...] Atividades são de inserção na escola, ensino formal, atividades esportivas, encaminhamentos para a rede de

assistência, cursos de digitação na Microcamp e Desing, panificação no Salesiano, 4 refeições terceirizadas. (Gestor da Semi-Liberdade)

[...] 95% deles vieram da medida de Liberdade Assistida de Araraquara e região [...]. A equipe que atende a 62 adolescentes infratores é a seguinte: 1 diretora, 1 encarregada técnica, 1 encarregada administrativa, 1 encarregada pedagógica, 8 coordenadores de equipe (segurança), equipe de segurança 40, equipe técnica 8 (4 assistentes sociais e 4 psicólogas), 4 auxiliares de enfermagem, 1 médico, analista técnico, agente administrativo, equipe operacional, serviços de vigilância, alimentação e transporte terceirizados [...] ao todo são 88 funcionários [...] As atividades são diversas: temos a oficina mecânica, oficina de moto, auto-elétrica bicicletaria, costura, confeitaria, culinária, cestaria, cerâmica, bordado, crochê, pintura, projeto guri [...] a escolarização é obrigatória, temos professores aqui dentro, graças as parcerias com o governo do Estado, de 1ª a 8ª série (supletivo) e 1º a 3º do ensino médio. (Gestora da internação)

Entre as dificuldades apontadas pelo gestor de medida de Semi-Liberdade, encontra-se o rompimento com o ciclo da invisibilidade e do ato infracional:

O que mais assustou na medida de SL foi a desistência [...], a medida é difícil de ser aplicada por proximidade do adolescente com a vida real, é uma medida diferente [...] ele tem a tentação da droga e de outras infrações [...] volta para a realidade dele [...]. Todo mundo está aprendendo com a nova medida. (Gestor da Semi-Liberdade)

As ações desenvolvidas pelas medidas sócio-educativas ainda não são suficientes, pois não estão conseguindo romper com a questão social, as políticas públicas de proteção e inserção social são insuficientes bem como o acesso e as oportunidades dos jovens em cumprimento de medida sócio educativa.

4.5.5 Vulnerabilidades

A categoria que se evidenciou claramente foi a vulnerabilidade dos adolescentes, no contexto social e político da minimização e enfraquecimento das políticas públicas.

Considera-se aqui o conceito de vulnerabilidade apresentado por Kaztaman e Filgueira (2006) que se relaciona ao equilíbrio entre estruturas de oportunidades de acesso a níveis de bem estar social. No Brasil, em decorrência da desigualdade e as especificidades regionais, essas estruturas se dão de forma extremamente desigual e injusta.

Parte-se do pressuposto estabelecido por Kaztaman (1999) que vulnerabilidade pode resultar do confronto entre os recursos acumulados (ou sua ausência) por indivíduos, famílias

e comunidades em simultâneo às oportunidades acessíveis para empregá-los.

Na Política Nacional de Assistência Social (2005, p. 33), a vulnerabilidade é entendida como:

Famílias e indivíduos com perda e fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Entre as maiores fontes de vulnerabilidade social estão: precariedade e insegurança do trabalho, enfraquecimento das instituições de proteção social, retraimento do Estado, desvinculação entre política econômica e social, orçamento para proteção social incerto e insuficiente, baixa cobertura, etc.

Os adolescentes em conflito com a lei estão em diferentes situações de vulnerabilidades. A fim de desvelar esta realidade cotidiana dos adolescentes em medida sócio-educativa foram utilizados na elaboração do questionário, alguns elementos de referência relativos ao universo de relações sociais que ele desenvolve como adolescente, na família, na escola e no mundo do trabalho.

Para efeitos didáticos discutem-se, a seguir, algumas das vulnerabilidades que são consideradas como possíveis determinantes das medidas sócio educativas: família e renda, adolescência e ato infracional, escola e trabalho.

4.5.5.1 Família e renda

A primeira subcategoria a ser analisada, na perspectiva de entender e aprofundar a compreensão das vulnerabilidades e riscos, é a família. Parece que é consenso que a família continua sendo um espaço diferenciado para estabelecimento e aprofundamento das relações que se estabelecem entre seus membros e com a sociedade em geral.

Fernandes (2006) lembra que *famílias* são construções humanas que sofrem alterações com as reconfigurações societárias, e no dia a dia tem-se introjetado um único modelo de organização familiar, o *modelo idealizado e romântico de família*, rejeitando todos os outros que nele não se enquadram.

Na verdade, na sociedade contemporânea marcada pelas transformações sociais, econômicas e políticas observa-se que existem variados e novos arranjos, rearranjos, combinações e recombinações familiares.

O modelo idealizado e mais aceito de família é a *nuclear* (pai, mãe e filhos), aquelas que fogem do padrão, em uma perspectiva conservadora e estruturalista são rotuladas como “*famílias desestruturadas*”. Sem dúvida nenhuma, as mudanças processadas na sociedade produziram alterações significativas nas relações familiares.

Segundo Fernandes (2006), essas mudanças relacionam-se diretamente às péssimas condições de vida da população e suas relações sociais no processo de produção e reprodução da sociedade.

A partir dos últimos 50 anos, assiste-se a ocorrência de muitas mudanças na sociabilidade humana, especialmente nas relações familiares e, entre elas, destacam-se a entrada da mulher no mercado de trabalho, a sua emancipação da esfera da reprodução humana com a utilização da pílula anticoncepcional, a redução do número de filhos, o aumento de divórcios e separações com novas configurações familiares, o aumento de gravidez na adolescência, o aumento de pessoas que vivem sós, o maior número de famílias com chefia feminina, as famílias com relações homo-afetivas ou composições com diversas pessoas, sem laços legais, entre outros aspectos.

Em termos legais, o Brasil avançou bastante, para se adaptar a nova realidade, com a Constituição Federal, o ECA e o novo Código Civil, instituindo alterações no que se refere a chefia compartilhada da família, estabelecendo direitos e deveres para o homem e para a mulher, além do reconhecimento e equiparação dos filhos ilegítimos.

Para Kaloustian (1994, p. 10):

Permanece, contudo, um consenso em torno da família como espaço privilegiado para a prática de valores comunitários e o aprofundamento de relações de solidariedade. Reiteira-se também a permanência de suas funções, consideradas insubstituíveis quanto a assistência, promoção de valores, educação, proteção aos seus membros e, sobretudo, lugar de encontro de gêneros e gerações.

Kaloustian (1994) reafirma a família como instituição que não abdica de suas funções (insubstituíveis) no que se refere ao cuidado, alimentação, proteção de gêneros e gerações, a despeito de todas as transformações sociais.

Mesmo na estruturação do Estado de Bem Estar Social, em que se reconheceu a responsabilidade coletiva na reprodução social, biológica e cotidiana, a família ainda se

constitui como um pilar importante na organização social, a partir da divisão de tarefas e responsabilidades entre gêneros e gerações. Na raiz disso está a ideologia de que as necessidades das pessoas têm um primeiro lugar de satisfação, que é a na família. Como unidade cuidadora – espaço – a família se torna um pilar importante da ação estatal relativa ao bem estar social da população. (MIOTO, 2000)

Como Kalostian (1994), para Mioto (2000) a família ocupa um lugar indiscutível na organização social da sociedade, lembrando que mesmo na estruturação de um Estado de Bem Estar ela foi reconhecida não somente pelo aspecto de reprodução biológica e cotidiana, mas também foi identificada na centralidade da ação estatal. Apesar das mudanças significativas ocorridas na *família* detecta-se grande expectativa na resolutividade de problemas e a culpabilização do Estado, como cita Mioto (2000, p. 15): “Apesar de termos um discurso moderno sobre família, acabamos agindo de forma muito tradicional e conservadora, reiterando padrões que nós mesmos estamos tentando vencer [...]”.

Veja o que se encontra na pesquisa sobre esta visão de família e sua funcionalidade:

[...] a gente se depara com a falta de colaboração da família [...] não tem um respaldo legal pra estar cobrando da família [...] se houvesse uma maior colaboração do pai ou da mãe, poderíamos ter uma resposta melhor [...] tem situações em que os filhos ficam relegados ao total abandono [...] o grande nó é a estrutura do trabalho que acaba comprometendo um pouco a execução [...] acho que o sucesso das medidas sócio-educativas depende muito da família [...] não acredito só nas medidas sócio-educativas, mas principalmente na estrutura familiar [...] a lei fala que o pai vai ser privado do poder de família [...] o pai bate palmas, ele veio pedir que tire o filho [...] ele colocou no mundo, ele tem obrigação de criar, se o filho está daquele jeito, 99% a responsabilidade é dele. (Promotora)

A visão conservadora e estigmatizante (reprodução da ideologia do Estado) leva as autoridades a associar a família não apenas como culpada das mazelas sociais, mas também da inadequação e insuficiência das políticas públicas:

Esses conflitos que acontecem dentro da escola têm origem dentro de casa, no abandono, na negligência [...] os pais enfrentam dificuldades na educação dos filhos, todos os pais enfrentam essa dificuldade, os pais tem que trabalhar, tem tempo escasso para ficar com os filhos, já estão cansados e preferem deixar a coisa mais frouxa, ao invés de assumir o seu papel de educador [...] é mais fácil ter uma postura permissiva [...]. (Juiz)

Na unidade de internação, a gestora revela as dificuldades do trabalho social com as famílias dos adolescentes, em razão da distância e dos recursos financeiros disponíveis. A

mesma situação se expressa na semi-liberdade:

[...] o trabalho que realizamos é individual e em grupo, há reunião com famílias, mas o trabalho com as famílias é difícil [...] temos famílias de vários lugares [...] Porto Ferreira, Descalvado, Leme, São João da Boa Vista, Aguaí, Tambaú, Mococa [...] e temos dinheiro para visitas apenas uma vez por mês [...] a maioria está em situação de extrema pobreza[...]. (Gestora da internação)

Em relação às medidas em meio aberto de LA e PSC, observa-se mais proximidade e facilidade em realizar o trabalho com famílias, pois as relações são mais próximas, os custos de deslocamento da família são menores. Essa proximidade permite aos técnicos das medidas em meio aberto conhecer melhor as famílias e apreender as principais vulnerabilidades a serem trabalhadas, recorrendo à rede de serviços quando necessário.

Os elementos facilitadores [...] a reflexão dos adolescentes e de suas famílias [...] mudanças de comportamento [...] o fato de encontrarem acolhimento e atenção [...] inclusão em alguns programas sociais [...] a equipe técnica faz parte da prefeitura o que facilita o trabalho [...] apoio dos CRAS e CREAS e de algumas secretarias como a educação, saúde, esporte, cultura, apoio judicial, algumas entidades sociais [...]. (Gestora da PSC)

As metodologias de trabalho com famílias encontradas variam desde entrevistas, aconselhamento, orientação, visitas domiciliares, até reuniões informativas e/ou de grupos de discussão e voltados a temáticas relativas a: limite da liberdade, dizer não ao filho, identificação do uso de drogas, conflitos familiares, violência doméstica, a importância da escola, a compreensão sobre o ECA e o ato infracional, entre outros assuntos.

Ao entrevistar os adolescentes, foi investigado o significado que a família tem em sua vida:

A família dá o exemplo, ensina o que é certo e o que é errado [...] Trafiquei sim, mas para ajudar minha mãe. Se souber que minha namorada está grávida, vou assumir, não sou homem de virar as costas para mulheres, se for filho meu, assumo, foi isso que minha mãe me ensinou [...] (Gama)

O relato acima confirma o conceito que Kaloustian (1994) quando define a família como espaço de prática e vivência de valores comunitários. O adolescente fala do exemplo, mostrando como sua referência é a família, revelando que, se a namorada estiver grávida vai assumir. Certamente aprendeu que a mulher grávida precisa de atenção e cuidado, apesar disso demonstra certa imaturidade quando não pensa mais objetivamente nas conseqüências,

mostrando traços de onipotência ou pensamento mágico, próprios da adolescência (comigo nada vai acontecer).

Outros adolescentes desvelam o significado da família atribuindo-lhe a idéia de lar, porto seguro, lugar especial, o que leva primeiro a pensar que nem sempre a família pode significar tudo isso para os adolescentes em conflito com a lei:

[...] significa lar, não me imagino sem minha família, a família esta com a gente nas horas ruins e boas. (Delta)

É uma coisa especial, sem ela não dá pra viver, não me vejo sem minha família, é meu tudo, meu porto seguro. (Alfa)

[...] não significa nada [...] apenas meu filho [...] não tenho bom relacionamento com os meus familiares apesar de morar junto, se eu tivesse condições ia morar sozinha [...] a vida inteira não tive família, não tive chance na vida [...] tudo o que aconteceu de ruim na minha vida foi devido ausência da família. (Beta)

Enquanto alguns adolescentes de meio aberto revelam um vínculo muito forte com a família, uma das adolescentes que já esteve em regime de internação verbaliza a sua frustração com a família. Para a adolescente a única possibilidade de vínculo que ela vê é no próprio filho, o que pode ser uma tentativa de resgate de afeto. Pode-se pensar que os adolescentes em meio aberto têm famílias em situação diversa de vulnerabilidade, porém os adolescentes que estiveram em internação tendem a ter sobreposição de dificuldades e carências, resultando em vulnerabilidades e fragilidades de vínculos mais complexos.

Mioto (2004b) afirma que a família é um espaço de pessoas empenhadas, com forte compromisso mútuo, umas com as outras, com relações familiares também construídas em relação com outras esferas: Estado, mercado, associações, movimentos.

A pesquisadora alerta sobre o trabalho social a ser realizado com famílias sugerindo que é preciso pensar a família como um *espaço de cuidados, a ser cuidado*. Famílias, como sujeitos de direitos e não como um objeto. As transformações societárias fizeram emergir famílias fragilizadas e vulneráveis, com menos recursos de enfrentamentos de problemas relativos ao seu ciclo de vida ou outras situações cotidianas.

Diante disso encontra-se o grande desafio: entender e trabalhar as famílias. O primeiro consiste entendê-la sob novos significados diante do momento social e histórico que se vive. O segundo é perceber as fragilidades e vulnerabilidades a que as famílias da atualidade estão

expostas, requerendo uma ação integrada de outras áreas do conhecimento e diversas políticas sociais.

O trabalho com família exige uma nova dimensão na perspectiva da interdisciplinaridade e da intersetorialidade. Pensando com esta nova lógica, não é possível enfrentar o trabalho com famílias de adolescentes em conflito com a lei de forma isolada e fragmentada.

Vejam as condições de vulnerabilidades encontradas. Em primeiro lugar parte-se de uma vulnerabilidade comum a todas, as famílias aqui estudadas possuem adolescentes em medida sócio-educativa. Para efeitos deste estudo, verificam-se as vulnerabilidades observando inicialmente a renda, e nº de pessoas da família, resultando na Tabela 8.

Tabela 8 – Vulnerabilidades e famílias.

Nível vulnerabilidade	Renda per capita	Nº pessoas família	Valores
Altíssima	Até ¼ sal mínimo	4 pessoas ou mais	112,50
Alta	Até ½ sal mínimo	3 pessoas ou mais	225,00
Media	Até 1 sal mínimo	2 pessoas ou mais	450,00
Baixa	Mais 1 sal mínimo	1 pessoa	500,00 até 900,00

Fonte: Elaborada pela pesquisadora.

Verifica-se que as famílias, do estudo, se apresentaram com vulnerabilidades variadas entre altíssima e alta, não sendo registrado, nesta pesquisa, adolescentes com melhores condições sócio-econômicas. Segundo informações dos gestores das medidas, algumas vezes se encontram adolescentes de classe econômicas mais altas cumprindo medida sócio-educativa. Embora os delitos perpassem diversas classes sociais, verifica-se que, na maioria das vezes, as medidas sócio-educativas servem para responsabilizar os adolescentes de classes menos favorecidas.

[...] os meninos cuja família possui uma renda maior, o advogado leva para uma clínica especializada em dependência química, longe daqui [...] os pobres são atendidos pelo sistema [...]. (Gestora da internação)

Observa-se que o número de pessoas que vivem da mesma renda familiar varia entre 3 a 6 pessoas nas casos estudados, o que faz refletir em primeiro lugar sobre as precárias

condições de vida, em razão da renda familiar, e no esforço que realizam para encontrar estratégias de sobrevivência. Sem contar a complexidade das relações intrafamiliares que podem levar à fragilidade dos vínculos familiares, dificultando muitas vezes a sobrevivência da família.

Este trabalho não aprofunda sobre outras vulnerabilidades sócio-familiares, mas fica evidenciado que a família com adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa é uma família que requer atenção especial no fortalecimento de seus vínculos, tarefa que se coloca para a rede intersetorial.

A Política Nacional de Assistência Social, instituída em 2004, na resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece uma proteção social que contemple as diversas esferas da vulnerabilidade social, no âmbito da proteção social básica e especial por meio da implantação do Sistema Único de Assistência Social.

A proteção social básica pressupõe o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para as famílias e indivíduos em situação de risco social dos mais variados. Esta proteção, segundo a legislação social, deve acontecer pela via dos Centros de Referência de Assistência Social, localizados em regiões de maior pobreza, desigualdade, violência e exclusão social de cada município ou região do Brasil, como citado por Koga (2009, p. 33):

Segundo definição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), embasada na PNAS, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública da política de assistência social, de base municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado prestação serviços e programas sócio-assistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

No âmbito da proteção social especial, a PNAS estabelece os Centros de Referência Especializado de Assistência Social, unidades públicas estatais destinadas ao atendimento de situações de fragilização e ruptura de vínculos familiares e situações mais complexas de vulnerabilidades e riscos sociais já instalados. São atendidos no CREAS os casos de negligência, maus tratos, violência psicológica, violência física, violência sexual, trabalho infantil, exploração de crianças e adolescentes e medidas sócio-educativas, entre outras violações.

Este serviço, conforme orientações do ministério do Desenvolvimento Social, é um Serviço de Proteção Social aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas e suas famílias, desenvolvido no âmbito do Centro de Referência Especializado da Assistência

Social (CREAS) e oferece proteção e acompanhamento social aos adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Sócio-educativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude.

O CREAS pode representar uma grande contribuição no processo de municipalização das medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme diretrizes previstas no Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (SINASE) de modo a contribuir para o acesso a direitos e ressignificação de valores na vida social.

Segundo a PNAS e o SUAS, o CREAS poderá ofertar serviços especializados e continuados que possam contribuir para assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental e social; fortalecendo os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família; fortalecendo as redes sociais de apoio da família; processando a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; reparando danos e incidência de violação de direitos e prevenindo a reincidência de violações de direitos.

Em Araraquara, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social conta com cinco CRAS em áreas onde incidem a pobreza e a violência: Hortência, Selmi Dey, Yolanda Opice, Parque S. Paulo e Vale do Sol.

O CREAS Girassóis foi implantado em 2006, mas somente em 2009 referenciou o serviço de medidas sócio-educativas como serviço a ser prestado no âmbito da proteção social especial, o que trouxe um salto de qualidade na prestação de serviços, no cumprimento das medidas sócio-educativas e na proteção social das famílias.

4.5.5.2 Adolescência e Ato Infracional

Quando a proposta é estudar as medidas sócio-educativas e a questão social, é preciso em primeiro lugar entender quem é esse adolescente, em que ele se diferencia dos demais por ocasião da prática do ato infracional. Neste sentido, busca-se estudar em primeiro lugar a adolescência.

A adolescência pode ser uma fase complexa e conflitante relativa ao segundo decênio da vida, dos 10 a 19 anos, segundo a Organização Mundial de Saúde (2010). Nesse período o adolescente passa por mudanças bruscas no seu desenvolvimento e crescimento físico, no seu universo relacional, em busca de auto-organização e diferenciação.

Para efeitos do ECA, é considerada a etapa compreendida entre a faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos de idade. Antes dos 12 anos de idade todos são

considerados crianças e não respondem pela autoria de ato infracional.

Adolescência é um momento de crise peculiar na vida, pois representa um período transitório de passagem da vida infantil para a vida adulta, momento em que ocorrem mudanças nas características secundárias para a maturidade sexual, com transformações psicológicas, afetivas e sociais, influenciada pela cultura e pelo meio social. Para Coates (1988, p. 40),

O adolescente tem uma capacidade enorme de mudar. Tem grande receptividade para o que é racional, freqüentemente mais que os familiares. Também contribui para os bons resultados o caráter transitório evolutivo e reversível dos problemas, pois os desvios não estão tão fixados como no adulto.

Segundo Coates (1988), a adolescência é transitória ressaltando que os resultados e os problemas podem ser facilmente revertidos. Pode-se dizer, ainda, que o adolescente passa por um processo conflitante, em que se revelam muitas dúvidas, ansiedades em relação ao futuro, como conquistar a diferenciação e a autonomia em relação ao universo familiar.

Para Pigozzi (2005), este é o momento que a criança vai aos poucos se transformando em um adolescente com opinião própria, questionador, crítico, buscando definir seus caminhos e suas escolhas, buscando escrever a sua história. Coates (1988, p. 41) ainda ressalta sobre o trabalho com adolescentes:

Trabalhar com adolescentes é interessante, às vezes difícil e frustrante. Adolescência é um período de crescimento e desenvolvimento rápidos do corpo e da mente resultando em dificuldades para o jovem, para sua família e para o médico. É também um período de alto risco que se pode evitar para múltiplos aspectos da saúde (gravidez, doenças sexualmente transmissíveis, drogas, suicídio etc.). Cuidar do adolescente como um todo proporciona satisfação e é desafiador.

Esta transformação inicia o adolescente no mundo do adulto, no mundo das responsabilidades e dos compromissos. Ele já não é mais aquela pequena criança dependente dos pais, mas ainda está em maturação, em processo de amadurecimento para a vida adulta. As relações familiares construídas até a adolescência e os fatores socioeconômicos podem auxiliar ou dificultar este momento, como explicita Colli (1988, p. 43):

As características de crescimento e desenvolvimento físico na adolescência são fortemente influenciadas como nos períodos anteriores da vida, pela interação de fatores genéticos e ambientais [...]. O ambiente de vida principalmente a classe socioeconômica, influencia favorável ou desfavoravelmente o adolescente, proporcionando ou não as condições

necessárias para o seu desenvolvimento. Ao chegar à adolescência o indivíduo traz consigo já os efeitos de uma interação herança-ambiente anterior que, se tiver sido desfavorável, não permitirá o pleno desenvolvimento de seus potenciais.

Adolescer é desabrochar e, para adolescer, o indivíduo precisa ter vivenciado vínculos positivos. As transformações que os adolescentes estarão vivenciando podem ser apoiadas, e compreendidas, pelo universo relacional, estabelecendo-se uma base de sustentação que o auxiliará na busca da nova identidade, fazendo que o adolescente passe por esta etapa de maneira tranqüila e retome a estabilidade.

Para tanto, é preciso que a família, a escola, a comunidade compreendam a especificidade deste momento, protegendo, dialogando, orientando, discutindo temas que os possa auxiliar neste importante desabrochar.

Quais são as correlações que se encontram entre a adolescência e o ato infracional? De acordo com Saraiva (2006), enquanto a idéia de *criança* remonta ao renascimento, o conceito de *adolescência* é mais recente na história do homem e surge nos séculos XIX e XX. A condição de adolescer supõe a superação dos paradigmas jurídicos do discernimento colocado no Código Penal do Império e o conceito de incapacidade que orientou posteriormente o Código de Menores.

A adolescência, de acordo com a opção legislativa brasileira, é uma especial condição de desenvolvimento do homem anterior a idade adulta. A descoberta da adolescência é o reconhecimento de que é um momento peculiar de desenvolvimento integral da pessoa humana.

O ECA estabelece, como princípios norteadores, o reconhecimento de que crianças e adolescentes gozam de condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e são destinatários de proteção integral, nos artigos 6º, 15 e 121, o que implica, segundo Saraiva (2006), em um regime de atendimento diferenciado. Muitas vezes o que ocorre é que esta condição especial não é percebida por todos separando aqueles que podem ou não podem adolescer.

Saraiva (2006) aponta para o caso dos adolescentes excluídos quando cobrados com atitudes mais adultas. Deles são exigidos maturidade e discernimento para entender o certo ou errado, auxiliados por uma mídia que constrói opinião acerca destes valores.

Ele aponta para a prevalência entre o TER e o SER e para dois mundos diferentes dos que podem adolescer daqueles que não podem. No mundo globalizado do século XXI, marcado pelo fenômeno do desemprego estrutural, a adolescência será retardada para aqueles

que podem adolecer, em contrapartida dos excluídos, que precisarão encontrar mecanismos mais rápidos de amadurecer para defesa de sua própria sobrevivência.

A compreensão da adolescência e sua relação com a lei estão no reconhecimento já citado, do caráter diferenciado de condição especial do adolescente, ostentado também na Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança e em toda normativa internacional.

Essa diferenciação deve vir norteadada pela responsabilidade penal juvenil estabelecida no ECA, por fatos praticados na condição de adolescente, na aplicação de medida sócio-educativa.

Na condição de pessoa em desenvolvimento os operadores dos sistemas de garantia de direitos têm a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos, oportunizando a inserção social. (VOLPI, 2008)

Conforme a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o artigo 103 do Eca define o ato infracional como conduta prevista em lei como contravenção ou crime. A responsabilidade começa aos 12 anos, antes desta idade a conduta não é considerada crime, em razão de a infância estar estabelecida pelo ECA na faixa etária de zero a 11 anos e 11 meses.

O adolescente que cometeu ato infracional, considerado como categoria sociológica, é entendido como um adolescente que transgrediu a norma, amparado pelas garantias processuais de defesa dos seus direitos.

As medidas sócio-educativas constituem-se, para Volpi (2008), em condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis. Deverão ser observados, para aplicação da medida sócio-educativa: a natureza, a circunstância e a gravidade do ato infracional e a disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual.

Volpi (2008) discute a igualdade na relação processual, que é assegurada ao adolescente e o direito de confrontar-se com a vítima e testemunhas, produzir provas, com defesa técnica por advogado capacitado e/ou com assistência jurídica gratuita integral aqueles que necessitem.

Quem são os adolescentes em medida sócio-educativa de Araraquara? A eles estão garantidos os direitos fundamentais para o desenvolvimento integral?

Em Araraquara os dados publicados em jornais e comentados pela presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente desconstruem a idéia que os adolescentes são perigosos e responsáveis pela maior parte dos atos infracionais:

O levantamento estatístico de Araraquara, fornecido pela polícia civil, apresenta um índice de 4,99%, tendo o adolescente como autor de ato infracional. Os atos infracionais cometidos mediante violência contra a pessoa representam 0,33%, o tráfico de entorpecentes 0,23%, já os atos infracionais cometido com violência que resultaram na morte da vítima representam 0,02% do total de ocorrências registradas no município. O combate a violência requer um debate amplo e profundo, encarando as causas geradoras, implicam pensar no jovem a partir da inclusão social, gerar programas habitacionais, multiplicar os programas do jovem aprendiz, implantar, ampliar e qualificar as medidas sócio-educativas em meio aberto, adequar e qualificar a medida de internação, injetar recursos nos programas preventivos, equipar e adequar os conselhos tutelares. (SANTOS, 2007)

Nesta pesquisa, por meio das entrevistas, busca-se o desafio de construir histórias, desconstruindo e reconstruindo novamente a partir das revelações, do exercício de entender o outro, para além dos fatos e das evidências, sem correr o risco do pré-julgamento, iniciando com os indicadores objetivos relativos a idade, cor, escolaridade e medida sócio-educativa (Tabela 9).

Tabela 9 – Adolescentes x MSE.

Sujeitos/ Adolescentes	Idade	Cor	Escolaridade	MSE
Alfa	17	parda	1º c	LA
Beta	19	negra	5ª s	INT
Gama	17	branca	6ª s	PSC
Delta	14	branca	8ª s	PSC
Sigma	18	negra	8ª s	SL
Omega	16	parda	8ª s	LA
ETA	16	branca	1º c	PSC
Ksi	17	parda	1º c	LA
Psi	17	branca	6ª s	SL
Omigron	16	negra	7ª s	SL
Rho	16	negra	6ª s	INT
Lambda	15	negra	8ª s	INT
Total: 12 adolescentes				

Fonte: Elaborada pela pesquisadora.

Os dados revelados na Tabela 9 apontam e reafirmam algumas questões importantes como o distanciamento entre a escolaridade e idade dos adolescentes, a faixa etária da prática do ato infracional que coincide com a ebulição da adolescência, momento em que o adolescente precisa de uma diferenciação e de uma aceitação ou visibilidade. Outro quesito que aparece é a questão da cor na aplicação da medida de internação, a maioria dos

adolescentes entrevistados eram negros, o que reafirma o estereótipo da culpabilidade do pobre e negro.

Quanto ao ato infracional, foi perguntado aos adolescentes como aconteceu a ocorrência, veja o que foi encontrado nas falas que seguem:

Eu estava com o “D” e o “A” eles furtaram comigo a primeira vez e colocaram a culpa nos costas da mãe de outro [...] a mulher descobriu, chamou a polícia e fez BO contra nós [...] a segunda vez foi briga na frente da escola, um menino, colega meu entrou na minha casa e roubou a corrente da minha mãe [...] eu perguntei para ele da corrente no pescoço e ele começou a boquejar comigo e me chamou de frutinha [...] aí, eu bati nele [...]. (Omega)

Este adolescente teve duas medidas sócio-educativas de prestação de serviços comunitários, ele foi acusado de furto duas vezes. Winnicott (1999) alerta que se deve compreender o furto, muitas vezes, como carência afetiva ou busca de admiração e reconhecimento pelos atos de esperteza.

Para Trassi (2006), o furto pode representar o desejo de ter algo que a família não pode lhe oferecer, mas às vezes o adolescente deseja outras coisas como ser reconhecido, respeitado ou chama a atenção para si, como se fosse um alerta para avisar que algo está acontecendo com ele, outras vezes são atraídos pelas aventuras e as peraltices de criança:

[...] tava com um amigo meu, a gente tava atravessando pela CEAGESP e achamos um revólver [...] a polícia achou a gente e deu flagrante [...] esse revólver tava na linha do trem, jogado no chão, em um pacote [...] com aponta para cima. (Eta)

Observa-se que o relato demonstra certa ingenuidade por parte dos adolescentes ao pegar a arma e levar para casa.

[...] eu cometi foi furto com um amigo meu, entramos na casa de uma pessoa do meu bairro, ele chegou e eu tranquei o portão por dentro, sai com uma bolsa, pulei o muro e sai andando [...] tinha gente olhando e eu não vi [...] o dono da casa também me viu [...] correu atrás da gente com o carro, nos pegou e chamou a polícia [...] a polícia ameaçou de bater e fez a gente confessar [...] eu ia vender as coisas e guardar escondido da minha mãe para comprar sapato e roupas antes disso eu tive uma advertência [...] um amigo escondeu um canivete no meu bolso porque tinha gente querendo furar ele na escola [...] a diretora ficou sabendo e chamou a polícia [...]. (Ksi)

Neste caso, é visto que o adolescente não tinha medo do perigo e pretendia vender o produto de seu furto e guardar o dinheiro para comprar coisas que *precisava*. Entre os atos infracionais o furto é uma das ocorrências que mais aparecem nos dados estatísticos das medidas em Araraquara:

Em 99% dos casos eles fazem isso para terem acesso a um bem que em condições normais ele não conseguiria, ou ele faz isso tendo como pano de fundo o uso de entorpecente, ou ainda os dois com certeza. (Juiz)

Os pequenos conflitos são resolvidos com agressões, o que evidencia o ambiente violento que estes adolescentes vivem.

[...] eu bati em um moleque, agredi ele porque ele queria bater na cara da minha namorada na frente da escola Y.O, ela estudava lá, eu não. Cumpri a medida numa boa, porque bati mesmo nele por que ele mereceu. (Alfa)

Quanto ao envolvimento com drogas, no primeiro caso verificamos a intenção de experimentação, constatando que o adolescente entendeu que o uso abusivo lhe trouxe desgraças e as pessoas da família passaram a não confiar mais nele.

Me envolvi com drogas, experimentei pela 1ª vez, do cara que me deu 25 gramas, levei para escola consumi e me pegaram, no banheiro, consumindo a maconha, chamaram a diretora a policia chegou e me levou junto com a maconha para DIJU. Hoje em dia não faço mais uso de drogas, me trouxe muita desgraça, deu o que fazer pra recuperar a confiança de meu pai e minha mãe. (Delta)

No caso abaixo, o adolescente iniciou na droga em outro contexto é dependente químico, mas não tem noção das conseqüências e está sob o efeito do pensamento mágico, se iludindo que nada vai lhe acontecer e que seu uso de drogas é social.

Tinha 13 anos quando fui morar no Hortênsias minha mãe era nervosa comigo, porque eu bagunçava, então para me acalmar (era nervoso) comecei a usar maconha, até hoje não consigo parar. Eu mesmo procurei a droga ninguém me ofereceu, depois de 14 anos, comecei a beber muito, mas como faz mal para o coração comecei a cheirar para cortar o efeito do álcool. Não cheiro sempre, só socialmente, tipo uma vez ao mês. (Gama)

Entre os atos infracionais estudados, o roubo com porte de arma, caracterizado pela exposição de risco de vida pessoal e social foi o mais grave encontrado nas entrevistas. Na fala do adolescente Sigma, verifica-se o processo de exclusão social gradativa a que foi

submetido. Com certeza sua história de vida começou lá atrás, com problemas das mais variadas ordens, com baixa auto-estima ele vai em busca de uma identidade e questiona: quem sou eu? Na prática do delito e pelo exercício da malandragem é reconhecido e passa a ter uma identidade.

[...] pixei quase a metade de Araraquara, cumpri medida [...] depois meti a cara no 157, roubo a mão armada, meu, puxei FEBEM [...]. (Sigma)

O adolescente Lambda revela porque entrou no tráfico, como foi o primeiro ato infracional e o entendimento que tem sobre o uso das drogas.

[...] queria dinheiro e não tinha [...] foi um roubo [...] nunca fui nória [...] fumo maconha [...] droga não [...] baseado sim [...] parei de vender droga [...] o comércio foi primeiro [...]. (Lambda)

Na fala do adolescente Omigron registra-se a violência vivida e sentida e a importância do poder e da visibilidade para o adolescente. Apesar da proposta pedagógica, a violência nas unidades de internação parece se revelar agora de forma mais sutil e que ainda foge do controle.

Fui preso senhora pelo tráfico [...] no quarto os de menor tinham medo de mim [...] a segurança entrou e me bateu [...] não quero voltar para a internação [...] e ir para a tranca [...] tranca é um quartinho que a gente fica sozinho [...]. Tem investigação [...] não é promotor [...] é um negócio que vai lá para ver se batem em nós de Ribeirão Preto [...]. (Omigron)

4.5.5.3 Escola e trabalho

Desde sociedades primitivas, a educação das crianças e jovens acontecia com a socialização direta no cotidiano da vida adulta, para a transmissão da herança cultural, valores e costumes. Com a diversificação de funções e tarefas da vida social, o processo de educação foi se transformando por meio de outras formas de socialização com a presença de tutores, ou preceptores, até chegar aos sistemas de escolarização da atualidade.

É preciso considerar que o processo de socialização adquire, em cada época, características próprias. Legitimada historicamente, a educação ao longo do tempo adquiriu uma função de garantia da reprodução social e cultural para a sobrevivência de uma sociedade. Na sociedade capitalista, a educação é marcada pela discriminação, pelos

diferenciados mecanismos de reprodução da ideologia dominante e da falsa idéia de igualdade de oportunidades.

Entre os objetivos da escola está a preparação das novas gerações para sua participação no mundo do trabalho e na vida pública. Os seus conteúdos e programas estimulam idéias, conhecimentos, concepções e modos de conduta que permitam a incorporação no mundo civil, no âmbito da liberdade e de escolhas.

O processo de socialização é complexo e dialético e, muitas vezes, pode ocultar os seus reais objetivos. A escola também pode desenvolver o individualismo e a competitividade, características para a incorporação submissa e dócil no mundo do trabalho.

Cai por terra a idéia de que a escola é igual para todos e que todos podem chegar onde desejarem, de acordo com suas capacidades e potencialidades. Especialmente quando a realidade socioeconômica e as vulnerabilidades fazem com que muitos jovens abandonem a escola por razões de sobrevivência, adentrando precocemente no mundo do trabalho ou evadindo por problemas de aprendizagem, problemas familiares, uso de drogas, desmotivação e falta de apoio, entre outros.

Por outro lado, observam-se diariamente as dificuldades da escola em atender às exigências do mundo do trabalho e às exigências da vida social. O processo de exclusão das minorias e da diferenciação para o mundo do trabalho emerge sob a ideologia de igualdade de oportunidades.

Sem dúvida a escola como instituição não acompanhou o avanço e o progresso da tecnologia e das ferramentas de informação e comunicação e foi gradativamente perdendo o seu papel hegemônico na transmissão e distribuição da informação.

Foi substituída pelos meios de comunicação de massa, como a televisão e a internet, que trazem uma variedade de informações em tempo real, possibilitando concepções ideológicas, determinando diferentes modos de pensar e agir, que reproduzem a ideologia dominante.

Observando a escola francesa, Bourdieu fez uma crítica ao perceber que a escola, como instituição social, reproduz as desigualdades sociais a partir de um discurso de igualdade. O francês percebeu a reprodução das diferenças sociais, pois o sistema de ensino colabora não somente para a reprodução da cultura, mas principalmente para a reprodução da estrutura de classes sociais.

Segundo Dewey (1959, p. 94), é "indubitável que uma sociedade [...] deve procurar fazer que as oportunidades intelectuais sejam acessíveis a todos os indivíduos, com iguais facilidades para os mesmos." Uma educação democrática está calcada na igualdade de

oportunidades e não em privilégios. O processo educacional deve estar mais próximo possível da realidade e não ser simples preparo do que está por vir. Para o autor, a escola deve relacionar o seu conteúdo com fatos da vida cotidiana.

No entendimento ainda não existe a educação para a democracia, com a universalização do acesso e qualidade de todos à escola. Na Constituição Federal Brasileira destaca-se o artigo 227:

É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Embora estes direitos estejam garantidos constitucionalmente e se reafirmem no ECA, ainda estão longe da realidade. O princípio a ser obedecido, repetindo a norma constante do artigo 205 da Constituição Federal, também consagrada no artigo 2º da Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 53 a 59) preconiza que a educação deve visar ao preparo para o exercício da cidadania. Para garantir a educação, a escola destaca-se no âmbito das relações sociais como instituição formalizada de referência à formação integral.

Nesta pesquisa verifica-se que os adolescentes em conflito com a lei reconhecem a importância da escola, mas tem dificuldades:

Escola é o que tem de mais importante [...] tive professores que trocaram idéias comigo, mas como sempre fui sangue quente, quando falavam alguma coisa que não queria, ouvia e revidava, não deixava ninguém montar em mim. (Gama)

De acordo com pesquisa da UNESCO, realizada em 2003, intitulada *Violências nas Escolas*, foi estudado o significado da escola para as crianças e adolescentes.

Para eles (os adolescentes), o universo escolar pode simbolizar uma possibilidade de ascensão social e garantia do exercício da cidadania, espécie de passaporte para a inserção na sociedade, visto que as exigências do mercado quanto à qualificação profissional são cada vez maiores.

Por outro lado, a escola pode ser uma instituição que processa a exclusão social, ao oferecer ensino de baixa qualidade o que dificulta a inserção no mundo do trabalho.

A partir desse processo de esgarçamento, de degradação [...] a escola acaba sendo um organismo onde isso se reflete de forma clara, com todas as suas dificuldades e problemas, não conseguiram criar um mecanismo melhor de formação da pessoa [...] ela também enfrenta dificuldades em saber como tratar seus alunos [...] um desafio para a pedagogia. (Juiz)

A pesquisa da UNESCO comprovou que a escola é uma instituição social que está cada vez mais vulnerável a fatores e problemas externos (como o desemprego e a precariedade da vida das famílias nos bairros pobres, a ausência ou insuficiência de políticas protetivas) e a fatores internos (problemas internos de gestão e precariedades variadas) que afetam o desempenho pedagógico. Observou-se a perda gradativa de sua legitimidade na garantia da formação integral e na produção de conhecimentos.

Ao mesmo tempo em que a escola pode representar um local de oportunidades, ou um espaço que reforça a exclusão social, pode negar a proteção do Estado e seu acesso às oportunidades, discriminando e estigmatizando crianças e adolescentes nos seus direitos de cidadania e no seu acesso às oportunidades de estudo, profissionalização, trabalho, entre outros.

Não quero ir para escola não, to fora [...] briga com prof. [...] não gosto de falar [...] Não tenho idéia de ir [...] desde a 6ª serie [...] lá ninguém gostava de mim [...] eu era arteiro [...] a família, senhora, não gosta, mas não podem me obrigar [...]. (Lambda)

Verifica-se esta situação em relação aos adolescentes em conflito com lei que, em geral, estão defasados quanto à idade e a escolaridade em decorrência de abandono escolar, trabalho infantil, dificuldades de aprendizagem e encargos familiares, entre outros. Entretanto, são conscientes que a escola pode representar importante papel na ruptura do círculo da pobreza:

[...] estou atrasado nos estudos, pois estava trabalhando com o meu tio de servente de pedreiro e voltava muito tarde para casa [...] aprender mais, aprimorar meu conhecimento sem ela não consigo obter meus objetivos que é fazer faculdade de educação física, montar academia e dar aulas de dança legalizada [...] os professores levo numa boa, sempre brincando comigo, não tenho bronca de professor [...]. (Alfa)

No caso das adolescentes em situação de gravidez precoce, a situação é ainda mais grave:

[...] tem muito significado, se pudesse voltaria a estudar, não volto por não ter ninguém que “olhe” meu filho, nem tenho dinheiro para material escolar [...] tenho bom relacionamento com os professores sem problemas. (Beta)

Em função da perda gradativa da legitimidade da escola como espaço de saber, na Europa, especialmente na França, os pesquisadores têm se dedicado ao estudo e à caracterização dos problemas no meio escolar, descrevendo as violências que ocorrem na escola como: delitos contra objetos e propriedades (quebra de portas e vidraças, danificação de instalações etc.); intimidações físicas (empurrões, escarros) e verbais (injúrias, xingamentos e ameaças); descuido com o asseio das áreas coletivas (banheiros, por exemplo); ostentação de símbolos de violência; adoção de atitudes destinadas a provocar medo (poder de armas, posturas sexistas); alguns atos ilícitos, como o porte e consumo de drogas.

De maneira geral, a pesquisa da UNESCO (2003) sobre violência nas escolas constata que, no Brasil, as violências que se expressam na escola não se constituem nos eventos mais violentos da sociedade, porém têm contribuído para romper com a idéia da escola como lugar de conhecimento e de formação do ser.

[...] temos muito boletins de ocorrência nas escolas, porque os diretores têm medo dos adolescentes [...]. (Delegado)

Na sociedade contemporânea, a escola tem se fragilizado em função das transformações processadas nas relações sociais que desencadeiam a violência, expressa de diferentes formas no universo escolar: Diretor-professor, professor-professor, professor-aluno e aluno-aluno, entre outros.

Sem conseguir entender, encaminhar e responder a esses fatores produtores e reprodutores de violência, a escola revela certa confusão conceitual sobre o que é *conduta anti-social* e *ato infracional*, o que pode comprometer ainda mais o processo de exclusão já mencionado. É preciso distinguir um do outro, para que não ocorram injustiças.

Segundo Cotrim (1997), o crime é um produto da conduta humana contrária à lei penal, sendo expressamente prevista por ela. Ato infracional é uma contravenção penal, um crime de menor importância, em que as penas principais são as medidas sócio-educativas.

Muitas vezes, os atos indisciplinados ou condutas anti-sociais são considerados pela escola como atos infracionais, mas nem todo ato indisciplinar corresponde a um ato infracional. É preciso tomar cuidado para que o ato infracional não seja banalizado. A conduta do aluno pode caracterizar uma indisciplina, que não corresponda a uma infração prevista na

legislação. A indisciplina escolar apresenta-se como o descumprimento das normas fixadas pela escola.

Tudo dependerá do contexto da ocorrência no qual o ato foi realizado, pode ser considerado como indisciplina ou ato infracional, conforme cada caso e os encaminhamentos serão diferentes. Em reportagem publicada no Jornal Tribuna Imprensa de Araraquara, Dias (2007, p. 03) relata que:

Os incidentes policiais como brigas, desacatos e furtos são considerados graves para os profissionais de ensino. O levantamento mostra que a violência escolar está em várias regiões da cidade. As escolas estaduais foram alvo de 53 boletins de ocorrência. Já nas municipais foram efetuados 12 registros. De acordo com os documentos oficiais, brigas entre estudantes, ofensas aos professores, desobediência ao perímetro escolar e vandalismo são as principais causas para a intervenção policial.

Em pesquisas junto ao SEIJ, verifica-se que em Araraquara também os atos infracionais que geraram ocorrências policiais foram registradas em 36 % dos casos na escola. Ao analisar o conteúdo das entrevistas, depara-se com o difícil relacionamento professor-aluno:

[...] é ruim, senhora. Eu não fui feito pra estudar. Os professores, vichi [...]. É que não tem como explicar [...] não me fala, não dá pra avaliar como a escola trata você, não senhora [...]. (Sigma)

[...] não adianta, eu não gosto da escola e não vou voltar [...] to fora [...]. (Rho)

Em relação à aceitação do adolescente na escola, após a autoria de um ato infracional, percebe-se que embora o sistema de educação abra possibilidades de retorno à escola, não há compromisso e/ou intencionalidade no rendimento e aproveitamento daquele aluno:

O sistema de ensino tem contribuído, o EJA e as escolas estaduais, mas é difícil [...] o problema não é matricular o adolescente, o problema é mantê-lo na escola [...]. (Gestora LA.)

Muitas vezes o menino tem vontade de voltar, mas a escola de maneira geral não faz esforço para acolher e resgatar esse menino [...] uma mãe me relatou outro dia que espera o filho sair da escola e em geral ele esta debruçado na mureta, dentro da escola [...] mas fora da sala de aula [...]. (Gestora de PSC)

O adolescente Lambda conta sobre o seu retorno escolar dentro da unidade de internação:

O problema era ficar preso [...] na escola de lá [...] não pode falar nada, tinha que ficar quieto, não podia ir ao banheiro [...] tinha segurança na porta [...] aí eu consegui terminar a 7ª série [...]. (Lambda)

Se a escola não responde às verdadeiras necessidades e expectativas do adolescente, ou ainda, se a família não é um espaço de proteção, ajuda e cuidado, as vulnerabilidades, se potencializam. Acontece, como visto na pesquisa realizada, o abandono da escola ou a defasagem idade/série.

É preciso sensibilidade e compreensão para ver a adolescência como um momento do difícil processo, em que o jovem busca sua identidade e diferenciação nas suas relações sociais com o mundo que o cerca e na perspectiva da construção do seu projeto de vida. A escola e o trabalho são elementos significativos nessa construção.

Segundo dados da Organização internacional do Trabalho (OIT, 2005) são 8 milhões de adolescentes e jovens no mundo, e 5 pessoas entre 15 a 24 anos estão desempregadas, ou seja, 40%, sendo que 85% deles residem nos países periféricos, com prognóstico de crescimento do desemprego. Estes dados revelam que o futuro, com qualidade de vida, está cada vez mais longe. No Brasil há 34 milhões de pessoas entre 15 a 24 anos, apontados pelo IBGE, o que representa 20% da população.

É preciso realizar um debate mais amplo sobre o aumento do desemprego e da desigualdade. Vive-se atualmente um contexto de insegurança social onde se registram os baixos salários e a fragilização das classes trabalhadoras, decorrentes das precarização das condições e das relações de trabalho e da redução dos direitos sociais.

Desde o século passado, novas tecnologias têm influenciado as transformações do capitalismo, porém a partir da segunda guerra mundial o capitalismo entra em declínio e exige novos sistemas para acumulação de capital. A transição do fordismo para o toyotismo, representou nova forma de regulação econômica, sem fronteiras, pela via da globalização e a mundialização do capital. O que permitiu mais flexibilizações e variações.

O Estado passa a adotar uma postura de racionalização de investimentos públicos com a privatização de serviços, cortes nos investimentos em programas e benefícios sociais e a focalização de políticas sociais destinados aos mais socialmente mais pobres, configurando-se na adoção de um Estado Mínimo.

Castel (1999) aponta três conseqüências resultantes dessas mudanças: desestabilização dos trabalhadores estáveis, a instalação da precariedade do trabalho, o déficit de lugares ocupáveis, enfatizando que para o mais jovens restam ocupações de curta duração, o que os

coloca na situação de desempregados no futuro bem próximo, sem oportunidades e sem inserção.

De 1990 em diante, as taxas de desemprego da população jovem, de acordo com Santos (2007), vem crescendo com a redução de postos de trabalho e com o crescimento da inatividade, o que resulta em sérias conseqüências para aqueles que não podem contribuir com a renda familiar ou acompanhar os apelos de consumo da sociedade moderna.

Os adolescentes e jovens passam a integrar a população inútil para o sistema de produção capitalista. O desemprego se coloca como uma questão social grave, pelo sentimento de desconforto e instabilidade que gera, mostrando parte do processo perverso de transformação social, ampliando a exército de reserva e o mercado da informalidade.

Para a população pobre, a antecipação na vida laboral em condições precárias tornou-se um fato comum e natural, frente às vulnerabilidades da vida social. Embora o trabalho não seja a única alternativa de inclusão social do adolescente desfavorecido economicamente, ao ser realizado precocemente (antes dos 14 anos) pode ser perigoso e interferir no processo de aquisição das competências básicas, comprometendo a infância, a adolescência e a vida adulta, repetindo o ciclo de violência e de pobreza.

É assim que é delineado, gradativamente, o itinerário da exclusão. Estas situações poderão definir o ingresso precoce e despreparado no mundo do trabalho cada vez mais complexo, exigente e competitivo. Nestas condições, o mais comum é o encontro do trabalho precário e subalternizado e o trabalho ilícito.

Baptista (2009, p. 131) alerta que o fenômeno do desemprego é um fenômeno resultante das mudanças no mundo do trabalho, da reestruturação produtiva, da globalização e não da desqualificação profissional:

O agravamento do desemprego é um fenômeno que compõe a atual etapa da acumulação capitalista, dependendo pouco da qualificação ou da desqualificação do trabalhador. Sendo assim, a nova concepção de qualificação corresponde politicamente a essa etapa, na medida que revela a atual configuração do Estado e das políticas sociais.

Entretanto, fica evidenciado o mesmo estigma em relação às oportunidades de emprego e trabalho, especialmente quando o adolescente é egresso do sistema de medidas sócio-educativas.

[...] o trabalho tem significado de sobrevivência, não trabalho por que já tenho passagem pela policia tenho processo, por roubo (155) roubei, creme e alimentos. (Beta)

[...] trabalhei um pouco, antes da medida, funilaria, lixando carro, ganhando R\$ 150,00 mensais por ½ período. (Delta)

Além do preconceito e do medo, para contratar um adolescente autor de ato infracional surgem outras justificativas acerca das dificuldades legais e trabalhistas, reafirmadas pela precarização das relações de trabalho:

[...] o número de meninos trabalhando é sempre mais ou menos o mesmo, cerca de 10%, e a proporção é de 6% com vínculo empregatício, há problemas políticos, encargos, trabalhista para pequenas empresas [...] baixa qualificação e escolaridade [...]. (Gestora de LA)

O que resta para esses adolescentes, especialmente os adolescentes em conflito com a lei, é o exercício de funções desqualificadas no mercado formal ou – o que é mais comum – o trabalho informal, sub-remunerado, abusivo e explorador, ou a possibilidade de dinheiro e poder por meio do tráfico de drogas. O contexto social capitalista inibe cada dia mais as oportunidades de inclusão, restringindo-se as possibilidades de acesso aos bens e serviços.

[...] entrei no tráfico para comprar as coisas para mim [...] depois comecei usar [...] era 1.000,00 por dia senhora [...] uma parte do bagulho para eles e outra para mim [...] depois da internação quero mudar [...] fazer um curso [...] sei lá. (Rho)

Feffermann (2006, p. 209), em seu livro *Vidas Arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do trafico*, esclarece:

O sistema social, político e econômico vigente, alicerçado na acumulação do capital, cria e reproduz uma reserva de força de trabalho desempregada ou parcialmente desempregada, e uma grande parcela desta população passa a desenvolver estratégias de sobrevivência, sendo que alguns transpassam o limite da legalidade.

O trabalho é uma necessidade da existência humana, como apontou Marx (1999) ao afirmar que independente da sociedade o trabalho é uma necessidade natural e eterna que medeia o metabolismo entre o homem e natureza.

A inserção no mundo do tráfico possibilita trabalho e consumo. O tráfico é uma atividade ilegal e informal e funciona na mesma lógica da industrial, com etapas de produção, com processos de hierarquias e dominação com condições injustas de trabalho. Neste sentido,

Feffermann (2006) demonstra que o trabalho continua oprimindo, pela via da alienação dos homens.

Os programas sociais de proteção social deveriam prover possibilidades de transferência de renda para que adolescentes e jovens não fossem levados a adentrar precocemente no mundo do trabalho ou, sem alternativas, adentrar o mundo do crime.

No Brasil, as ações governamentais em termos de capacitação profissional têm focalizado a elevação da escolaridade, a formação profissional e inserção no mercado de trabalho como estratégias de enfrentamento do desemprego estrutural. As políticas de emprego e trabalho para a população jovem têm sido cada vez mais focalizadas e seletivas, necessitando-se de alternativas para inserção no primeiro emprego.

Em termos de política de qualificação para o trabalho, respeitando os princípios constitucionais, o ECA, o município de Araraquara conta com três ONGS e mais o Sistema “S” (SENAC, SENAI, SEST) que atuam com programas específicos no âmbito da lei do jovem aprendiz, Lei federal nº 10.097, com aproximadamente 600 vagas.

Essas ONGS promovem, para ingresso no programa, um processo seletivo com provas de português e matemática e conhecimentos gerais, que objetivam, em função da grande demanda, selecionar os mais aptos para inseri-los no mercado de trabalho. Os critérios mais uma vez excluem aqueles que não possuem as mesmas condições e igualdade de oportunidades.

[...] trabalhamos com a orientação para o mercado de trabalho, postura, currículo [...] caminhamos para cursos, o critério acaba excluindo novamente [...] a gente percebe que tem alguns programas, aqui em Araraquara tem de tudo um pouquinho, é uma cidade bem servida, em termos de projetos sociais, mas existe uma carências, a demanda é muito grande, tem carência de profissionalização, tem carência de curso profissionalizante, de projetos para encaminhar o adolescente para o mercado de trabalho, tem carência de ensino, tem carência na área da saúde [...]. (Gestor da Semi-Liberdade)

Outras dificuldades surgem quando os cursos disponíveis não correspondem à necessidade de mercado:

[...] trabalhei como vendedor e servente, mas não com carteira assinada [...] fiz um curso na Microlins para auxiliar administrativo [...] não consegui colocação na área [...]. (Ksi)

[...] agora vou trabalhar no mercado juntar dinheiro para fazer outros cursos porque não sei bem a profissão que eu quero [...] fazer um bico nem que

fosse catando lixo, ganhando com o próprio suor é muito melhor que roubar [...]. (Ksi)

O dinheiro, fruto do trabalho, é valorizado, traz dignidade e reconhecimento social em comparação ao dinheiro obtido de forma ilícita:

Eu ajudava meu pai [...] Meu pai era pedreiro [...] Ah! [...] Senhora, cada um tem seu objetivo [...] é um dinheiro que a gente tem que ver bem o que vai fazer com ele, né senhora, por que dinheiro fácil vai fácil, então dinheiro suado tem que ver bem e pensar o que vai fazer com ele, né senhora [...]. (Sigma)

Via de regra, o projeto de vida dos adolescentes em geral está calcado no trinômio – família, educação e trabalho. Entretanto, no Brasil é raro encontrar programas sociais que atendam estas três dimensões.

Santos (2007) considera que esses programas sociais de qualificação deveriam se caracterizar pela continuidade e flexibilidade, considerando as dificuldades para empregabilidade e a falta de experiência profissional, na busca da superação entre a educação básica e a formação profissional e da superação das questões de cor, gênero, etnia e outras diversidades, com mais e melhores empregos.

Vou arrumar um trampo [...] construir uma família [...] Não sei senhora [...] vou ver se consigo arrumar um serviço, o problema são os antecedentes, a tatuagem [...] é maloqueiro [...]. (Lambda)

4.5.6 Exclusão/Inclusão

Pensar em exclusão social, como categoria, pressupõe analisar os fatores de injustiça social, como processo complexo e multifacetado, resultante do processo de acumulação e esfoliação do capital.

Falar em exclusão remete o pensamento instantaneamente para a idéia de desigualdade. Não há como pensar em grupos privados de direitos considerados básicos sem que se tenha em mente um comparativo, um outro cujo acesso a esses direitos seja pleno. A desigualdade de renda, de oportunidades, de acesso à saúde, à justiça, à escola, à cultura, ao lazer, à segurança, à escolha e cidadania política constituem, cada uma delas, faces de uma única questão abrangente que, quando estudada em conjunto e focada sobre os que estão despojados desses direitos, costuma-se chamar-se exclusão social. (POCHMANN, 2003, p. 15)

Não se deseja classificar as pessoas em categorias de incluídos e de excluídos. Deseja-se refletir sobre seu significado, analisando o processo que determina a exclusão. A exclusão social, já discutida anteriormente neste trabalho, apresenta um caráter descritivo da atual realidade e dos efeitos vividos pelo capitalismo.

Em função das transformações econômicas e sócio-políticas do capitalismo, a violência, para Wacquant (2001), é um dos componentes que exclui da sociabilidade aquelas camadas mais vulneráveis da população. O autor aponta para uma polarização de classes sociais no meio urbano, a condenação social, a segregação racial e étnica, resultando na estigmatização das classes subalternizadas.

Segundo Sposati (2001), em pesquisas realizadas na cidade de S. Paulo, os bairros com ausência de infra-estrutura e com insuficiência de programas e serviços públicos, revelam maiores índices de violência em decorrência da negação da cidadania, pela ausência de equidade e igualdade social. Isto revela a falência do Estado.

Na sociedade brasileira, indiferentemente de se considerar nova ou não a questão social, mais do que nunca persistem os problemas de analfabetismo, evasão escolar, baixa escolaridade, privação absoluta de direitos e discriminações, entre outros.

O Brasil em 1989, junto com outros países, se comprometeu com a Convenção dos Direitos da Criança a proteger crianças e adolescentes. Apesar disso a causa principal da exclusão de crianças e adolescentes é a violação de direitos, submetidos a todo o tipo de exploração, abuso, negligência, abandono, maus tratos, trabalho infantil, violência e drogas, entre outros.

Nesta discussão, os adolescentes em conflito com a lei deveriam, pela lógica do ECA, estar resguardados e protegidos pela via do sistema de garantia de direitos (justiça, segurança, medidas sócio-educativas) com visibilidade e maior acesso a políticas públicas.

Em percurso investigativo verifica-se que, dificilmente, o sistema de justiça e o sistema de segurança levam em conta a complexidade das vulnerabilidades e das questões sociais no contexto vivenciado pelos adolescentes na aplicação das medidas sócio-educativas.

As medidas estão ainda voltadas para a correção do comportamento anti-social, preocupadas em ensinar, por meio da repressão, comportamentos *socialmente adequados*.

As respostas e os comportamentos dos adolescentes estão calcados não apenas na insuficiência ou ausência de renda, mas principalmente na precariedade de vínculos sócio-afetivos, na luta pela sobrevivência, na privação, na discriminação, na exploração, na violência, na judicialização da vida social.

[...] embora a gente conviva diariamente com os adolescentes infratores, às vezes esquece-se o que eles fizeram, ao vê-los participando de oficinas, cursos e outras atividades, mas não podemos nos esquecer porque estão aqui [...]. (Gestora da internação)

O que ocorre, na verdade, é o processo inverso, em decorrência de seu ato infracional deixam de ser simplesmente adolescentes e passam a estar em conflito com a lei, negando-lhes a possibilidade de proteção social e da inclusão diante de suas inúmeras vulnerabilidades.

Alguns meninos mudam de vida [...], mas as oportunidades são poucas [...] os empresários não dão essas oportunidades [...]. Temos muitas parcerias [...] e muitas doações, mas emprego para os meninos não, é difícil [...]. (Gestora internação)

Para Xiberras (1993) existem diferentes processos que levam à exclusão e existem formas de exclusão visíveis e outras apenas perceptíveis, porque não excluem nem materialmente, nem simbolicamente: os excluídos são simplesmente ausentes ou invisíveis.

Não fiz nenhum curso antes da medida [...]. (Beta)

Na maior parte das vezes os adolescentes são mais vítimas do que autores de violência. Segundo dados da UNICEF, dos crimes e delitos registrados a cada ano no Brasil, apenas 10% são cometidos por adolescentes e mais de 70% praticam delitos contra o patrimônio. Na faixa etária de 15 a 19 anos, 68% das mortes são provocadas por causas externas – acidentes de trânsito, homicídios e suicídios o que desconstrói o mito da adolescência e da violência.

[...] a família, não acompanha, a escola não acolhe e falta algo de nossa parte para mobilizar [...]. (Gestora da LA)

Salles (2007) admite que haja a existência de um fosso simbólico entre a realidade da vitimização e as respostas inadequadas (respostas neo-liberais de Estado Mínimo) dadas pelas políticas sociais.

[...] eu tenho percebido uma série de deficiências na área da saúde [...] criança que precisa de médico, na área da oftalmologia, de odontologia [...] adolescente que precisa de ginecologia [...] criança que precisa de medicação básica para diabete em posto de saúde [...] precisa investir na educação infantil e na oficial, precisamos de mais vagas em creche, na educação fundamental e no ensino médio [...] a qualidade é muito deficiente [...] na

questão de políticas públicas é fundamental investir em saúde, investir em educação que são alicerces e todo investimento que se faz nessa área dá retorno, a longo prazo [...]. (Promotora)

Os adolescentes autores de atos infracionais se encontram em situação de extrema fragilidade, pela via da negação dos direitos mais fundamentais, e as medidas sócio-educativas poderiam representar uma possibilidade de resgate e garantia de direitos e de inserção nas políticas sociais e, se elas não forem capazes de possibilitar o enfrentamento das vulnerabilidades, de proteger e de trabalhar o protagonismo e a emancipação, corre-se o risco de perpetuar a invisibilidade desses jovens.

Para desencadear o processo de mudança, se faz necessário entender o que a medida sócio-educativa deve pressupor. Aqui faz-se necessário entender o conceito das ações sócio-educativas. Segundo Azevedo e Brant (2005), as ações sócio-educativas são ações que conjugam educação e proteção social, duas faces da proteção integral da infância e da juventude. São ações que podem se realizar no período alternado ao escolar, podendo ocorrer junto com o processo de escolarização.

[...] antes de eu fazer isso (furtar) deveria ter ido atrás de um trabalho, fazer alguma coisa que prestasse ao invés de bagunçar [...] na medida eu fiz muitas coisas, esporte, bijuterias, curso de desenho, passeios, psicóloga [...] mas gostei mesmo de conhecer mais gente [...] quero arrumar um emprego e ter casa própria [...]. (Omega)

Neste caso, as ações sócio-educativas se propõem a trabalhar o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, por meio da educação para o convívio em sociedade e para o exercício da cidadania como uma estratégia de proteção à infância e à juventude.

[...] lá tinha comida, esporte, artesanato e psicóloga, os funcionários eram legais e sinto falta, mas tinha gente boa e ruim, não desprezei, mas não me misturei [...] refleti bastante sobre o que eu fiz, ajudou no relacionamento, na rua e em casa, depois eu fui encaminhado para o SENAI para o curso de mecânica [...] foi bom porque aprendi uma profissão, agora vou para Ford, tem um amigo que vai me ajudar [...] foi legal, mas prefiro ficar sem esta preocupação [...]. (Eta)

Os programas sócio-educativos podem garantir novas possibilidades pela via da proteção social, especialmente para aqueles se encontram em processos de invisibilidade, desprotegidos por não usufruírem das políticas públicas ou ainda por terem seus vínculos relacionais fragilizados ou rompidos. (AZEVEDO; BRANT, 2005)

[...] no começo os meninos participam das atividades contrariados, depois, acabam gostando de muitas coisas [...] a escola é obrigatória [...]; Aqui para o adolescente passear é necessário pelo menos 3 meses de casa e bom comportamento [...] os adolescentes gostam daqui porque fazem passeio, vão ao shopping, ao cinema [...]. (Gestora da internação)

No caso desses adolescentes em cumprimento de medida, a negação de direitos como processo linear ou construção da identidade no mundo do crime, parece manter as estratégias de regulação de poder, sendo reconhecidos, predominantemente, por seus delitos, não encontram respostas significativas e concretas em relação ao apoio sócio-familiar, à retomada dos estudos, à profissionalização, às ações que certamente poderiam contribuir para uma vida mais digna e justa.

A pergunta que fica está relacionada à exclusão/inclusão: será que seria possível buscar-se uma possibilidade real de inclusão social no capitalismo contemporâneo?

Considerando que no Brasil não tem um pleno Estado de Bem Estar Social, Sposati e Pochmann (2003) apontam, a partir de suas pesquisas sobre exclusão social, propostas urgentes de implementação de políticas públicas para atender às exigências das demandas sociais, uma nova configuração de Estado Social, com padrões de regulação social a exemplo daquele existente no período pré-neoliberal.

As políticas sociais, voltadas à regulação social, seriam capazes de romper com a pobreza urbana, a desigualdade social e a exclusão? Do ponto de vista da pesquisadora, a exclusão só se explica no âmbito do sistema capitalista de produção e as políticas sociais podem apenas minimizar o processo. Corroborando esta afirmação, Martins (2003, p. 31) explicita que:

O discurso sobre a exclusão é o discurso dos integrados, dos que aderiram ao sistema, tanto na economia, quanto nos valores que lhes correspondem. Dificilmente se pode ver nele um discurso anticapitalista, embora ele certamente seja um discurso socialmente crítico.

Segundo Iamamoto (2001), as ações de combate à pobreza e à exclusão social têm como parâmetro o pensamento hegemônico neoliberal, que mantém as propostas de mecanismos reguladores de mercado, em programas sociais focalizadores e incentivo às ações de entidades do terceiro setor.

Martins (2003) realiza uma análise ainda mais preocupante. “Considerando que as desigualdades sociais resultam das relações capitalistas de produção, o esforço de inclusão

social pode significar até um obstáculo ao processo de libertação do homem e de transformação social.” (MARTINS, 2003, p. 32)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nunca perdi a esperança de que essa grande transformação viria a ocorrer... Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e se elas podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.

Nelson Mandela

Este trabalho de pesquisa desvelou a distância e a contradição entre proteção social e o cotidiano dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas, ao analisar a eficiência, a eficácia e a efetividade das mesmas no âmbito do município de Araraquara, São Paulo.

A guisa de algumas considerações, que resultaram das reflexões e da leitura do cotidiano, apresentam-se algumas percepções registradas na aplicação, no desenvolvimento das medidas sócio-educativas e no posicionamento do Estado Brasileiro.

Quanto às medidas sócio-educativas:

- 1- Os programas sócio-educativos deveriam ser desenvolvidos com vistas a resgatar a cidadania do adolescente com a proteção do Estado e de natureza tutelar. Foi encontrado, no decorrer da pesquisa, o emprego de práticas autoritárias e discriminatórias, especialmente de restrição de liberdade, reproduzindo o ciclo de violências, apesar da proposta de um novo modelo pedagógico. Diante disso, é necessário repensar a prática das medidas sócio-educativas, nos seus aspectos pedagógicos e sociais, voltando suas ações para os princípios de cidadania e da autonomia.
- 2- A mídia tem um posicionamento oportunista e sensacionalista na divulgação de fatos que envolvem adolescentes, auxiliando na construção de mitos de hiperdimensionamento do problema, periculosidade e impunidade, que foram denunciados por esta pesquisa.
- 3- A categoria trabalho aparece como dimensão da exploração do trabalho. Os adolescentes em cumprimento de medidas ou já tiveram oportunidades de trabalhar ou terão oportunidades de trabalho somente em situação de precariedade, subalternidade e sem garantias sociais e trabalhistas.
- 4- No registro de ocorrências e na aplicação das medidas sócio-educativas pelos sistemas de segurança e judiciário, não são consideradas as questões sociais e as vulnerabilidades, culpabilizando a família e o adolescente pela prática de delitos. A atuação se encontra no campo da repressão, regressiva-repressiva, privilegiando o campo da criminalização da pobreza, punindo e estigmatizando mais uma vez os pobres, uma vez que neste estudo não deparamos com adolescentes de outras classes sociais. O que faz refletir que os atos infracionais cometidos por outras classes são encaminhados e tratados de outras formas pelos sistemas.
- 5- As medidas sócio-educativas ainda assumem, de maneira geral, a estratégia disciplinadora-punitiva, com o discurso de ressocialização. As equipes técnicas e

os gestores das medidas encontram dificuldades em articular e acessar direitos. Desaparecendo o pressuposto do ECA que o adolescente é sujeitos de direitos, permanecendo a idéia do adolescente infrator.

- 6- Os parâmetros do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo) ainda são pouco conhecidos, discutidos e implementados pelo próprio sistema de garantia de direitos. O financiamento das medidas sócio-educativas se contrapõe ao pacto federativo de co-financiamento, observando-se a retirada da responsabilidade estatal especialmente nas medidas em meio aberto. A municipalização nos parece, neste momento, apenas uma transferência de responsabilidades, comprometendo a infra-estrutura e o funcionamento de boas práticas.
- 7- A integração com o Sistema Único de Assistência Social ainda é precária. As equipes de gestores ainda não conseguem acessar adequadamente a rede sócio-assistencial e a rede intersetorial, em decorrência do estigma, do preconceito, dos mitos. A municipalização das medidas sócio-educativas requer um amplo debate, assim como o seu referenciamento no âmbito da proteção social básica e especial, considerando a fragilização das relações familiares, comunitários e suas relações com diferentes tipos de violência. Tais vulnerabilidades devem ser entendidas e acolhidas no espaço territorial de moradia do adolescente e de sua família, respeitando sua cultura, saberes, fazeres e potencialidades das famílias em promover mudanças, protagonismo e autonomia.
- 8- Uma das fragilidades no atendimento a adolescentes em conflito com a lei é a pouca integração entre as medidas sócio-educativas de meio aberto e de privação de liberdade e a rede sócio-assistencial.
- 9- As boas práticas de atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional, em meio aberto estão se perdendo, como o caso de Araraquara, porque não são valorizadas e não estão sendo suficientemente sistematizadas.
- 10- Considera-se o comportamento anti-social do adolescente como fenômeno normal, se a intervenção social for humanista e adequada, compreendendo o universo das relações sociais que o adolescente vive, ajudando-o no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sem infringir o seu direito de liberdade, o comportamento anti-social pode desaparecer com seu o amadurecimento emocional.

- 11- Geralmente, a privação de liberdade têm eficácia invertida, produzindo estigmatização, prisionalização e maior criminalidade. Na realização da pesquisa de campo não conseguimos colher nenhum elemento para verificar e comprovar a existência da reincidência dos atos infracionais nas medidas de internação e semi-liberdade.
- 12- Concluí-se que, em relação aos resultantes das medidas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunitários, os indicadores apontam para a reincidência de 6% e 3%, respectivamente.
- 13- Há problemas ainda na realização das medidas em meio aberto referentes ao seu financiamento, contratação de pessoal, infra-estrutura, não aceitação da idéia de que o adolescente em cumprimento de medida também é um cidadão de direitos.

Quanto ao papel do Estado:

- 1- É indubitável a omissão do Estado na ação protetiva. O Estado Brasileiro, com a promulgação da Constituição de 1988, se responsabilizou pela garantia dos direitos sociais e da proteção social dos cidadãos. Porém, vem se apresentando ineficiente no combate às injustiças sociais e na diminuição da desigualdade e da pobreza. Isso decorre das mudanças sociais ocorridas e implantadas no Brasil a partir de 1980, com o enxugamento dos custos, a privatização de bens e serviços, a implantação do receituário neo-liberal e a adoção de uma nova concepção para o Estado como Mínimo.
- 2- As políticas sociais se sucedem e não respondem às reais necessidades e demandas da população infanto-juvenil diante da questão social, reafirmando diferenças, e acabam gerando mais exclusão social.
- 3- A normatização dos direitos sociais, construída pelos direitos sociais, se distancia gradativamente da efetivação dos direitos, da proteção social, da segurança da infância e juventude, a despeito do ECA, que incorporou no seu ordenamento jurídico princípio de proteção integral à criança e ao adolescente.
- 4- Falência do Sistema Educacional. Restrito acesso à educação como um valor universal da humanidade. O sistema de educação está enfraquecido enquanto promotor de oportunidades e de qualidade que possam garantir o acesso ao trabalho e ao emprego.
- 5- Uma das saídas seria um novo enfoque com a construção de Estado de bem estar, adequando estrutura e políticas às condições sociais e econômicas. Há um

descompasso entre o discurso, as normas-jurídicas e a efetividade das políticas públicas sociais.

- 6- As políticas para infância e juventude foram retificadas sob a ótica neoliberal e são marcados pela atrofia do Estado.
- 7- Persiste a idéia do Estado punitivo, direcionado para a individualização da culpa e a redução da maioria penal, processo que visa a desconstrução do paradigma da proteção integral da infância e adolescência.
- 8- O Estado está calcado em uma ideologia dominante que mantém e reproduz o poder e as diferentes formas de violência, reforçando a relação simbólica entre dominantes e dominados. Esta ideologia, que reproduz a violência, cria e recria formas de controle social para manutenção do “*status quo*” das elites. Após a mobilização social de grande alcance surgem novas legislações sociais que colocam a proteção integral ao adolescente como pressuposto do direito. Surgem as medidas sócio-educativas propondo inovações sociais e pedagógicas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Porém, as estruturas sociais permanecem com as mesmas formas e os mesmos paradigmas. A reforma do Estado não permite que a legislação avance e as medidas sócio-educativas apresentam dificuldades no acesso as políticas públicas e na garantia dos direitos. O ciclo de perversidade se consolida em decorrência da questão social e de vulnerabilidades instaladas na família, na adolescência, na escola, no trabalho. Este ciclo pode se repetir, a qualquer momento, especialmente se o adolescente cumprir medidas de privação de liberdade, quando o estigma se solidifica e cristaliza.
- 9- A exclusão social não pode ser desconstruída se analisarmos a sua gênese que varia da combinação do processo de acumulação e exploração do sistema capitalista e a adoção do Estado mínimo neo-liberal. Ao discutir a inclusão social, na tentativa de ajustar os excluídos, corremos o risco de descolar as origens da questão social do capitalismo selvagem, do processo de acumulação de riquezas e de exploração das classes trabalhadoras, fatores que nutrem as diferenças, a desigualdade a pobreza.

O trabalho proposto poderá contribuir na ampliação do olhar e na compreensão das variáveis que definem as medidas sócio-educativas. A questão social, a negação dos direitos e outras hipóteses instigam e impulsionam para a pesquisa.

Neste trabalho busca-se explicar o universo invisível de relações, que determinam a vida dos adolescentes, e entender o processamento e as condições em que se materializa o ato

infracional. Procura-se, além disso, fazer associações para compreender a violência como manifestação humana ou fenômeno social, buscando os limites do direito e da negação de oportunidades.

Esses foram apenas alguns dos motivos que levaram à inquietação, à indignação e à vontade de desconstruir inverdades e descobrir caminhos, para rebater as questões sociais que destroem a vida de milhares de adolescentes ditos infratores, submetidos ao cumprimento de medidas sócio-educativas.

O trabalho se propõe a analisar a contribuição das medidas sócio-educativas na proteção social e seus impactos na vida desses adolescentes.

Espera-se que este trabalho contribua, de alguma forma, com a comunidade acadêmica ao questionar a efetividade das medidas sócio-educativas frente à questão social. Ainda é desejo despertar outros pesquisadores para esta temática, que possam dar continuidade a esse trabalho questionando o papel do Estado, pressionando-o na construção de políticas sociais e programas sociais, que realmente oportunizem possibilidades mais dignas de vida aos adolescentes que, algum dia, em função da complexidade das questões sociais, estiveram em conflito com a lei.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Violência nas escolas**. Brasília : UNESCO Brasil, REDEPITÁGORAS, Coordenação DST/AIDS do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, CNPq, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2003.

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza (Org.). **O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1993. p. 181-207.

ALVES, Ariel de Castro. **Brasil - 19 anos do ECA: construindo um novo modelo de sociedade**. 13 jul. 2009. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=39764>>. Acesso em: 5 jan. 2010.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; Campinas: UNICAMP, 1997.

ARENDT, Hannah. Sobre a humanidade em tempos sombrios: reflexões sobre lessing. In: _____. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987a. p. 13-36.

_____. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1987b.

_____. As esferas pública e privada. In: _____. **A condição humana**, Rio de Janeiro: Forense, 1991. p. 31-89.

ARINOS, Afonso. **Curso de direito constitucional brasileiro**. v.1. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ANCED. Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente. **Relatório sobre a situação da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo, 2004.

AZEVEDO, M. Julia; BRANT, Maria do Carmo (Coord.). **Avaliação: construindo** parametros das ações sócio-educativas. São Paulo: CENPEC, 2005.

BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social: da violência visível ao invisível da violência**. São Paulo: Cortez, 2004.

BAPTISTA, Tatiana Alves. O jovem trabalhador brasileiro e qualificação profissional: a ilusão do primeiro emprego. In: SALES, Mione Apolinário; Matos, Maurílio Castro; Leal, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude**. São Paulo: Cortez editora, UFRJ. 4. ed. 2009.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos da metodologia**. 2. ed. São Paulo: Markon Books, 2000.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. **Cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular**. São Paulo: Ática, 2000.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. Cidadania e democracia. **Lua Nova: cultura e política**, São Paulo, n. 33, p. , 1994.

BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivos do Abandono**. São Paulo: Cortez, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1986.

_____. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Publicada no DOU, Seção 1. Senado Federal. Brasília. Grafica Oficial. 1990.

_____. Presidência da República. Secretaria de Assuntos Estratégicos.

_____. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de out. 1988. Senado Federal. Brasília: Grafica Oficial. 1988.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência**. Brasília: SEDH/CONANDA, 2001-2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social: PNAS/2004**. Brasília: MDSCF/SNAS, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: MDSCF/SNAS, 2005.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Programa Prefeito Amigo da Criança, 2005-2008**. Disponível em: <http://sistemas.fundabrinq.org.br/biblioteca/acervo/ra_f122_2006.pdf>. Acesso em: 17 out.2008.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**: dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: SEDH, 2006a. Disponível em: <<http://www1.direitoshumanos.gov.br/arquivos/spdca/arqcon/113resol.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2009.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília, 2006b. Disponível em: <http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf>. Acesso em: 25 maio 2008.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes**. Brasília, jul. 2009. Disponível em: <<http://www.iin.oea.org/iin/newsletter/boletin5/construccion-politicas-publicas-esp/Programa-Nacional.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2008.

_____. Organização das Nações Unidas. Instituto latino americano para prevenção do delito e tratamento do delinqüente - ILANUD. **Relatório do mapeamento nacional das medidas sócio educativas em meio aberto**. 2007. Disponível em: <www.ilanud.org.br/areas/justica-juvenil-e-sistema-socioeducativo/projetos-finalizados/mapeamento-nacional-das-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto-2007>. Acesso em: fev. 2010.

CALLIGARIS, C. Lei e comunidade: com algumas propostas. In: PINHEIRO, P. S. et al. **São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998. p. 59-72.

CARVALHO, Alba Maria Pinho. **A luta por direitos e a afirmação das políticas sociais no Brasil contemporâneo**. In: CICLO DE DEBATE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CCSA/UFRN, 2006. **Debate...** Natal: CCSA/UFRN, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Maria Carmo Brandt. **A política de assistência social no Brasil**. Serviço Social e Sociedade, n.62, São Paulo, Cortez: 2000.

CASTEL, Robert. **Metamorfoses da questão social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos e medo**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

_____. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. **O que é ideologia?** São Paulo: Brasiliense, 2001.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos**. São Paulo: Atlas, 1988.

COATES, Maria Verônica. Atendimento médico. In: PINOTTI, José Aristodemo (Coord.). **Adolescência e saúde**. Comissão de saúde do adolescente. São Paulo: Paris/SES, 1988. p. 40-45.

COLLI, Anita. Crescimento e desenvolvimento físico. In: PINOTTI, José Aristodemo (Coord.). **Adolescência e saúde**. Comissão de saúde do adolescente. São Paulo: Paris/SES, 1988. p. 43-57.

CORREA, Anna Maria Martinez. Historia Social de Araraquara. Dissertação de mestrado. Universidade Pública de São Paulo. São Paulo, 1967.

CORREA, Marisa. A cidade de menores: uma utopia dos anos 30. In: FREITAS, Marcos Cesar (Org.). **História da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 81-100.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **Sócio educação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Brasília: SEDH, 2006.

COTRIM, Gilberto Vieira. **Direito e legislação: introdução ao direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

COUSO SALAS, J. Problemas teóricos y prácticos del principio de separación de medidas y programas, entre la vía penal-juvenil y la vía de protección especial de derechos. In: FONDO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA INFANCIA. Santiago del Chile, 1999. **Justicia y Derechos del Niño**. Santiago del Chile: UNICEF, 1999. p. 79-104.

CROCHIC, José Len. Os desafios atuais do estado da subjetividade na psicologia. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 69-85, 1998.

CURY, Munir et al. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

DEWEY, John. **Democracia e Educação**. Tradução de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira, 3. ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959b.

DIAS, Claudio. Uma escola é citada na polícia a cada dois dias em Araraquara. **Tribuna Imprensa**, Araraquara, p. 3, 27 jun. 2007.

ENGELS, Frederich. Política. São Paulo: Ática, 1981. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas: O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis, RJ, 2006.

FERNANDES, Solange. Família e famílias: incursões necessárias. In: PARANÁ (Estado). Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Promoção Social. **Sistema Único de Assistência Social**. Sistema Municipal e Gestão Local do CRAS. Curitiba: SUAS/PR, 2006. Caderno I.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**. história da violência nas prisões. 33. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1995. v. 1

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREITAS, Marcos Cesar. (Org.). **Historia da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática pedagógica. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GOLDENBERG, Miram. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GOMES, Verônica Maria da Silva; AMBROS Simone. **Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos**. São Paulo: PMSP, 2008.

GOHN, Maria da Gloria. **Teorias dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo. Edições Loyola. 2007.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

_____. **O cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____; Marilda V. **Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional, Cortez. 6. ed. São Paulo, 2003.

_____. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo Cortez. 2004.

_____; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1983.

IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; ALMEIDA, Guilherme de. Fundamentos e história dos Direitos Humanos. In: RODRIGUES, Maria de Lourdes Alves; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; ALMEIDA, Guilherme de; GOMES, Verônica Maria Silva. **Formação de Conselheiros em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007. p. 8-10.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – INESC. O PPA 2004/2007 e a Política de Criança e Adolescente: intenção distante da prática. **Boletim Criança e Adolescente**, n. 22. Disponível em:
<<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/boletins/boletim-orcamento-politica-de->

crianca-e-adolescente/Boletim%20Politica%20da%20Crianca_22_mar07.pdf>. Acesso: 8 dez. 2009.

KALOUSTIAN, Monang Silvio (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

KAZTAMAN, Rubem. **Marco conceptual sobre Activos: vulnerabilidad y estructura de oportunidades**. Montevideo: Comisión Económica para América Latina y el Caribe – CEPAL, 1999.

KAZTMAN, Ruben; FILGUEIRA, Fernando. As normas como bem público e privado: reflexões nas fronteiras do enfoque “ativos, vulnerabilidades e estrutura de oportunidades. (Aveo). In: CUNHA, José Marcos (Org.). **Novas metrópoles paulistas**. Campinas: NEPO/Unicamp, 2006. p. 67-94.

KOGA, Dirce. Vulnerabilidade e Proteção Social Básica na Agenda do CRAS In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria Especial de Assistência e Desenvolvimento Social. **Capacita CRAS: marcos legais**. São Paulo: Fundação Vanzolini/ SEADS, 2009. p. 29-40.

LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta. In: FREITAS, Marcos Cesar. (Org.). **História da infância no Brasil**. 5. ed, São Paulo: Cortez. 2003. p. 229-250.

LESBAUPIN, Ivo. **As classes populares e os direitos humanos**. Petrópolis: Vozes, 1984

LIMA, Máriton Silva. A história dos direitos sociais. **Rerum novarum**, n. 3, 4 maio 2008. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=2.17819>>. Acesso em: 12 nov. 2009.

LORENZINI, Gisela. Portal Pró-Menino. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. 2009. Disponível em: <<http://www.promeninno.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>>. Acesso em: 4 jan. 2010.

MAANEN, John Van. Reclaiming qualitative methods for organizational research: a preface. **Administrative Science Quarterly**, Ithaca, NY, v. 24, n. 4, p. 520-526, dec. 1979.

MACHADO, Edmeia Maria. **Questão social: objeto do Serviço Social**. UEL, 2009. Disponível em: <http://www.ssrevista.uel.br/c_v2n1_quest.htm>. Acesso em: 4 jan. 2010.

MARCÍLIO, Maria Luísa. A lenta construção dos direitos da criança brasileira: século XX. In: FREITAS, Marcos Cesar. (Org.). **História da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez. 2003. p.53-79.

MARSHALL. Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Identidade e alienação**. São Paulo: Cortez, 1989.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MARX, Karl.; ENGELS, Frederic. **Manifesto do Partido Comunista**. 9. ed. Petrópolis. RJ. Vozes, 1999.

MARX, Karl; ENGELS, Frederich. **Ideologia Alemã**. Lisboa: Avante, 1981.

MÉNDEZ, Emilio Garcia. **Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano: justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas**. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=biblioteca>>. Acesso em: 02 set.2009. VER

MÉNDEZ, Emilio Garcia. Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: reflexões para uma nova agenda. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, ano 1, v. 1, p. 7-18, 2004. Edição em Português.

MINAYO, Maria Cecília de Souza et al. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Ednilza Ramos. É Possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 7-23, 1999.

MINAYO, Maria Cecília. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 5. ed. Rio de Janeiro: Hucte- ABRASCO, 1998.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Trabalho com família: textos de apoio**. São Paulo: Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo; Pontifícia universidade Católica de SP; IEE, UNICSUL, UNISA, 1999.

_____. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis, 2000. In.: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 04: O Trabalho do Assistente Social e as políticas sociais. Brasília: UNB/CEAD, 2000. p.218-226.

_____. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio familiar. In: SALLES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004a. p.43-59.

_____. Ações sócio-educativas em programas de transferência de renda. In: WANDERLEY, M. B.; OLIVEIRA, I. C. (Org.). **Trabalho com famílias**. São Paulo: IEE; PUC-SP, 2004b. p. 45-51. v. 2.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **A avaliação dos impactos sociais dos programas de governo**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACION PUBLICA, 7, 2002, Lisboa, Portugal. Disponível

em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/CLAD/clad0044549.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2009.

MONTEIRO, Luciana de Oliveira. A judicialização dos conflitos dos adolescentes infratores: solução ou mito. **Revista Katalysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 63-74, jan./ jun. 2006.

MORAES, Alexandre. **Direitos Fundamentais do Homem**: teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição Federal do Brasil: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 1998. (Coleção Temas Jurídicos).

NASCIMENTO, Nadia Socorro Fialho. Desenvolvimento capitalista e a questão social: notas para debate. **Praia Vermelha**: revista de estudos e teoria social do programa de pós graduação em Serviço Social da UFRJ, Rio de Janeiro, p. 46-61, 2004.

NETTO. José Paulo. Cinco notas a propósito da questão social. **Temporalis**, Brasília, ano 2, n. 3, p. 41-49, jan./jul. 2001.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Situação da infância e adolescência no Brasil de hoje: insegurança social, pobreza, desigualdades e territorialidade. In: ASSOCIAÇÃO SÃO MARTINHO. **Direitos Humanos não tem idade**. Rio de Janeiro: CEDECA, 2009. p. 25-33. Disponível em: <<http://www.saomartinho.org.br/wp-content/uploads/CEDECA-Saida-Miolo.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT. **Relatório da 93ª sessão Conferência Internacional do Trabalho**, 2005. Disponível em: ><http://www.ilo.org/public/english/standards/ream/irc/irc93/pdf/guide.pdf>> Acesso em: 20 set de 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Saúde do Adolescente**. Disponível em ><http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&langpair=en%7Cpt&u=http://www.who.int/><. Acesso em: 21 abr. 2010

PEREIRA, Potyara A. A metamorfose da questão social e a reestruturação das políticas sociais. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Capacitação em Serviço Social e política social**: módulo 1. Brasília: UnB/CEAD, 1999. p. 45-58.

_____. Perspectivas teóricas sobre a questão social no serviço social. **Temporalis**, Brasília, ano 4, n.7, p. 112-122, 2003.

PIGOZZI, Valentina. **Adolescente**: viva em harmonia com ele. São Paulo: Gente, 2005.

POCHMANN, Márcio. **Outra cidade é possível**. Alternativas de inclusão social. São Paulo: Cortez, 2003.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1942.

RODRIGUES, Maria de Lourdes Alves; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; ALMEIDA, Guilherme de; GOMES, Verônica Maria Silva. **Formação de Conselheiros em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH, 2007.

ROSEMBERG, Fúlvia. A LBA, o projeto casulo e a doutrina de segurança nacional, In: FREITAS, Marcos Cesar. (Org.). **Historia da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 141-161.

SAITO, Maria Ignez. Adolescência, cultura, vulnerabilidade e risco. **Pediatria**, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 217-219, 2000. Disponível em: <http://www.pediatriaospaulo.usp.br/upload/pdf/473.pdf>. Acesso em 16 maio 2010.

SALLES JR., Romeu de Almeida. **Código penal interpretado**. São Paulo: Saraiva: 1996.

SALLES, Mione Apolinário. **(In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Aparecida. Presidente do COMCRIAR: A educação elimina a punição – diga não à redução da idade penal. **Tribuna Imprensa**, Araraquara, p. 2, maio 2007.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Economia e Planejamento. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE. **Índice Paulista de Vulnerabilidade Social: espaços e dimensões da pobreza nos municípios do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/web/ipvs/index_ipvs.htm>. Acesso em: 3 mar. 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas sócio educativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**. Adolescente e ato infracional. 3. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SEDA, Edson. **Construir o passado ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros, 1993. (Série direitos da criança, 2).

SILVA, Enid R. da; GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil**. Brasília: IPEA, 2003. (Texto para Discussão, 979).

SILVA, Jorge Araken Faria da. Do acesso à justiça. Disposições gerais. Artigo 141. In: CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 455-459.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira. Adolescentes em conflito com a lei: trajetórias de violências e de controle sócio-penal. **Revista PUC Viva: violência urbana**, Rio de Janeiro, ano 8, n. 30, p. 69-74, 2007.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social: biblioteca básica**. São Paulo: Cortez, 2008.

SINGER, Paulo. (Org.). Um mapa da exclusão social no Brasil. In: SINGER, P. et al. **Modernidade: globalização e exclusão**. São Paulo: Imaginário, 1996. p.75-113.

SPOSATI, Aldaíza. **Mapa da exclusão social/inclusão da cidade de São Paulo 2000**. São Paulo: PUC-SP, 2001.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência violência desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006.

VALARELLI, L. L. Indicadores de resultados de projetos sociais. **Revista do Terceiro Setor**, julho de 1999. Disponível em: <http://www.rits.org.br/acervo-d/indicadores_resultados.doc> Acesso em: 10 mar. 2004.

VIOLANTE, M. L. V. O perfil psicossocial de crianças da criança e do jovem marginalizados. **Caderno FUNDAP**, São Paulo, ano 10, n. 18, p. 46-51, ago. 1990.

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002

_____. **O adolescente e o ato infracional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **Sem liberdade e sem direitos: a privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, Loic. **Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro. Revan: Fase, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1999.

WEFFORT, Francisco C. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e delinquência**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

XIBERRAS, Martine. **As teorias da exclusão**. Para uma construção do imaginário do desvio. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

APÊNDICES

APÊNDICE A - FORMULÁRIOS PARA DIRETOR E CONSELHEIROS

Diretor cartório

- 1- Criação da vara da infância e juventude
- 2- Antecedentes históricos das medidas sócio-educativas
- 3- Implantação das medidas
- 4- Estrutura de atendimento
- 5- Fluxos de atendimento das medidas
- 6- Avanços e limites

Conselheiro de direitos – COMCRIAR

- 1- Criação conselhos de direitos e tutelar
- 2- Dificuldades enfrentadas
- 3- Antecedentes históricos medidas sócio- educativas
- 4- Implantação de medidas
- 5- Municipalização
- 6- Avanços e limites

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM JUIZ, PROMOTOR E DELEGADO

- 1- Idade, formação profissional, tempo de atuação e função na medida sócio-educativa
- 2- Principais dificuldades na aplicação das medidas.
- 3-Análise do ato infracional.
- 4-Eficácia e eficiência da medida. Reincidência. Pesquisas do judiciário (indicadores de violência e de efetividade das medidas)
- 5-Obstáculos processuais.
- 6-Correlações entre a aplicação das medidas sócio-educativas e Código Penal.
- 7-Avaliação do Sistema de Garantia de Direitos no município.
- 8- Mudanças no ECA. Redução da Idade Penal e outras.

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM ADOLESCENTES**Instrumental: Pré Roteiro de Entrevista com adolescentes**

A- Identificação:			
Nome:			
Idade	sexo	cor	
Escolaridade	deficiência		
B- Situação profissional			
Cursos de qualificação antes da medida			
Trabalhos antes da medida			
C- Condições de vida			
Composição familiar			
Renda familiar			
Condições materiais de vida			
D- Modo de vida			
Significado da família, escola e trabalho			
Fatores positivos e negativos da vida			
Relacionamento pais, professores e amigos			
E- Ato Infracional			
Razões e Históricos			
Uso de drogas			
Medidas sócio-educativas			
Tempo e atividades			
Opinião sobre as medidas			
F- Dificuldades de inserção			
Projeto de vida			

APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO DO JUIZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
PSC/MUDA GAROTO!
Av. Nova Europa 173. Quitandinha. Tel (016) 3333-5683

Araraquara, 17 De Março de 2008.

SILVIO MOURA SALES
Juiz de Direito

Autorizo, com a ressalva de que não poderá ocorrer a divulgação de elementos que suscitem a identificação do(s) adolescente(s). Cientifique-se a ilustre subscritora e archive-se.

An. 17.03.08

MM. JUIZ DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE

Eu, Regina Célia de Souza Beretta, RG 9.690.646 e CIC 979.031.408-68, assistente social, coordenadora técnica da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania, aluna da pós-graduação da UNESP Franca, pela presente venho solicitar autorização da Vara da Infância e Juventude para realização de pesquisa documental nos processos dos adolescentes em medida sócio educativa desde 2007.

A pesquisa objetiva subsidiar a elaboração da tese a ser defendida no próximo ano de 2009 na Faculdade de Direito, História e Serviço Social intitulada: **O desafio da questão social, adolescentes em conflito com a lei**. A pesquisa é de natureza qualitativa e estudará 30 adolescentes e suas famílias egressos de medidas em meio aberto e de internação, além de um técnico de cada programa e autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público. O estudo pretende refletir sobre os entraves para inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei após o cumprimento da medida sócio educativa.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, nos colocamos a seu dispor para esclarecimentos da pesquisa.

Atenciosamente,

Regina Beretta

Regina Célia de Souza Beretta
Coordenadora de PSC

AO
MM Dr. SILVIO MOURA SALES
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
ARARAQUARA/SP

Ciente
19/3/08.

APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

Eu _____ nacionalidade _____ idade _____
Rg _____ est.civil _____ profissão _____ residente
rua _____ bairro _____ em
Araraquara, estou sendo convidado a participar de um estudo denominado: ***Um dos desafios da questão social: adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativa em Araraquara.***

Responsável: Regina Célia de Souza Beretta

Orientadora: Prof. Dra. Maria Ângela Rodrigues Alves de Andrade

Objetivos e Justificativa da Pesquisa

O estudo em questão objetiva explicar as medidas sócio-educativas no município de Araraquara, analisando a sua efetividade e seus impactos na inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei. Considerando que município se diferencia dos demais, por contar com a execução de todos os programas sócio educativos previstos no ECA, de privação de liberdade e de meio aberto, a pesquisa assume importante relevância no estudo da realidade.

Declaro que a minha participação no referido estudo será no sentido de responder verbalmente questões de um formulário pré-estabelecido elaborado pelos pesquisadores. A entrevista poderá ser gravada com a minha autorização.

Atesto ainda, que recebi os esclarecimentos necessários sobre a importância da pesquisa na análise de programas sócio-educativos. Estou ciente de que minha

privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo.

Enfim, tendo sido orientado quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação.

Araraquara, janeiro de 2009.

nome e assinatura do sujeito da pesquisa

nome, assinatura e RG do representante legal do sujeito da pesquisa

nome e assinatura do pesquisador responsável

ANEXOS

ANEXO A - MARCOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ano referencia	Fato histórico	Significado social
1891	Proibição do Trabalho Infantil	Primeira lei - Decreto nº 1.313 -idade mínima de 12 anos para o trabalho.
1919	1ª Entidade Internacional de Apoio à Criança	Inglaterra: proteger e cuidar das crianças vítimas da I Guerra Mundial. Chamada "Save the Children" ('Salvem as Crianças').
1923	Primeiro Juizado de Menores	Brasil o primeiro Juizado de Menores. Mello Mattos:primeiro juiz de Menores da América Latina.
1924	Declaração de Genebra	Primeiro documento internacional sobre os direitos da criança é considerado o documento que deu origem à "Convenção dos Direitos da Criança" de 1989.
1927	Código de Menores	Primeiro documento legal para população menor de 18 anos, conhecido como Código Mello Mattos.
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos	Instrumento regulatório de abrangência internacional que ajudaria a evitar o surgimento de outra guerra das dimensões da II Guerra Mundial.
1930	Ministério da Educação e Saúde pública	Primeiros atos do Governo Provisório de Getúlio Vargas.
1942	Serviço de Assistência Menor	Getulio Vargas. Órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um equivalente ao sistema penitenciário para a população menor de 18 anos.
1945	ONU	Organização das Nações Unidas propósito de manter a paz e a segurança internacionais e aprofundar a cooperação e o desenvolvimento entre as nações.
1946	UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância. Os primeiros programas:assistência emergencial a milhões de crianças no período do pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China.
1950	UNICEF no Brasil	João Pessoa (PB): programas de proteção à saúde da criança e da gestantes nos estados do nordeste brasileiro.
1959	Declaração Universal dos Direitos da Criança	Aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas aumentou, através de seus 10 princípios, o elenco dos direitos aplicáveis à população infantil.
1964	Funabem	A Fundação do Bem Estar do Menor :formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e FEBENS (Fundação Estadual de bem estar do menor) Algumas inovações pedagógicas,linha autoritária e repressiva, configurando um espaço de tortura e de desumanização autorizado pelo estado.
1978	Sementes da Convenção dos Direitos da Criança	Polônia: proposta de Convenção Internacional dos Direitos das Crianças. A declaração sugere princípios pelos quais os povos devem guiar-se. A convenção vai mais além, ela estabelece normas, isto é, deveres e obrigações aos países que a ela formalizem sua adesão.
1979	Ano Internacional da Criança	Definido pela ONU o ano internacional da criança
1979	Segundo Código de Menores	Revogado, o Código de Menores Mello Mattos, mesma linha de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil.
1983	Pastoral da Criança	Em 1983 é fundada, em nome da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) a Pastoral da Criança com metodologia própria formam redes de solidariedades para a proteção da criança e do adolescente.

Continua

Conclusão do Quadro

1985	Surgimento do MNMMR	<i>Fundação em São Bernardo do Campo do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, entidade sem fins lucrativos que nasce com o compromisso de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros e com especial atenção aos meninos e meninas de rua.</i>
1987	Reunião da Assembléia Constituinte	<i>Instalada com 559 congressistas em 1987. Um grupo de trabalho se reuniu para concretizar os direitos da criança e do adolescente na Constituição Brasileira, resultando no artigo 227, base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente.</i>
1988	Constituição Federal do Brasil	<i>“Constituição Cidadã”. Marcada por avanços na área social, introduz um novo modelo de gestão das políticas sociais que conta com a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos.</i>
1989	Convenção Internacional dos Direitos da Criança	<i>Em 20 de novembro, a Assembléia Geral aprova, por unanimidade, o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, um dos mais importantes tratados de direitos humanos, ratificado por todos os países membros da ONU com exceção dos Estados Unidos e da Somália.</i>
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente	<i>Promulgado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) documento exemplar de direitos humanos, concebido a partir do debate de idéias e da participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no Brasil.</i>
1992	CONANDA	<i>O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente criado por lei federal em dezembro de 1992: formulação de políticas públicas e a destinação de recursos destinados ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.</i>
1995	I Conferência Nacional dos Direitos da Criança	<i>Ampliação da discussão relativa aos direitos da criança e do adolescente, o CONANDA propôs a realização da primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. As conferências passaram a acontecer a cada dois anos, no âmbito municipal, estadual e nacional.</i>

Fonte: Fundação Pro Menino 2009

ANEXO B - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS-ONU

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos das Nações Unidas e foi assinada em 1948. Nela, são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

agora portanto,

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos

como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo II.

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo III.

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV.

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V.

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI.

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo VII.

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII.

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX.

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X.

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI.

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII.

Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII.

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV.

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV.

1. Todo homem tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI.

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo XVII.

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII.

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

Artigo XIX.

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX.

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI.

1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII.

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII.

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV.

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo XXV.

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII.

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XXVIII.

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIX.

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX.

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

ANEXO C - CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

PREÂMBULO

Os Estados Partes da presente Convenção,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

Tendo em conta que os povos das Nações Unidas reafirmaram na carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade;

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos que toda pessoa possui todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Tendo em conta que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

Lembrado o estabelecido na Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, especialmente com Referência à Adoção e à Colocação em Lares de Adoção, nos Planos Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência ou de Conflito Armado;

Reconhecendo que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam consideração especial;

Tomando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento;

Acordam o seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1

Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

ARTIGO 2

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

ARTIGO 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

ARTIGO 4

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

ARTIGO 5

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

ARTIGO 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

ARTIGO 7

1. A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

2. Os Estados Partes zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com sua legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança se tornaria apátrida.

ARTIGO 8

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade.

ARTIGO 9

1. Os Estados Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança.

2. Caso seja adotado qualquer procedimento em conformidade com o estipulado no parágrafo 1 do presente Artigo, todas as Partes interessadas terão a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões.

3. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança.

4. Quando essa separação ocorrer em virtude de uma medida adotada por um Estado Parte, tal como detenção, prisão, exílio, deportação ou morte (inclusive falecimento decorrente de qualquer causa enquanto a pessoa estiver sob a custódia do Estado) de um dos pais da criança, ou de ambos, ou da própria criança, o Estado Parte, quando solicitado, proporcionará aos pais, à criança ou, se for o caso, a outro familiar, informações básicas a respeito do paradeiro do familiar ou familiares ausentes, a não ser que tal procedimento seja prejudicial ao bem-estar da criança. Os Estados Partes se certificarão, além disso, de que a apresentação de tal petição não acarrete, por si só, conseqüências adversas para a pessoa ou pessoas interessadas.

ARTIGO 10

1. De acordo com a obrigação dos Estados Partes estipulada no parágrafo 1 do Artigo 9, toda solicitação apresentada por uma criança, ou por seus pais, para ingressar ou sair de um Estado Parte com vistas à reunião da família, deverá ser atendida pelos Estados Partes de forma positiva, humanitária e rápida. Os Estados Partes assegurarão, ainda, que a apresentação de tal solicitação não acarretará conseqüências adversas para os solicitantes ou para seus familiares.

2. A criança cujos pais residam em Estados diferentes terá o direito de manter, periodicamente, relações pessoais e contato direto com ambos, exceto em circunstâncias especiais. Para tanto, e de acordo com a obrigação assumida pelos Estados Partes em virtude do parágrafo 2 do Artigo 9, os Estados Partes respeitarão o direito da criança e de seus pais de sair de qualquer país, inclusive do próprio, e de ingressar no seu próprio país. O direito de sair de qualquer país estará sujeito, apenas, às restrições determinadas pela lei que sejam necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades de outras pessoas e que estejam acordes com os demais direitos reconhecidos pela presente Convenção.

ARTIGO 11

1. Os Estados Partes adotarão medidas a fim de lutar contra a transferência ilegal de crianças para o exterior e a retenção ilícita das mesmas fora do país.

2. Para tanto, aos Estados Partes promoverão a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos já existentes.

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

ARTIGO 13

1. A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

2. O exercício de tal direito poderá estar sujeito a determinadas restrições, que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias:

- a) para o respeito dos direitos ou da reputação dos demais, ou
- b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas.

ARTIGO 14

1. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença.
2. Os Estados Partes respeitarão os direitos e deveres dos pais e, se for o caso, dos representantes legais, de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade.
3. A liberdade de professar a própria religião ou as próprias crenças estará sujeita, unicamente, às limitações prescritas pela lei e necessárias para proteger a segurança, a ordem, a moral, a saúde pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.

ARTIGO 15

1. Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas.
2. Não serão impostas restrições ao exercício desses direitos, a não ser as estabelecidas em conformidade com a lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou pública, da ordem pública, da proteção à saúde e à moral públicas ou da proteção aos direitos e liberdades dos demais.

ARTIGO 16

1. Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de atentados ilegais a sua honra e a sua reputação.
2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

ARTIGO 17

Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental. Para tanto, os Estados Partes:

- a) incentivarão os meios de comunicação a difundir informações e materiais de interesse social e cultural para a criança, de acordo com o espírito do Artigo 29;
- b) promoverão a cooperação internacional na produção, no intercâmbio e na divulgação dessas informações e desses materiais procedentes de diversas fontes culturais, nacionais e internacionais;
- c) incentivarão a produção e difusão de livros para crianças;
- d) incentivarão os meios de comunicação no sentido de, particularmente, considerar as necessidades lingüísticas da criança que pertença a um grupo minoritário ou que seja indígena;
- e) promoverão a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança contra toda informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em conta as disposições dos Artigos 13 e 18.

ARTIGO 18

1. Os Estados Partes envidarão os seus melhores esforços a fim de assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança.
2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados Partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas a fim de que as crianças cujos pais trabalhem tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus.

ARTIGO 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

ARTIGO 20

1. As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, ou cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito à proteção e assistência especiais do Estado.

2. Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.

3. Esses cuidados poderiam incluir, *inter alia*, a colocação em lares de adoção, a *kafalah* do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as soluções, deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação.

ARTIGO 21

Os Estados Partes que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança. Dessa forma, atentarão para que:

a) a adoção da criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário;

b) a adoção efetuada em outro país possa ser considerada como outro meio de cuidar da criança, no caso em que a mesma não possa ser colocada em um lar de adoção ou entregue a uma família adotiva ou não logre atendimento adequado em seu país de origem;

c) a criança adotada em outro país goze de salvaguardas e normas equivalentes às existentes em seu país de origem com relação à adoção;

d) todas as medidas apropriadas sejam adotadas, a fim de garantir que, em caso de adoção em outro país, a colocação não permita benefícios financeiros indevidos aos que dela participarem;

e) quando necessário, promover os objetivos do presente Artigo mediante ajustes ou acordos bilaterais ou multilaterais, e envidarão esforços, nesse contexto, com vistas a assegurar que a colocação da criança em outro país seja levada a cabo por intermédio das autoridades ou organismos competentes.

ARTIGO 22

1. Os Estados Partes adotarão medidas pertinentes para assegurar que a criança que tente obter a condição de refugiada, ou que seja considerada como refugiada de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, tanto no caso de estar sozinha como acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas a fim de que possa usufruir dos direitos enunciados na presente Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário dos quais os citados Estados sejam parte.

2. Para tanto, os Estados Partes cooperarão, da maneira como julgarem apropriada, com todos os esforços das Nações Unidas e demais organizações intergovernamentais competentes, ou organizações não-governamentais que cooperem com as Nações Unidas, no sentido de proteger e ajudar a criança refugiada, e de localizar seus pais ou outros membros de sua família a fim de obter informações necessárias que permitam sua reunião com a família. Quando não for possível localizar nenhum dos pais ou membros da família, será concedida à criança a mesma proteção outorgada a

qualquer outra criança privada permanente ou temporariamente de seu ambiente familiar, seja qual for o motivo, conforme o estabelecido na presente Convenção.

ARTIGO 23

1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada, que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

3. Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no parágrafo 2 do presente Artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará a assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual.

4. Os Estados Partes promoverão, com espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de que os Estados Partes possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 24

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.

2. Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:

a) reduzir a mortalidade infantil;

b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde;

c) combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, *inter alia*, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;

d) assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal;

e) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos;

f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.

4. Os Estados Partes se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr, progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente Artigo. Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 25

Os Estados Partes reconhecem o direito de uma criança que tenha sido internada em um estabelecimento pelas autoridades competentes para fins de atendimento, proteção ou tratamento de saúde física ou mental a um exame

periódico de avaliação do tratamento ao qual está sendo submetida e de todos os demais aspectos relativos à sua internação.

ARTIGO 26

1. Os Estados Partes reconhecerão a todas as crianças o direito de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social, e adotarão as medidas necessárias para lograr a plena consecução desse direito, em conformidade com sua legislação nacional.
2. Os benefícios deverão ser concedidos, quando pertinentes, levando-se em consideração os recursos e a situação da criança e das pessoas responsáveis pelo seu sustento, bem como qualquer outra consideração cabível no caso de uma solicitação de benefícios feita pela criança ou em seu nome.

ARTIGO 27

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.
2. Cabe aos pais, ou a outras pessoas encarregadas, a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.
3. Os Estados Partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação.
4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para assegurar o pagamento da pensão alimentícia por parte dos pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, quer residam no Estado Parte quer no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa que detém a responsabilidade financeira pela criança residir em Estado diferente daquele onde mora a criança, os Estados Partes promoverão a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como a adoção de outras medidas apropriadas.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

ARTIGO 28

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente:
 - a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;
 - b) estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças, e adotar medidas apropriadas tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade;
 - c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados;
 - d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
 - e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.
2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.
3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 29

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:
 - a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;

b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;

d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;

e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

2. Nada do disposto no presente Artigo ou no Artigo 28 será interpretado de modo a restringir a liberdade dos indivíduos ou das entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente Artigo e que a educação ministrada em tais instituições esteja acorde com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado.

ARTIGO 30

Nos Estados Partes onde existam minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma.

ARTIGO 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

ARTIGO 32

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2. Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente Artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes, deverão, em particular:

a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos;

b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;

c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente Artigo.

ARTIGO 33

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas descritas nos tratados internacionais pertinentes e para impedir que crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias.

ARTIGO 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;

b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;

c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

ARTIGO 35

Os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

ARTIGO 36

Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.

ARTIGO 37

Os Estados Partes zelarão para que:

a) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;

b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;

c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;

d) toda criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

ARTIGO 38

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar e a fazer com que sejam respeitadas as normas do direito humanitário internacional aplicáveis em casos de conflito armado no que digam respeito às crianças.

2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis a fim de assegurar que todas as pessoas que ainda não tenham completado quinze anos de idade não participem diretamente de hostilidades.

3. Os Estados Partes abster-se-ão de recrutar pessoas que não tenham completado quinze anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem pessoas que tenham completado quinze anos mas que tenham menos de dezoito anos, deverão procurar dar prioridade aos de mais idade.

4. Em conformidade com suas obrigações de acordo com o direito humanitário internacional para proteção da população civil durante os conflitos armados, os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção e o cuidado das crianças afetadas por um conflito armado.

ARTIGO 39

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

ARTIGO 40

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular:

a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos;

b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:

i) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei;

ii) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e apresentação de sua defesa;

iii) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais;

iv) não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições;

v) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;

vi) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado;

vii) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular:

a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais;

b) a adoção sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contando que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.

4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito.

ARTIGO 41

Nada do estipulado na presente Convenção afetarà disposições que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança e que podem constar:

a) das leis de um Estado Parte;

b) das normas de direito internacional vigentes para esse Estado.

PARTE II

ARTIGO 42

Os Estados Partes se comprometem a dar aos adultos e às crianças amplo conhecimento dos princípios e disposições da Convenção, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes.

ARTIGO 43

1. A fim de examinar os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados Partes na presente Convenção, deverá ser estabelecido um Comitê para os Direitos da Criança que desempenhará as funções a seguir determinadas.
2. O comitê estará integrado por dez especialistas de reconhecida integridade moral e competência nas áreas cobertas pela presente Convenção. Os membros do comitê serão eleitos pelos Estados Partes dentre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal, tomando-se em devida conta a distribuição geográfica equitativa bem como os principais sistemas jurídicos.
3. Os membros do Comitê serão escolhidos, em votação secreta, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte poderá indicar uma pessoa dentre os cidadãos de seu país.
4. A eleição inicial para o Comitê será realizada, no mais tardar, seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, a cada dois anos. No mínimo quatro meses antes da data marcada para cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas num prazo de dois meses. O Secretário-Geral elaborará posteriormente uma lista da qual farão parte, em ordem alfabética, todos os candidatos indicados e os Estados Partes que os designaram, e submeterá a mesma aos Estados Partes presentes à Convenção.
5. As eleições serão realizadas em reuniões dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral na Sede das Nações Unidas. Nessas reuniões, para as quais o quorum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.
6. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão ser reeleitos caso sejam apresentadas novamente suas candidaturas. O mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao término de dois anos; imediatamente após ter sido realizada a primeira eleição, o Presidente da reunião na qual a mesma se efetuou escolherá por sorteio os nomes desses cinco membros.
7. Caso um membro do Comitê venha a falecer ou renuncie ou declare que por qualquer outro motivo não poderá continuar desempenhando suas funções, o Estado Parte que indicou esse membro designará outro especialista, dentre seus cidadãos, para que exerça o mandato até seu término, sujeito à aprovação do Comitê.
8. O Comitê estabelecerá suas próprias regras de procedimento.
9. O Comitê elegerá a Mesa para um período de dois anos.
10. As reuniões do Comitê serão celebradas normalmente na Sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o Comitê julgar conveniente. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos. A duração das reuniões do Comitê será determinada e revista, se for o caso, em uma reunião dos Estados Partes da presente Convenção, sujeita à aprovação da Assembléia Geral.
11. O Secretário-Geral das Nações Unidas fornecerá o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê de acordo com a presente Convenção.
12. Com prévia aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido de acordo com a presente Convenção receberão emolumentos provenientes dos recursos das Nações Unidas, segundo os termos e condições determinados pela assembléia.

ARTIGO 44

1. Os Estados Partes se comprometem a apresentar ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados no desempenho desses direitos:
 - a) num prazo de dois anos a partir da data em que entrou em vigor para cada Estado Parte a presente Convenção;
 - b) a partir de então, a cada cinco anos.
2. Os relatórios preparados em função do presente Artigo deverão indicar as circunstâncias e as dificuldades, caso existam, que afetam o grau de cumprimento das obrigações derivadas da presente Convenção. Deverão, também, conter informações suficientes para que o Comitê compreenda, com exatidão, a implementação da Convenção no país em questão.

3. Um Estado Parte que tenha apresentado um relatório inicial ao Comitê não precisará repetir, nos relatórios posteriores a serem apresentados conforme o estipulado no sub-item b) do parágrafo 1 do presente Artigo, a informação básica fornecida anteriormente.

4. O Comitê poderá solicitar aos Estados Partes maiores informações sobre a implementação da Convenção.

5. A cada dois anos, o Comitê submeterá relatórios sobre suas atividades à Assembléia Geral das Nações Unidas, por intermédio do Conselho Econômico e Social.

6. Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus respectivos países.

ARTIGO 45

A fim de incentivar a efetiva implementação da Convenção e estimular a cooperação internacional nas esferas regulamentadas pela Convenção:

a) os organismos especializados, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de estar representados quando for analisada a implementação das disposições da presente Convenção que estejam compreendidas no âmbito de seus mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos competentes que considere apropriados a fornecer assessoramento especializado sobre a implementação da Convenção em matérias correspondentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas a apresentarem relatórios sobre a implementação das disposições da presente Convenção compreendidas no âmbito de suas atividades;

b) conforme julgar conveniente, o Comitê transmitirá às agências especializadas, ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a outros órgãos competentes quaisquer relatórios dos Estados Partes que contenham um pedido de assessoramento ou de assistência técnica, ou nos quais se indique essa necessidade, juntamente com as observações e sugestões do Comitê, se as houver, sobre esses pedidos ou indicações;

c) o Comitê poderá recomendar à Assembléia Geral que solicite ao Secretário-Geral que efetue, em seu nome, estudos sobre questões concretas relativas aos direitos da criança;

d) o Comitê poderá formular sugestões e recomendações gerais com base nas informações recebidas nos termos dos Artigos 44 e 45 da presente Convenção. Essas sugestões e recomendações gerais deverão ser transmitidas aos Estados Partes e encaminhadas à Assembléia geral, juntamente com os comentários eventualmente apresentados pelos Estados Partes.

PARTE III

ARTIGO 46

A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

Artigo 47

A presente Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 48

A presente convenção permanecerá aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 49

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que tenha sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que venha a ratificar a Convenção ou a aderir a ela após ter sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por parte do Estado, de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 50

1. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda e registrá-la com o Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará a emenda proposta aos Estados Partes, com a solicitação de que estes o notifiquem caso apoiem a convocação de uma Conferência de Estados Partes com o propósito de analisar as propostas e submetê-las à votação. Se, num prazo de quatro meses a partir da data dessa notificação, pelo menos um terço dos Estados Partes se declarar favorável a tal Conferência, o Secretário-Geral convocará Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria de Estados Partes presentes e votantes na Conferência será submetida pelo Secretário-Geral à Assembléia Geral para sua aprovação.

2. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo entrará em vigor quando aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas e aceita por uma maioria de dois terços de Estados Partes.

3. Quando uma emenda entrar em vigor, ela será obrigatória para os Estados Partes que as tenham aceito, enquanto os demais Estados Partes permanecerão obrigados pelas disposições da presente Convenção e pelas emendas anteriormente aceitas por eles.

Artigo 51

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e comunicará a todos os Estados Partes o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou da adesão.

2. Não será permitida nenhuma reserva incompatível com o objetivo e o propósito da presente Convenção.

3. Quaisquer reservas poderão ser retiradas a qualquer momento mediante uma notificação nesse sentido dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará a todos os Estados. Essa notificação entrará em vigor a partir da data de recebimento da mesma pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 52

Um Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação feita por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que a notificação tenha sido recebida pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 53

Designa-se para depositário da presente Convenção o Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 54

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

ANEXO D – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Resolução 113 do Conanda sobre fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto n.º 5.089 de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao que estabelecem o art. 227 caput e §7º da Constituição Federal e os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, e a deliberação do Conanda, na Assembléia Ordinária n.º 137, realizada nos dias 08 e 09 de março de 2006, resolve aprovar os seguintes parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CAPÍTULO I - DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

§ 1º O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios.

§ 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.

§ 3º Este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 4º O Sistema procurará assegurar que as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito.

Art. 3º A garantia dos direitos de crianças e adolescentes se fará através das seguintes linhas estratégicas:

- I - efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - implementação e fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse fim; e
- III - facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos, definidos em lei.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º Consideram-se instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para os efeitos desta Resolução:

- I - Constituição Federal, com destaque para os artigos, 5º, 6º, 7º, 24 - XV, 226, 204, 227 e 228;
- II - Tratados internacionais e interamericanos, referentes à promoção e proteção de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, enquanto normas constitucionais, nos termos da Emenda nº 45 da Constituição Federal, com especial atenção para a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Normas internacionais não-convencionais, aprovadas como Resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas, a respeito da matéria;
- IV - Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;
- V - Leis federais, estaduais e municipais de proteção da infância e da adolescência;
- VI - Leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde;
- VII - Decretos que regulamentem as leis indicadas;
- VIII - Instruções normativas dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle e fiscalização (Receita Federal, por exemplo);
- IX - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento do Sistema e para especificamente formular a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, controlando as ações públicas decorrentes; e
- X - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos setoriais nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento dos seus respectivos sistemas.

CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

I - defesa dos direitos humanos; II - promoção dos direitos humanos; e
 III - controle da efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.

CAPÍTULO IV - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 6º O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

- I - judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça;
- II - público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público;
- III - defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária;
- IV - advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados
- V - polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica;
- VI - polícia militar;
- VII - conselhos tutelares; e
- VIII - ouvidorias.

Parágrafo Único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Para os fins previstos no art. 7º, é assegurado o acesso à justiça de toda criança ou adolescente, na forma das normas processuais, através de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. § 1º Será prestada assessoria jurídica e assistência judiciária gratuita a todas as crianças ou adolescentes e suas famílias, que necessitarem, preferencialmente através de defensores públicos, na forma da Lei Complementar de Organização da Defensoria Pública.

§ 2º A não garantia de acesso à Defensoria Pública deverá implicar em sanções judiciais e administrativas cabíveis, a serem aplicadas quando da constatação dessa situação de violação de direitos humanos.

Art. 9º O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de:

- I - Varas da Infância e da Juventude, específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infra-estruturas e prevendo para elas regime de plantão;
- II - Equipes Interprofissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado;
- III - Varas Criminais, especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, em todas as comarcas da Capital e nas cidades de grande porte e em outras cidades onde indicadores apontem essa necessidade, priorizando o processamento e julgamento nos Tribunais do Júri dos processos que tenham crianças e adolescentes como vítimas de crimes contra a vida;
- IV - Promotorias da Infância e Juventude especializadas, em todas as comarcas na forma do inciso III;
- V - Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude;
- VI - Núcleos Especializados de Defensores Públicos, para a imprescindível defesa técnico-jurídica de crianças e adolescentes que dela necessitem; e
- VIII - Delegacias de Polícia Especializadas, tanto na apuração de ato infracional atribuído a adolescente, quanto na apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes em todos os municípios de grande e médio porte.

Art. 10º Os conselhos tutelares são órgãos contenciosos não-jurisdicionais, encarregados de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis (art. 136, I e II da Lei 8.069/1990). Parágrafo Único. Os conselhos tutelares não são entidades, programas ou serviços de proteção, previstos nos arts. 87, inciso III a V, 90 e 118, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Parágrafo Único. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 Somente os conselhos tutelares têm competência para apurar os atos infracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção, previstas em lei, a serem cumpridas mediante requisições do conselho. (artigo 98, 101, 105 e 136, III, "b" da Lei 8.069/1990).

Art. 13 Os conselhos tutelares deverão acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, prevista em lei e cabível.

CAPÍTULO V - DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 14 O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.

§ 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º No desenvolvimento dessa política deverão ser considerados e respeitados os princípios fundamentais enumerados no artigo 2º e seus parágrafos desta Resolução.

§ 3º O desenvolvimento dessa política implica:

- I - na satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes pelas políticas públicas, como garantia de direitos humanos e ao mesmo tempo como um dever do Estado, da família e da sociedade;
- II - na participação da população, através suas organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas;
- III - na descentralização política e administrativa, cabendo a coordenação das políticas e edição das normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dessas políticas e dos respectivos programas às esferas estadual, Distrital e municipal, bem como às entidades sociais; e
- IV - no controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização.

Art. 15 A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:

- I - serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II - serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e
- III - serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SUBSEÇÃO I – DOS PROGRAMAS EM GERAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 16 As políticas públicas, especialmente as políticas sociais, assegurarão o acesso de todas as crianças e todos os adolescentes a seus serviços, especialmente as crianças e os adolescentes com seus direitos violados ou em conflito com a lei, quando afetos às finalidades da política de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente, obedecidos aos princípios fundamentais elencados nos parágrafos do artigo 2º desta Resolução.

SUBSEÇÃO II - DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 17 Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.

§ 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem previa determinação da autoridade competente, fazendo, porém a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada.

§ 2º Os programas e serviços de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos obedecerão aos parâmetros e recomendações estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e, complementarmente, pelos demais conselhos dos direitos, em nível estadual, Distrital e municipal e pelos conselhos setoriais competentes.

§ 3º Estes programas se estruturam e organizam sob a forma de um Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, regulado por normas operacionais básicas específicas, a serem editadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 18 Consideram-se como programas e serviços de execução de medidas de proteção de direitos humanos aqueles previstos na legislação vigente a respeito da matéria.

SUBSEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ASSEMBLADAS

Art. 19 Os programas de execução de medidas socioeducativas são destinados ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medida judicial socioeducativa, aplicada na forma da lei, em decorrência de procedimento apuratório, onde se assegure o respeito estrito ao princípio constitucional do devido processo legal.

§ 1º Os programas de execução de medidas socioeducativas para adolescentes autores de ato infracional obedecerão aos parâmetros e recomendações estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e, complementarmente, pelos demais conselhos dos direitos, em nível Estadual, Distrital e Municipal.

§ 2º Estes programas se estruturam e organizam, sob forma de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE em cumprimento dos seguintes princípios norteadores:

- I - prevalência do conteúdo educativo sobre os sancionatórios e meramente de contenção, no atendimento socioeducativo;
- II - ordenação do atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto político-pedagógico;
- III - construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos; IV - exemplaridade, presença educativa e respeito à singularidade do adolescente socioeducando, como condições necessárias no atendimento socioeducativo;
- V - disciplina como meio para a realização do processo socioeducativo;
- VI - exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o processo socioeducativo;
- VII - dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);
- VIII - organização espacial e funcional dos programas de atendimento sócio-educativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
- IX - respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica como eixo do processo socioeducativo; e
- X - participação proativa da família e da comunidade no processo socioeducativo.

§ 3º Os programas de execução de medidas socioeducativas devem oferecer condições que garantam o acesso dos adolescentes socioeducandos às oportunidades de superação de sua situação de conflito com a lei.

Art. 20 Consideram-se como programas socioeducativos, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes programas, taxativamente:

- I - programas sócio-educativos em meio aberto
 - a) prestação de serviço à comunidade; e b) liberdade assistida.
- II - programas socioeducativos com privação de liberdade
 - a) semiliberdade; e

b) internação.

Parágrafo único. Integram também o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, como auxiliares dos programas socioeducativos, os programas acautelatórios de atendimento inicial (arts. 175 e 185 da lei federal nº 8069/90), os programas de internação provisória (art 108 e 183 da lei citada) e os programas de apoio e assistência aos egressos.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21 O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:

- I - conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;
- II - conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e
- III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Art. 22 Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, composto por igual número de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a ampla participação da população, por suas organizações representativas, no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, dos seus programas, serviços e ações.

Parágrafo Único. A composição desses conselhos e a nomeação de seus membros devem ser estabelecidas de acordo com as Resoluções 105 e 106 do Conanda, inclusive as recomendações, contendo procedimentos que ofereçam todas as garantias necessárias para assegurar a representação pluralista de todos os segmentos da sociedade, envolvidos de alguma forma na promoção e proteção de direitos humanos, particularmente através de representações de organizações da sociedade civil governamentais, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha.

Art. 23 Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações.

§ 1º As deliberações dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular, da prioridade absoluta do atendimento à criança e ao adolescente e da prevalência do interesse superior da criança e do adolescente, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Constatado, através dos mecanismos de controle, o descumprimento de suas deliberações, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente representarão ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos e entidades legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

CAPÍTULO VII - DOS MECANISMOS ESTRATÉGICOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 24 Para promover e defender os direitos de crianças e adolescentes, quando ameaçados e violados e controlar as ações públicas decorrentes, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá priorizar alguns determinados mecanismos estratégicos de garantia de direitos:

- I - mecanismos judiciais extra-judiciais de exigibilidade de direitos;
- II - financiamento público de atividades de órgãos públicos e entidades sociais de atendimento de direitos;
- III - formação de operadores do Sistema;
- IV - gerenciamento de dados e informações;
- V - monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direitos; e
- VI - mobilização social em favor da garantia de direitos.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 A estrutura governamental, em nível federal, contará com um órgão específico e autônomo, responsável pela política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com as seguintes atribuições mínimas:

- I - articular e fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - funcionar prioritariamente como núcleo estratégico-conceitual, para a promoção dos direitos humanos da infância e adolescência, no âmbito nacional;
- III - manter sistema de informação para infância e adolescência, em articulação com as esferas estadual e municipal;
- IV - apoiar técnica e financeiramente o funcionamento das entidades e unidades de execução de medidas de proteção de direitos e de medidas socioeducativas;
- V - Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, especialmente os programas de execução de medidas socioeducativas; e
- VI - Co-coordenar o Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos, especialmente os programas de enfrentamento da violência, proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, os programas e serviços de promoção, defesa e garantia da convivência familiar e comunitária, dentre outros programas de promoção e proteção dos direitos humanos de criança e adolescente.

Art. 26 Nos níveis estadual, distrital e municipal, as entidades públicas responsáveis pela política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e por esses serviços, programas e ações especiais deverão funcionar nessa linha, em seu respectivo nível de competência e deverão ter estrutura e organização próprias, respeitada a autonomia da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando, além do mais, responsáveis pela execução dos seus programas, serviços e ações e a manutenção das unidades respectivas.

§ 1º Cada Estado, município e o Distrito Federal vincularão essas suas entidades públicas responsáveis pela política de atendimento de direitos da criança e do adolescente à Secretaria ou órgão congênere que julgar conveniente, estabelecendo-se porém expressamente que elas se incorporam ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que deverão ser considerados interlocutores para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e para o órgão federal responsável, previsto no artigo anterior, principalmente para efeito de apoio técnico e financeiro.

§ 2º O órgão federal previsto no artigo anterior deverá assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios estejam conscientes de suas obrigações em relação à efetivação das normas de proteção à criança e à juventude, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Constituição Federal e de que os direitos previstos nessas normas legais têm que ser implementados em todos os níveis, em regime de prioridade absoluta, por meio de legislações, políticas e demais medidas apropriadas.

Art. 27 A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os sistemas estaduais, distrital e municipais, tanto de defesa de direitos, quanto de atendimento socioeducativo.

§ 1º Caberá à União a coordenação desses programas e serviços de execução das medidas específicas de proteção de direitos e de execução das medidas socioeducativas, integrando-os no campo maior da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente e exercendo função normativa de caráter geral e supletiva dos recursos necessários ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, distrital e municipais. § 2º Os sistemas nacionais de proteção de direitos humanos e de socioeducação têm legitimidade normativa complementar e liberdade de organização e funcionamento, nos termos desta Resolução.

§ 3º Aplica-se ao Distrito Federal, cumulativamente, as regras de competência dos estados e municípios.

Art. 28 Incumbe à União:

I - elaborar os Planos Nacionais de Proteção de Direitos Humanos e de Socioeducação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios;

II - prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de proteção especial de direitos e de atendimento socioeducativo, no exercício de sua função supletiva;

III - colher informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento e oferecer subsídios técnicos para a qualificação da oferta;

IV - estabelecer diretrizes gerais sobre as condições mínimas das estruturas físicas e dos recursos humanos das unidades de execução; e

V - instituir e manter processo nacional de avaliação dos sistemas, entidades e programas de atendimento.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos III e V, a União terá livre acesso às informações necessárias em todos os sistemas, entidades e programas de atendimento.

§ 2º As funções de natureza normativa e deliberativa da competência da União serão exercidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, e as funções de natureza executiva, pela Presidência da República, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 29 Incumbe aos Estados:

I - elaborar os planos estaduais de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, em colaboração com os municípios;

II - instituir, regular e manter seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais dos respectivos Planos Nacionais;

III - criar e manter os programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, para a execução das medidas próprias; IV - baixar normas complementares para a organização e funcionamento dos seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento e dos sistemas municipais;

V - estabelecer, com os municípios, as formas de colaboração para a oferta dos programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto; e VI - apoiar tecnicamente os municípios e as entidades sociais para a regular oferta de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto. Parágrafo Único. As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas referidos, em nível estadual, serão exercidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 Incumbe aos municípios:

I - instituir, regular e manter os seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais dos Planos Nacionais e Estaduais, respectivos;

II - criar e manter os programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo para a execução das medidas de meio aberto; e

III - baixar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo.

§ 1º Para a criação e manutenção de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto, os municípios integrantes de uma mesma organização judiciária poderão instituir consórcios regionais como modalidade de compartilhar responsabilidades.

§ 2º As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas municipais serão exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX - PARÂMETROS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELOS CONSELHOS DOS DIREITOS

Art. 31 O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e os conselhos congêneres, nos níveis estaduais, distritais e municipais, em caráter complementar, aprovarão parâmetros específicos, como normas operacionais básicas para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 Igualmente, no limite de suas atribuições, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e os conselhos congêneres, nos níveis estadual, distrital e municipal, em caráter complementar, aprovarão planos que visem planejar estrategicamente as ações de instâncias públicas e os mecanismos de garantia de direitos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. Esses planos serão elaborados por iniciativa dos próprios conselhos ou por propostas das entidades de atendimento de direito ou de fóruns e frentes de articulação de órgãos governamentais e/ou entidades sociais.

Art. 33 Os programas e projetos de responsabilidade de órgãos governamentais e entidades sociais que devam ser financiados com recursos públicos dos fundos para os direitos da criança e do adolescente deverão ser obrigatoriamente analisados e aprovados, previamente, pelos conselhos respectivos.

Art. 34 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bonevides